Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 92 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 29/2008
"Aprova a TOMADA DE CONTAS relativa ao exercício de 2007.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, tendo em vista o que consta do PA nº 933/2008 – MA nº 25/2008, RESOLVEU, por unanimidade de votos de seus membros efetivos presentes, pronunciar-se pela REGULARIDADE DA TOMADA DE CONTAS relativa ao exercício de 2007, na forma do preconizado pelo art. 14, inciso IX, da Instrução Normativa nº 47, de 27 de outubro de 2004, combinado com o art. 5º, inciso VIII, da Decisão Normativa nº 85, de 19 de setembro de 2007, ambas do Egrégio Tribunal de Contas da União.
Publique-se."
Sala de Sessões, aos 27 dias do mês de maio de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 30/2008
"Convoca a Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, para atuar neste Tribunal.
CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Vice-Presidente), IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, tendo em vista o que consta do PA-1247/2008 – MA 28/2008, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a indicação e convocar a Excelentíssima Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, para atuar neste Tribunal, a partir de 2 de junho de 2008, em virtude de licença para tratamento de saúde da Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO.
Publique-se."
Sala de Sessões, aos 27 dias do mês de maio de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO – SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo AR-00125-2008-000-18-00-7
Autor(s) :SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO E OUTRO(S)
Réu(s) :LUIZ CARLOS GARCIA MACHADO
"De ordem do Exm° Desembargador Relator, vista à autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre a certidão de fl. 287, ou requerer o que for de seu interesse.
Intime-se.
Procedimento nos termos do parágrafo 4° do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.
À STP."
Goiânia, 26 de maio de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
Charleston Guilherme da Silva
Assessor de Desembargador

Processo AR-00175-2008-000-18-00-4
Autor(s) :BENEDITO VICENTE DA SILVA
Advogado(s) : DARCY BATISTA ARANTES E OUTRO(S)
Réu(s) : MARCÍLIO CADAMURO E OUTROS
"D E S P A C H O
Vistos os autos.
Indefiro o pedido de assistência judiciária, eis que não preenchidos os requisitos legais. No entanto, concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita (artigo 790, parágrafo 3º da CLT), abrangendo o depósito prévio para o ajuizamento da ação rescisória, previsto no artigo 836 da CLT.
Citem-se os réus para responder aos termos da presente Ação Rescisória no prazo de 30 (trinta) dias (art. 491 do CPC).
À STP para cumprimento."
Após, voltem-me conclusos.
Goiânia, 21 de maio de 2008.
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-00313-2008-008-18-00-6
Relator(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : T&T COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : JOSÉ MARIA NEVES
Recorrido(s) : DIRSENIO FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s) : ANTÔNIO FERREIRA DA PAIXÃO
"Vistos, etc. Com apoio no art. 33, III, do Regimento Interno desta Egrégia Corte, homologo o acordo entabulado entre as partes, para que surta os jurídicos e legais efeitos. As contribuições previdenciárias e o imposto de renda deverão ser recolhidos e comprovados nos autos nos termos da lei. Custas já recolhidas (fl. 102). Retornem os autos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, para as demais providências cabíveis, especialmente quanto à expedição de Alvará para levantamento do depósito recursal. Publique-se. À Secretaria da Primeira Turma, para os fins.
Goiânia,26 de maio de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-00556-2008-013-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : GG MOTEL LTDA.
Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES
Recorrido(s) : ELIANA PEREIRA JUIZ
Advogado(s) : HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO E OUTRO(S)
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 04/06/2008, às 10h30min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 26 de maio de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-01911-2006-011-18-00-3
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : SAPEKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA.

Advogado(s) : LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MG LTDA. - ITAMBÉ LTDA.
Advogado(s) : CARLOS LUÍS RUBEN DE MENEZES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. AUSTEM BORGES DE SOUSA
Advogado(s) : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 11/06/2008, às 10:00h, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 26 de maio de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-00915-2007-006-18-00-0
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : ALESSANDRA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA
Advogado(s) : ARLINDO JOSÉ COELHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 04/06/2008, às 11h00min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 26 de maio de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-00260-2008-003-18-00-1
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Recorrente(s) : 1. PRESTSERVICE CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA.
Advogado(s) : MIRANE XAVIER DE ALMEIDA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JADSON PAULO BARBOSA
Advogado(s) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
Recorrente(s) : 3. EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
Advogado(s) : WARLEY MORAES GARCIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 11/06/2008, às 09:30h, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 26 de maio de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA
Processo RO-01587-2007-008-18-00-1
Relator(a) : Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
Revisor(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Recorrente(s) : REGES GARCEZ BUENO
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
Advogado(s) : VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO E OUTRO(S)
"Vistos os autos. Tendo em vista o Projeto Conciliação em Ação - TRT 18ª Região, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação promovido pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como a Recomendação nº 08/2007 do CNJ, com amparo legal no art. 764, caput e §§ 1º e 2º, da CLT, designa-se audiência de conciliação para o dia 11/06/2008, às 10h30min, a ser realizada no endereço localizado à Av. T-1 esq. c/ T-52, 4º andar - sala 402, s/n, St. Bueno (Gabinete da Excelentíssima Desembargadora Relatora). Notifiquem-se os procuradores das partes por publicação no Diário de Justiça Eletrônico. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 27 de maio de 2008."
ORIGINAL ASSINADO
IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
DESEMBARGADORA RELATORA

Secretaria da Primeira Turma, em 27 de maio de 2008 (3ª feira).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-01361-2007-006-18-00-8
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : JOSÉ AVELINO PEREIRA
ADVOGADO(S) : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MIGUEL PIMENTA NEVES
ADVOGADO(S) : ISAC CARDOSO DAS NEVES
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
"EMENTA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INCOMPATIBILIDDE COM A CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DESERÇÃO. O Autor foi condenado às penas da litigância de má-fé e isentado das custas pelo MM. Magistrado de origem. A decisão de fls. 93/94 suspendeu os efeitos dos benefícios concedidos ao Autor, por entender que a litigância de má-fé é incompatível com a concessão do benefício da justiça gratuita. Intimado o Recorrente, nesta ocasião, a proceder o recolhimento das custas processuais a que fora condenado sob pena de deserção, este quedou-se inerte. Logo, não está a merecer conhecimento o recurso.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02094-2007-006-18-00-6
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : RICARDO DE SOUSA BRAGA
ADVOGADO(S) : PAULO SÉRGIO DA CUNHA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CENTRO TECNOLÓGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
"EMENTA HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. CABIMENTO. Consoante se extrai da Súmula 219 do C. TST, os honorários assistenciais somente serão devidos se presentes os seguintes requisitos: miserabilidade jurídica do empregado, assistência sindical e sucumbência.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo recorrido, a Drª. Eliane Oliveira DE Platon Azevedo.

Processo RO-02331-2007-008-18-00-1
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : EDNALDO APARECIDO DE MIRANDA
ADVOGADO(S) : ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECORRIDO(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
"EMENTA INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. REDUÇÃO. NORMA REGULAMENTAR TRABALHISTA. DESCUMPRIMENTO. INVALIDADE. Por ter disciplina em norma de ordem pública indisponível, pertinente à higiene, saúde e segurança do trabalho, o intervalo mínimo legal para repouso e alimentação é infenso à negociação coletiva. A redução do intervalo intrajornada somente pode ocorrer mediante autorização da DRT, na forma do § 3º, do art. 71, da CLT. Contudo, descumprido o requisito de manter o empregado não submetido a regime de trabalho prorrogado em horas suplementares, incide a previsão expressa na norma regulamentar, de se considerar inválida a autorização dada.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da

Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-02375-2007-007-18-00-5
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NETO NEVES DA COSTA
ADVOGADO(S) : RUI CARLOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
"EMENTA: INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NAS VERBAS RESCISÓRIAS. Restando provado que o labor extraordinário era habitual, cabível a incidência da média das horas extras no salário do obreiro para todos os efeitos legais e reflexos sobre aviso prévio trabalhado, férias acrescidas de 1/3, 13º salário de 2007 e FGTS mais 40% de todo o período trabalhado.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00002-2008-221-18-00-3
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : CARLOS CHAGAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUZA
"EMENTA: JUSTA CAUSA. IMPROBIDADE. Comete ato de improbidade o trabalhador que ausenta-se do local de trabalho, sem comunicação prévia ao seu empregador, e registra no controle da empresa, por meio de cartão pessoal deixado com colega de trabalho, a freqüência normal ao serviço, com inequívoca intenção de obter vantagem ilícita e obstar eventual punição.
JUSTA CAUSA. 13º SALÁRIO PROPORCIONAL. Não é devido pagamento de 13º salário proporcional quando ocorre dispensa motivada, conforme a dicção dos artigos 3º da lei nº. 4.090/62 e artigo 7º do Decreto nº. 57.155/65.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00028-2008-082-18-00-5
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : ELCOM ELETROTÉCNICA E CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS LTDA.
ADVOGADO(S) : GERUSA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S) : ALESSANDRA SILVEIRA SANTOS
ADVOGADO(S) : CRISTINA ALVES PINHEIRO
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA
JÚNIOR
"EMENTA Por força do disposto no art. 130 do CPC, 'caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias'. Assim, verificando-se que a produção de determinada prova não se prestará ao esclarecimento dos fatos controvertidos, revelando-se inútil, poderá ser ela indeferida, sem que tal ato configure cerceamento do direito de defesa do réu, haja vista que as provas produzidas devem revelar-se 'hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa' (art. 332 do CPC).
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00065-2008-051-18-00-5
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : RUBENS BORBA RIBEIRO
ADVOGADO(S) : VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JÚNIO RODRIGUES DE ALMEIDA - JRA
ADVOGADO(S) : OTÍLIO ÂNGELO FRAGELLI
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS - JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES
"EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Verificada tentativa em alterar a verdade dos fatos, restou caracterizada a litigância de má-fé. In casu, o reclamante tentou obter enriquecimento ilícito, eis que não provou em momento algum a sua relação jurídica ou até mesmo contratual com a reclamada.
Mantém-se a condenação em litigância de má-fé (arts. 17 e 18, do CPC).
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00132-2008-241-18-00-0
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA RPD LTDA.
ADVOGADO(S) : GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
RECORRIDO(S) : EDNALDO SOUZA BARBOSA
ADVOGADO(S) : JOSÉ BATISTA DE SOUZA
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS - JUIZ CELSO MOREDO GARCIA
"EMENTA: NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO. REVELIA. É válida a notificação efetivada no local de trabalho do reclamante, conforme anotação na CTPS e contrato de trabalho firmado entre as partes, mesmo que a sede da empresa tenha endereço diverso. Não tendo a empresa comparecido à audiência, injustificadamente, a revelia deve ser mantida.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00152-2008-121-18-00-9
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : METALÚRGICA HONORATO LTDA.
ADVOGADO(S) : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WELSON MARCOS DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO(S) : JOSÉ CAPUAL ALVES JÚNIOR
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUÍZA VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
"EMENTA AVISO PRÉVIO TRABALHADO. REDUÇÃO DA JORNADA. ASSINATURA DE DOCUMENTO COM DATA RETROATIVA. A assertiva do autor de que assinou o aviso prévio com data retroativa é afastada se não demonstrado o trabalho até o último dia do aviso. A faculdade prevista no artigo 488, parágrafo único, da CLT, onde o empregado pode reduzir sete dias deste período, ao invés de duas horas diárias, não corresponde a situação dos autos, uma vez que a ausência do empregado foi de 6 (seis) dias, hipótese que enseja o pagamento indenizatório.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00264-2008-004-18-00-6
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : ISRAEL MARACAÍPE PEREIRA
ADVOGADO(S) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA JEOVANA CUNHA DE FARIA
"EMENTA. Intervalo intrajornada. O Autor não conseguiu se desvencilhar do seu ônus de provar a não concessão integral do intervalo intrajornada, ônus que lhe competia. Por esta razão, mantenho a r. decisão primária que indeferiu o pleito obreiro.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00275-2008-013-18-00-7
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : HELA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DANILO DO CARMO PÁDUA
ADVOGADO(S) : ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI
"EMENTA. REMUNERAÇÃO. CONTRACHEQUES. PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE VALIDADE. O artigo 464 da CLT exige que o pagamento seja realizado mediante recibo. Todavia, tais documentos tem presunção relativa de veracidade. Assim, demonstrando a robusta prova oral que a remuneração do reclamante era superior ao que efetivamente era discriminado nos contracheques, prevalece o valor informado pelas testemunhas em detrimento da forma.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão. Vista em mesa à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

Processo RO-00297-2008-191-18-00-0
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROBERTO PELLINI JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCONE NUNES DE MORAES
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO
"EMENTA: HORA EXTRA. TEMPO GASTO PELO OBREIRO COM O CONSUMO DE CAFÉ DA MANHÃ OFERECIDO PELO EMPREGADOR. IMPOSSIBILIDADE. O tempo gasto pelo empregado com o consumo de café da manhã oferecido espontaneamente pelo empregador não pode ser computado como extra, vez que atrai mais um encargo para quem concedeu benefício que não estava obrigado e gera um desestímulo a novas concessões, em prejuízo da própria classe operária.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Processo RO-00611-2008-191-18-00-5
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LÍCIA PIMENTEL MARCONI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO
"EMENTA: HORAS IN ITINERE. TEMPO DE SERVIÇO. O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local do trabalho e no seu retorno, é computável na jornada de trabalho, a teor da Súmula 90, do C. TST.
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP-00702-2007-151-18-00-0
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
AGRAVANTE(S) : J. PIRES FILHO E FILHO LTDA.
ADVOGADO(S) : ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
AGRAVADO(S) : MARCELO ANDRADE SARDEIRO
ADVOGADO(S) : DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA
EMENTA : CÁLCULOS ASSINADOS SOMENTE PELO CONTADOR DO JUÍZO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE REJEITADA. A ausência de assinatura do Diretor de Secretaria nos cálculos judiciais, por si só, não demonstra prejuízo às partes, notadamente porque a executada não apontou nenhum equívoco na elaboração da conta. Atento ao Princípio da Instrumentalidade das Formas e das disposição contidas nos artigos 245 do CPC e 794 da CLT, rejeita-se a pretensão de nulidade do ato.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo de petição e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de maio de 2008 (data de julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-RO-00132-2006-007-18-00-1
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. VALTERCIDES DE SOUSA SANTOS
ADVOGADOS : ÉDER CARLOS DE CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADOS : OS MESMOS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHER TOTALMENTE OS DA RECLAMADA e PARCIALMENTE OS DO RECLAMANTE para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO-00944-2006-251-18-00-1
RELATOR(A) : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : DEJALMA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. CEMSA CONSTRUÇÕES, ENGENHARIA E MONTAGENS S.A.
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 2. ITAÚ SEGUROS S.A.
ADVOGADO(S) : MÁRIO ALBERTO CAMPOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : UNIBANCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO(S) : MÁRIO ALBERTO CAMPOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de maio de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-01856-2006-102-18-00-9
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : SUPER MERCADO SERVE RIO VERDE LTDA.
ADVOGADOS : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTROS
EMBARGADA : 1. ROSIMEIRY SANTOS MARTINS
ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
EMBARGADO : 2. CENTRO COMERCIAL CONQUISTA LTDA.
ADVOGADOS : SEBASTIÃO CAXICHO FRANCO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - ED-RO-02216-2006-011-18-00-9
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : JOSÉ CLERES DA SILVA
ADVOGADO(S) : RUBENS DONIZZETI PIRES
EMBARGADO(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de maio de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-00290-2007-008-18-00-9
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : GERSON MARTINS CORREIA
ADVOGADO : SÉRGIO RICARDO GUIMARÃES ROCHA
EMBARGADO : MIGUEL ABRÃO E CIA. LTDA.
ADVOGADOS : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO - 1ª TURMA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT-ED-RO-00298-2007-011-18-00-8
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : MARIA RODRIGUES DA SILVEIRA
ADVOGADO : RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
EMBARGADOS : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
ADVOGADOS : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-ED-RO-00392-2007-181-18-00-6
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : LEONARDO GONZAGA PEREIRA
ADVOGADOS : ANDRÉA RODRIGUES ROSSI E OUTRO(S)
EMBARGADO : ALDEMAR RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADOS : ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-ED-RO-00830-2007-131-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SINCOVAGA-GO
ADVOGADO : ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGADO : SUPERMERCADO SÃO JOSÉ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT - ED-RO-01351-2007-002-18-00-7
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO(S) : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : MARISVALDO CORTEZ AMADO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. OS MESMOS
EMBARGADO : 2. KÁTIA HELENA PALMERSTON GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA GOMES ARAÚJO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 3. CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO(S) : MARGARETH ESTRELA UMBELINO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de maio de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO-01555-2007-008-18-00-6
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : EDUARDO AUGUSTO LOPES DE SOUZA ELPÍDIO
ADVOGADO(S) : ROSÂNGELA BATISTA DIAS
EMBARGADO(S) : 1. SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO(S) : MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. EDUARDO ANDRADE
ADVOGADO(S) : JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 3. EDSON ARY DE OLIVEIRA
EMBARGADO(S) : 4. EDSON DE SOUZA JÚNIOR
EMBARGADO(S) : 5. EDUARDO ABRÃO DA SILVA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestadamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa do art.538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do

Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de maio de 2008 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO-02061-2007-001-18-00-4
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
EMBARGANTE(S) : LUÍS CARLOS VENDRAMINI
ADVOGADO(S) : SARA LUSTOSA VITOY POLVEIRO
EMBARGADO(S) : ASSOCIAÇÃO TRINDADENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO(S) : ISAC CARDOSO DAS NEVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestadamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa do art.538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de maio de 2008 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01736-2006-007-18-00-5
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : GAMA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARIA APARECIDA ALENCAR SILVESTRE
ADVOGADO(S) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso, acolher a preliminar de cerceamento de defesa suscitada pela reclamada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução processual, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 15 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00295-2007-007-18-00-5
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : 1. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. MIGUEL MOREIRA GONTIJO NETO (ADESIVO)
ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIFERENÇA DE TEMPO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO. SOMA DE PERÍODOS DESCONTÍNUOS. FATO IMPEDITIVO.
Para aferição de trabalho de igual valor, o art. 461, §1º da CLT, prevê a avaliação da experiência adquirida no exercício das tarefas inerentes à função, estabelecendo uma presunção de que o tempo de exercício superior a dois anos implica maior experiência profissional, a justificar a percepção de maior remuneração. Prescindível que o referido exercício ocorra de forma contínua, para contagem do tempo em questão, seja por ausência de previsão legal, seja porque a aquisição de experiência não o exige. Evidenciado nos autos que o paradigma, considerados os períodos descontínuos, exerceu a função por período superior a 2 anos, antes de o Reclamante exercê-la, improcede o pleito de equiparação salarial. Sentença reformada.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DO RECLAMADO e JULGAR PREJUDICADO O DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT-RO-00337-2007-054-18-00-5
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : 1. PAVOTEC - PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO : EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
RECORRENTE : 2. REINALDO SOARES PEREIRA (ADESIVO)
ADVOGADOS : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-RO-00830-2007-121-18-00-2
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : EURÍPEDES OLIVEIRA FRANCO
ADVOGADO : CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECORRIDO : CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADOS : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha vista a Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO.
(...)
(Sessão de 16/04/2008).
Prosseguindo no julgamento, por unanimidade, decidiu a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela recorrida, o Dr. Idelson Ferreira.

PROCESSO TRT - RO-00891-2007-221-18-00-8
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. MUNICÍPIO DE PLANALTINA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO DONIZETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. DANYELLY FERNANDES DA SILVA CAMILO
ADVOGADO(S) : PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE
PLANALTINA
ORIGEM : VT DE GOIÁS
JUÍZA : RUTH SOUZA DE OLIVEIRA
EMENTA : Relação de Emprego. Contratação Irregular por Ente da Administração Pública Direta. Parceria. Intermediação Fraudulenta. Nulidade contratual. Efeitos. A finalidade do primeiro reclamado restringia-se à intermediação na contratação da mão-de-obra utilizada pelo Município, a qual era diretamente dirigida e integralmente custeada por este. No caso vertente, a reclamante era biomédica, ganhando R$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais, poderia, com a sua capacitação profissional, submeter-se a um concurso público sério. Não observado tal requisito, restou caracterizada a nulidade do pacto laboral, passível de reconhecimento apenas do direito ao FGTS e aos salários pelos serviços efetivamente prestados. Nego provimento.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00971-2007-012-18-00-6
RELATOR : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
RECORRIDO : INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

PROCESSO TRT-RO-01282-2007-011-18-00-2
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : 1. JUAREZ MENDES MELO - FI
ADVOGADOS : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. RODRIGO BORGES FREIRE
ADVOGADO : EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDOS : 2. VIAÇÃO PARAÚNA LTDA. - ME E OUTRO
ADVOGADOS : NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA PRIMEIRA RECLAMADA e PROVER PARCIALMENTE AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Juiz-Relator. Vista em mesa à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Sustentou oralmente, pelo reclamante, o Dr. Eduardo Vieira Mesquita.

PROCESSO TRT-RO-01487-2007-010-18-00-1
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
ADVOGADOS : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : LEÔNIA MACHADO PIMENTA BUENO
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Sustentou oralmente, pela recorrente, o Dr. Rafael Martins Cortez.

PROCESSO TRT-RO-01570-2007-013-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : DANIEL APARECIDO SANTANA ROSA
ADVOGADO : RODRIGO CORTIZO VIDAL
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, nos termos da RA 77/2007) e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA.

PROCESSO TRT-RO-01608-2007-002-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : 1. EVOLUTI TECNOLOGIA E SEVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : MÉRCIA ARYCE DA COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. HUGO HERBERT ASSIS CUNHA (ADESIVO)
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT-RO-01775-2007-005-18-00-0
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : MAURIZIO BRAGASTINI
ADVOGADO : ELBER CARLOS SILVA
RECORRIDA : MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT-RO-01777-2007-081-18-00-2
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
RECORRIDO : 1. HOSPITAL SÃO BERNARDO LTDA.
ADVOGADOS : FABRÍCIO CAMILO PORTO E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. EURÍPEDES BALSANULFO MACHADO
ADVOGADOS : ROGÉRIO MOTA FRUGERI E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY.

PROCESSO TRT - RO - 01788-2007-010-18-00-5
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DE GOIÁS
PROCURADOR(A) : RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : PATRÍCIA ALVES MEDEIROS SANTOS
ADVOGADO(S) : DANIELA ALVES DE MELO
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
EMENTA : ESTADO DE GOIÁS. CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. IRREGULARIDADE. NATUREZA DO VÍNCULO. FGTS INDEVIDO. 1. Na contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (arts. 37, IX, da CF/88; 92, X, da Constituição do Estado de Goiás e 2º, III, da Lei n. 13.664/00) a relação jurídica é tipicamente estatutária. 2. A verificação de irregularidade na designação para exercício da função pública no regime administrativo especial não transmuda a natureza para relação de emprego, nos moldes da CLT, pois o vínculo jurídico formalmente estabelecido, tenha ou não sido validamente constituído, é de natureza administrativa. 3. A partir da publicação da decisão do Excelso STF na ADI 2.135-4 (14.8.07) ocorreu uma volta às origens da previsão constitucional de regime jurídico único obrigatório para a Administração Direta, autárquica e fundacional. No caso, aplica-se o disposto na Lei n. 10.460 de 22/02/1988, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de

Goiás e de suas Autarquias, conforme art. 10, III da própria Lei Estadual n. 13.664/2000. 4. A contratação por pessoa jurídica de direito público, nos termos da legislação celetista, apenas era possível, na vigência da redação do art. 39 da CF/88, com redação dada pela EC n.º 19/98, quando realizada de forma eventual e desde que fosse para serviços subalternos da pessoa jurídica, como motorista, serviços gerais etc. 5. Portanto, a Reclamante não faz jus ao FGTS, por se tratar de um direito inerente aos empregados regidos pela CLT. Reformo.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Juntará voto convergente o Juiz Revisor.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho MARIA DAS GRAÇAS PRADO FLEURY. Goiânia, 15 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01794-2007-010-18-00-2
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCÍLIA GARCIA LOPES
ADVOGADO(S) : MAYSE DE PONTE OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADES GERENCIAIS - GAD. A forma de pagamento da gratificação de atividades gerenciais está prevista no PCS do CRISA, sendo fato incontroverso a absorção deste órgão pela reclamada, razão pela qual os servidores remanejados possuem o direito à aplicação dos preceitos do regulamento da sucedida.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT -RO-01958-2007-003-18-00-3
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ANTÔNIO WILSON PORTO
ADVOGADO(S) : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO
EMENTA : PRESCRIÇÃO. CRISA. PROGRESSÕES HORIZONTAIS. TRIÊNIO. O direito dos empregados do CRISA a progressões horizontais e triênio era previsto exclusivamente em normas regulamentares e não em lei. Portanto, tendo havido supressão do direito, no primeiro caso, e alteração, no segundo, é total a prescrição aplicável à espécie, nos termos do entendimento cristalizado no En. 294 do C. TST (RO-00804-2003-006-18-00-0, Relator Juiz Marcelo Nogueira Pedra, julg. 21/10/03).
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA, para acolher a prejudicial de prescrição e JULGAR PREJUDICIADO O DO RECLAMANTE, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO-02040-2007-013-18-00-9
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DANIEL MARTINS SOTELO
ADVOGADO(S) : ISMAR PIRES MARTINS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI
EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ATO ILÍCITO E DANO - PROVA - A condenação em indenização por danos morais e materiais exige prova robusta da ocorrência do fato considerado gerador do dano. No caso, o Reclamante não conseguiu demonstrar o fato que tenha denegrido sua imagem e, tampouco, o efetivo dano.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 20 de maio de 2008 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO-00162-2008-121-18-00-4
RELATORA : DES. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO
REVISOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO DO VALE DO PARANAÍBA LTDA - SICOOB
ADVOGADO(S) : SUAIR MORAES ANDRADE
RECORRIDO(S) : LEOVAGNER JOÃO DA SILVA
ADVOGADO(S) : EDVALDO ARRUDA DA SILVA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
EMENTA : COOPERATIVA DE CRÉDITO. EQUIPARAÇÃO A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. ATIVIDADE TÍPICA DE BANCÁRIO. DURAÇÃO DO TRABALHO. As cooperativas de crédito não se confundem com as instituições bancárias, vez que aquelas tem finalidade social, sem fins lucrativos. Assim, normalmente os empregados das cooperativas de crédito não são bancários, salvo quanto fica provado que o trabalhador exerce atividade tipicamente bancária, aplicando-lhe o disposto no art. 224 da CLT.
ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.
Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA, nos termos da RA 46/2007. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 20 de maio de 2008 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos vinte e sete dias do mês de maio de 2008 (3ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-01268-2007-007-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
REVISOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EDIARDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, convocado nos termos da RA 53/2006. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Impedido de atuar neste feito o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 20 de maio de 2008 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e sete dias do mês de maio de 2008 (3ª feira) 2ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00112-2007-054-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VALDECI RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): DOGIMAR GOMES DOS SANTOS (GO - 17792)
Agravado(a)(s): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA.
Advogado(a)(s): WALTER PEREIRA (GO - 3112)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/05/2008 - fls. 318; recurso apresentado em 13/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 36).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 27 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00170-2007-051-18-40-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. LUCIANO ROBERTO BANDEIRA SANTOS (GO - 0)
Agravado(a)(s): 1. LEAUTO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.
2. ROBERTO CORREA LEAL
Advogado(a)(s): 1. . (GO - 0)
2. . (GO - 0)
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2008 - fls. 115; recurso apresentado em 09/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados, via postal com AR, para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.
Goiânia, 21 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00185-2007-001-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): CARLOS BATISTA MENDES
Advogado(a)(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/02/2008 - fls. 214; recurso apresentado via fax em 15/02/2008 - fls. 227; originais protocolizados em 18/02/2008 - fls. 239) - Lei nº 9.800/99.
Regular a representação processual (fls. 29/31).
Satisfeito o preparo (fls. 146/147 e 237/238).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 297/TST.
- violação do art. 5º, inciso LV, da CF.
- violação dos arts. 14, 17, incisos II, VI e VII, e 18 do CPC.
A Reclamada insurge-se contra a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé, argumentando que a oposição dos Embargos de Declaração não teria tido o intuito de induzir o Juízo a erro, mas obter novo julgamento acerca da tempestividade das contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.
Consta do v. acórdão:
" Esta eg. 1ª Turma não conheceu das contra-razões da reclamada (fls. 155/159), por terem sido apresentadas fora do prazo legal. A reclamada interpõe embargos de declaração, tecendo as considerações seguintes:
'O v. acórdão asseverou que as contra-razões apresentadas pela reclamada foram intempestivas motivo pelo qual não foram conhecidas, sem, no entanto, verificar a certidão de indisponibilidade vista aos autos, pela reclamada, no prazo inicialmente concedido para apresentação das contra-razões.
Ocorre, Excelência, que no momento processual oportuno para a apresentação das razões patronais, conforme intimação específica para o ato, publicada no dia 16/03/2007 (fl. 122), os autos estavam conclusos ao juiz, conforme explicitado na petição de fls. 131 e 132 dos autos e ainda pela certidão anexo (sic) àquela (fls. 133).
(...)
Requer, ainda, que conste, expressamente, no v. acórdão que existe certidão nos autos, emitida pela secretaria deste MM. Juízo, a qual atesta que os autos encontravam conclusos do dia 19/03/2007 a 23/03/2007, bem como que houve nova intimação para apresentação das Contra-razões, pela reclamada, publicada no dia 07/05/2007.' (fls. 198/199)(Original destacado).
A data de 16/03/2007, bem como as outras citadas nas razões dos embargos, dizem respeito aos embargos de declaração opostos contra a sentença. Os marcos temporais a que se reporta a embargante não guarda consonância com aqueles em que foram apresentadas as contra-razões não admitidas pelo acórdão.
O fato é que, mesmo após a intimação da decisão dos Embargos de Declaração, em 11/04/2007 (fl. 140), data em que a Embargante já estava ciente da interposição do recurso ordinário, deixou ela fluir o prazo até o dia 15/05/2007, para só então apresentar suas contra-razões (fl. 155), de forma flagrantemente intempestiva.
Vê-se que a Embargante age temerariamente, tentando induzir o juízo a erro, com uma argumentação especiosa, no afã de construir um incidente infundado.
Sanciono-a com multa de 1% sobre o valor da causa, em favor do reclamante (art. 17, V e VI e 18/CPC)." (fls. 210/211)
A condenação da Reclamada ao pagamento da multa em tela, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, amparada nas disposições dos arts. 17, V e VI, e 18 do CPC, não se constatando, pois, violação à literalidade dos preceitos constitucional e legais invocados no apelo.
Inviável cogitar-se de contrariedade à Súmula 297/TST, visto que referido verbete sumular não trata do tema da aplicabilidade da multa prevista nos arts. 17 e 18 do CPC.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 27 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/gnj
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00252-2006-101-18-41-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARCELENA BENEDITA DE JESUS RODRIGUES E OUTROS
Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
Agravado(a)(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL (ADESIVO)
Advogado(a)(s): HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO (SP - 34847)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/05/2008 - fls. 22; recurso apresentado em 15/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 54).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do

Trabalho, a despeito da ausência de cópias da intimação do Acórdão Regional.
Intime-se.
Goiânia, 26 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00292-2007-007-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): CLEYRE MESSIAS GONTIJO
Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)
Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/03/2008 - fls. 469; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 477).
Regular a representação processual (fls. 474/476).
Satisfeito o preparo (fls. 332, 380 e 381) - incidência da Súmula 128/TST.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/TST.
- violação dos arts. 5º, II, 22, I, e 48 da CF.
A Recorrente pretende se ver desonerada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, aduzindo que "o vínculo de emprego entre as prestadoras e seus empregados não se comunica com as tomadoras de serviços, que tão somente realizam contratos de natureza civil com a prestadora." (fls. 472)
Consta do v. acórdão:
"A segunda reclamada (VIVO S.A.) firmou com a primeira (ATENTO BRASIL S.A.) contrato com o objeto de 'prestação de serviços de atendimento aos clientes, potenciais clientes e, em geral, usuários de serviços de telecomunicações móvel pessoal, assim como o atendimento a distribuidores próprios ou credenciados e quaisquer outros agentes implicados na comercialização e/ou exploração dos diferentes produtos e serviços oferecidos pela VIVO, prestados pela CONTRATADA, sem caráter de exclusividade' (fl. 118).
No cumprimento do supracitado pacto, foi a reclamante admitida no quadro de pessoal da primeira reclamada (ATENTO) para ocupar o cargo de 'OPERADOR DE TELEMARKETING ATIVO E RECEPTIVO' (ficha funcional - fl. 179), exercendo, entre outras, atividades de atendimento de usuários, além da oferta de serviços e produtos, ficando incontroverso que, durante todo o período em que perdurou o contrato de trabalho, a segunda reclamada beneficiou-se com os serviços prestados por ela, não sendo de se dar guarida às assertivas da recorrente de não ter havido subordinação e salário, elementos irrelevantes na situação, já que não se tratou de declaração de vínculo de emprego diretamente com ela.
Em face dessa realidade, nada mais remanesceu ao Juízo de origem que não fosse o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da VIVO S.A. pelas verbas trabalhistas acolhidas, em harmonia com o disposto no inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST (...)" (fls. 453)
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula 331 IV/TST, o que, por si só, inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
Ressalte-se, por elucidativo, que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Quanto aos arts. 22 e 48 da CF, denota-se que os preceitos abordam matérias que não foram discutidas anteriormente, sendo impertinente a alegação de infringência, a teor da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00338-2007-081-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Agravado(a)(s): FRANCISCO RODRIGUES VIEIRA
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/04/2008 - fls. 377; recurso apresentado em 05/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 21).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 26 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00342-2007-081-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
Agravado(a)(s): MANOEL DOMINGOS DE SENA
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/04/2008 - fls. 431; recurso apresentado em 05/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 21).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 27 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00369-2007-161-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
Advogado(a)(s): NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO (GO - 5923)
Recorrido(a)(s): NELI ETERNO DA CUNHA
Advogado(a)(s): RENATO ALVES AMARO (GO - 24607)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/03/2008 - fls. 202; recurso apresentado em 31/03/2008 - fls. 213).
Regular a representação processual (fls. 67/68).

Satisfeito o preparo (fls. 158, 159 e 212).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COOPERATIVA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
- violação dos arts. 3º, 442, parágrafo único, da CLT, 368 do CPC, 166, 175 e 219 do CCB e da Lei nº 5.764/71.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com a declaração de vínculo empregatício com a Autora, alegando que existia um contrato de prestação de serviços entre ela e a Cooperativa, constituindo-se em ato jurídico perfeito, não se podendo cogitar de nulidade. Afirma que, para a declaração de existência de fraude, é necessária prova robusta, o que não ocorreu. Sustenta, também, que não estavam presentes os requisitos do art. 3º da CLT.
Consta do v. acórdão:
"(...)
Noto que a reclamada foi a única beneficiária dos serviços do autor durante estes três anos e oito meses de prestação de serviços e, após a rescisão do contrato firmado entre a recorrente e a cooperativa, o reclamante foi contratado diretamente pela reclamada.
Registro, ainda, que a venda de pacotes de hospedagem no sistema “time share”, sem dúvida, está ligada à atividade-fim da reclamada, que é uma empresa hoteleira.
A propósito, neste sentido já decidiu essa turma, em processo contra a mesma reclamada, relatando o ilustre Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho. Transcrevo em parte e adoto como razões de decidir (RO-367-2007-161-18-00-8, j. em 05.09.2007):
'Examinando os autos, observa-se que não foram juntados documentos atinentes à constituição e funcionamento da mencionada cooperativa de trabalho, nem cópia do termo de adesão e da ficha de matrícula da reclamante. (...)
Outro ponto a ser considerado é que, durante o período de cerca de dezoito meses em que a autora prestou serviços por meio desta cooperativa, a Companhia Thermas do Rio Quente foi a única beneficiária do seu labor, sendo certo que, após a rescisão do contrato de prestação de serviços firmado pelas reclamadas, ela foi contratada diretamente pela referida empresa. (...)
Ora, a venda de pacotes turísticos, com a correspondente hospedagem, representa a própria essência da atividade hoteleira desenvolvida pela primeira reclamada, sendo evidente que a terceirização dizia respeito à sua atividade-fim, o que não apenas demonstra sua irregularidade, como faz exsurgir o requisito da subordinação jurídica, sob o prisma objetivo, eis que os serviços prestados pela autora estavam inseridos nos fins normais do empreendimento.
Os elementos existentes nos autos não deixam nenhuma dúvida de que a mencionada cooperativa atuava como fornecedora de mãode- obra, atendendo necessidades habituais e permanentes da primeira reclamada, tanto que, após o fim do contrato de prestação de serviços celebrado entre ambas, a recorrente contratou diretamente a autora para trabalhar como ‘Promotora de Marketing’.
Ora, caracterizada a contratação de mão-de-obra por intermédio de pessoa jurídica interposta, remanesce inviabilizado o reconhecimento da condição de cooperada da reclamante, fazendo exsurgir o vínculo de emprego diretamente entre ela e a tomadora dos serviços, nos termos do item I da Súmula nº 331 do C. TST.(...)'
Diante do exposto, não há que se falar em ofensa aos dispositivos normativos citados pela reclamada." (fls. 188/200)
Primeiramente, a Recorrente não indica expressamente os dispositivos da lei 5.764/71 tidos como violados, o que atrai a incidência da Súmula 221, I /TST, inviabilizando, assim, o seguimento da Revista.
Não se vislumbram as violações apontadas, tendo em vista que a Turma Julgadora, analisando o conteúdo fático-probatório dos autos, entendeu que havia uma verdadeira relação de emprego mascarada pelo contrato de prestação de serviços (art. 9º da CLT).
Quanto à alegação de dissenso jurisprudencial, verifica-se que os arestos transcritos às fls. 208/210 não retratam a necessária identidade fática com o caso dos autos. Inviabilizado, portanto, o seguimento do apelo, nos termos da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 27 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00403-2007-053-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ALTAMIRO DA SILVA FIGUEIRA
Advogado(a)(s): RENATO MENDONÇA SANTOS (GO - 15502)
Agravado(a)(s): CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ANÁPOLIS E OUTROS
Advogado(a)(s): SÉRGIO GONZAGA JAIME (GO - 1556)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/04/2008 - fls. 218; recurso apresentado em 05/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.
Goiânia, 26 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00466-2007-010-18-00-9 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ALINE MENDES RIBEIRO
2. ATENTO BRASIL S.A
Advogado(a)(s): 1. JOÃO MOREIRA SANTOS (GO - 3046)
2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A
2. VIVO S.A.
3. ALINE MENDES RIBEIRO
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
3. JOÃO MOREIRA SANTOS (GO - 3046)
Recurso de: ALINE MENDES RIBEIRO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdãos publicados em 21/11/2007 - fls. 526 e 11/02/2008 - fls. 563 - decisão de Embargos de Declaração opostos pela Atento Brasil S/A; recurso apresentado em 27/11/2007 - fls. 545).
Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 67/69).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 358).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO
Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT.
Entretanto, a fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente, pois, consoante se extrai do acórdão de fls. 514/524, integrado pela decisão de fls. 559/561, não houve análise da matéria ora suscitada, tendo em vista que o Recurso Ordinário da Reclamante nem sequer foi conhecido por irregularidade de representação.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Reclamante argumenta que o controle do uso dos banheiros durante a jornada laboral daria ensejo à condenação da empresa ao pagamento de indenização por danos morais.
Consta do v. acórdão:
"Analisando-se os depoimentos testemunhais verifica-se que não há provas de que a Autora tenha sido impedida de utilizar-se do banheiro ou de que era obrigada a informar ao superior o que iria fazer nas suas idas ao sanitário.
As testemunhas Thiago Batista Ferreira e Heloísa Silva dos Anjos, cujos depoimentos constam da prova emprestada, nada declararam acerca da situação específica da Reclamante.
A testemunha Munique Arruda Dias, trazida pela Reclamante, nada relatou sobre a alegada proibição do uso do sanitário ou sobre eventual constrangimento sofrido pela Reclamante em razão de tal vedação.
Logo, não ficou provada a conduta abusiva da Reclamada, razão pela qual dou provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais deferida." (fls. 522/523)
Os paradigmas apresentados para cotejo de teses, entretanto, são trechos de sentença e julgados originários do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, hipóteses que não estão previstas dentre as elencadas no art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ATENTO BRASIL S.A
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/02/2008 - fls. 563; recurso apresentado em 19/02/2008 - fls. 570).
Regular a representação processual (fls. 497/499 e 550/551).
Satisfeito o preparo (fls. 358, 406, 405 e 569).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
CÓPIA - AUTENTICAÇÃO - ART. 830 CLT
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 383, II/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.
- violação do art. 13 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o v. acórdão regional de fls. 514/524, integrado pelo de fls. 559/561, que não conheceu do Recurso Ordinário por defeito de representação. Argumenta que "há que se observar, que a representação da reclamada perante o MM. Juízo de primeiro grau, foi tida por regular, posto que não foi levantada qualquer irregularidade, não podendo, assim, a Recorrente ser prejudicada quando da interposição de Recurso Ordinário, simplesmente por se tratar de fase recursal e não ser admitida a regularização, posto que sequer há que se falar em irregularidade"(sic) (fls. 567).
Consta do v. acórdão:
"Examinando-se a cadeia de substabelecimentos, constata-se que, inicialmente, o advogado ROBERTO DOMINGUES BRANDÃO (fl. 341) – originalmente constituído pela Recorrente – substabeleceu os poderes a ele conferidos à advogada VIVIAN BRENNA CASTRO DIAS (fl. 345); em seguida a referida advogada substabeleceu à Dra. ELAINE CRISTINA AUGUSTO (fl. 328) e, finalmente, esta transferiu, com reservas, o encargo ao ilustre advogado que subscreveu o Recurso (Dr. RODRIGO CESAR MASSA).
Ocorre que o instrumento de mandato conferido pela Recorrente ao 1º advogado substabelecente foi juntado em fotocópia, sem autenticação, o que o torna inválido como meio de prova do mandato conferido pela empresa.
(...)
Apesar de terem sido apresentados no original, os substabelecimentos de fls. 328 e 326/327 não convalidam o ato originalmente viciado pela inobservância da forma estabelecida em lei.
Registre-se, ainda, que na fase recursal não cabe regularização da representação processual, conforme entendimento contido na Súmula 383 do C. TST (...)
Assinale-se, à guisa de remate, não estar configurado mandato tácito." (fls. 516/517)
A declaração da irregularidade de representação relativa ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, portanto, encontra-se devidamente fundamentada, tendo havido exame dos documentos pertinentes e destacadas as normas legais aplicáveis. Não há que se falar, assim, em ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da CF e 13 do CPC.
Destaca-se ainda que, diversamente do aduzido pela Recorrente, o posicionamento firmado no v. acórdão regional encontra-se em sintonia com a Súmula 383, II/TST.
Quanto ao aresto transcrito às fls. 567, o apelo encontra óbice nas disposições do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST, visto que a declaração de irregularidade de representação face à existência de documento sem a necessária autenticação revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo da recente decisão proferida pela SBDI-1/TST, in verbis:
"RECURSO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. OUTORGA DE PODERES AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE NÃO COMPROVADA. CÓPIA INAUTÊNTICA. Carece de eficácia o substabelecimento firmado por advogado que não comprova ter poderes para representar a parte em juízo, desservindo, para tal fim, a apresentação de cópia inautêntica. A teor do artigo 830 da CLT, o documento oferecido para prova somente será aceito se estiver no original ou em cópia autenticada. O art. 544, § 1º, do CPC exige declaração hábil de autenticidade das peças, firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, inservível a tal fim a apresentação de cópias simples com carimbo aposto pela própria parte, com mera rubrica, sem qualquer identificação. Nos termos da Súmula 383/TST, ainda, é inviável, nesta fase processual, a regularização de que trata o art. 13 do CPC." (E-A-AIRR-6580/2002-902-02-40, Ministra Relatora Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJU - 04/05/2007).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 27 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00519-2007-006-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Recorrido(a)(s): LOURIMAR ALVES RIBEIRO
Advogado(a)(s): ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FARIA (GO - 6748)
Embora tenha constado como Recorrente ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA e não SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA, como deveria, a matéria discutida refere-se aos presentes autos, evidenciando mero erro material, o que não prejudica a apreciação do apelo. Observa-se, ainda, que o número dos autos e o nome do recorrido informado na petição estão corretos.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/03/2008 - fls. 341; recurso apresentado em 03/04/2008 - fls. 351).
Regular a representação processual (fls. 66).
Satisfeito o preparo (fls. 288, 289 e 350).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PAGAMENTO POR FORA
Alegação(ões): - violação do art. 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta que o Reclamante não teria se desincumbido do seu ônus probatório.
Consta do v. acórdão:
" (...)
A prova testemunhal produzida pelo reclamante, veio confirmar o fato por ele alegado, conforme se extrai do depoimento de sua 1ª testemunha, Sr. João Batista Ferreira Gondim (fl. 63), que trabalhou na reclamada como vendedor, na mesma loja que o reclamante, pelo período de setembro/2004 a abril/2005, (...)
Analisando-se a prova oral supratranscrita, verifica-se que ela confirmou claramente que a Reclamante recebia valores “por fora”. Portanto, não há que se falar em contradição ou falsidade da prova oral produzida, como alegou a Reclamada.
Também, não vislumbro que tenha restado dividida a prova, pois, a valoração dessa prova feita pelo Julgador de primeiro grau, que é quem inquiriu as testemunhas, é de suma importância para dirimir qualquer dúvida a respeito dessa controvérsia, no caso, a MM. Juíza a quo, em sua avaliação das provas feitas na r. Sentença, deixou bem claro que as testemunhas do autor mostraram-se convictas e seguras, enquanto que a testemunha da reclamada não foi convincente, demonstrando claramente não ser verdadeiro seu depoimento.
Assim, tenho que o autor se desincumbiu de seu ônus, demonstrando que a recebia salário “por fora”.
Destarte, mantenho a r. Sentença que, considerando que o pagamento feito “por fora” integrou o salário do obreiro, deferiu seus reflexos em férias + 1/3, 13° salário, DSR e FGTS, bem como, sobre as verbas rescisórias.
Nada a reformar." (fls. 337/339)
O acórdão regional concluiu que o Reclamante se desincumbiu do ônus de provar a existência de pagamento por fora, não havendo que se falar em ofensa ao dispositivo legal invocado.
Arestos deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
Inespecíficos os 1º e 2º arestos colacionados às fls. 347, porque, no caso em tela, a Turma Julgadora declarou que não houve prova dividida (Súmula 296/TST).
Os 4º e 5º arestos (fls. 347/348) estampam teses convergentes com o entendimento regional, sendo inviável falar-se em divergência jurisprudencial (Súmula 296/TST).
O 6º aresto (fls. 348) é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
Deve ser salientado que a referência a fontes de publicação feita às fls. 349 não serve para o fim a que se destina, pois feita de modo generalizado, ou seja, a Parte não indicou qual ou quais arestos teriam sido encontrados no repositório credenciado - Juris Sintese IOB, devendo ser destacado, também, que site de Tribunal não é fonte aceita, nos termos da Súmula 337/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 27 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00527-2007-012-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Agravado(a)(s): MÁRCIO AURÉLIO CABRAL DE MELLO
Advogado(a)(s): TELÊMACO BRANDÃO (GO - 21016)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/04/2008 - fls. 434; recurso apresentado em 07/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 300/301, 302).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 26 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00609-2007-053-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Agravado(a)(s): WELLINGTON DE PAULA SILVEIRA
Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/05/2008 - fls. 185; recurso apresentado em 16/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 56).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do Acórdão Regional.
Intime-se.
Goiânia, 26 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00627-2007-241-18-40-3 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 0)
Agravado(a)(s): MARIA DE JESUS RIBEIRO DOS SANTOS ALVES
Advogado(a)(s): SORAIA FREIRE VIEIRA (DF - 23485)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/04/2008 - fls. 225; recurso apresentado em 09/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do Acórdão Regional.
Intime-se.
Goiânia, 21 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00646-2007-241-18-40-0 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Advogado(a)(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (MG - 63440)
Agravado(a)(s): IRISVAN DO NASCIMENTO LEANDRO
Advogado(a)(s): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA (GO - 16691)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/04/2008 - fls. 276; recurso apresentado em 05/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 43).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 27 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00782-2007-131-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
2. CARLOS HENRIQUE CÂMARA SAQUETTI
Advogado(a)(s): 1. MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES (DF - 13361)
2. ISMAR PIRES MARTINS (GO - 6069)
Recorrido(a)(s): 1. CARLOS HENRIQUE CÂMARA SAQUETTI
2. ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
Advogado(a)(s): 1. ISMAR PIRES MARTINS (GO - 6069)
2. MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES (DF - 13361)
Recurso de: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2008 - fls. 396; recurso apresentado em 18/03/2008 - fls. 405).
Regular a representação processual (fls. 127).
Satisfeito o preparo (fls. 302, 325/326, 366 e 404).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
A Reclamada alega que o indeferimento da oitiva de testemunhas sob o argumento de ter havido confissão ficta do preposto cerceia o seu direito de defesa.
A Egrégia Turma decidiu em sintonia com a Súmula 74/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
AÇÃO CAUTELAR - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS
Alegação(ões): - violação do art. 265, IV, do CPC.
A Empresa afirma que desde a contestação revelou seu desejo de ver sobrestado o andamento do feito em virtude de prejudicial gerada pela Ação de Exibição de Documentos e que o seu indeferimento provocou ofensa ao preceito legal citado.
Consta do v. acórdão:
"'Por fim, melhor sorte não assiste à recorrente quanto à argüição de nulidade pelo indeferimento do pedido de suspensão do feito até o julgamento da ação de exibição de documentos que ajuizou em face do reclamante, pois ela não demonstrou de forma clara e objetiva a influência que o resultado daquela ação

poderia ter nesta reclamação. Note-se que a reclamada não especificou os documentos que estariam em poder do reclamante e que seriam objeto da ação de exibição intentada e nem quais os fatos desta lide poderiam ser provados por tais documentos.'" (fls. 352).
Diante do próprio fundamento utilizado pela Turma, tem-se como incólume o permissivo legal referido.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: CARLOS HENRIQUE CÂMARA SAQUETTI
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/03/2008 - fls. 396; recurso apresentado em 18/03/2008 - fls. 426).
Regular a representação processual (fls. 15).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 302).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PROFESSOR - JORNADA DE TRABALHO
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 244 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 207 da CF.
- violação dos arts. 9º, 320, 468 e 483 da CLT, 422 do CCB, 16, 52, 66 e 67 da Lei nº 9.394/96 e 68 do Decreto nº 5.773/06.
O Reclamante não concorda com a redução salarial em face de redução de carga horária.
Consta do v. acórdão:
'" Assim, a diminuição da carga horária do autor deu-se por motivo diverso do alegado pela recorrente, sendo que os documentos anexados à inicial indicam que, na verdade, houve uma transferência dos tópicos ministrados pelo autor na disciplina de 'Semiologia II' à Professora Nathália (fl. 81).
Deste modo, cabe perquirir se a diminuição da carga horária é cabível exclusivamente quando há a diminuição do número de alunos ou se ela também pode ocorrer por outros motivos, como a transferência de disciplina a outro professor.
A OJ 244, da SDI-I, do C. TST, dispõe que:
'PROFESSOR. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA. POSSIBILIDADE. Inserida em 20.06.01. A redução da carga horária do professor, em virtude da diminuição do número de alunos, não constitui alteração contratual, uma vez que não implica redução do valor da hora-aula'.
O que se deve extrair do excerto jurisprudencial acima é que o que não pode ocorrer é apenas a diminuição do valor da hora-aula do professor, sendo que a diminuição da carga horária não pode ser considerada alteração contratual ilícita, porque se trata de circunstância inerente a esta profissão.
A diminuição do número de alunos não é uma circunstância taxativa, mas apenas exemplificativa, uma vez que não se pode exigir de uma instituição de ensino o entorpecimento de sua grade curricular e de seu corpo docente. Não é razoável, por exemplo, deixar de entregar uma disciplina a um professor que possui vários títulos dentro da área de conhecimento por ela abarcada apenas para garantir a estabilidade do professor que até então a ministrava – esse tipo de adaptação está nos limites do jus variandi do empregador e não pode ser considerado alteração ilícita.
É necessário salientar que não houve uma diminuição brusca na carga horária do reclamante, o que, por óbvio, não causou uma diminuição brusca em seu salário, circunstância relevante para a compreensão da questão. Isso porque se as variações na carga horária do professor podem surgir por diversos motivos (diminuição de turmas, alteração de grade curricular que supre determinada disciplina, contratação de professor mais qualificado na área da disciplina ministrada, etc.), o que se pode concluir é que, como já mencionado, a variação da carga horária trata-se de circunstância inerente à profissão do professor, sendo decorrência lógica a variação salarial, como ocorre com as profissões em que o trabalhador recebe por comissões ou tarefas.
O que não se pode admitir é uma variação salarial de grande monta, como, por exemplo, aquela decorrente da diminuição da carga horária pela metade, o que afetaria sensivelmente a estabilidade econômica do empregado, mas, como já demonstrado, este não foi o caso do reclamante.
A tais fundamentos, reforma-se a r. sentença, para excluir as diferenças salariais e reflexos, deferidas em razão da diminuição da carga horária do reclamante, da condenação". (fls. 357/359).
A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação dos arts. 322, § 2º, da CLT, 47 e 67 da Lei nº 9.394/96 e 69 do Decreto nº 5.773/06.
O Autor alega que faz jus às horas extras pleiteadas, aduzindo que existe restrição legal às atividades que podem ser exigidas do professor no período de férias escolares.
Consta do v. acórdão:
"HORAS EXTRAS
O i. Juiz Relator mantinha r. sentença quanto às horas extras prestadas no recesso escolar, por entender demonstrado o labor por meio da prova testemunhal apresentada pelo recorrido.
Todavia, prevaleceu a tese por mim defendida no sentido de se excluir as horas extras relativas ao recesso escolar, porquanto este independe das férias escolares, pelos motivos que passo a discorrer.
Ora, não há lei fixando a duração do recesso escolar, o qual fica ao arbítrio de cada escola. De outra parte, no referido período as aulas ficam suspensas mas não as atividades correlatas, tais como reunião de planejamento para o semestre letivo seguinte, emissão de notas, etc., não se restringindo as obrigações do professor apenas a de ministrar aulas.
Assim, entendo que o labor prestado no referido período se constitui atividade normal curricular do estabelecimento de ensino, não havendo de ser remunerado como horas extras.
Sentença reformada em parte, para excluir as horas extras relativas às duas semanas de labor no recesso escolar (...) ". (fls. 364/365)
Aqui, do mesmo modo, a interpretação dada ao tema é perfeitamente plausível, não ocorrendo a violação alegada (incidência da Súmula 221/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 26 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00803-2007-013-18-00-7 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): SHARLLE MEDEIROS DA SILVA
Advogado(a)(s): EDNA SILVA (GO - 17983)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/03/2008 - fls. 258; recurso apresentado em 01/04/2008 - fls. 265).
Regular a representação processual (fls. 134/135).
Satisfeito o preparo (fls. 223, 232/233, 256 e 264).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 331/TST.
A Reclamada não se conforma com sua condenação em responsabilidade subsidiária, afirmando que não ocorreu o requisito de inadimplência da prestadora de serviços contido na Súmula 331/TST.
Consta do v. acórdão:
" (...) tem-se que a subsidiariedade da responsabilidade do tomador de serviços decorre de construção jurisprudencial, que exige a presença do devedor subsidiário também no processo de conhecimento, e não só na execução, em atenção ao princípio do contraditório.
Ressalto, por fim, que a condenação subsidiária, neste caso, tem por escopo pré-determinar a forma em que se dará a execução, mormente no que concerne ao benefício da ordem que, brevemente falando, consiste em excutir inicialmente o devedor principal para, só em caso de inadimplência deste, direcionar o processo executivo ao devedor subsidiário, que é a ora Recorrente." (fls. 252).
Como se denota do v. acórdão recorrido, a Turma decidiu em sintonia com a Súmula 331/TST, não prosperando a alegação de que um dos requisitos da Súmula não foi preenchido.
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação do art. 62,I, da CLT.
A Recorrente alega que o fato de o coordenador determinar o local do trabalho externo do Reclamante não implica controle de jornada, não sendo, portanto, devidas horas extras.
Consta do v. acórdão (fls. 255/256):
"Da análise dos depoimentos acima transcritos é possível concluir que, a despeito de ser o trabalho executado externamente, o Reclamante tinha sua localização determinada e controlada pelo coordenador. Tal controle implica a ciência da jornada praticada pelo autor.
Não é demais reafirmar que o fato de o empregado laborar externamente não implica, necessariamente, ausência do controle da jornada desenvolvida. A falta de controle da jornada se dá em situações muito específicas, em que não é possível controlar a jornada do Reclamante.
Essa não é a situação verificada nos autos, em que havia a realização de uma reunião diária matutina, de modo a cientificar a empregadora do horário de chegada de seus trabalhadores. Ademais, a localização dos empregados era definida pelo coordenador que, eventualmente, comparecia àqueles locais para verificar a presença dos trabalhadores. Diante de tais evidências, torna-se irrelevante o fato de não ser obrigatório a presença do trabalhador na empresa ao final do expediente.
Por todo o exposto, entendo presente no caso o controle de jornada, razão pela qual mantenho a r. sentença".
Tendo ficado demonstrada a possibilidade de a Empresa controlar a jornada de trabalho da Autora, a Turma Julgadora deferiu horas extras, entendendo não ser aplicável, à espécie, o disposto no art. 62,I, da CLT. Em sendo assim, não há que se cogitar de afronta ao citado permissivo legal.
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00834-2007-131-18-40-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA
Advogado(a)(s): SILVANO BARBOSA DE MORAIS (GO - 10833)
Agravado(a)(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS F. E. LTDA ME
Advogado(a)(s): MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE (GO - 12354)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/04/2008 - fls. 166; recurso apresentado em 25/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 20, 135).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 27 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00842-2007-131-18-40-9 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA
Advogado(a)(s): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO (GO - 12394)
Agravado(a)(s): SUPERMERCADO SÃO JOSÉ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE (GO - 12354)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/05/2008 - fls. 144; recurso apresentado em 15/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 20, 138).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 26 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00882-2005-009-18-00-5 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. RIBEIRO E RIBEIRO LTDA.
2. ADAIR EDUARDO DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA (GO - 8269)
2. JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO (GO - 2544)
Recorrido(a)(s): 1. ADAIR EDUARDO DA SILVA
2. RIBEIRO E RIBEIRO LTDA.
Advogado(a)(s): 1. JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO (GO - 2544)
2. LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA (GO - 8269)
Recurso de: RIBEIRO E RIBEIRO LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2008 - fls. 413; recurso apresentado em 03/03/2008 - fls. 427).
Regular a representação processual (fls. 63).
Satisfeito o preparo (fls. 370/371 e 426).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
PROVA TESTEMUNHAL
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LIV, LV, da CF.
A Reclamada reputa ferido o seu direito de ampla defesa, em razão de não ter podido produzir prova testemunhal necessária ao deslinde da controvérsia.
Consta do v. acórdão:
"O reclamado alega que teria sido cerceado em seu direito de defesa, em razão do indeferimento da oitiva das testemunhas por ele arroladas, mormente o Sr. Waldeir Batista de Oliveira, atual empregador do reclamante. Sustenta que referida testemunha possuiria 'amplo conhecimento sobre a capacidade laboral do reclamante' e que o seu depoimento objetivaria a fazer prova de tal fato, bem como contrapor diversas inverdades, inclusive a de o autor encontrar-se desempregado, sem auferir renda.
Contudo, razão não acompanha o reclamado, uma vez que a prova por ele pretendida seria impertinente e desnecessária, tendo em vista que a prova testemunhal não é o instrumento processual adequado para comprovar a capacidade laboral do autor. A aferição da capacidade laboral do obreiro dependia de conhecimento técnico e nos autos esta prova foi produzida por meio de laudo pericial médico.
Assim, rejeito a preliminar suscitada". (fls. 400/401).
Diante do exposto no próprio acórdão atacado, não se verifica a ocorrência de afronta a nenhum dos incisos do art. 5º referido.
ACIDENTE DO TRABALHO - CONFIGURAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 131, 333 do CPC, 186, 927 do CCB e 20, § 1º, c, da Lei nº 8.213/91.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que não ficou provada a sua culpa no acidente, sendo que a culpa foi exclusiva da vítima, não sendo devida, assim, a indenização respectiva.
Consta do v. acórdão:
"Ora, há responsabilidade se o dano que a vítima alega ter experimentado ficar demonstrado, eis que o ato ilícito repercute na esfera jurídica se causar prejuízo a alguém.
In casu, é incontroverso que o autor fora vítima de acidente de veículo, na ocasião em que retornava de Brasília-DF, após a execução de serviços para o reclamado.
A prova pericial realizada, concluiu pela incapacidade laborativa, bem como pela existência de nexo de causalidade entre o acidente e as seqüelas apresentadas pelo autor (...)
Constata-se, pois, que as seqüelas físicas e psicológicas deixadas pelo acidente são irreversíveis e que o autor está incapacitado definitivamente para o trabalho que desenvolvia (marceneiro), não obstante não esteja incapacitado para o exercício de atividades de menor complexidade.
Quanto às circunstâncias em que ocorrera o acidente, colhe-se das declarações das testemunhas conduzidas pelo reclamado (...)
Extrai-se dos depoimentos acima transcritos, em suma, que o reclamante estava viajando na carroceria da camioneta por opção; que a empresa determinou a volta para Goiânia assim que fosse concluído o serviço; que a cabine da camioneta comporta três pessoas; e que a empresa não permite o transporte de passageiros na carroceria de utilitários.
Conforme se vê, a opção em viajar na carroceria do veículo foi do reclamante, mesmo sabendo que tal não era permitido e não obstante tenha sido advertido, por três vezes pelo motorista, para se conduzir à cabine.
Conforme enunciado na r. sentença, cujos fundamentos endosso, 'Não obstante o comportamento impróprio do reclamante, insistindo em viajar na carroceria da caminhonete, quando o correto seria na cabine, o motorista é responsável pelos passageiros que transporta, sendo este empregado da requerida, conduzindo veículo da empresa, em deslocamento no interesse do serviço. Portanto, a responsabilidade objetiva é da empregadora, pela integridade física dos empregados transportados" (fl. 341).
Com efeito, o reclamado incorrera em culpa in vigilando, uma vez que deixou de fiscalizar e exigir o cumprimento de normas de segurança por ele emanadas (proibição de transporte de passageiros na carroceria de utilitários), sem a devida diligência no sentido de coibir atos que resultassem em riscos aos trabalhadores transportados. Outrossim, cabia ao motorista o bom senso de ter pernoitado em Brasília e, não, optar por retornarem a Goiânia, de madrugada, estando todos cansados.
Contudo, a culpa do acidente, o qual levou à incapacidade do autor, não pode ser

imputada apenas ao reclamado, mas também ao reclamante, que correu o risco de, por vontade própria, no caso de ocorrer um acidente, sofrer lesões mais graves, quando passou para a carroceria do veículo em que estava sendo conduzido. Deste modo, é certo que o autor também deve responder pela sua parcela de culpa, devendo haver uma atenuação da responsabilidade, hipótese em que entendo que a indenização é devida pela metade.
Porém, não resta dúvida de que a limitação, a redução da capacidade profissional do reclamante, de forma definitiva, trouxe-lhe transtornos de ordem moral, psicológico, refletindo, inclusive, no âmbito familiar, já que, não se pode esquecer, está no auge da sua capacidade produtiva, já que contava com menos de 40 anos de idade. Faz jus, portanto, o autor, à indenização por danos materiais, morais e estéticos.
Reformo, em parte, a r. sentença ". (fls. 402/407).
Denota-se que a Turma Julgadora considerou devida a indenização por acidente de trabalho, uma vez que o teor probatório revelou a culpa da Reclamada, não tendo deixado de levar em consideração a existência de culpa do Reclamante também. Em sendo assim, não se vislumbra nenhuma das violações apontadas.
Inespecíficos os arestos colacionados, que tratam de culpa exclusiva da vítima, pois essa não é a situação dos autos (incidência da Súmula 296/TST).
Os dois últimos arestos (fls. 420/421) são inservíveis ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
No tópico intitulado "FALRA DE CONDIÇÃO FINANCEIRA DA RECORRENTE PARA SUPORTAR A CONDENAÇÃO", a Parte apresentou o aresto de fls. 422, o qual, todavia, não pode ser analisado pelo mesmo motivo acima exposto.
REMUNERAÇÃO
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
A Empregadora pugna pela exclusão da condenação dos salários do período de 07/12/1999 a 04/12/2000, afirmando que nesta época o Autor recebia auxílio-doença, havendo, assim, duplicidade de pagamento.
Consta do v. acórdão:
"VALOR FIXADO PARA AS INDENIZAÇÕES
(...) Conforme enunciado pelo d. juízo de primeiro grau, os danos materiais objetivam uma compensação pela perda parcial da capacidade laborativa do obreiro, que em razão do acidente sofrido, encontra-se segregado do mercado profissional em plena vida produtiva, uma vez que o evento diminuiu-lhe o desempenho individual, pessoal e profissional, devendo ser restituído ao estado em que se encontrava antes do acidente.
Logo, o fato de ele, no período de 07.12.99 a 04.12.2000, encontrar-se recebendo auxílio do INSS, não se constitui em óbice ao auferimento dos danos materiais, uma vez que aquele se origina das contribuições realizadas pelo empregado à Seguridade Social e não objetiva a reparar danos decorrentes de ato ilícito causado pelo empregador. O mesmo entendimento aplica-se ao período em que o autor voltara a laborar no reclamado após a alta do INSS (período de 05.12.2000 a junho de 2003), pois o valor recebido visou a remunerar o trabalho prestado, não obstante a redução de sua capacidade laboral (onde, por óbvio, o hipossuficiente tivera de incorrer em maior sacrifício)(...) ". (fls. 408).
O precedente paradigma de fls. 423/424 é inespecífico, haja vista que não cuida do mesmo caso dos autos, em que a condenação é de indenização por danos materiais em razão de acidente de trabalho. Observância da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: ADAIR EDUARDO DA SILVA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/02/2008 - fls. 413; recurso apresentado em 03/03/2008 - fls. 435).
Regular a representação processual (fls. 11).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 343).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 58, 71, 73 e 157 da CLT.
O Reclamante não se conforma com a redução do valor da indenização pelo acidente de trabalho, alegando que a culpa não foi concorrente, mas, sim, exclusiva da Empresa que exigiu carga horária excessiva (12 horas consecutivas), no horário noturno e em automóvel inadequado.
Consta do v. acórdão:
"Com efeito, o reclamado incorrera em culpa in vigilando, uma vez que deixou de fiscalizar e exigir o cumprimento de normas de segurança por ele emanadas (proibição de transporte de passageiros na carroceria de utilitários), sem a devida diligência no sentido de coibir atos que resultassem em riscos aos trabalhadores transportados. Outrossim, cabia ao motorista o bom senso de ter pernoitado em Brasília e, não, optar por retornarem a Goiânia, de madrugada, estando todos cansados.
Contudo, a culpa do acidente, o qual levou à incapacidade do autor, não pode ser imputada apenas ao reclamado, mas também ao reclamante, que correu o risco de, por vontade própria, no caso de ocorrer um acidente, sofrer lesões mais graves, quando passou para a carroceria do veículo em que estava sendo conduzido. Deste modo, é certo que o autor também deve responder pela sua parcela de culpa, devendo haver uma atenuação da responsabilidade, hipótese em que entendo que a indenização é devida pela metade.
Porém, não resta dúvida de que a limitação, a redução da capacidade profissional do reclamante, de forma definitiva, trouxe-lhe transtornos de ordem moral, psicológico, refletindo, inclusive, no âmbito familiar, já que, não se pode esquecer, está no auge da sua capacidade produtiva, já que contava com menos de 40 anos de idade. Faz jus, portanto, o autor, à indenização por danos materiais, morais e estéticos.
Reformo, em parte, a r. sentença.
VALOR FIXADO PARA AS INDENIZAÇÕES
(...)Conforme enunciado pelo d. juízo de primeiro grau, os danos materiais objetivam uma compensação pela perda parcial da capacidade laborativa do obreiro, que em razão do acidente sofrido, encontra-se segregado do mercado profissional em plena vida produtiva, uma vez que o evento diminuiu-lhe o desempenho individual, pessoal e profissional, devendo ser restituído ao estado em que se encontrava antes do acidente (...).
Assim, levando-se em consideração as circunstâncias do caso em exame, conclui-se que a quantia de R$137.564,79, fixada a título de danos materiais, deve ser reduzida à metade, na proporção e períodos determinados na r. sentença, tendo em vista a redução da sua incapacidade laborativa, conforme exaustivamente explanado e, por se amoldar à dupla finalidade de compensar os dissabores por ele experimentados, punindo, também, a parcial conduta negligente do requerido, sem representar fonte de enriquecimento sem causa, tendo ainda, sido considerada a culpa concorrente da vítima (...).
No concernente ao valor da indenização por danos moral e estético, entendo que o d. julgador de primeiro grau observou as reais condições sócio-econômicas e culturais dos envolvidos, a gravidade da lesão, a extensão e a repercussão do dano, ao fixar o valor de R$45.000,00. Porém, levando-se em conta a culpa concorrente reconhecida nesta sede recursal, referido valor deverá ser reduzido à metade.
Reformo parcialmente a r. sentença". (fls. 406/409).
Os arts. 58, 71 e 73 da CLT, invocados no apelo do Reclamante, não se referem ao assunto em tela, não se podendo considerar violação literal de tais dispositivos. Quanto ao art. 157 da CLT, vê-se que foi tida como concorrente a culpa no acidente, pois a atitude do Autor também contribuiu para que as seqüelas sofridas fossem mais graves, sendo inviável falar-se em violação.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 27 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00914-2007-011-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)
Recorrido(a)(s): RICARDO BARIANI
Advogado(a)(s): CARLOS ALBERTO ALVES BARRETO JÚNIOR (GO - 23562)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/03/2008 - fls. 199; recurso apresentado em 28/03/2008 - fls. 210).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
FGTS
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 218/STJ e 363/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXVI, 37, II e § 2º da CF.
- violação das Leis 10.460/88 e 11.719/92.
Insurge-se o Reclamado contra o v. acórdão regional, alegando que o vínculo havido entre as Partes foi administrativo e não celetista, o que não dá direito ao recebimento do FGTS. Entende que, ainda que se considere devido o FGTS, os depósitos respectivos somente deveriam ser pagos a partir de 27/08/2001, quando houve a introdução do art. 19-A à Lei nº 8036/90.
Consta do v. acórdão:
"(...)
Com efeito, os documentos de fls. 09/10 revelam que o reclamante foi nomeado para exercer o cargo de Técnica de Saúde Pública I, da Secretaria de Estado da Saúde, cargo esse que, posteriormente, passou a ser denominado “Assistente de Gabinete F”.
Ora, é cediço que os cargos em comissão se destinam às funções de direção, chefia e assessoramento, conforme previsão da Constituição Federal em seu art. 37, inciso V, sendo reservados aos superiores hierárquicos que compõem a alta cúpula ou a assessoria administrativa da entidade respectiva.
(...)
Não ficou comprovado que o reclamante exercia qualquer função administrativa, de coordenação ou chefia, prevalecendo, assim, a compreensão de que as suas atividades eram aquelas corriqueiras do cargo de farmacêutico bioquímico,

relacionadas às atribuições permanentes da Secretaria a que esteve vinculado. (...)
Restou demonstrado, portanto, que a real prestação de serviços nada tinha a ver com o suposto cargo comissionado, de modo que a motivação da nomeação da servidora em questão foi a de burlar a regra geral do concurso público.
Com efeito, após o advento da Carta Magna de 1988, tornou-se obrigatória a prévia aprovação em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público. No entanto, o reclamado, desrespeitando o mandamento constitucional, contratou a obreira para prestar serviços de técnica de enfermagem, a partir de fevereiro de 1998 sem que ela tivesse se submetido a qualquer concurso público.
Diante disso, tem-se que a contratação foi irregular, impondo-se o reconhecimento da relação de emprego, eis que presentes os requisitos do art. 3º da CLT, porém, nula, a teor do disposto no art. 37, inciso II e parágrafo 2º, da Constituição Federal.
Em sendo nulo o contrato, remanesce ao autor o direto aos depósitos de FGTS por todo o período laborado, a teor do que dispõe a Súmula nº 363 do C. TST e o art. 19-A da Lei nº 8.036/90. (...)
A insurgência quanto ao momento a partir do qual faz jus o autor aos depósitos do FGTS não merece acolhida, pois o entendimento que vem prevalecendo no âmbito deste Eg. Tribunal é no sentido de que a inserção do art. 19-A na Lei nº 8.036/90, pela Medida Provisória nº 2.164/2001, representou apenas o reconhecimento de um direito preexistente, como decorrência da exegese acerca da extensão dos efeitos do contrato nulo (art. 37, § 2º, da Constituição Federal), em observância ao valor social do trabalho, um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, IV, da Constituição Federal). (...) " (fls. 193/196)
A condenação do Reclamado ao pagamento do FGTS relativo ao contrato de trabalho considerado nulo por ausência de prévia aprovação em concurso público encontra-se em sintonia com a jurisprudência pacífica do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, sedimentada na Súmula 363/TST, o que, por si só, torna inviável o seguimento do apelo, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Quanto à assertiva de incidência do FGTS somente a partir da inclusão do art. 19-A da Lei nº 8.036/90, não há que se cogitar de infringência aos dispositivos constitucionais citados, na medida em que o entendimento adotado pela Turma acerca da matéria ora debatida revela-se extremamente razoável, não sendo suficiente para provocar o processamento do apelo.
Registre-se que a argüição de dissenso com a Súmula nº 218 do STJ afigura-se inviável, a teor do art. 896, "a" , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 27 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01062-2007-007-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): URÂNIA ALVES DE LIMA
Advogado(a)(s): MATILDE DE FÁTIMA ALVES (GO - 17897)
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/03/2008 - fls. 411; recurso apresentado em 24/03/2008 - fls. 424).
Regular a representação processual (fls. 14).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 330).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COMISSIONISTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 427 do CCB e 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante pretende receber as comissões que lhe foram prometidas desde o início do seu contrato, mas nunca foram pagas.
Consta do v. acórdão:
"Assim, pelo que se verifica do conjunto probatório dos autos, a reclamante não demonstrou de forma convincente o alegado ajuste de comissões nos valores indicados, eis que a prova oral foi frágil nesse sentido." (fls. 404).
Não se vislumbram as vulnerações apontadas, haja vista que a existência de ajuste de pagamento de comissões não foi comprovada pela Demandante, não se podendo falar em alteração contratual prejudicial.
Arestos provenientes deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, V, da CF.
Neste tópico, a Autora revela seu inconformismo com o indeferimento da indenização por dano moral, alegando que "(...) restou cabalmente provado que a Reclamante foi exposta a situações humilhantes e vexatórias, sofrendo danos morais, devendo, pois, ser indenizada pelos transtornos sofridos (...) Ora, a conduta da Reclamada foi suficientemente grave a ensejar uma reparar (sic) justa, bem como a lhe servir de corretivo, para que não cometa atos como os cometidos em face da Recorrente ". |(421).
Consta do v. acórdão:
"A prova oral evidenciou que realmente havia necessidade de autorização para os operadores deixarem seus postos de trabalho e irem ao banheiro, estando sujeitos a advertência caso não observassem o limite de tempo estipulado para tal finalidade.
Contudo, há de se levar em consideração que, diante da natureza das atividades desenvolvidas pela reclamada, é razoável que existam regras quanto aos afastamentos dos empregados dos seus postos de trabalho, as quais, diga-se de passagem, não se restringem às idas ao banheiro, referindo-se a quaisquer saídas eventuais.
Afinal, os postos de atendimento não poderiam ficar totalmente desguarnecidos, até porque os serviços prestados pela reclamada sofrem fiscalização direta da Anatel, agência governamental que regula, dentre outros aspectos, a qualidade do atendimento ao cliente.
De todo modo, a prova ora colhida não revela que a reclamante tenha sido efetivamente impedida de usar o banheiro em virtude das normas regulamentares impostas pela reclamada, nem que tenha passado algum constrangimento em razão desta vedação.
Ora, o dano moral não provém, in abstracto, da mera existência dessas normas, sendo imprescindível para a sua configuração que fique comprovada a efetiva ocorrência de ofensa à privacidade da reclamante. Com efeito, embora o dano moral independa de prova, o fato do qual ele exsurge deve ser cabalmente demonstrado para que o ofendido tenha direito à reparação pecuniária. E isso não ocorreu no caso vertente.
Mantenho." (fls. 407/408).
Como se vê, a Turma Julgadora entendeu que não ficou provado o constrangimento alegado pela Autora, sendo normal que a Empresa adote regras para serem cumpridas por seus empregados em face da necessidade de prestação de serviços de qualidade. Assim, não se há falar em ofensa ao preceito constitucional referido.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 20 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/rrf
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01113-2007-005-18-41-8 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): CHRISTIANO VINÍCIUS DA COSTA OLIVEIRA BARROZO DE SOUZA
Advogado(a)(s): GLEICE LOPES MENDES (GO - 24118)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/04/2008 - fls. 493; recurso apresentado em 05/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 482/483, 484).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 26 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01148-2007-005-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. NINA ROSA CARDOSO SOARES
Advogado(a)(s): 1. TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL (GO - 5193)
Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.
2. VIVO S.A.
Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2008 - fls. 463; recurso apresentado em 31/03/2008 - fls. 485).
Regular a representação processual (fls. 18).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 350).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões): - violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante pretende a aplicação da CCT da categoria e não do ACT, haja vista o disposto no art. 620 da CLT.
Consta do v. acórdão:
"As CCTs trazidas aos autos pelo reclamante (fls. 54/61), têm sua aplicação limitada a 31/03/05, data em que não estava ainda em vigor o Acordo Coletivo firmado pela primeira Reclamada com o SINTTEL.
Com efeito, sendo o ACT, assim como as CCTs, fruto de negociação com o mesmo sindicato profissional e revelando-se o acordo coletivo norma mais específica, deve-se privilegiar a aplicação deste.
É que, quando, a despeito da existência de CCT, o sindicato profissional decide celebrar, paralelamente, acordo coletivo de trabalho com determinada empresa, fica evidente que o faz em razão da necessidade de dar regramento específico às relações coletivas de trabalho de uma parcela da categoria que representa.
Descabe, pois, até mesmo perquirir acerca de qual das normas seria a mais favorável ao trabalhador, vez que o sindicato, ao celebrar o acordo coletivo, expressamente afastou da esfera de aplicação das CCTs os empregados da empresa com a qual firmou-se o acordo.
A ilação acima deriva da própria lógica que informa o direito coletivo pátrio, posto que a faculdade de celebrar acordo coletivo somente se justifica diante da necessidade de adaptar o regramento das relações coletivas às circunstâncias e peculiaridades de uma ou mais empresas determinadas.
Acrescento que incide na relação havida entre as partes tão-somente o Acordo Coletivo, em sua totalidade, ficando afastada a incidência das normas das CCTs por força da teoria do conglobamento.
A reclamante foi admitida em 21/11/2006 e dispensada em 13/04/2007, ou seja, período no qual estava em vigor o acordo coletivo de fls. 187/195, inexistindo nele previsão de adicional de 100% sobre horas extraordinárias e de natureza salarial do ticket-alimentação.
Nego provimento." (fls. 454/455)
Não se vislumbra violação ao art. 620 da CLT, vez que ficou consignado no v. acórdão que as "CCTs trazidas aos autos pelo reclamante (fls. 54/61), têm sua aplicação limitada a 31/03/05, data em que não estava ainda em vigor o Acordo Coletivo firmado pela primeira Reclamada com o SINTTEL" (fls. 454) e que a "reclamante foi admitida em 21/11/2006 e dispensada em 13/04/2007, ou seja, período no qual estava em vigor o acordo coletivo de fls. 187/195 ". (fls. 455)
Os arestos colacionados às fls. 470/472 são inservíveis ao confronto de teses, vez que são provenientes deste Tribunal (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, incisos V e X da CF.
- violação dos arts. 186 e 927 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Autora sustenta que havia controle abusivo do uso do banheiro no local de trabalho. Afirma que o poder diretivo do Empregador não é absoluto, devendo ser limitado e fiscalizado pelo Estado, não podendo existir preconceitos nem discriminações com seus empregados. Diz que sofreu ofensa em sua dignidade e intimidade, tendo direito à indenização por dano moral.
Consta do v. acórdão:
"Analisando-se os depoimentos testemunhais verifico que não há provas de que a Autora tenha sido impedida de utilizar-se do banheiro ou de que era obrigada a informar ao superior o que iria fazer nas suas idas ao sanitário. Tampouco restou provado que lhe foram dirigidas expressões ofensivas a sua honra e dignidade. (...)
Logo, não ficou provada a conduta abusiva da Reclamada, ou excessos no exercício de seu poder diretivo, em relação à Reclamante, tampouco que esta tenha sido submetida a constrangimentos e humilhações no ambiente de trabalho.
Nada a reformar." (fls. 456/457)
A conclusão desta Corte foi no sentido de que não ficou demonstrado que a empresa tenha excedido em seu poder diretivo a ponto de gerar dano moral e que, por isso, a Reclamante não tem direito à indenização pleiteada. Em sendo assim, não há que se falar em afronta aos arts. 186 e 927 do CCB e 5º, X, da CF.
A alegação de violação ao art. 5º, inciso V, da CF é impertinente pois refere-se a "direito de resposta" "além da indenização por dano material, moral ou à imagem" decorrente da manifestação de pensamento, o que não é o caso dos autos.
Arestos provenientes deste Tribunal são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 27 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01198-2007-011-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): ANA CAROLINA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES (GO - 19178)
Agravado(a)(s): MÔNICA REGINA OLIVEIRA SILVA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/04/2008 - fls. 174; recurso apresentado em 07/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 177/178, 60).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 26 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01215-2007-002-18-40-1 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): DAVID JOAQUIM DA SILVA
Advogado(a)(s): JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
Agravado(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS (GO - 26634)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/05/2008 - fls. 271; recurso apresentado em 15/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 25).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 27 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD

/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01220-2007-081-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA. - ME
Advogado(a)(s): CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES (GO - 10461)
Agravado(a)(s): ADRIANA BELARMINO DA CONCEIÇÃO
Advogado(a)(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/04/2008 - fls. 91; recurso apresentado em 07/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 17/24).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópias da intimação do Acórdão Regional.
Intime-se.
Goiânia, 27 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01252-2007-001-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. E OUTRO
Advogado(a)(s): GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA (GO - 18568)
Agravado(a)(s): ANDERSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/04/2008 - fls. 512; recurso apresentado em 05/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (Mandato tácito às fls. 83/86).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 27 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01378-2007-005-18-40-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Agravado(a)(s): IVO ANTÔNIO DE CASTRO
Advogado(a)(s): HENRIQUE ALVES DE ARAÚJO (GO - 20179)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 15/05/2008 - fls. 139; recurso apresentado em 16/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 53).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 26 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01386-2007-008-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): 1. AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA (GO - 16815)
Agravado(a)(s): 1. DANIELA MACEDO CARDOSO
2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): 1. JOÃO CÂNDIDO RIBEIRO (GO - 13624)
2. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 07/05/2008 - fls. 226; recurso apresentado em 14/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 81/82, 83).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.
Goiânia, 26 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RORO-01626-2007-001-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS (GO - 24403)
Recorrido(a)(s): ANTÔNIO CARLOS CRAVEIRO DA LUZ
Advogado(a)(s): ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA (GO - 24751)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/03/2008 - fls. 242; recurso apresentado em 02/04/2008 - fls. 247).
Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 47).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 331,II, e 363/TST.
- violação do art. 37, II, da CF.
Sustenta que não é responsável subsidiária, pois observou devidamente o procedimento licitatório.
Consta do v. acórdão:
"Incontroverso que a autarquia estadual se beneficiou dos serviços prestados pelo reclamante durante a relação de emprego que manteve com a COPRESGO. A AGETOP absorveu as atividades do Departamento de Estradas de Rodagem de Goiás - DERGO, empresa pública que havia celebrado Contrato de Prestação de Serviços com a COPRESGO, cujo objeto era a locação de mão-de-obra, contrato que foi ratificado posteriormente pela autarquia.
Dito isso, consoante reconhecido na instância primária, a empresa contratada (COPRESGO) deixou de cumprir suas obrigações trabalhistas para com o autor e, disto se conclui que a AGETOP agiu com culpa ao contratar empresa inidônea

para a prestação de serviços. Esta culpa se consubstancia na incúria em exigir da contratada a demonstração periódica do cumprimento das obrigações trabalhistas relativamente aos empregados que prestavam serviços diretamente para o contratante.
(...) consoante entendimento já sedimentado, a autarquia responde pelas obrigações trabalhistas não cumpridas pela empresa contratada, ainda que precedida de licitação, sendo-lhe resguardado o direito de regresso.
De conseguinte, a responsabilização subsidiária da recorrente não configura ofensa à lei e aos artigos constitucionais citados. Por todo o exposto, mantenho inalterada a r. sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS, negando provimento ao seu recurso voluntário e à remessa oficial." (fls. 236/240)
A Turma Regional decidiu em sintonia com a Súmula 331, IV,TST, sendo que a fundamentação exposta nas razões de Recurso de Revista é impertinente em relação aos artigos 37, II, da CR e às Súmulas 331, II e 363 do TST, uma vez que não houve reconhecimento de vínculo empregatício com a Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime-se.
Goiânia, 27 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/aca
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01641-2007-009-18-41-2 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Agravado(a)(s): JULIANA BORGES MACIEL
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/04/2008 - fls. 273; recurso apresentado em 12/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 31, 161, 162, 231/232).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 26 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01662-2007-221-18-41-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BERTIN LTDA.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Agravado(a)(s): MARCELO DE ABREU
Advogado(a)(s): ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR (GO - 14856)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/04/2008 - fls. 286; recurso apresentado em 05/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 74, 11).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 27 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01763-2007-001-18-40-5 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s): CAROLINA MARTINS BARBOSA (GO - 20697)
Agravado(a)(s): ROMILTON EDER RESENDE GUEDES
Advogado(a)(s): MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO (GO - 19504)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/04/2008 - fls. 276; recurso apresentado em 09/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 50/51, 52, 07).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 27 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01783-2006-002-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(a)(s): NATALÍCIO ALVES DE UNGRIA
Advogado(a)(s): DANIELA CÂMARA SANTANA (GO - 23003)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 16/04/2008 - fls. 15; recurso apresentado em 24/04/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 20).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 26 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02029-2006-010-18-41-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento
Agravante(s): NAHUR MAIA DE RESENDE
Advogado(a)(s): JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS (GO - 11289)
Agravado(a)(s): JOÃO ÉDSON PEREIRA
Advogado(a)(s): LUCIANA BARROS DE CAMARGO (GO - 19018)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/04/2008 - fls. 270; recurso apresentado em 05/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 24).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intimem-se.
Goiânia, 26 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02040-2007-007-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Agravado(a)(s): ANTÔNIO JOSÉ GOMES
Advogado(a)(s): LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS (GO - 14422)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/04/2008 - fls. 16; recurso apresentado em 12/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 22).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 26 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02143-2006-111-18-40-8 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG
Advogado(a)(s): PAULO CÉSAR RODRIGUES BORGES (GO - 0)
Agravado(a)(s): PAULO LEMOS CARDOSO
Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 05/05/2008 - fls. 18; recurso apresentado em 13/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-I/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 26 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-02149-2006-011-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Agravado(a)(s): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/04/2008 - fls. 473; recurso apresentado em 05/05/2008 - fls. 02).
Regular a representação processual (fls. 10/11).
Mantenho a decisão agravada.
Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Intime-se.
Goiânia, 27 de maio de 2008.
assinatura digital
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O
Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.
Em _____.
DSRD
/accg
Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0122/08
PROCESSO TRT AP – nº 01181-2005-005-18-00-8
AGRAVANTE : UNIÃO
PROCURADOR : ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : SUPERMERCADO CARRETÃO LTDA.
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o agravado SUPERMERCADO CARRETÃO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 80/89, cuja conclusão segue transcrita:
"... Conheço do agravo e, no mérito, dou-lhe provimento. ..."
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 21 dias do mês de maio de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0123/08
PROCESSO TRT AP – nº 02296-1991-005-18-00-3
AGRAVANTE(S) : LUIZ CLÁUDIO GONÇALVES
ADVOGADO(S) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. INDUSTRIAL E HABITACIONAL SOLDASA LTDA.
ADVOGADO(S) : JOSÉ PEREIRA DE FARIA
AGRAVADO(S) : 2. DARLAN SANTOS DE ALENCAR
AGRAVADO(S) : 3. DARLENE GOMES DE ALENCAR
AGRAVADO(S) : 4. ANTÔNIO SANTOS DE ALENCAR
AGRAVADO(S) : 5. JERÔNIMO FRANCO DE MORAIS
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados ANTÔNIO SANTOS DE ALENCAR e JERÔNIMO FRANCO DE MORAIS, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do v. acórdão de fls. 423/430, cuja conclusão segue transcrita:
"... Isto posto, conheço do Agravo de Petição para, no mérito, dar-lhe provimento, tudo nos termos da fundamentação supra. ..."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 27 dias do mês de maio de 2008.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 0124/08
PROCESSO TRT AP – nº 01654-2005-013-18-00-1
AGRAVANTE(S) : ERLI NERES
ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. ANTÔNIO DOS SANTOS DAMASO
AGRAVADO(S) : 2. ANA CRISTINA DAS NEVES DUARTE
AGRAVADO(S) : 3. LUIZ CLÁUDIO DUARTE
ADVOGADO(S) : LONGINO JOSÉ CAETANO FERNANDES E OUTRO(S)
O Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a agravada ANA CRISTINA DAS NEVES DUARTE, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do v. acórdão de fls. 376/382, cuja conclusão segue transcrita:
"... Conheço do agravo de petição e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação...."
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado EDISON DOS REIS, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 005/2007.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 27 dias do mês de maio de 2008.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/05/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.277/2008 CPEX 02 1.141/2008 N N
JURACY TEREZINHA FERNANDES
TIRONE FROESCHLIN

02.282/2008 CPEX 01 1.140/2008 N N
JOSÉ PRIMO DOS SANTOS
EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S. A. - EMSA

02.281/2008 CPEX 01 1.139/2008 N N
MARA RUBIA SANTANA MATOS
FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.

ADVOGADO(A): ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
02.224/2008 RT 01 1.111/2008 UNA 12/06/2008 15: 30 ORD. N N
CREUSMAR RODRIGUES DA SILVA
MARIA ESTEVES RODRIGUES BOSSO (ESPÓLIO DE. - REP. P/ IRAÍ ESTEVES RODRIGUES)

ADVOGADO(A): ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
02.274/2008 RT 02 1.139/2008 INI 24/06/2008 13: 30 ORD. N N
VANDERLEI FLORIS ROSA
JERSON MACIEL SILVA + 001

02.278/2008 RT 02 1.142/2008 INI 24/06/2008 13: 50 ORD. S N
FERNADO GOMES DE OLIVEIRA
FAZENDA BEIJA FLOR

02.276/2008 RT 02 1.140/2008 INI 24/06/2008 13: 40 ORD. S N
JOAQUIM IDALVO DE JESUS
JERSON MACIEL SILVA + 001
02.272/2008 RT 02 1.138/2008 INI 23/06/2008 13: 50 ORD. N N
CARLOS ALBERTO SANTIAGO
MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER

02.267/2008 RT 01 1.131/2008 ORD. N N
ADIVAN DE SOUZA OLIVEIRA
JERSON MACIEL DA SILVA + 001

02.266/2008 RT 02 1.136/2008 INI 23/06/2008 13: 30 ORD. S N
ANTÔNIO MEIRELES FILHO
MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA. + 001

02.268/2008 RT 01 1.132/2008 ORD. N N
LUIZ CARLOS RODRIGUES
MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER

02.273/2008 RT 01 1.135/2008 ORD. N N
RODRIGO SILVÉRIO PEREIRA
MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER

02.269/2008 RT 01 1.133/2008 ORD. S N
LUCIANO HENRIQUE CAVALCANTI
JERSON MACIEL DA SILVA + 001

02.275/2008 RT 01 1.136/2008 ORD. N N
RODRIGO PIRES DA CRUZ
MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER

02.270/2008 RT 02 1.137/2008 INI 23/06/2008 13: 40 ORD. N N
ADAIR GOMES DA SILVA
MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER

ADVOGADO(A): EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
02.221/2008 RT 01 1.110/2008 UNA 10/06/2008 14: 50 SUM. N N
FRANCISCO FERNANDO ALMEIDA ARAÚJO
ESCOLA EDUCACIONAL ALFA ÔMEGA LTDA.

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
02.223/2008 RT 02 1.113/2008 INI 19/06/2008 13: 30 ORD. N N
JOSÉ EDUARDO SANTANA GARCIA
MARIA DE LOURDES CINTRA BENINI + 001

ADVOGADO(A): HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
02.279/2008 RT 01 1.137/2008 UNA 11/06/2008 15: 30 ORD. N N
SANDRO AUGUSTO FERREIRA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): ISMAEL MARÇAL
02.257/2008 RT 01 1.127/2008 UNA 17/06/2008 16: 10 ORD. N N
CLÁUDIO ROBERTO RUIS
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.

ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA
02.280/2008 RT 01 1.138/2008 UNA 18/06/2008 15: 50 ORD. N N
ANTONILSA DE ARAÚJO SILVA
LUZ ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
02.225/2008 RT 02 1.114/2008 INI 19/06/2008 13: 40 ORD. N N
JABES FERNANDES SIQUEIRA
EMILIO KENJI OKAMURA E OUTROS

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS DOS REIS
02.218/2008 RT 02 1.110/2008 UNA 09/06/2008 15: 30 SUM. N N
REGINALDO OLIVEIRA FRANCO
CELSON LOPES DE SOUSA

02.219/2008 RT 01 1.109/2008 UNA 10/06/2008 15: 00 SUM. N N
DIVINO PEREIRA DE PAULO
CELSON LOPES DE SOUSA

02.216/2008 RT 02 1.109/2008 UNA 09/06/2008 15: 10 SUM. N N
MARLENE TEREZA SOARES GONÇALVES
NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

02.217/2008 RT 01 1.108/2008 UNA 11/06/2008 15: 20 SUM. N N
ADRIANO CARLOS DE OLIVEIRA
COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADA EM AÇO LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
02.226/2008 RT 02 1.115/2008 UNA 09/06/2008 14: 50 SUM. S N
ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS
VALDECI ALVES FERREIRA

ADVOGADO(A): RAIMUNDO LISBOA PEREIRA
02.220/2008 RT 02 1.111/2008 UNA 05/06/2008 15: 30 SUM. N N
MARCELOS FERREIRA DOS SANTOS
CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
02.259/2008 RT 02 1.132/2008 INI 19/06/2008 13: 50 ORD. N N
FRANCISCO VANDERLEI DA COSTA
CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA.

ADVOGADO(A): ROGERIO MONTEIRO GOMES
02.255/2008 ACCS 02 1.130/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VALDIVINO JOSE GOMES

02.263/2008 ACCS 01 1.130/2008 UNA 06/06/2008 16: 05 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE FERNANDES DE BARROS

02.233/2008 ACCS 02 1.119/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSÉ MARTINS COSTA

02.229/2008 ACCS 02 1.117/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAQUIM MARTINS BARBOSA

02.235/2008 ACCS 02 1.120/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOVAIR JOSE DE SOUZA

02.234/2008 ACCS 01 1.115/2008 UNA 06/06/2008 14: 55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE SOARES DE FARIA

02.246/2008 ACCS 01 1.121/2008 UNA 06/06/2008 15: 25 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
NILSON MALAQUIAS DA SILVEIRA

02.237/2008 ACCS 02 1.121/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LAZARO ANTÔNIO FERNANDES

02.242/2008 ACCS 01 1.119/2008 UNA 06/06/2008 15: 15 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MIGUEL ALVES DE SOUZA

02.228/2008 ACCS 01 1.112/2008 UNA 06/06/2008 14: 40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOAQUIM ALVES PIRES

02.253/2008 ACCS 02 1.129/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
OSMAR GOTTSCHALK

02.232/2008 ACCS 01 1.114/2008 UNA 06/06/2008 14: 50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE FERREIRA DA SILVA

02.241/2008 ACCS 02 1.123/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIA DE LOURDES DUTRA

02.264/2008 ACCS 02 1.134/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
NEDINA SILVESTRE SIQUEIRA

02.251/2008 ACCS 02 1.128/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIANA APARECIDA PEREIRA

02.247/2008 ACCS 02 1.126/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WALTER TOMAZ DE OLIVEIRA MACHADO

02.248/2008 ACCS 01 1.122/2008 UNA 06/06/2008 15: 30 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
THIAGO ZOCOLLI

02.244/2008 ACCS 01 1.120/2008 UNA 06/06/2008 15: 20 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUIZ CARLOS BRASIL

02.239/2008 ACCS 02 1.122/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MARIO ELIAS RODRIGUES

02.249/2008 ACCS 02 1.127/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SAULO MARQUES ESTEVES

02.238/2008 ACCS 01 1.117/2008 UNA 06/06/2008 15: 05 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE ANTONIO NUNES

02.250/2008 ACCS 01 1.123/2008 UNA 06/06/2008 15: 35 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
NIVALDO PINTO DE LIMA

02.256/2008 ACCS 01 1.126/2008 UNA 06/06/2008 15: 50 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
VANERCI ROSA FLAUZINO

02.261/2008 ACCS 02 1.133/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WARLI HAROLDO LUIZ CASTRO

02.227/2008 ACCS 02 1.116/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO QUIRINO DA SILVA

02.243/2008 ACCS 02 1.124/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MAGNOLIA REIS E SOUZA

02.231/2008 ACCS 02 1.118/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE DE SOUZA NETO

02.230/2008 ACCS 01 1.113/2008 UNA 06/06/2008 14: 45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOSE CARDOSO DA SILVA

02.236/2008 ACCS 01 1.116/2008 UNA 06/06/2008 15: 00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
JOÃO PIRES DUARTE

02.254/2008 ACCS 01 1.125/2008 UNA 06/06/2008 15: 45 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
PEDRO ROSA PIRES

02.245/2008 ACCS 02 1.125/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MILSON RODRIGUES DE GODOY

02.260/2008 ACCS 01 1.128/2008 UNA 06/06/2008 15: 55 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WALDEMAR ANTÔNIO FERNANDES

02.240/2008 ACCS 01 1.118/2008 UNA 06/06/2008 15: 10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
LUIZ DE LIMA CRUVINEL

02.262/2008 ACCS 01 1.129/2008 UNA 06/06/2008 16: 00 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WANDERLEY FERREIRA

02.252/2008 ACCS 01 1.124/2008 UNA 06/06/2008 15: 40 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
SEBASTIÃO CARDOZO DA SILVA

02.258/2008 ACCS 02 1.131/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
WALDIR DA SILVA REZENDE

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
02.222/2008 RT 02 1.112/2008 UNA 05/06/2008 15: 50 SUM. S N
ALINE CRISTINA DA SILVA SOUZA
PONTO Z CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): SABA ALBERTO MATRAK
02.265/2008 ACCS 02 1.135/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA

02.271/2008 ACCS 01 1.134/2008 UNA 06/06/2008 16: 10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
MOACIR ELIAS MACHADO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 67

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 26/05/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
12.464/2008 CP 02 0.962/2008 N N
ALAN PIRES DE CASTRO
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS (REP. P/ PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS)

12.470/2008 CP 12 0.959/2008 N N
ERISMUNDO DA SILVA SANTOS
FORTSUL SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

12.436/2008 RT 13 0.954/2008 UNA 06/06/2008 09: 30 SUM. N N
DELFINA GONÇALVES DA SILVA
ADELIA SOARES MAGALHÃES

12.465/2008 CPEX 06 0.962/2008 N N
INSS (RECTE: ERIC LOPES SANTOS)
GOMES LEITE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (JR CONSTRUÇÃO)

12.471/2008 CP 09 0.960/2008 N N
PEDRO DE MORAES OLIVEIRA
CIMENTO TOCANTINS S. A. + 001

12.525/2008 RT 08 0.955/2008 UNA 05/06/2008 09: 00 SUM. N N
EUTHIENE PINTO EUFRAZIO SANTOS
OPERADORA SERVIÇOS AC E TELEVENDAS LTDA

12.466/2008 CP 03 0.961/2008 N N
AFRÂNIO SIMÕES DE FIGUEIREDO
TOTAL CONSTRUTORA LTDA.

12.527/2008 RT 09 0.961/2008 UNA 11/06/2008 08: 30 SUM. N N
CLEONICE GRACIANO DE SOUSA PENHA
OPERADORA SERVIÇOS AC E TELEVENDAS LTDA

12.467/2008 CPEX 11 0.955/2008 N N
DENILSON DE CASTRO GUIMARÃES
CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

12.526/2008 RT 11 0.957/2008 UNA 09/06/2008 13: 45 SUM. N N
TANIA MARA SOUSA MARTINS
OPERADORA SERVIÇOS AC E TELEVENDAS LTDA

12.468/2008 CPEX 01 0.957/2008 N N
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
NILSON FERREIRA

12.472/2008 CP 13 0.963/2008 N N
ODENIR EUGÊNIO DA SILVA LIMA
JOULE ENGENHARIA TÉRMICA LTDA.

12.433/2008 RT 04 0.963/2008 UNA 18/06/2008 15: 30 ORD. S N
SEBASTIÃO LEMES D ABADIA
R T E PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

12.463/2008 CPEX 10 0.957/2008 N N
JOSÉ BISPO DA SILVA
COOPERATIVA PRESTADORA DE SERV. MULTIDISCIPLINARES DA IND. DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÁS LTDA. COPRESGO + 005

12.477/2008 CPEX 04 0.966/2008 N N
ALDENIRA MATIAS PEREIRA
D. D. SILVA & CIA LTDA. (DALMY CONFECÇÕES) N/P DALMY DA SILVA

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
12.364/2008 RT 08 0.949/2008 ORD. S S
FERNANDO FIGUEIRA FERNANDES
AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
12.399/2008 RT 07 0.951/2008 UNA 09/06/2008 09: 20 SUM. N N
REGINALDO FERNANDES GOMES
EXPRESSO ARAGUARI S. A.

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
12.459/2008 RT 02 0.961/2008 UNA 05/06/2008 16: 15 SUM. S N
ZILDENI FERNANDES DE MELO
JORGE E SKEFF LTDA. (FÁBRICA DE LAJES SANTA CLARA) + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
12.373/2008 RT 09 0.955/2008 UNA 10/06/2008 13: 40 SUM. N N
DIVINO JOSE DE LIMA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO(A): ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
12.351/2008 RT 04 0.951/2008 UNA 05/06/2008 14: 15 SUM. N N
RAQUEL DOS SANTOS MATOS
LAVANDERIA HOTTON LTDA.

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
12.402/2008 RT 04 0.959/2008 UNA 06/06/2008 13: 20 SUM. N N
ROSANA MARIA CORREA
JET BEACH WEAR CONFECÇÕES LTDA.

12.400/2008 RT 08 0.951/2008 UNA 05/06/2008 10: 00 SUM. N N
MARCOS FERREIRA DE SOUZA
LA MASSAS SALGADOS LTDA.

ADVOGADO(A): ARNOBIO DOMINGOS DE ASSUNÇÃO
12.408/2008 AEX 07 0.952/2008 SUM. N N
ARNOBIO DOMINGOS DE ASSUNÇÃO
ZENAIDE NEVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): CARLOS CESAR LOURES
12.393/2008 RT 10 0.951/2008 UNA 05/06/2008 08: 15 SUM. N N
RITA RODRIGUES CUNHA SILVA
ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
12.378/2008 RT 11 0.949/2008 UNA 06/06/2008 14: 20 SUM. N N
WILSON ALVES DE LIMA SANTIAGO
VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
12.469/2008 RT 06 0.963/2008 UNA 10/06/2008 10: 20 SUM. N N
DALMA KELLY ALMEIDA DE CARVALHO
M&A CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
12.395/2008 RT 12 0.953/2008 INI 04/06/2008 13: 20 SUM. N N
MARILENE NUNES DE ASSIS
FERREIRA E FERRO CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELA GONÇALVES DE JESUS
12.398/2008 RT 06 0.957/2008 INI 05/06/2008 09: 20 ORD. N N
DÁRIO DE RESENDE JÚNIOR
BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA. BRASPRESS

ADVOGADO(A): DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
12.371/2008 RT 07 0.949/2008 INI 09/06/2008 08: 05 ORD. N N
JULIO LOPES NEGRÃO
HUMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO

ADVOGADO(A): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
12.458/2008 AIND 02 0.960/2008 INI 09/06/2008 16: 50 ORD. N N
CLEUDINÉIA APARECIDA MARQUES E SILVA
BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO
12.435/2008 RT 07 0.955/2008 UNA 09/06/2008 09: 00 SUM. N N
CARMEM LUCIA DE SOUSA LIMA
APICE COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS LTDA. (COLISEU)

12.449/2008 RT 13 0.961/2008 UNA 09/06/2008 14: 30 SUM. N N
WALNEI ALVES GARCIA
ATENTO BRASIL S. A. + 001

12.441/2008 RT 12 0.956/2008 INI 04/06/2008 13: 50 SUM. N N
ADRIANA PAES LANDIM RIBEIRO
APICE COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS LTDA. (COLISEU)

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
12.456/2008 RT 02 0.959/2008 SUM. N N
ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

12.446/2008 RT 11 0.953/2008 UNA 16/06/2008 13: 00 ORD. N N
ELIANE DUTRA DUARTE

GIREH MOTOTAXI LTDA. (PROPRIETÁRIO: MÁRCIO SIMÓES TEIXEIRA) + 001

12.442/2008 RT 08 0.954/2008 UNA 05/06/2008 09: 20 SUM. N N
ALDO LIMA DE SOUSA
LAJES DOM FERNANDO LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
12.387/2008 RT 05 0.953/2008 UNA 18/06/2008 14: 00 SUM. N N
MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
SUPER GÁS THEC REP. P/ CLÁUDIA RENATO DA SILVA OLIVEIRA

12.386/2008 RT 02 0.955/2008 UNA 03/06/2008 16: 00 SUM. N N
FRANCISCO GOMES DA SILVA
SETE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.

12.389/2008 RT 11 0.950/2008 UNA 06/06/2008 14: 40 SUM. N N
JOSUÉ JOSÉ RIBEIRO
ESTAL - LIMPEZA GERAIS LTDA.

12.390/2008 RT 13 0.956/2008 UNA 09/06/2008 13: 30 SUM. N N
ALEXANDRE SANTOS PIRANGA
ROGERIO BORGES NEIVA ME

12.392/2008 RT 09 0.956/2008 UNA 10/06/2008 14: 00 SUM. N N
ELIAS ALVES MARTINS
FLORENTINO PAISAGISMO

12.385/2008 RT 01 0.951/2008 UNA 05/06/2008 10: 10 SUM. N N
LILIEZE FERREIRA ALMEIDA
COMERCIAL DE ALIMENTOS SUPER CRISTAL LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON VERAS DE SOUSA
12.428/2008 RT 02 0.958/2008 UNA 03/06/2008 15: 20 SUM. S N
MARCELO FERREIRA COSTA
NB PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

12.418/2008 RT 10 0.953/2008 UNA 05/06/2008 08: 30 SUM. N N
MÁRIO LUCIANO COIMBRA
R & G COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO(A): ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
12.376/2008 RT 02 0.954/2008 INI 25/06/2008 08: 25 ORD. N N
PAULO ROBERTO LUCAS VIANA
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
12.417/2008 RT 11 0.951/2008 UNA 06/06/2008 15: 00 SUM. N N
FRANCISCO VANDERLEI DA COSTA
EULINETE COELHO NAVA

12.416/2008 RT 08 0.952/2008 UNA 05/06/2008 09: 40 SUM. N N
JOSÉ IDELBERT MAIA DOS SANTOS
ACIONAL COMERCIAL DE MATERIAIS DE LIMPEZA

ADVOGADO(A): ERNANI JOSE DE OLIVEIRA
12.361/2008 ET 04 0.953/2008 ORD. S N
BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
RODRIGUES FELIPE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
12.388/2008 RT 04 0.958/2008 UNA 17/06/2008 16: 35 ORD. N N
LORENA MOREIRA DA SILVA
LIRA E FERNANDES REZENDE LTDA. (OFFOWS)

ADVOGADO(A): FRANCISCO MARIANO BORGES
12.377/2008 ACCS 04 0.954/2008 SUM. S N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. POR EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS)
ESTAÇÃO DO CALÇADO LTDA.

12.384/2008 ACCS 05 0.952/2008 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS)
CASA Y CASA PRESENTES E DECORAÇÕES LTDA.

12.406/2008 ACCS 04 0.961/2008 SUM. S N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS)
VIDA NOVA MÓVEIS LTDA.

12.405/2008 ACCS 04 0.960/2008 SUM. S N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS)
ESFER COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESTOFADOS LTDA.

12.380/2008 ACCS 04 0.955/2008 SUM. S N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS)
CACHAÇA EXPORT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

12.381/2008 ACCS 04 0.956/2008 SUM. S N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. DIRETOR PRESIDENTE EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS)
DECOARTE COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA.

12.407/2008 ACCS 13 0.957/2008 UNA 09/06/2008 13: 10 SUM. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS)
LIMPLEX COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISLEY FERREIRA NERY
12.367/2008 RT 08 0.950/2008 UNA 05/06/2008 10: 20 SUM. N N
DANIEL DOS SANTOS SILVA
CENTRAL DE MENSAGEIROS COURIER LTDA. (CMC COURIER)

ADVOGADO(A): GÉLCIO JOSE SILVA
12.409/2008 ADV 07 0.953/2008 SUM. N N
FERNANDO MÁRCIO TELES BORGES

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
12.383/2008 RT 05 0.951/2008 UNA 18/06/2008 10: 45 ORD. N N
CÉLIO RORY PORTO
FORMULÁRIOS PILOTO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
12.382/2008 RT 04 0.957/2008 UNA 06/06/2008 13: 10 SUM. N N
EDILEUSA ROSA DA SILVA PEREIRA
HIPERMARCAS LTDA.

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTÁCIO
12.432/2008 RT 06 0.959/2008 INI 05/06/2008 09: 30 ORD. N N
ANDRÉ LUIS
GOIÂNIA PARK RESORTS (SUCESSORA DE RESORT/CLUBE DI ROMA GOIÂNIA E ESTÂNCIA ITANHANGÁ CLUBE HOTEL) + 002

ADVOGADO(A): GLEITER VIEIRA ALVES
12.434/2008 RT 01 0.954/2008 UNA 05/06/2008 13: 50 SUM. N N
OSMAR FERNANDES DOS SANTOS
TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
12.430/2008 RT 13 0.959/2008 UNA 09/06/2008 14: 00 SUM. N N
CALÍCIA FRANCISCO RODRIGUES VIEIRA
MARLY DULCE OSÓRIO ME

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
12.425/2008 RT 05 0.954/2008 UNA 18/06/2008 14: 15 ORD. N N
ELISMAR BORGES PIRES
INTEC INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTE DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): HENRIQUE MARQUES DA SILVA
12.460/2008 AD 06 0.961/2008 UNA 10/06/2008 10: 10 SUM. N N
DJANIR RODRIGUES NOVAES
S & E CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
12.445/2008 RT 10 0.955/2008 UNA 05/06/2008 08: 45 SUM. N N
GERALDO SABINO DA SILVA
ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
12.422/2008 RT 08 0.953/2008 UNA 13/06/2008 13: 20 ORD. N N
ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS
SAGA MONTAGENS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
12.424/2008 RT 13 0.958/2008 UNA 09/06/2008 13: 45 ORD. N N
JUBERTO COSTA FERREIRA
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
12.450/2008 RT 07 0.956/2008 UNA 09/06/2008 08: 40 SUM. N N
GENSERICO TOME ROSA
SEDESP SERVIÇOS DE DESMATAMENTO E PATROLAMENTO LTDA.

12.421/2008 RT 11 0.952/2008 UNA 09/06/2008 13: 15 ORD. N N
LOURENÇO VIEIRA DA SILVA
JBS S. A.

ADVOGADO(A): JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
12.419/2008 RT 01 0.953/2008 UNA 25/06/2008 08: 30 ORD. S N
DARLI FERREIRA DA HORA
ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)

12.427/2008 RT 10 0.954/2008 UNA 25/06/2008 09: 15 ORD. N N
EDUARDO NUNES LUCENA
ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): JORGE CORREA LIMA
12.396/2008 RT 10 0.952/2008 UNA 05/06/2008 09: 45 ORD. N N
GILBERTO CARNEIRO DE SOUZA
METALÚRGICA RS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JUAREZ FÉLIX COELHO
12.413/2008 RT 07 0.954/2008 ORD. N N
NATANRY REZENDE TAVARES MAGALHÃES
BANCO BRADESCO S. A. AGÊNCIA 1840

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
12.359/2008 RT 11 0.948/2008 UNA 06/06/2008 14: 00 SUM. N N
GLEIJANES DE OLIVEIRA DOS SANTOS
MÓVEIS FLORENÇA LTDA.

12.362/2008 RT 06 0.955/2008 UNA 09/06/2008 13: 40 SUM. N N
EDVAN PEREIRA DA SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INJETADOS LTDA.

12.474/2008 RT 01 0.958/2008 UNA 05/06/2008 14: 30 SUM. N N
JULIVAN SANTANA DE SOUSA
PAULINS COMÉRCIO PNEUS LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO RODRIGUES ARANTES
12.473/2008 MS 11 0.956/2008 ORD. N N
RODRIGO ARANTES MELO
DELEGADO REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
12.368/2008 RT 13 0.955/2008 UNA 06/06/2008 09: 45 SUM. N N
ADRIANO DA SILVA ROCHA
SUPERMERCADO E PANIFICADORA CRISTAL LTDA.

12.369/2008 RT 10 0.950/2008 UNA 05/06/2008 08: 00 SUM. N N
TEREZA PEREIRA PINHO
ANTÔNIO ALBERTO DE OLIVAL NETO

ADVOGADO(A): LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
12.356/2008 ACCS 08 0.948/2008 UNA 10/06/2008 09: 10 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
GENTIL GODINHO

12.360/2008 ACCS 04 0.952/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
FERNANDO ANTÔNIO CANCADO DE OLIVEIRA

12.353/2008 ACCS 11 0.947/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
GERALDO EURIPEDES PEREIRA

12.357/2008 ACCS 12 0.951/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
GENISMAR BUENO DIAS

12.350/2008 ACCS 09 0.954/2008 SUM. S N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
CIENE APARECIDA DE BRITO TRINDADE

12.410/2008 ACCS 03 0.956/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
GERALDO DA ROCHA FREITAS

12.355/2008 ACCS 10 0.949/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
GERALDO APARECIDO CORREA

12.352/2008 ACCS 06 0.954/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
FRANCISCO DE PAULA TEIXEIRA

12.354/2008 ACCS 01 0.950/2008 SUM. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
GERALDO DE CARVALHO

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
12.437/2008 RT 03 0.959/2008 UNA 11/06/2008 10: 10 ORD. S N
BAURU MIRANDA CHAVES
ROBERVAL RODRIGUES DA COSTA + 001

12.438/2008 RT 01 0.955/2008 UNA 16/06/2008 08: 50 ORD. N N
GETÚLIO ROSA MARIANO
TRANSPORTADORA PÃO DA VIDA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
12.453/2008 RT 03 0.960/2008 UNA 06/06/2008 08: 45 SUM. N N
LISIOMAR FERREIRA DA SILVA
GOIÁS PET IND. DE TUBOS E COM. DE RECICLADOS.

ADVOGADO(A): MATILDE DE FATIMA ALVES
12.426/2008 RT 04 0.962/2008 UNA 18/06/2008 15: 15 ORD. N N
SUELI SANTOS SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S. A.

12.415/2008 RT 12 0.954/2008 INI 04/06/2008 13: 30 ORD. N N
JAQUELINE COSTA DOS SANTOS
TELEPERFORMANCE CRM S. A.

ADVOGADO(A): MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO
12.372/2008 RT 02 0.953/2008 UNA 03/06/2008 16: 15 SUM. N N
JOÃO BATISTA SILVA
ALEXTUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA.

12.374/2008 RT 12 0.952/2008 SUM. N N
FIRMINO RODRIGUES DE MORAIS
ALEXTUR TURISMO E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): MONICA PONCIANO BEZERRA
12.462/2008 RT 13 0.962/2008 UNA 09/06/2008 14: 45 SUM. N N
FRANCISCO AURÉLIO LOPES BANDEIRA
COMOB CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

12.461/2008 RT 07 0.957/2008 UNA 09/06/2008 08: 20 SUM. N N
FRANCISCO AURÉLIO LOPES BANDEIRA
CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB

12.349/2008 RT 01 0.949/2008 UNA 05/06/2008 09: 10 SUM. N N
ELDERSON PEREIRA MARQUES
CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB

12.375/2008 RT 07 0.950/2008 UNA 09/06/2008 09: 40 SUM. N N
JOÃO CARLOS OLIVEIRA
COMOB - CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICIPIO DE GOIANIA

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
12.431/2008 RT 03 0.958/2008 UNA 06/06/2008 08: 30 SUM. N N
ANDRADES CEZAR DE SOUZA
CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. + 001

12.452/2008 RT 04 0.965/2008 UNA 06/06/2008 13: 45 SUM. N N
MATIAS DA SILVA COSTA
CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. + 001

12.451/2008 RT 05 0.956/2008 UNA 18/06/2008 14: 45 SUM. N N
MARIA AUXILIADORA CASTRO OLIVEIRA
PROJETO MARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
12.457/2008 RT 10 0.956/2008 UNA 05/06/2008 14: 15 ORD. N N
NELY GUIMARÃES DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA GONÇALEZ
12.394/2008 RT 02 0.956/2008 INI 09/06/2008 17: 00 ORD. S N
WANESSA ROCHA DA SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S. A.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
12.414/2008 RT 02 0.957/2008 UNA 03/06/2008 15: 40 SUM. N N
EUDES DE LIMA OLIVEIRA
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES SEGURANÇA LTDA.

12.370/2008 RT 06 0.956/2008 UNA 09/06/2008 13: 50 SUM. S N
CLEITON SOUZA PRADO
AVESTRUZ MASTER AGRO. COMERCIAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (MASSA FALIDA DE)

12.423/2008 RT 03 0.957/2008 UNA 10/06/2008 15: 50 ORD. N N
EDMAR DE OLIVEIRA BISPO
LAVANDERIA REAL LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
12.444/2008 RT 12 0.957/2008 INI 04/06/2008 14: 00 ORD. N N
MARCOS ANDRE NOGUEIRA VAZ
GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

12.454/2008 RT 01 0.956/2008 UNA 05/06/2008 14: 10 SUM. N N
SUZANA XAVIER NOGUEIRA SANTOS
JBS S. A.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETTA
12.440/2008 RT 06 0.960/2008 UNA 10/06/2008 10: 00 SUM. N N
LEONARDO LUIZ SOARES
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA
12.475/2008 MS 09 0.953/2008 ORD. N N
ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
12.455/2008 RT 12 0.958/2008 INI 04/06/2008 14: 10 SUM. N N
OZENILDE DE MATOS SILVA
VALCENIR MENDES FERREIRA (MERCEARIA INDAIÁ)

12.447/2008 RT 09 0.959/2008 UNA 11/06/2008 08: 10 SUM. N N
JOSÉ BRAUNA DA CRUZ
VERZANI & SANDRINI LTDA.

ADVOGADO(A): SILVANA DE SOUSA ALVES
12.404/2008 RT 09 0.957/2008 UNA 17/06/2008 14: 40 ORD. S N
VALDECY TEIXEIRA DA CRUZ
CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. (SÓCIOS ANTÔNIO DA SILVA LEMOS E MARCO ANTÔNIO MARINGOLO LEMOS) + 001

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA
12.439/2008 RT 04 0.964/2008 UNA 06/06/2008 13: 30 SUM. N N
MARIA APARECIDA PEREIRA LIMA DA SILVA
CASA DAS MANGUEIRAS IND. E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): VÂNIA MARIA ALVES BITENCOURT E FREITAS
12.411/2008 RT 09 0.958/2008 UNA 10/06/2008 14: 20 SUM. N N
ANA PAULA CARDOSO DA SILVA
LIMPLEX COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): WALDEMAR DO CARMO COTRIM
12.403/2008 RT 06 0.958/2008 UNA 10/06/2008 09: 50 SUM. N N
LIDUVICO DOS SANTOS PIRES
MATHER - CONSTRUTORA LTDA.

12.420/2008 RT 12 0.955/2008 INI 04/06/2008 13: 40 SUM. N N
DAVI PEREIRA LOPES
MATHER CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
12.429/2008 RT 05 0.955/2008 UNA 18/06/2008 14: 30 SUM. N N
MARIA DA ANUNCIAÇÃO DE ARAÚJO PANTALEÃO
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WANISSE ARAÚJO DE SANTANA LEANDRO
12.379/2008 RT 05 0.950/2008 UNA 18/06/2008 10: 30 SUM. N N
IURY FERREIRA DA HORA
METAL LIGTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE AÇO LTDA.

ADVOGADO(A): WEBER DA SILVA
12.448/2008 RT 11 0.954/2008 UNA 09/06/2008 13: 30 SUM. N N
IVONETE BATISTA CARNEIRO
CONFORT GEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA. ME

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
12.401/2008 RT 01 0.952/2008 UNA 05/06/2008 13: 30 SUM. N N
ANA PAULA DUARTE LIMA
PNEUS VIA NOBRE LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
12.443/2008 RT 13 0.960/2008 UNA 09/06/2008 14: 15 ORD. N N
IRAIDES CAETANO DE AZEVEDO
ENEC EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
12.476/2008 RT 07 0.958/2008 INI 10/06/2008 13: 35 ORD. N N
MARTA MARIA DE JESUS VINHAL
TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 125

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/05/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
01.280/2008 CP 01 1.280/2008 OIT 16/06/2008 13: 20 N N
VANDERLEI GIONGO
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 001

ADVOGADO(A): FERNANDA BITTAR DE SOUSA
01.279/2008 RT 01 1.279/2008 UNA 02/07/2008 11: 40 SUM. N N
WASHINGTON LUIS ALVES
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/05/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.933/2008 CPEX 02 0.964/2008 N N
UNIÃO FEDERAL
JOSÉ ANTÔNIO CUNHA LEÃO

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
01.936/2008 RT 02 0.967/2008 UNA 09/06/2008 15: 00 SUM. N N
ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): ADERVAL TELES DE ALMEIDA
01.927/2008 RT 02 0.963/2008 INI 10/06/2008 13: 30 ORD. N N
WILSON SILVA FURTADO
NASA CAMINHÕES LTDA.

01.928/2008 RT 01 0.965/2008 INI 10/06/2008 13: 40 ORD. N N
JOANA DARC RIBEIRO PERES
NILSON DE CASTRO ALVES

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
01.931/2008 RT 01 0.968/2008 UNA 18/06/2008 09: 00 SUM. S N
GUIARONE VIEIRA FARIA
JOÃO LUIZ DE SOUZA

01.930/2008 RT 01 0.967/2008 INI 10/06/2008 13: 30 ORD. S N
ANTONIO DE ALMEIDA BARROS
HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

01.939/2008 RT 01 0.971/2008 UNA 16/06/2008 14: 00 SUM. N N
VERA LÚCIA MARQUES
ALEKCHANDER FREITAS MASCARENHAS

01.938/2008 RT 01 0.970/2008 INI 11/06/2008 13: 40 ORD. N N
IVAN LUIZ GOMES LACERDA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): CRISTIANE F. FURLAN OLIVEIRA
01.940/2008 RT 02 0.969/2008 UNA 09/06/2008 15: 10 SUM. S N
DANIEL RODRIGUES SIMÕES
CASTROVIEJO CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): DENISE ABREU CAVALCANTI
01.932/2008 CP 01 0.969/2008 N N
LUCINEIDE PEREIRA DA SILVA
ADELINO MARIO FARINA

ADVOGADO(A): ERIC TEOTONIO TAVARES
01.935/2008 RT 02 0.966/2008 UNA 09/06/2008 14: 40 SUM. N N
RAFAEL DO NASCIMENTO DE LIMA
JOSÉ CARLOS CELESTINO

ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
01.941/2008 RT 02 0.970/2008 INI 11/06/2008 13: 30 ORD. N N
EZEQUIEL JOSÉ DE BRITO SOBRINHO
TARANTELLA CHURRASCARIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCIA TERUMI INOUE CABRAL
01.929/2008 RT 01 0.966/2008 UNA 09/06/2008 08: 10 SUM. N N

SIGISMUNDO CRUVINEL DE MENDONÇA
AG MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO
01.934/2008 RT 02 0.965/2008 INI 10/06/2008 13: 40 ORD. N N
LEANDRO ANDRADE EUZÉBIO MENDONÇA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S. A.

ADVOGADO(A): SINOMAR GOMES XAVIER
01.937/2008 RT 02 0.968/2008 INI 11/06/2008 13: 20 ORD. N N
NEIDE MENDONÇA PERES
CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7045/2008
Processo Nº: RT 00938-1990-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IZENE JACOB DE ARAUJO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): TELESON COMERCIAL ELETRONICA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES
DESPACHO: Ante a diferença entre o valor à disposição deste Juízo (fl. 567) e o total da execução (fl. 500), e considerando o fato de serem depositados mensalmente cerca de R$ 723,00, verifica-se que serão necessários mais de 33 meses para atingir-se a garantia da execução, isso se desconsiderados os juros e atualização monetária legalmente exigíveis. A espera pela garantia total da execução, por motivos óbvios, não favorece ao Exeqüente, e tampouco ao Executado, já que propicia maior incidência de juros e atualização monetária sobre o valor total da dívida, ao longo do tempo. Considerando que cabe ao Juiz zelar pela rápida solução do litígio, bem como pela efetividade e celeridade do processo (arts. 5º LXXVII da CF/88 e 125, II, do CPC), determino a conversão do procedimento de execução, para que sejam observados os procedimentos previstos no art. 879, § 2º e seguintes, propiciando a imediata discussão acerca da conta de liqüidação e a eventual liberação dos valores à disposição do Juízo, com amortização da dívida. Intimem-se as partes do inteiro teor da presente decisão, bem como para, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo Executado, apresentarem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (§ 2º do art. 879, da CLT).

Notificação Nº: 7007/2008
Processo Nº: RT 02660-1991-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE CRISTINA DE LIMA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): SAM COM. E EDICOES DE LIVROS LTDA SUCESSORA (CCI BLUMENAU ED. CULTURAIS S/C + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Intime-se o Exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 7036/2008
Processo Nº: RT 00440-1994-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTENES JOSE PIRES
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ICARPAL-INDUSTRIA COMERCIO DE CASAS PRE FABRICADAS PALMAS LTDA + 003
ADVOGADO....: JOÉLCIO NATAL DAS GRAÇAS BARRETO
DESPACHO: Defere-se o pedido de fls. 435. Libere-se ao Exeqüente o depósito de fls. 447/448. Intime-se o Executado, informando que deverá ser descontado dos depósitos futuros os valores de R$ 257,74 (mencionado às fls. 431) e R$ 916,49, constante do extrato de fls. 447/448, subsistindo, portanto, a obrigação de depósito do valor de R$ 25,77, para total cumprimento da avença. Depositado o referido valor, libere-se ao Exeqüente.

Notificação Nº: 7039/2008
Processo Nº: RT 00440-1994-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTENES JOSE PIRES
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ICARPAL-INDUSTRIA COMERCIO DE CASAS PRE FABRICADAS PALMAS LTDA + 003
ADVOGADO....: JOÉLCIO NATAL DAS GRAÇAS BARRETO
DESPACHO: Defere-se o pedido de fls. 435. Libere-se ao Exeqüente o depósito de fls. 447/448. Intime-se o Executado, informando que deverá ser descontado dos depósitos futuros os valores de R$ 257,74 (mencionado às fls. 431) e R$ 916,49, constante do extrato de fls. 447/448, subsistindo, portanto, a obrigação de depósito do valor de R$ 25,77, para total cumprimento da avença. Depositado o referido valor, libere-se ao Exeqüente.

Notificação Nº: 6995/2008
Processo Nº: RT 00448-1997-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO
RECLAMADO(A): EDUARDO ABRAO DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos Embargos à Execução opostos por EDUARDO ABRAO DA SILVA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Custas pelo Executado, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A,caput e inciso V, CLT). Homologo a atualização de cálculo de fls. 203/207, fixando o valor da execução em R$ 7.637,65, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, libere-se o valor a disposição deste Juízo à Exeqüente. Após, atualizem-se os cálculos, voltando os autos conclusos. Intimem-se.

Notificação Nº: 7012/2008
Processo Nº: RT 00698-1999-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVA LUCIA ABADIA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIZA ALVES DE CASTRO GOES ME COLEGIO JOAO ALVES GOES
ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
DESPACHO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 190 e seguintes, fixando a execução das custas processuais e contribuições previdenciárias em R$ 377,25, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.

Notificação Nº: 7014/2008
Processo Nº: RT 01158-2000-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA LOPES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE CORAÇAO ECOLOGICO(SUCESSOR RESTAURANTE PASSE BEM LTDA) + 003
ADVOGADO....: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA
DESPACHO: Intime-se o Exeqüente a informar o endereço das empresas de telefonia referidas na peça de fls. 560. Cumprida a determinação, expeçam-se ofícios às referidas empresas solicitando informação, no prazo de cinco dias, do endereço do Executado BRUNO DEZZONE DE SOUZA, caso exista cadastro do mesmo junto às referidas empresas. Com as respostas, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 7031/2008
Processo Nº: RT 01088-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO DINIZ SANTANA NONATO
ADVOGADO....: CARLO CRISPIM BAIOCCHI CAPPI
RECLAMADO(A): RECUPERADORA E MECANICA LM LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCELO JOSÉ BORGES
DESPACHO: Homologo a atualização do valor dos honorários periciais, fixando a execução em R$ 872,39, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Executada a proceder ao respectivo pagamento, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução

Notificação Nº: 7032/2008
Processo Nº: RT 01088-2003-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO DINIZ SANTANA NONATO
ADVOGADO....: CARLO CRISPIM BAIOCCHI CAPPI
RECLAMADO(A): AUTO MECANICA MOURA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIVALDO CAVALCANTE FRAUZINO
DESPACHO: Homologo a atualização do valor dos honorários periciais, fixando a execução em R$ 872,39, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Executada a proceder ao respectivo pagamento, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução

Notificação Nº: 7059/2008
Processo Nº: RT 01895-2003-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ANTONIO DOS REIS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): ART E VASOS LTDA + 002
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.256, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6997/2008
Processo Nº: RT 00854-2004-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO SILVA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA + 001
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequnte dos bens nomeados pelo Execuatado, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7035/2008
Processo Nº: RT 02210-2005-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID PELÁGIO DE BRITO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CABOS E SOLDADOS DA POLICIA MILITAR E BOMBEIROS
ADVOGADO....: GUARAY ALVES DE ÁVILA BRANQUINHO
DESPACHO: Intime-se a Executada a juntar os documentos requeridos pela Exeqüente (fl. 221), comprovando o parcelamento da dívida previdenciária, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7064/2008
Processo Nº: RT 00118-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ADLA JAQUELINE HORMOND
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): CSS - CENTRAL DE SERVIÇOS EM SEGUROS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E CONSULTORIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.250e 252, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7054/2008
Processo Nº: RT 00381-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ARCANJO DE MELLO JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): HEBERTH MARCELO BORGES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.249, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7052/2008
Processo Nº: CS 00690-2006-001-18-01-1 1ª VT
EXEQUENTE...: LEANDRO CARVALHO FORTUNA
ADVOGADO....: PABLO COELHO CUNHA E SILVA
EXECUTADO(A): CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequnte dos bens nomeados pelo Execuatado, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 6998/2008
Processo Nº: RT 00947-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBERVAL MARTINS CABRAL DE FREITAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo: Isto posto, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por UNIÃO, e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Conheço dos Embargos à Execução opostos por UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Outrossim, conheço da Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por RUBERVAL MARTINS CABRAL DE FREITAS , e julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 60.546,49, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Custas pela Executada, no importe de R$ 99,61 (art. 789-A, caput e incisos V e VI, CLT). Com o trânsito em julgado, intime-se a Executada a depositar a diferença entre o quantum devido e o valor à disposição do Juízo, em 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 7063/2008
Processo Nº: RT 01034-2006-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEANDRO DE SOUSA MENDES
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.191, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7056/2008
Processo Nº: RT 02030-2006-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES REGIMAR LOURENÇO DE FARIA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): SONIA BARBOSA DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JOVENOR R. DA SILVA NETO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls.275, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7051/2008
Processo Nº: RT 02237-2006-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIS MATHEUS
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 7058/2008
Processo Nº: RT 00160-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber crédito, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7015/2008
Processo Nº: RT 00164-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO HOCKMULLER
ADVOGADO....: CÉLIO HOLANDA FREITAS
RECLAMADO(A): CTBC TELECOM COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL S. A. + 001
ADVOGADO....: ELINGTON CAMILLO DE SOUZA
DESPACHO: Libere-se ao Exeqüente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se as custas processuais e aguardando-se o qüinqüídio legal.

Notificação Nº: 7057/2008
Processo Nº: RT 00475-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS FAGUNDES MENEZES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SETOR DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Resta pendente a informação do atual endereço da Reclamada, o que obsta qualquer análise processual enquanto não fornecido tal dado. A despeito disso, de antemão vale dizer que descabida a inclusão do Banco do Brasil S/A no pólo passivo do processo. No caso de responsabilidade do tomador de serviços, a discussão no processo de conhecimento é inevitável, a fim de possibilitar a investigação sobre a verdadeira condição da pessoa indicada. Há que se possibilitar desenvolvimento do contraditório e da ampla defesa, decidindo-se em juízo de cognição exauriente a verdadeira relação jurídica existente, ante a gravíssima repercussão social do provimento jurisdicional invocado. Os fundamentos são análogos aos fixados pela jurisprudência, com apoio na melhor doutrina, para a responsabilização de empresas na terceirização (Enunciado/TST nº 331, IV): nessa hipótese, a discussão quanto à responsabilização do tomador de serviços é da essência da lide, devendo ter sido obrigatoriamente enfrentada em sentença cognitiva. A pretensão do Exeqüente, caso prosperasse, levaria à ampliação subjetiva dos limites do título executivo, à míngua de adequação processual. Em assim sendo, não há como prevalecer a pretensão do Exeqüente, uma vez que o direito positivo pátrio não admite o desapossamento dos bens de quem quer que seja sem a observância do devido processo legal (CF, art. 5º, LIV), sendo a adequação processual o instrumento pelo qual se cristaliza essa garantia. Não se pode, por simples ato interlocutório, na execução, ampliar a decisão obtida como resultado final de toda a fase cognitiva. Que fique claro: não se está, com isso, enfrentando o mérito da postulação do Exeqüente (presença ou não da responsabilidade do tomador de serviços). A intenção é explicitar intransponível óbice, de natureza processual - imposto pela necessidade de se preservar a segurança jurídica e a ampla defesa de terceiros, constitucionalmente asseguradas - a que tal discussão seja travada de forma meramente interlocutória, na execução. Por tudo exposto, indefere-se o pedido do Exeqüente. Intime-se.

Notificação Nº: 7029/2008
Processo Nº: RT 01303-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO VIEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7062/2008
Processo Nº: RT 01473-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SIBELE DE BRITTO E SOUZA SILVA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E GAMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da

execução previdenciária em R$ 1.025,17, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Intime-se a Executada , assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará em cobrança de custas executivas (R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT). INTIME-SE O EXECUTADO.

Notificação Nº: 7009/2008
Processo Nº: RT 01588-2007-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: NEICLAITON PEREIRA DA SILVA PAIVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): BELLA RENDA MODA ÍNTIMA LTDA
ADVOGADO....: JÚLIO HEBER LOBO
DESPACHO: Manifeste-se a Reclamada acerca da impugnação à sentença de liqüidação apresentada pela Exeqüente (União), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7065/2008
Processo Nº: RT 01689-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA CLEMENTINA GUIMARÃES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: Tomar ciência da sentença, conforme decisão abaixo: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Vânia Clementina Guimarães move em face de Telelista (Região 2) Ltda. e Brasil Telecom S/A , decido julgar procedente em parte, os pedidos formulados para o fim de condenar a 1ª reclamada, em caráter principal a pagar diferenças salariais face a equiparação salarial, horas extras e reflexos, assiduidade e reflexos, tickets refeição e reflexos, diferenças de comissões e reflexos, integração de R$ 100,00 pertinente aos prêmios roleta e estouro de balões e reflexos, reajustes salariais e reflexos, multas convencionais, devendo a 2ª reclamada responder subsidiariamente pelas parcelas deferidas, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a compensação e dedução deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 30.000,00. Honorários periciais a cargo da primeira reclamada em caráter principal e subsidiariamente à segunda reclamada no valor de R$ 2.000,00. A primeira reclamada deve proceder as retificações da CTPS, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, diferenças de comissões e salários e reflexos em DSRs, décimos terceiros , horas extras e reflexos em DSRS, décimo terceiro, ticket alimentação, adicional de assiduidade, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7066/2008
Processo Nº: RT 01689-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA CLEMENTINA GUIMARÃES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. - TELEGOIÁS + 001
ADVOGADO....: BRUNO BATISTA ROSA
DESPACHO: Tomar ciência da sentença, conforme decisão abaixo: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Vânia Clementina Guimarães move em face de Telelista (Região 2) Ltda. e Brasil Telecom S/A , decido julgar procedente em parte, os pedidos formulados para o fim de condenar a 1ª reclamada, em caráter principal a pagar diferenças salariais face a equiparação salarial, horas extras e reflexos, assiduidade e reflexos, tickets refeição e reflexos, diferenças de comissões e reflexos, integração de R$ 100,00 pertinente aos prêmios roleta e estouro de balões e reflexos, reajustes salariais e reflexos, multas convencionais, devendo a 2ª reclamada responder subsidiariamente pelas parcelas deferidas, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a compensação e dedução deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 30.000,00. Honorários periciais a cargo da primeira reclamada em caráter principal e subsidiariamente à segunda reclamada no valor de R$ 2.000,00. A primeira reclamada deve proceder as retificações da CTPS, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, diferenças de comissões e salários e reflexos em DSRs, décimos terceiros , horas extras e reflexos em DSRS, décimo terceiro, ticket alimentação, adicional de assiduidade, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7026/2008
Processo Nº: RT 01727-2007-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MURILO RODRIGUES ALVES BORGES (MR TRANSPORTES)
ADVOGADO....: ZELIO AVILA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Exequente da certidão de fls., do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 7008/2008
Processo Nº: RT 01868-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente acerca do pedido de fls. 112/113, em dois dias.

Notificação Nº: 7050/2008
Processo Nº: RT 00007-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI LEMES DE ÁVILA ALVES
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): COMERCIAL CARNEIRO PRODUTOS HOSPITALAR LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber sua CTPS com as devidas anotações. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7021/2008
Processo Nº: RT 00203-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR DA SILVA ZUZA
ADVOGADO....: CRISTIANE DA SILVA BILIO
RECLAMADO(A): ROCHAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA
DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que VILMAR DA SILVA ZUZA propôs em face de ROCHAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e TEODORO E VASCONCELOS LTDA. (HOSPITAL SANTA BÁRBARA), decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando as Reclamadas SOLIDARIAMENTE a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra: 1)diferenças salariais de 31/10/2008 a 03/12/2008; 2) comissões inadimplidas no importe de R$ 285,62 (duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos). Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei n.8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996 e n. 03/2005 do C. TST e o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 400,00 (quatrocentos reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7022/2008
Processo Nº: RT 00203-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR DA SILVA ZUZA
ADVOGADO....: CRISTIANE DA SILVA BILIO
RECLAMADO(A): TEODORO E VASCONCELOS LTDA (HOSPITAL SANTA BÁRBARA) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA
DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que VILMAR DA SILVA ZUZA propôs em face de ROCHAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e TEODORO E VASCONCELOS LTDA. (HOSPITAL SANTA BÁRBARA), decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando as Reclamadas SOLIDARIAMENTE a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra: 1)diferenças salariais de 31/10/2008 a 03/12/2008; 2) comissões inadimplidas no importe de R$ 285,62

(duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e dois centavos). Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei n.8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT n. 01/1996 e n. 03/2005 do C. TST e o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 400,00 (quatrocentos reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7010/2008
Processo Nº: RT 00217-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PIRES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Ronaldo Pires de Almeida e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se.

Notificação Nº: 7011/2008
Processo Nº: RT 00217-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO PIRES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo: Posto isso, conheço dos Embargos de Declaração opostos por Ronaldo Pires de Almeida e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se.

Notificação Nº: 7028/2008
Processo Nº: RT 00348-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MARQUES BRANDÃO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário apresentado pelos Reclamados, no prazo legal. INTME-SE Reclamante.

Notificação Nº: 6999/2008
Processo Nº: RT 00488-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIVA VANUSE ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): KLAITON FERREIRA SILVA + 003
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
DESPACHO: Intime-se os Reclamados (diretamente e através de seu procurador), para regularizar o preenchimento das guias CD/SD, TRCT e CTPS, conforme requerido pela Reclamante (fls. 44/45), no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária no importe de R$ 83,00, até o limite de R$ 415,00.

Notificação Nº: 7000/2008
Processo Nº: RT 00488-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIVA VANUSE ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ SALES FERREIRA SILVA + 003
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
DESPACHO: Intime-se os Reclamados (diretamente e através de seu procurador), para regularizar o preenchimento das guias CD/SD, TRCT e CTPS, conforme requerido pela Reclamante (fls. 44/45), no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária no importe de R$ 83,00, até o limite de R$ 415,00.

Notificação Nº: 7001/2008
Processo Nº: RT 00488-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NEIVA VANUSE ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): NEIRA MARIA DA SILVA + 003
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
DESPACHO: Intime-se os Reclamados (diretamente e através de seu procurador), para regularizar o preenchimento das guias CD/SD, TRCT e CTPS, conforme requerido pela Reclamante (fls. 44/45), no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária no importe de R$ 83,00, até o limite de R$ 415,00.

Notificação Nº: 7017/2008
Processo Nº: RT 00498-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA REGINA DA SILVA LUCENA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): CRO COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA. (AUTO POSTO ZEMA)
ADVOGADO....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR
DESPACHO: Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que PATRÍCIA REGINA DA SILVA LUCENA propôs em face de CRO – COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando a Reclamada a pagar-lhe, nos termos da fundamentação supra: 1)indenização correspondente ao recolhimento de FGTS de 01/12/2007 a 01/01/2008; 2) 1/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3;3) 1/12 13º salário proporcional; 4)horas extras além da oitava diária e quadragésima quarta semanal com reflexos em férias acrescidas de 1/3, RSR, 13º salário, repouso semanal remunerado e FGTS; 5) 3 (três) feriados laborados em dobro;6) multa do artigo 477 da CLT. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei n. 8177/91, Súmulas 381 e 200 do TST. Descontos previdenciários a serem pagos pelas reclamadas, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença. Serão observados os Provimentos CG/JT n.01/1996 e n. 03/2005 do C. TST e o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamada no importe de R$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 3.000,00 (três mil reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7049/2008
Processo Nº: RT 00566-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZINETE BEZERRA AMARAL
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA
DESPACHO: Fica a Reclamada Multcooper intimada para informar, no prazo de cinco dias, o endereço da testemunha VERONICE RODRIGUES VIEIRA, a fim de possibilitar a expedição de mandado de intimação da referida testemunha.

Notificação Nº: 6994/2008
Processo Nº: RT 00568-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JANETH MACIEL DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): REINALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Reclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal. INTME-SE Reclamado.

Notificação Nº: 7018/2008
Processo Nº: RT 00616-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA CONCEIÇÃO MIRANDA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): OPU'S CABELEIREIROS LTDA. PROPRIETÁRIO SR. NOEL GARCIA DOS REIS + 001
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
DESPACHO: Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que SANDRA CONCEIÇÃO MIRANDA propôs em face de OPU'S CABELEIREIROS LTDA., decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Custas pelo reclamante no importe de R$ 400,00(quatrocentos reais), calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade; isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7019/2008
Processo Nº: RT 00616-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA CONCEIÇÃO MIRANDA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): OPU'S CABELEIREIROS LTDA PROPRIETÁRIA SRª MARLENE + 001
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
DESPACHO: Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que SANDRA CONCEIÇÃO MIRANDA propôs em face de OPU'S CABELEIREIROS LTDA., decido julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Custas pelo reclamante no importe de R$ 400,00(quatrocentos reais), calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade; isento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7016/2008
Processo Nº: RT 00706-2008-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE..: FRANCISCO SEBASTIÃO DA COSTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Reclamado, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamante, no prazo legal. INTME-SE Reclamado.

Notificação Nº: 7053/2008
Processo Nº: RT 00723-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA REGINA VIANA LOPES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 7038/2008
Processo Nº: RT 00726-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ALVES TAVARES
ADVOGADO....: CARMEN SUNELI TERÊNCIO VAZ
RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, fica o Reclamante, intimado para apresentar contra-razões do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, no prazo legal. INTME-SE Reclamante.

Notificação Nº: 7067/2008
Processo Nº: CCS 00747-2008-001-18-00-1 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: TELMA DE MORAIS FIGUEIREDO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência da sentença , conforme decisão abaixo: 'Em face do exposto, na ação de cobrança movida por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, em face de TELMA DE MORAIS FIGUEIREDO, requerida, nos termos da fundamentação supra. Juros, multa e correção monetária nos termos do art. 600 da CLT. Custas, pela requerida, no importe de R$ 18,00 (dezoito reais), calculadas sobre R$ 900,00 (novecentos reais), valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7023/2008
Processo Nº: RT 00755-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR MARQUES
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): VARGAS E REIS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que PAULO CÉSAR MARQUES propôs em face de VARGAS E REIS LTDA., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando a Reclamada a pagar-lhe os feriados laborados com a dobra legal, nos termos da fundamentação supra. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Autorizada a dedução das parcelas pagas sob igual título. Descontos previdenciários a serem pagos pela reclamada, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei 8212/91). Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Serão observados os os Provimentos 01/1996 e 03/2005 do Colendo TST e o Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional. Custas pela reclamada no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centovos), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 300,00 (trezentos reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7020/2008
Processo Nº: RT 00794-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO JOAQUIM HARMINTO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): FCK ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE DA SILVA SANTOS
DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que SEVERINO JOAQUIM HARMINTO propôs em face de FCK ENGENHARIA LTDA., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando a Reclamada a pagar-lhe, de forma indenizada, os recolhimento de FGTS, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante deste dispositivo: . A reclamada deverá promover as devidas anotações na CTPS do obreiro no prazo de cinco dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Serão observados os Provimentos CG/JT/TST n. 01/1996 e n. 03/2005, bem como o Provimento Geral Consolidado deste E. Regional. Descontos previdenciários a serem pagos pela reclamada, incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferida nesta sentença (art. 28, da Lei nº 8212/1991. Deverá também recolher as contribuições previdenciárias sobre todo o pacto laboral reconhecido (parágrafo único do art. 876 da CLT). Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Custas pela reclamado no importe de R$ 10,84 (dez reais e oitenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$ 20,00 (vinte reais). Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7024/2008
Processo Nº: RT 00832-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LEANDRO CAVALCANTE NETO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Francisco Leandro Cavalcante Neto move em face de Associação Salgado de Oliveira e Cultura Universo decido julgar procedente em parte os pedidos para o fim de condenar a reclamada a pagar diferenças salariais com reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, observando-se a dedução deferida. Deverá a reclamada comprovar os depósitos do FGTS de todo contrato de trabalho e da indenização de 40% sobre o montante, no prazo de 10 dias, após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de indenização substitutiva. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$ 40,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 2.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelo réu, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, diferenças salariais e reflexos de ambos em décimo terceiro salário, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7025/2008
Processo Nº: RT 00832-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LEANDRO CAVALCANTE NETO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Luzia Rodrigues Rocha move em face de Casa Bahia Comercial Ltda. decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras e reflexos, integração do salário pago por fora nas verbas contratuais conforme limitado na fundamentação, diferença de 2,5% a partir de setembro de 2007 até a data da rescisão contratual e reflexos, 2/12 de décimo quarto salário proporcional e reflexos, abono pecuniário de férias, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução e compensação deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 50.000,00. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, diferenças de pagamento por fora e reflexos em DSRs, décimos terceiros e décimo quarto salário, horas extras e reflexos em DSRS, décimo terceiro e décimo quarto salário, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7060/2008
Processo Nº: CCS 00848-2008-001-18-00-2 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: BENEDITO SALVIANO SOARES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência, cuja inteiro teor é o seguinte: Considerando que o aviso de notificação informa que o réu é "falecido" e aliado ao fato de que se trata de procedimento Sumaríssimo, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC. Custas, pelo Autor, no importe de R$ 32,66, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.633,32), de cujo recolhimento fica dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita. Faculta-se ao Autor o desentranhamento dos documentos de fls. 15/27 dos autos, que instruíram a inicial, que resta, desde já, autorizado, à exceção da procuração, que deve permanecer nos autos. Nada mais. Audiência encerrada às 13h32.

Notificação Nº: 7027/2008
Processo Nº: CAU 00948-2008-001-18-00-9 1ª VT
AUTOR: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIÂNIA
ADVOGADO: JOVIANO CARNEIRO FILHO
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência do despacho, transcrito abaixo: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIÂNIA ajuíza ação cautelar em face do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS, com pedido de liminar inaudita altera pars, requerendo autorização para o funcionamento das empresas comerciais no feriado municipal de 24 de maio de 2008, a fim de evitar prejuízos econômicos para as referidas empresas. Contudo, a competência desta Especializada não alcança a determinação para funcionamento de empresas, estando restrita às lides que envolvem empregados, empregadores, sindicatos, multas administrativas, entre outras matérias. A causa de pedir nos presentes autos é específica em pretender autorização para funcionamento do comércio, não mencionando uma demanda que esteja abrangida pela competência desta Especializada (art. 114 da Constituição Federal), pelo que encontra-se ausente pressuposto de validade do processo. Pelo exposto, declaro extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Intime-se a Autora.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : HAROLDO ALMEIDA SOLDATELI
Notificação Nº: 7816/2008
Processo Nº: RT 01570-1990-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS REIS BORGES
ADVOGADO....: MARCONDES PEREIRA DE REZENDE
RECLAMADO(A): BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO....: EUVANIA DE ALMEIDA REZENDE
DESPACHO: Compulsando os documentos que acompanham o petitório nº 223056, especialmente a procuração, observo que esta não foi firmada pelo Unicard Banco Múltiplo S. A. ou ainda pelo Banco Bandeirantes S. A. Deste modo, revogo o despacho prolatado em 20/05/2008, publicado em 21/05/2008, pois ao contrário do ali afirmado, a procuração juntada aos autos não habilita o advogado a receber o saldo do depósito recursal, já que não foi outorgada pela reclamada ou por sua apontada sucessora Unicard Banco Múltiplo S. A. Intime-se o advogado peticionário.

OUTRO : ERY FERRAZ DA MAIA
Notificação Nº: 7791/2008
Processo Nº: RT 01846-1992-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: NEEMIAS FELIX DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONCENTRO LTDA + 005
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS SALLES PEREIRA
DESPACHO: Por ora, apenas intime-se a peticionária de fls. 408/11, via advogado (fl. 390), a, querendo, contraminutar no prazo legal o agravo de petição interposto.

Notificação Nº: 7710/2008
Processo Nº: RT 01392-1997-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINA MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): MARIA LUCIA LOPES + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tendo em vista que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a exeqüente, mediante seu procurador, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio ao arquivamento definitivo do feito, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região, com possibilidade de incineração dos autos após 05 (cinco) anos, Lei 7.627/87. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 238, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Intime-se.

Notificação Nº: 7833/2008
Processo Nº: RT 00814-1998-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA ROSA DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): LUAL CERVEJARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7737/2008
Processo Nº: RT 01743-1999-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: VALBI FRANCISCO DE PAULA
ADVOGADO....: ARAMIZIO GERALDO MEDEIROS LUCIO
RECLAMADO(A): VIEIRA E DE PAULA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: EXEQÜENTE: Inicialmente advirto ao procurador do credor, sob as cominações da lei, a não lançar anotações ou registros marginais às decisões e certidões dos autos, como ocorrido nas fls. 335 e 338/339, devendo a parte realizar seus requerimentos mediante petição endereçada a este Juízo. Deverá a Secretaria providenciar para que as anotações realizadas à lápis nas referidas fls. 335 e 338/339 sejam devidamente apagados dos registros do feito. Considerando que a certidão do oficial de justiça de fls. 338/339, desde o seu primeiro parágrafo, informa que o advogado executado reside no endereço do imóvel indicado à penhora, reconsidero a ordem de penhora daquele bem, face ao disposto na Lei 8009/90, devendo o credor indicar outros meios para o prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7820/2008
Processo Nº: RT 01432-2001-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CELSO MORAIS CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): ATLETICO CLUBE GOIANIENSE
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
DESPACHO: RECLAMADO, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE DO DEPÓSITO EFETUADO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7715/2008
Processo Nº: RT 01529-2001-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIEZER VILELA
ADVOGADO....: LUCIANA CANDIDA GOYAZ
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR DE LIMA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Às fls. retro o reclamante/exeqüente veio requerer que fosse penhorado o imóvel indicado, o qual teve declarada em fraude à execução, pelo Juízo da 9ª Vara Cível estadual nesta Capital, a alienação promovida pelo sócio executado Paulo César de Lima, pois não encontrados outros bens em seu nome e no da empresa, a caracterizar sua insolvência. Quanto à questão da fraude à execução, observo que, segundo a linha de decisão predominante, inclusive no E. TRT local, e que era a mesma seguida neste Juízo, para a caracterização de fraude à execução seria suficiente a existência de execução em andamento contra o devedor e a alienação ou oneração de bens em seu curso, decorrendo daí a presunção juris tantum relativa à má-fé do devedor/executado nos autos da Reclamação Trabalhista, o que resultaria na ineficácia da alienação impugnada. Em suma: na fraude à execução a responsabilidade seria objetiva, conforme se vê do dispositivo n. 593, do CPC, em sua redação atual: Art. 593. Considera-se em fraude de execução a alienação ou oneração de bens: I - quando sobre eles pender ação fundada em direito real; II - quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência; III - nos demais casos expressos em lei. Mas sempre causou desconforto jurídico e moral – e com acentuada angústia – o fato de que, sendo assim, despreza-se o direito do terceiro, quando adquirente de boa-fé, espoliado em seu patrimônio, em decorrência da esperteza de um executado, ou da incúria de um exeqüente. Portanto, embora a responsabilidade, na fraude à execução seja objetiva, o exeqüente deve acercar-se do cumprimento de certas obrigações para assegurar o aperfeiçoamento da penhora de bens. Ora, o Direito tem como um de seus cânones, a proteção da boa-fé, tida por regra no convívio humano. Exceção é a má-fé. E por tais circunstâncias, enquanto aquela pode ser presumida, esta deve ser objeto de prova, especialmente após o advento do novo Código Civil, todo ele permeado pela noção de que, nos negócios jurídicos, devem ser observados os princípios da probidade e da boa-fé (arts. 113 e 422), entendidos como a exigência de comportamento leal dos contratantes. Esse quadro tanto mais se agrava quando se observa que a fraude à execução, operada pela transferência do patrimônio do executado, deste modo reduzido à insolvência, requer a verificação do animus de livrar seu patrimônio da persecucio in res e da ciência, por parte do terceiro adquirente, de que o bem está onerado pela execução, sem que existam outros capazes de satisfazê-la. No caso de imóveis, a única forma

conhecida de assegurar que o terceiro tome ciência do ônus que recai sobre o bem é através da existência de registro da penhora ou ao menos da existência do processo nos assentamentos do competente Cartório de Registro de Imóveis, o que não é o caso aqui, pois a presente execução foi iniciada, contra a empresa, em julho/2002 e redirecionada contra o sócio em fevereiro/2007, com o processo de conhecimento precedente ajuizado em 31.10.2001, enquanto o ato alegado como fraudatório deu-se em 05.10.2001. Observo que a jurisprudência do Intérprete Maior da legislação federal a respeito, o Colendo Superior Tribunal de Justiça, também leva em conta a mesma preocupação, buscando não só resguardar o direito do exeqüente, como, também, o do terceiro de boa-fé. Para meu conforto intelectual e profissional, pude verificar tratar-se de jurisprudência pacificada naquela Ínclita Corte, conforme se pode ver nos seguintes escólios: PROCESSUAL CIVIL. FRAUDE À EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. ONERAÇÃO DO IMÓVEL POR HIPOTECA NA PENDÊNCIA DE EXECUÇÃO. CPC, ART. 593, II. INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO DA PENHORA. BOA-FÉ PRESUMIDA. LEI N. 8.953/94. CPC, ART. 659. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCEDÊNCIA. I. Nos termos do art. 659 do CPC, na redação que lhe foi dada pela Lei n. 8.953/94, exigível a inscrição da penhora no cartório de registro imobiliário para que passe a ter efeito erga omnes e, nessa circunstância, torne-se eficaz para impedir a instituição de gravame ou a venda a terceiros em fraude à execução. II. Caso em que a oneração por hipoteca é eficaz, pois antecedeu aquele ato, ainda que estivesse em curso execução movida por outrem contra o devedor, em face de cheque impago, autorizando o uso pelos credores hipotecários de embargos de terceiro, em defesa da instituição em seu favor do ônus sobre o imóvel. III. Recurso especial conhecido e provido. (STJ - RESP 316244 - SP - 4ª T. - Rel. Min. Aldir Passarinho - v.u. em 27.06.2002) EXECUÇÃO – EMBARGOS DE TERCEIRO – FRAUDE DE EXECUÇÃO – ADQUIRENTE DE BOA-FÉ – PENHORA – INEXISTÊNCIA DE REGISTRO – Inexistindo registro da penhora sobre bem alienado a terceiro, incumbe ao exeqüente e embargado fazer a prova de que o terceiro tinha conhecimento da ação ou da constrição. Precedentes. Recurso especial conhecido e provido. (STJ – RESP 218419 – SP – 4ª T. – Rel. Min. Barros Monteiro – DJU 12.02.2001 – p. 00120) FRAUDE DE EXECUÇÃO – EMBARGOS DE TERCEIRO – BOA-FÉ – Não se reconhece a fraude de execução quando inexistente a inscrição da distribuição do processo de execução ou da penhora no registro imobiliário, e prova de que o terceiro, que adquiriu o bem de outros que não os executados, sabia ou deveria saber do impedimento. Recurso conhecido em parte e provido. (STJ – RESP 248323 – SP – 4ª T. – Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar – DJU 28.08.2000 – p. 00091) FRAUDE DE EXECUÇÃO – EMBARGOS DE TERCEIRO – PENHORA – PRECEDENTES DA CORTE – 1. Já está assentado na jurisprudência da corte que não existindo "registro da penhora, não há falar em fraude à execução, salvo se aquele que alegar a fraude provar que o terceiro adquiriu o imóvel sabendo, comprovadamente, que estava penhorado". 2. Recurso especial conhecido e provido. (STJ – REsp 193179 – SP – 3ª T. – Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito – DJU 08.11.1999 – p. 76) Assim, tem-se que para a configuração da fraude à execução de que trata o art.593, II do CPC, faz-se necessária a presença, simultânea, dos pressupostos a seguir enumerados: 1º) que ação já tenha sido ajuizada quando da alienação do bem impugnado; 2º) que o comprador tenha conhecimento de tal ação, seja por constar no cartório imobiliário algum registro informando sua existência (presunção juris et de jure contra o adquirente) ou, ainda, pelo fato do exeqüente ter comprovado que no ato da propositura da ação o adquirente tinha ciência; e, 3º) que a alienação ou a oneração dos bens seja capaz de reduzir o devedor à insolvência, existindo quanto a este pressuposto, presunção juris tantum em favor do exeqüente. Também é possível constatar-se que a jurisprudência do E. STJ começa a repercutir em cortes judiciais trabalhistas, consoante se verifica dos precedentes a seguir, colhidos do E. TRT da 3a Região: EMBARGOS DE TERCEIRO – ADQUIRENTE DE BOA-FÉ – FRAUDE DE EXECUÇÃO – Para a caracterização da fraude de execução prevista no art. 593, inc. II do CPC, é necessária a comprovação do consilium fraudis, que pressupõe o conhecimento pelo terceiro que adquiriu o bem da existência da demanda ou da constrição judicial ao tempo em que foi concluída a alienação. A boa-fé merece a mais ampla tutela do Poder Judiciário. (TRT 3ª R. – AP 829/01 – 5ª T. – Rel. Juiz Ricardo Antonio Mohallem – DJMG 28.04.2001) EMBARGOS DE TERCEIRO – FRAUDE À EXECUÇÃO – Não se caracteriza a fraude à execução, se não era possível ao terceiro de boa-fé, realizando as diligências que se exige nos contratos de compra e venda, detectá-la, a fim de lhe permitir não completar o negócio. Se a reclamação foi ajuizada apenas em face da sociedade, a aquisição dos bens particulares dos sócios não caracteriza a fraude à execução, salvo se adquiridos quando a execução passou a se processar em face dele, sob pena de se trazer total insegurança aos negócios jurídicos. (TRT 3ª R. – AP 4.487/99 – S. Esp. – Rel. Juiz Antonio Fernando Guimarães – DJMG 17.03.2000 – p. 04) Nada obstante o curso da ação e, notadamente, da execução, nenhuma providência foi tomada pelo exeqüente para proteger o crédito exigido e salvaguardar interesses de terceiros adquirentes de boa-fé, através da competente averbação da existência do processo executório ou da sentença condenatória, sendo que não havia qualquer restrição judicial, em 05.10.2001, à transferência do imóvel em tela, nos termos da certidão de matrícula reproduzida à fl. 475. Sob o prisma do segundo requisito supra especificado, para a caracterização da fraude, calha salientar que na ausência de averbação da penhora, o ônus de provar que o terceiro tinha ciência da demanda em curso é do reclamante/exeqüente. Entretanto, não se desincumbiu do ônus que lhe competia, não comprovando o conhecimento da esposa do devedor quanto à existência da execução trabalhista em trâmite nestes autos, sendo que esta prova é imprescindível para a caracterização da má-fé da terceira e, por conseguinte, a fraude à execução. Tal fato, por si só, afasta a certeza quanto à existência da malsinada fraude à execução alegada, a qual, se existiu, deu-se por parte do reclamado/executado, e não por parte da terceira adquirente. Desta forma, indefiro o requerimento de declaração de fraude à execução, mas ressalvando ao exeqüente o seu direito de, através da competente "ação pauliana", discutir amplamente a questão do "consilium fraudis", assegurando-se o contraditório e a ampla defesa a todos os figurantes do feito executivo, a fim de obter a declaração de fraude contra credores, com vistas a infirmar a própria validade do negócio, e não, simplesmente, a eficácia perante terceiros, como se dá na fraude à execução. Aproveito o ensejo para ordenar que a Secretaria efetue pesquisa, por meio da EXTRANET do DETRAN/GO, sobre a existência de veículos eventualmente cadastrados em nome dos três sócios executados, cientificando o resultado ao credor trabalhista. Intime-se.

Notificação Nº: 7727/2008
Processo Nº: RTV 01336-2002-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JULLIANY SOUSA DE FREITAS
ADVOGADO....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: Reclamante, requerer o que entender de direito diante da certidão negativa do oficial de justiça de fls. 374, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7768/2008
Processo Nº: RT 01884-2002-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: RENER COSTA RIBEIRO
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

OUTRO : SILVANO SABINO PRIMO
Notificação Nº: 7698/2008
Processo Nº: RT 00231-2003-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ADENOR FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): LUDMILA ALVES MORAES + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Considerando que a presente execução já foi extinta, conforme decisão de fls. 349, resta prejudicado o petitório de fls. 361/382, devendo os autos retornarem ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Antes, porém, intime-se o advogado subscritor do petitório de fls. 361/382.

Notificação Nº: 7741/2008
Processo Nº: RT 00853-2003-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUSMAR ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO GOIANIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 7780/2008
Processo Nº: RT 00286-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ETERNO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Defiro o requerido às fls. Retro pela reclamada/executada, chamando o feito à ordem Deverá a Secretaria, assim, proceder ao recolhimento, em guias próprias, do imposto de renda e custas na forma como explicitado à fl. 356 e, na seqüência, ainda havendo saldo dos depósitos recursais, da contribuição previdenciária (fl. 366), também em guia adequada. Feito, cientifique-se a reclamada/executada a respeito para, em quinze dias, apresentar as DIRF´s relativas ao recolhimento do imposto de renda. Intime-se.

Notificação Nº: 7711/2008
Processo Nº: RT 01310-2004-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: HELOISA DE FATIMA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): MARIA HELENA SANTANA A GOIANA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
DESPACHO: Tendo em vista que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se a exeqüente, mediante seu procurador, para requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente à exeqüente, com

prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se no silêncio ao arquivamento definitivo do feito, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 212 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região, com possibilidade de incineração dos autos após 05 (cinco) anos, Lei 7.627/87. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 238, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Intime-se.

OUTRO : VALERIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 7699/2008
Processo Nº: RT 01540-2004-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ERENILSON SOUSA BOMFIM
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: JOSE MANOEL CAIXETA HAUN
DESPACHO: EXECUTADO, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER ALVARÁ, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7742/2008
Processo Nº: RTN 00107-2005-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO NEIVA FINOTTI
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): VASP VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A + 008
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: Reclamante, requerer o que entender de direito diante do teor do ofício de fls. 482/486 enviado pelo Juízo deprecado, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7793/2008
Processo Nº: RT 02227-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DE LIMA
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO FIAT S. A. + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
DESPACHO: Não sem antes lamentar a conduta do reclamado/executado, que mesmo diante do despacho de fl. 776, do qual foi cientificado em 28.04.2008, procedeu a novo recolhimento de imposto de renda no dia seguinte, 29.04.2008 (fl. 782), defiro o requerimento de fls. retro, por força do imperativo art. 781 da CLT. Expeça-se a competente certidão narrativa. Intime-se.

Notificação Nº: 7794/2008
Processo Nº: RT 02227-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DE LIMA
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
DESPACHO: Não sem antes lamentar a conduta do reclamado/executado, que mesmo diante do despacho de fl. 776, do qual foi cientificado em 28.04.2008, procedeu a novo recolhimento de imposto de renda no dia seguinte, 29.04.2008 (fl. 782), defiro o requerimento de fls. retro, por força do imperativo art. 781 da CLT. Expeça-se a competente certidão narrativa. Intime-se.

Notificação Nº: 7795/2008
Processo Nº: RT 02227-2005-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DE LIMA
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO FIAT S. A. + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA
DESPACHO: Reclamada, comparecer nesta secretaria para receber certidão narrativa acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7716/2008
Processo Nº: RT 00546-2006-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: IRACIDES FRANCISCO ANDRÉ
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S. A.)
ADVOGADO....: FABIANA GARCIA CAVALANTE MARQUES
DESPACHO: Satisfeitos que foram os créditos trabalhista e previdenciário, defiro o requerimento de fl. retro, extinguindo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se as custas finais (R$ 3.545,17 + R$ 638,46 + R$ 11,06 + R$ 44,26 + R$ 44,26 = art. 789-A, CLT) em guia própria. Feito, devolva-se ao reclamado/executado o saldo restante do depósito de fl. 929 e a integralidade do recursal de fl. 784. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 7708/2008
Processo Nº: RT 00560-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEUSA FERREIRA DE ASSIS
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. retro. Inicialmente destaco que o saldo de fls. 595 se refere ao saldo restante em favor da executada nos autos 519/2006 desta 2ª Vara Trabalho, transferido para este feito, não se referindo, portanto, ao lanço ofertado, cuja guia se encontra nas fls. 418. Deste modo, mantenho a ordem de liberação ao credor do saldo da guia de fls. 595, decisão de fls. 591, devendo o exeqüente comparecer em Juízo para receber o referido importe, no prazo de 05 dias. Para a intimação do Banco Fiat S. A., requerida nas fls. 597, deverão os arrematantes fornecerem eventual endereço deste nesta Capital, no prazo de 05 dias, pois aquele constante dos autos, fls. 497, encontra-se em outro Estado, o que naturalmente poderia retardar o cumprimento da ordem de liberação do veículo no DETRAN. Intime-se o credor e os arrematantes.

Notificação Nº: 7714/2008
Processo Nº: RT 00951-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GIANNE NUNES MARTINS
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTOS RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA - ITAMBE
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
DESPACHO: Tratando-se de execução provisória, há óbice para o deferimento de constrição em numerário de titularidade da executada, por configurar meio que lhe é mais gravoso para garantia da execução (art.620, CPC), máxime quando o devedor nomeia bens à penhora, como é o caso dos autos. Ressalte-se ainda que a penhora em dinheiro, além de ser vedada, não trará qualquer benefício ao exeqüente, o qual não poderá, por se tratar de execução provisória, levantar a importância constrita. Nesse sentido a Súmula 417, III, do TST: MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO.(conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 60, 61 e 62 da SDI-II) I - (...) II - (...) III - Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC. (ex-OJ nº 62 - inserida em 20.09.2000). Deste modo, reputando infundada a discordância do exeqüente com os bens nomeados à penhora nas fls. 353/354, indefiro o pedido de penhora de dinheiro efetuada na presente execução provisória, devendo a Secretaria expedir mandado de penhora e avaliação a incidir sobre aqueles bens descritos nas fls. 353/354. Efetuada a penhora, faculta-se à reclamada/executada a oposição de embargos à execução, no prazo de 05 dias, devendo, na seqüência, os credores trabalhista e previdenciário serem intimados para fins de impugnação aos cálculos, no respectivo prazo legal. Não obstante as determinações acima, inclua-se o feito em pauta de audiências para tentativa conciliatória, intimando-se as partes e procuradores. Intimem-se.

Notificação Nº: 7695/2008
Processo Nº: RT 01029-2006-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON PEREIRA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 7718/2008
Processo Nº: RT 00313-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE DIVINA DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da promoção do Setor de Cálculo de fl. 713 dos autos em tela, cujo teor segue: ´´Devolvo os autos à Egrégia Vara de origem, a fim de que reclamante e reclamado sejam intimados para apresentarem os extratos da conta-corrente e os recibos de pagamento das comissões, respectivamente, conforme o disposto no título exeqüendo à fl. 513. Por oportuno, destaco que a sentença determinou a apresentação de artigos de liqüidação, para a correta definição dos valores pagos a título de comissão (fl.514)`` PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7719/2008
Processo Nº: RT 00313-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: GISELLE DIVINA DA SILVA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da promoção do Setor de Cálculo de fl. 713 dos autos em tela, cujo teor segue: ´´Devolvo os autos à Egrégia Vara de origem, a fim de que reclamante e reclamado sejam intimados para apresentarem os extratos da conta-corrente e os recibos de pagamento das comissões, respectivamente, conforme o disposto no título exeqüendo à fl. 513. Por oportuno, destaco que a sentença determinou a apresentação de artigos de liqüidação,

para a correta definição dos valores pagos a título de comissão (fl.514)`` PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7700/2008
Processo Nº: RT 00502-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: Por entender que a multa do art. 475, J, do CPC, não se aplica às lides de índole trabalhista, por possuir a CLT norma específica (art. 880), indefiro o pedido de inclusão desta penalidade na conta de liquidação. Pesquise-se no DETRAN a existência de veículos de propriedade da executada, expedindo, na seqüência, mandado de penhora e avaliação, a incidir sobre aqueles que não sejam objeto de alienação fiduciária ou leasing, ou, ainda, senão, de quaisquer outros bens de propriedade da executada. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 7740/2008
Processo Nº: RT 00543-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ELIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do Carta Precatória de fls.494/507 juntada aos autos.

Notificação Nº: 7712/2008
Processo Nº: RT 00631-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEYCIANE MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A. + 001
ADVOGADO....: RENATA SOUZA MARINS
DESPACHO: Tratando-se de execução provisória, há óbice para o deferimento de constrição em numerário de titularidade da executada, por configurar meio que lhe é mais gravoso para garantia da execução (art.620, CPC), máxime quando o devedor nomeia bens à penhora, como é o caso dos autos. Ressalte-se ainda que a penhora em dinheiro, além de ser vedada, não trará qualquer benefício ao exeqüente, o qual não poderá, por se tratar de execução provisória, levantar a importância constrita. Nesse sentido a Súmula 417, III, do TST: MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO.(conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 60, 61 e 62 da SDI-II) I - (...) II - (...) III - Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC. (ex-OJ nº 62 - inserida em 20.09.2000). Ademais, não há também qualquer prejuízo ao exeqüente na constrição do bem nomeado a penhora pela segunda reclamada/executada, pois poderá ser a carta de fiança convertida em dinheiro assim que a execução convolar-se em definitiva. Deste modo, indefiro o pedido de penhora de dinheiro efetuada na presente execução provisória, considerando infundada a discordância do exeqüente com o bem indicado, ficando a carta de fiança de fls. 390 convertida em penhora. Faculta-se à segunda reclamada/executada a oposição de embargos à execução, no prazo de 05 dias, devendo, na seqüência, os credores trabalhista e previdenciário serem intimados para fins de impugnação aos cálculos, no respectivo prazo legal. Não obstante as determinações acima, inclua-se o feito em pauta da audiências para renovação da proposta conciliatória. Intimem-se o credor e a segunda reclamada/executada, pessoalmente e través de seus patronos.

Notificação Nº: 7779/2008
Processo Nº: RT 00732-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISETE DA SILVA LEÃO
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS + 001
ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
DESPACHO: Pelo exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por Elisete da Silva Leão, e, no mérito, rejeito a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.

Notificação Nº: 7831/2008
Processo Nº: RT 00831-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADY PATRÍCIA AZEVEDO SOARES
ADVOGADO....: ALDO ASEVEDO SOARES
RECLAMADO(A): FREITAS MARQUES COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLEVER MARQUES
DESPACHO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7784/2008
Processo Nº: RT 00840-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): STATUS - COMPRA VENDA E CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS N/P EDELSON FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
DESPACHO: Diante do exposto, nos autos da execução promovida pela União em desfavor de Status Car Comércio de Veículos Ltda, conheço a impugnação à conta ofertada pela executada nas fls. 113/114 como exceção de pré-executividade, e, no mérito, ACOLHO a medida, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.

Notificação Nº: 7796/2008
Processo Nº: RT 01049-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEONE ALVES DE AZEREDO
ADVOGADO....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 306, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7813/2008
Processo Nº: RT 01091-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLIMAR GOMES BOTELHO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
DESPACHO: Intime-se a perita para prestar em 05 dias os esclarecimentos complementares solicitados pelo reclamante nas fls. 160, bem como quanto aos requeridos pela reclamada nos itens “1” e “2” do petitório de fls. 164. Fica indeferido, contudo, o referido pleito da ré quanto aos itens “3” a “7”, haja vista que estes expressam apenas a insatisfação da ré com a conclusão pericial, não apresentando qualquer questão passível de complementação pela expert. Intimem-se as partes e a perita.

Notificação Nº: 7813/2008
Processo Nº: RT 01091-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLIMAR GOMES BOTELHO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
DESPACHO: Intime-se a perita para prestar em 05 dias os esclarecimentos complementares solicitados pelo reclamante nas fls. 160, bem como quanto aos requeridos pela reclamada nos itens “1” e “2” do petitório de fls. 164. Fica indeferido, contudo, o referido pleito da ré quanto aos itens “3” a “7”, haja vista que estes expressam apenas a insatisfação da ré com a conclusão pericial, não apresentando qualquer questão passível de complementação pela expert. Intimem-se as partes e a perita.

Notificação Nº: 7813/2008
Processo Nº: RT 01091-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLIMAR GOMES BOTELHO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
DESPACHO: Intime-se a perita para prestar em 05 dias os esclarecimentos complementares solicitados pelo reclamante nas fls. 160, bem como quanto aos requeridos pela reclamada nos itens “1” e “2” do petitório de fls. 164. Fica indeferido, contudo, o referido pleito da ré quanto aos itens “3” a “7”, haja vista que estes expressam apenas a insatisfação da ré com a conclusão pericial, não apresentando qualquer questão passível de complementação pela expert. Intimem-se as partes e a perita.

Notificação Nº: 7813/2008
Processo Nº: RT 01091-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: SOLIMAR GOMES BOTELHO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
DESPACHO: Intime-se a perita para prestar em 05 dias os esclarecimentos complementares solicitados pelo reclamante nas fls. 160, bem como quanto aos requeridos pela reclamada nos itens “1” e “2” do petitório de fls. 164. Fica indeferido, contudo, o referido pleito da ré quanto aos itens “3” a “7”, haja vista que estes expressam apenas a insatisfação da ré com a conclusão pericial, não apresentando qualquer questão passível de complementação pela expert. Intimem-se as partes e a perita.

Notificação Nº: 7813/2008
Processo Nº: RT 01091-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE..: SOLIMAR GOMES BOTELHO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
DESPACHO: Intime-se a perita para prestar em 05 dias os esclarecimentos complementares solicitados pelo reclamante nas fls. 160, bem como quanto aos requeridos pela reclamada nos itens "1" e "2" do petitório de fls. 164. Fica indeferido, contudo, o referido pleito da ré quanto aos itens "3" a "7", haja vista que estes expressam apenas a insatisfação da ré com a conclusão pericial, não apresentando qualquer questão passível de complementação pela expert. Intimem-se as partes e a perita.

Notificação Nº: 7808/2008
Processo Nº: RT 01287-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO SILVA MELO
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: Reclamante, impugnar o cálculo de liquidação homologado, no prazo legal.

Notificação Nº: 7701/2008
Processo Nº: RT 01290-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JACQUELINE DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): COZINHA MARGONARI. (DEUSA APARECIDA MARGONARI)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Face ao que consta dos autos, extingue-se a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolham-se as custas processuais (R$ 2,26 + R$ 11,06), utilizando o saldo restante para quitação da contribuição previdenciária. Feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 7725/2008
Processo Nº: RT 01717-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S. A.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
DESPACHO: Tendo em vista o expediente de fls. 430/3, que noticia a impossibilidade de autorização do pagamento de honorários periciais por falta de recursos orçamentários, defiro o requerimento de fls. retro, autorizando o reclamante a efetuar depósito adiantando parte da verba, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), a ser posteriormente reembolsada. Assim que for concretizado o depósito, cientifique-se a perita a respeito, a fim de iniciar seus trabalhos, concluindo-os em 20 (vinte) dias, com a apresentação do laudo oficial. Intimem-se.

Notificação Nº: 7717/2008
Processo Nº: RT 01947-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE CONOR MOREIRA DO VALE (REP/ POR ELCY DE ALMEIDA VALE)
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
DESPACHO: Não tendo o reclamado, de fato, cumprido até o momento o ordenado à fl. 381, defiro o requerimento de fl. 401, determinando que a Secretaria proceda à competente anotação de baixa na CTPS, devolvendo o documento ao reclamante e oficiando à DRT, para os fins do art. 39, § 1º, da CLT. Intime-se.

Notificação Nº: 7774/2008
Processo Nº: AEM 02041-2007-002-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GWAYA CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
DESPACHO: Diante do exposto, conheço a exceção de pré-executividade contraposta por GWAYA CONFECÇÕES LTDA e WILLIAN ALVES DE SOUZA, nos autos desta execução fiscal promovida em favor da UNIÃO, e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE EM PARTE para excluir o sócio 2º executado do polo passivo, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.

Notificação Nº: 7775/2008
Processo Nº: AEM 02041-2007-002-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): WILLIAN ALVES DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
DESPACHO: Diante do exposto, conheço a exceção de pré-executividade contraposta por GWAYA CONFECÇÕES LTDA e WILLIAN ALVES DE SOUZA, nos autos desta execução fiscal promovida em favor da UNIÃO, e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE EM PARTE para excluir o sócio 2º executado do polo passivo, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum.

Notificação Nº: 7809/2008
Processo Nº: RT 02110-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CÂNDIDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Pelo exposto, rejeito as preliminares, declaro de forma incidental ser aplicável ao contrato de trabalho do reclamante as CCTs indicadas na fundamentação e julgo procedentes em parte os pedidos iniciais para condenar as reclamadas ATENTO BRAIL S/A e VIVO S/A, a última de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante RODRIGO CÂNDIDO ALVES DA SILVA, no prazo legal, como forem apuradas em liquidação de sentença, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pela empregada/segurada ao INSS, sendo de responsabilidade (solidária) das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. As Reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregada/segurada, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. A responsabilidade pelo adimplemento de parcelas devidas ao INSS, por determinação legal, é solidária. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (inclusive diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-die" a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta decisão. Custas pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00.

Notificação Nº: 7810/2008
Processo Nº: RT 02110-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CÂNDIDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Pelo exposto, rejeito as preliminares, declaro de forma incidental ser aplicável ao contrato de trabalho do reclamante as CCTs indicadas na fundamentação e julgo procedentes em parte os pedidos iniciais para condenar as reclamadas ATENTO BRAIL S/A e VIVO S/A, a última de forma subsidiária, a pagarem ao reclamante RODRIGO CÂNDIDO ALVES DA SILVA, no prazo legal, como forem apuradas em liquidação de sentença, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pela empregada/segurada ao INSS, sendo de responsabilidade (solidária) das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. As Reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregada/segurada, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. A responsabilidade pelo adimplemento de parcelas devidas ao INSS, por determinação legal, é solidária. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (inclusive diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-die" a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta decisão. Custas pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 10.000,00, no importe de R$ 200,00.

Notificação Nº: 7726/2008
Processo Nº: RT 02184-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ADALTO APARECIDO ALVES
ADVOGADO....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: CREDOR: Antes de apreciar o petitório de fls. retro, determino que o credor seja intimado a tomar ciência da petição da 2ª reclamada, constante das fls. 411, para que este requeira, em 05 dias, medidas que possam satisfazer, de forma mais efetiva, a execução.

Notificação Nº: 7828/2008
Processo Nº: AAT 02215-2007-002-18-00-4 2ª VT

AUTOR: FRANÇOIS DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
ADVOGADO: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 97/102, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7753/2008
Processo Nº: RT 02316-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE INCARNAÇÃO RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SAEC
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 279/285, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7829/2008
Processo Nº: RT 00004-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO HENRIQUE AMORIM NAVES
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.287/297, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7830/2008
Processo Nº: RT 00004-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO HENRIQUE AMORIM NAVES
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: LEANDRO GOMES COTRIM
DESPACHO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.287/297, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7811/2008
Processo Nº: RT 00153-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁVIA ADRIANA LIMA DE SOUZA
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
RECLAMADO(A): LE TOUCHE
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
DESPACHO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7781/2008
Processo Nº: RT 00163-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MICAEL CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA - COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE/EXEQÜENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 7739/2008
Processo Nº: RT 00196-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: OSMAURO FERREIRA DA PAIXÃO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): PLANALTO TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO FLECK BAETHGEN
DESPACHO: Partes, tomarem ciência da promoção do cálculo de fls. 406, para fins de manifestação no prazo de cinco dias: 'MM. Juiz, examinando os autos, constata-se que para apuração da diferença salarial deferida é necessária a apresentação da norma coletiva, na qual o autor se baseou para pleitear diferenças salariais, porquanto os valores por ele apresentados, a partir de janeiro/2007, divergem dos mencionados na Convenção Coletiva de Trabalho de fls. 57/65. À consideração superior.'

Notificação Nº: 7826/2008
Processo Nº: RT 00273-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ OTAVIO SOARES
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.70/2, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7790/2008
Processo Nº: RT 00385-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: IZALTINA MAGALHÃES BARROS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
DESPACHO: 2ª RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7752/2008
Processo Nº: RT 00503-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
DESPACHO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.1313/4, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7819/2008
Processo Nº: ACR 00536-2008-002-18-00-5 2ª VT
REQUERENTE..: MARCUS COSTA SPAKAUSKAS
ADVOGADO....: BELMIRO CÉSAR PEREIRA RIBEIRO
REQUERIDO(A): ELMA DE SOUSA LIMA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca da certidão negativa do oficial de justiça de fls. 20, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7705/2008
Processo Nº: RT 00572-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RAYDSON LEGRAM DO NASCIMENTO BRANCO
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CREMMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
DESPACHO: Diante da cientificada inércia da perita, designo novo expert, para a elaboração da prova técnica. Para tanto, nomeio o engenheiro Carlos Alberto Cremonesi, PA 1875/2006 (27/09/2006), registro nºs: CREA/SP – 30.569/D, CREA/GO - 11.761 – visto, com endereço na Rua S-5 nº 750, Quadra S-18, lotes 10/12, aptº 1404 - Setor Bela Vista - Goiânia-GO - CEP: 74823- 460, o qual deverá comunicar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 dias. Intimem-se os procuradores das partes (reclamada fls. 88), a perita substituída, e o novo expert.

Notificação Nº: 7705/2008
Processo Nº: RT 00572-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RAYDSON LEGRAM DO NASCIMENTO BRANCO
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CREMMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
DESPACHO: Diante da cientificada inércia da perita, designo novo expert, para a elaboração da prova técnica. Para tanto, nomeio o engenheiro Carlos Alberto Cremonesi, PA 1875/2006 (27/09/2006), registro nºs: CREA/SP – 30.569/D, CREA/GO - 11.761 – visto, com endereço na Rua S-5 nº 750, Quadra S-18, lotes 10/12, aptº 1404 - Setor Bela Vista - Goiânia-GO - CEP: 74823- 460, o qual deverá comunicar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 dias. Intimem-se os procuradores das partes (reclamada fls. 88), a perita substituída, e o novo expert.

Notificação Nº: 7705/2008
Processo Nº: RT 00572-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: RAYDSON LEGRAM DO NASCIMENTO BRANCO
ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CREMMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
DESPACHO: Diante da cientificada inércia da perita, designo novo expert, para a elaboração da prova técnica. Para tanto, nomeio o engenheiro Carlos Alberto Cremonesi, PA 1875/2006 (27/09/2006), registro nºs: CREA/SP – 30.569/D, CREA/GO - 11.761 – visto, com endereço na Rua S-5 nº 750, Quadra S-18, lotes 10/12, aptº 1404 - Setor Bela Vista - Goiânia-GO - CEP: 74823- 460, o qual deverá comunicar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 dias. Intimem-se os procuradores das partes (reclamada fls. 88), a perita substituída, e o novo expert.

Notificação Nº: 7757/2008
Processo Nº: AAT 00594-2008-002-18-00-9 2ª VT
AUTOR: CARLOS ALBERTO FERREIRA
ADVOGADO: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
RÉU(RÉ).: DIVERSÕES ITAPARK LTDA. + 003
ADVOGADO: .

DESPACHO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados EXTINTOS SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos da sentença de fls. 321/2, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7806/2008
Processo Nº: CCS 00622-2008-002-18-00-8 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ANTONIO CANDIDO DE QUEIROZ
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ante o exposto julgo o processo extinto com resolução de mérito quanto à contribuição sindical do exercício de 2003 e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos iniciais apresentados nos autos da Ação de Cobrança proposta por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ANTÔNIO CÂNDIDO DE QUEIROZ. Custas processuais no importe de R$ 48,31, sobre o valor arbitrado à causa de R$ 2.415,59, pela autora.

Notificação Nº: 7824/2008
Processo Nº: CCS 00624-2008-002-18-00-7 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: LINDOMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.40/3, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7696/2008
Processo Nº: CCS 00628-2008-002-18-00-5 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: LUIS AUGUSTO ALVES PERILLO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência de que foi homologado o acordo de fls. 39/40.

Notificação Nº: 7797/2008
Processo Nº: RT 00631-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MANOEL RODRIGUES MENDES + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Pelo exposto julgo improcedentes os pedidos formulados em face de ALVARO CAETANO e procedentes em parte os demais pedidos da inicial para condenar o reclamado MANOEL RODRIGUES MENDES a pagar ao reclamante ENIVALDO DE SOUZA BATISTA, no prazo legal, como forem apuradas em liquidação de sentença, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade do empregador o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. O Reclamado deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, e sobre os salários do período de vigência do contrato de trabalho, parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado “pro-rata-die” a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta decisão. O primeiro reclamado anotará a CTPS do reclamante, observando os comandos da fundamentação, em 48 horas, sob pena das anotações serem realizadas pela Secretaria da Vara do Trabalho (art. 39, § 1°, da CLT) com ofício à DRT para aplicação das penalidades administrativas previstas nos artigos 49/56 do texto consolidado. Custas pelo primeiro Reclamado, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 3.000,00, no importe de R$ 60,00.

Notificação Nº: 7822/2008
Processo Nº: RT 00645-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.270/3, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7823/2008
Processo Nº: RT 00645-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.270/3, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7754/2008
Processo Nº: CCS 00654-2008-002-18-00-3 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da sentença de fls.44/6, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7818/2008
Processo Nº: RT 00667-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PRO BRASILIA LTDA.
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 81/83, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7803/2008
Processo Nº: RT 00763-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CORREA FILHO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO XAVANTE LTDA.
ADVOGADO....: ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES
DESPACHO: PARTES: À vista do retro certificado, redesigno a audiência INICIAL de conciliação, instrução e julgamento deste feito para o dia 03 de JUNHO de 2008, às 13: 55 horas, com as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 7817/2008
Processo Nº: RT 00837-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES FERREIRA MELGAÇO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): QUALICARGAS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante, tomar ciência do teor da ata de audiência de fls. 14: Em 20 de maio de 2008, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, que ao final assina, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 17h04min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausentes os reclamado(a)s QUALICARGAS e DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA. e seus advogados. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 17h05min. Nada mais.

Notificação Nº: 7762/2008
Processo Nº: AA 00840-2008-002-18-00-2 2ª VT
AUTOR: AMERICEL S. A.
ADVOGADO: MARCELO GOMES DE FARIA
RÉU(RÉ).: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para realização de audiência INICIAL, incluo o feito na pauta do dia 23/06/2008, às 08: 25 horas, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob as cominações do art. 844 da CLT. Notifique-se o réu. Intime-se a autora e seu advogado.

Notificação Nº: 7785/2008
Processo Nº: CCS 00846-2008-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
RÉU(RÉ).: ALFAPLEX PERSIANAS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum). Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n° 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho

processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; Por conseguinte, e tendo sido feita, às fls. retro, a emenda da inicial ordenada à fl. 45, declaro-me competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical rural, em que o autor é uma entidade sindical de caráter regional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, considerado o valor dado à causa, observar-se-á o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT). Assim, designo data para audiência UNA, a ser realizada em 05 de JUNHO de 2008, às 15: 40 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT e da Súmula 74 do C. TST. Notifiquem-se as partes, sendo a ré com cópia da inicial, essa última por mandado.

OUTRO : CRISTINA ALVES PINHEIRO
Notificação Nº: 7776/2008
Processo Nº: RT 00872-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS ANTÔNIO DE FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R4 151,91, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica desde já dispensado, na forma da lei. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultado-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração.

Notificação Nº: 7770/2008
Processo Nº: CCS 00898-2008-002-18-00-6 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: DILSON PIRES DE CARVALHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: A Emenda Constitucional de nº 45, publicada em 31.12.2004, dispõe sobre regras de direito processual, cuja aplicação é imediata, inclusive quanto aos feitos pendentes, mas não tem o condão da retroatividade, pois só os atos posteriores à sua entrada em vigor é que se regularão por seus preceitos (tempus regit actum). Dentre as alterações trazidas pela Emenda Constitucional n° 45 de 08/12/2004, encontra-se a inclusão ao art. 114 da Constituição Federal, do inciso III, que assim dispõe: "Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;" Por conseguinte, declaro-me competente para o processamento da presente ação de cobrança de contribuição sindical rural, em que o autor é uma entidade sindical de caráter regional, com espeque no art. 114, inciso III, da Constituição Federal. Como as ações ordinárias de cobrança não possuem rito especial, será adotado o previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive no que pertine a recursos. É o que se extrai das orientações contidas na Ordem de Serviço TRT/DGCJ nº 001/2005. Deste modo, considerado o valor dado à causa, observar-se-á o rito sumaríssimo (art. 852-A até 852-I da CLT). Assim, designo data para audiência UNA, a ser realizada em 05 de JUNHO de 2008, às 14: 30 horas, devendo as partes comparecerem sob as penas do art. 844 da CLT e da Súmula 74 do C. TST. Notifiquem-se as partes, sendo o réu com cópia da inicial, pelo correio, como determina o art. 841 da CLT.

Notificação Nº: 7702/2008
Processo Nº: ACR 00902-2008-002-18-00-6 2ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
REQUERIDO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Defiro o processamento da execução do título executivo judicial de fls.004/05, amparado no art. 876 da CLT e no art. 215 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª Região. Observando que as custas e a contribuição previdenciária permanecem sendo executadas nos autos nº 1151/2007, desta 2ª VT, fixo o valor da execução do crédito trabalhista em R$ 10.923,70, atualizada até 31/03/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação em desfavor da reclamada/executada. Deverá o advogado subscritor da petição de fl. 02 juntar, em 05 dias, instrumento de mandato habilitando-o a representar o exeqüente, sob pena de reputar-se inexistentes os atos futuramente praticados. Inclua-se na capa dos autos o endereço da executada, constante da certidão de fl. 03. Intimem-se.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1893/2008
PROCESSO Nº RT 00782-2003-002-18-00-2
RECLAMANTE: JOCELIA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
EXEQÜENTE: JOCELIA VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA
EXECUTADO: COLEGIO AYRES LTDA (AREA III COLEGIO E VESTIBULARES LTDA)
ADVOGADO(A): .
Data da 1ª Praça 26/06/2008 às 09: 04 horas
Data da 2ª Praça 03/07/2008 às 09: 04 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo <n>Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme auto de penhora de fl. 395, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 13 QD F-07 LT 21/23 AP 201 Nº 36 PALAZO VERONA ST OESTE CEP 74.120-060 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(um) lote de nº 11 da quadra 449-A, do loteamento denominado Chácaras São Pedro, município de Aparecida de Goiânia, com área de 420m², medindo 12,00m de frente para a Rua das Savanas; 12,00m de fundo com a chácara 448; 35,00m do lado direito, com o lote 10; e 35,00m do lado esquerdo com o lote 12. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELLO PENA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e oito. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1879/2008
PROCESSO : RT 00603-2006-002-18-00-0
RECLAMANTE: EDGAR LUIZ PEREIRA
EXEQÜENTE: EDGAR LUIZ PEREIRA
EXECUTADO: GISLAINE DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA
Data da 1ª Praça 26/06/2008 às 09: 02 horas
Data da 2ª Praça 03/07/2008 às 09: 02 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo <n>Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 41.700,00 (quarenta e um mil e setecentos Reais), conforme auto de penhora de fl. 218 e 253, encontrado(s) no seguinte endereço: AV ANHANGUERA N 11822 B CAPUAVA CEP 74.450-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) Liqüidificador de alta rotação – nº 6.130, tipo Lq. 10,, tamanho grande, novo, avaliado em R$ 700,00 (setecentos Reais); 01 (um) Balcão expositor Tendal, vidro curvo, tamanho médio, novo, sem número de série aparente, avaliado em R$ 6.000,00 (seis mil Reais); 01 (Uma) Dobradeira de metais, hidráulica, marca Newton, cor verde, PDM-20/25x2050mm, ano 1997, capacidade 20/25 toneladas, nº 97348, com motor elétrico e painel de comando, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 20.000,00 (vinte mil Reais); 01 (uma) Guilhotina para metais, hidráulica, marca Newton, cor verde, capacidade 25x2050mm, com motor elétrico, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 15.000,00 (quinze mil Reais); TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 41.700,00 (quarenta e um mil, setecentos Reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e oito. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9853/2008
Processo Nº: RT 00673-1991-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES SOARES FILHO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): TRANSTRATORMOTOR-RET. TRAT. MAQ. AGRI. LTDA. +

004
ADVOGADO....: ALUÍSIO GURGEL ACOSTA
DESPACHO: Vistos. Concedo ao exeqüente as benesses da Justiça gratuita, na forma da lei. Pedido do exeqüente de diligência junto a Cartório de Registro de Imóveis já foi apreciado no feito à fl. 806. Mantenho o indeferimento, pelos mesmos fundamentos. Caso queira a parte autora, poderá ser expedida certidão narrativa para que comprove sua condição no cartório registral. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias ao exeqüente, para que indique nos autos bens dos executados passíveis de penhora, noticiando ainda onde poderão ser encontrados, pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF. Intime-se.À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 9826/2008
Processo Nº: RT 01662-1991-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): UNIAO INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON SOARES DE SOUZA LIMA
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01662-1991-003-18-00-4, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 9797/2008
Processo Nº: RT 01348-1996-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA WOHLGEMUTH LOBO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): SHAU LIN SPORTS CLUB E EMPREENDIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JULIANA DE CASTRO BARROS
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01348-1996-003-18-00-6, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 9768/2008
Processo Nº: RT 01385-1998-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: TULIO FLAVIO LACERDA COSTA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): DATA CONTROL COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 19/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9799/2008
Processo Nº: RT 01606-2000-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): A PRÉ-MOLDADOS FORTE LTDA + 002
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01606-2000-003-18-00-1, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 9831/2008
Processo Nº: RT 01054-2001-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CLAYTON DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: JOSE BARBOSA DOS SANTOS
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01054-2001-003-18-00-2, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 9850/2008
Processo Nº: RT 01583-2002-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIA HELENA VIANA LUZ
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A (SUCESSOR DO BANCO BEG S. A)
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: Vistos. Junte-se ao feito o ofício nº 1650/08 da Caixa Econômica Federal e também os documentos a ele anexados. Suspendo, por agora, a determinação de retorno dos autos ao egrégio 18º Regional (fl. 924). Vista às partes da impugnação aos cálculos previdenciários do INSS/União pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo banco executado. Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências.

Notificação Nº: 9847/2008
Processo Nº: RT 01194-2003-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): MALHARIAS MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
DESPACHO: Intime-se o exeqüente, para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o ofício de fl. 152. Decorrido o prazo in albis, atualize-se a conta, e remeta-se cópia dos cálculos ao douto Juízo Deprecado, com cópia da certidão de decurso de prazo, para ciência e providências cabíveis.

Notificação Nº: 9772/2008
Processo Nº: RT 00285-2004-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: TONICO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 21/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9789/2008
Processo Nº: RT 01008-2004-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 3716/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9820/2008
Processo Nº: RT 01851-2004-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO FONSECA CARNEIRO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): COSTA CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01851-2004-003-18-00-2, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 9824/2008
Processo Nº: RT 01218-2005-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADO....: IDALICIO GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO CTC
ADVOGADO....: DANIEL XAVIER MARTINS
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01218-2005-003-18-00-5, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 9818/2008
Processo Nº: RT 01417-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO CARAMASCHI TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01417-2005-003-18-00-3, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 9822/2008
Processo Nº: RT 01592-2005-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CAMAIZAR MARTINS
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
RECLAMADO(A): TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S. A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº

RT 01592-2005-003-18-00-0, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 9848/2008
Processo Nº: RT 01834-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINA LÚCIA DA SILVA
ADVOGADO....: SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): M. M. EVENTOS PROMOÇÕES E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fl. 427, libere-se à executada o saldo remanescente nos autos. Intime-se, inclusive diretamente. Comprovado o levantamento, e estando em condições, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 9798/2008
Processo Nº: RT 00089-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSLEI FLORES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): HMC TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 9834/2008
Processo Nº: RT 00468-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RIBEIRO SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ROBERTO ANTÔNIO E LOPES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00468-2006-003-18-00-9, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 9807/2008
Processo Nº: AIN 00785-2006-003-18-00-5 3ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ DIVINO FERREIRA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Certifique-se o decurso de prazo para impugnação aos cálculos pelo exeqüente (fl. 527). Informa o banco executado que depositou o valor da pensão mensal vitalícia do mês de maio de 2008 em conta à disposição desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia e ainda que precisa do nº da conta do autor para cumprir da determinação judicial. Noticia também que agendou o pagamento das pensões futuras para todo dia 01 de cada mês (fls. 522/524). De sua vez, informa o reclamante que os créditos das pensões deverão ser depositados em sua conta corrente nº 00813-8, da agência nº 5411, do Banco Itaú S. A. (fl. 529). Libere-se ao exeqüente o crédito indicado à fl. 530 dizendo respeito à pensão mensal vitalícia do mês de maio de 2008. Libere-se ainda ao exeqüente seu crédito consoante cálculos de fls. 492/499 e ainda à perita seus honorários periciais (fls. 453, 502 e 511). Como somente agora foi fornecido no feito o nº da conta para os depósitos, fica prejudicada a multa diária estipulada à fl. 516. Intimem-se partes e perita (fl. 238).

Notificação Nº: 9879/2008
Processo Nº: RT 00853-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EVANGEVALDO NEVES DE CASTRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CRISTAL ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA MARLI SANTOS MARTINS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1432/1436, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: DISPOSITIVO Isto posto, ACOLHO EM PARTE os embargos à execução opostos por CRISTAL ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA., na execução movida pelo exeqüente EVANGEVALDO NEVES DE CASTRO, para desconstituir a penhora do apartamento nº 202, bloco B- 06, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. A embargante deverá indicar à penhora outro apartamento do Residencial Parque das Nações II, livre e desembaraçado, juntando a respectiva certidão de registro, sob pena de multa de 20% sobre o valor atualizado do débito exeqüendo, com base no art. 601 do CPC, e prosseguimento da execução. Prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se mandado de registro da penhora de fl. 1295 junto ao CRI (apartamento nº 101, do bloco B-10), devendo constar como fiel depositário ANTONIO CARLOS GOMES, CPF 043.735.168-80. Intime-se o fiel depositário, no endereço da executada. Tendo em vista o requerimento de fl. 1351, libere-se ao exeqüente o saldo das contas de fls. 1293 e 1413, retendose e recolhendo-se o IRRF proporcional. Por fim, quanto ao pleito de penhora on line em contas bancárias referentes aos CNPJ's indicados pelo exeqüente à fl. 1418, indefiro, vez que o peticionário não carreou prova robusta acerca de suas alegações. Intimem-se. Goiânia, 21 de maio de 2008, quarta-feira. PRAZO LEGAL PARA RECURSO EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9880/2008
Processo Nº: RT 00853-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EVANGEVALDO NEVES DE CASTRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MUNDCOOP - COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MULTIDICIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1432/1436, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: DISPOSITIVO Isto posto, ACOLHO EM PARTE os embargos à execução opostos por CRISTAL ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS LTDA., na execução movida pelo exeqüente EVANGEVALDO NEVES DE CASTRO, para desconstituir a penhora do apartamento nº 202, bloco B- 06, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. A embargante deverá indicar à penhora outro apartamento do Residencial Parque das Nações II, livre e desembaraçado, juntando a respectiva certidão de registro, sob pena de multa de 20% sobre o valor atualizado do débito exeqüendo, com base no art. 601 do CPC, e prosseguimento da execução. Prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se mandado de registro da penhora de fl. 1295 junto ao CRI (apartamento nº 101, do bloco B-10), devendo constar como fiel depositário ANTONIO CARLOS GOMES, CPF 043.735.168-80. Intime-se o fiel depositário, no endereço da executada. Tendo em vista o requerimento de fl. 1351, libere-se ao exeqüente o saldo das contas de fls. 1293 e 1413, retendose e recolhendo-se o IRRF proporcional. Por fim, quanto ao pleito de penhora on line em contas bancárias referentes aos CNPJ's indicados pelo exeqüente à fl. 1418, indefiro, vez que o peticionário não carreou prova robusta acerca de suas alegações. Intimem-se. Goiânia, 21 de maio de 2008, quarta-feira. PRAZO LEGAL PARA RECURSO EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9823/2008
Processo Nº: RT 00879-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSELINA DE LIMA ROCHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COSY CHOPERIA LTDA. (COSY CASUAL BAR LTDA.)
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00879-2006-003-18-00-4, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 9832/2008
Processo Nº: RT 01110-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01110-2006-003-18-00-3, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 9815/2008
Processo Nº: RT 01206-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TEREZINHA XAVIER MIRANDA VALVERDE
RECLAMADO(A): MARIA DE PINA MENDONÇA (ESPÓLIO) REP. P/ ROSA ALZIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 341/342, cujo teor é o seguinte: '... Considerando que, apenas agora, vieram aos autos a petição noticiando o acordo entabulado entre as partes, revogo o despacho anterior, assinado também nessa data, e homologo o acordo celebrado entre as partes: Carlos José de Oliveira e Espólio de Maria de Pina Mendonça (fls. 336/338 – prot. 224385-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe total de R$ 233,34, conforme apurado nos cálculos de fls. 264/269, pela executada. Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada, em guia própria, o recolhimento previdenciário, custas e imposto de renda, consoante cálculos da liquidação, no prazo de 15 dias (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, do colendo Tribunal Superior do Trabalho, publicada no DJ de 20/04/2006, bem como art. 28 da Lei nº 10.833/2003), sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se o INSS, para

os devidos fins legais. Intimem-se. Em razão da homologação do acordo supra, PREJUDICADOS estão os embargos à execução opostos às fls. 294/296. Oficie-se ao douto Juízo Deprecado, solicitando-se o sobrestamento do feito, até o integral cumprimento do acordo ora homologado. Registre-se que há imóvel penhorado (fls. 275/276)...'

Notificação Nº: 9838/2008
Processo Nº: RT 01265-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: EDER FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): TOWER INTERCEPTOR SISTEMA INTEGRADO DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: NILSON MARCELO DOS SANTOS
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01265-2006-003-18-00-0, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 9816/2008
Processo Nº: RT 01497-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA REGINA DA COSTA ROQUE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CAROLINE INÁCIO MATHIAS COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01497-2006-003-18-00-8, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 9827/2008
Processo Nº: RT 01933-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR FERRAZ ROSA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): VILLE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. POTY RÔ
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ALVES COSTA
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01933-2006-003-18-00-9, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 9844/2008
Processo Nº: RT 02166-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: IURY HENRIQUE FLORES
ADVOGADO....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO
RECLAMADO(A): LIMA GOULART COMPUTADORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JORCELINO PEREIRA TAVARES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão NARRATIVA expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 9870/2008
Processo Nº: RT 00249-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL IRENE ALMEIDA LEITE
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 3752/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9833/2008
Processo Nº: RT 00587-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO AUGUSTO MORAIS BATISTA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUICK LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00587-2007-003-18-00-2, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 9842/2008
Processo Nº: RT 00714-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ARIANE MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO AQUINO FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 3733/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9889/2008
Processo Nº: RT 00721-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR VIERA DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
DESPACHO: À EXECUTADA: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9871/2008
Processo Nº: RT 00739-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: KEILA BRITO DIAS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 21/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9783/2008
Processo Nº: RT 00832-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI SOARES DE SOUSA MACIEL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento de seu crédito, expedida em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9817/2008
Processo Nº: RT 00890-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): SILVANO CASSIMIRO DE GODOY + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00890-2007-003-18-00-5, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 9888/2008
Processo Nº: ACR 01317-2007-003-18-00-9 3ª VT
REQUERENTE..: AFONSO MARQUES PIMENTA
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
REQUERIDO(A): CITY CONSTRUÇÃO, INCORPORAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9857/2008
Processo Nº: RT 01328-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN MAYUMI HIRATA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA.) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 182/189. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 9881/2008
Processo Nº: RT 01448-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: GERCILON MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ENGENHARIA TAIPA LTDA. (REP. P/ WAGNER XAVIER MACHADO)
ADVOGADO....: MARIA ELIZABETH MACHADO
DESPACHO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que os bens penhorados nos autos supra às fls. 62 (carreta e computador), serão levados à Praça no dia 30/06/2008, às 08: 00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 18/07/2008, às 09: 20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 9787/2008
Processo Nº: RT 01484-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WÂNIA ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S. A. + 002
ADVOGADO....: KEILA-MAR MACHADO FAGUNDES
DESPACHO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 9788/2008
Processo Nº: RT 01484-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WÂNIA ALVES MAGALHÃES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A. + 002
ADVOGADO....: CARLOS NASCIMENTO DE DEUS NETO
DESPACHO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 9841/2008
Processo Nº: RT 01499-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO ADRIANO PIRES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): COPRESGO- COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9839/2008
Processo Nº: RT 01535-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO ANTÔNIO PEREIRA BERNARDO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FLEXFILM CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ESDSON DIAS MIZAEL
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 01535-2007-003-18-00-3, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 9886/2008
Processo Nº: RT 01618-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIÉZER GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ROCHA FERREIRA IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA. (NOME DE FANTASIA ROFFER IND. E COM. DE CALÇADOS) + 002
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9790/2008
Processo Nº: RT 01681-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: JEAN BERNARDES DE JESUS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO & CIA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA JÚNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 9869/2008
Processo Nº: RT 01753-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 21/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9814/2008
Processo Nº: RT 02091-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: JANETH VIEIRA MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE, ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 02091-2007-003-18-00-3, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 9878/2008
Processo Nº: RT 02165-2007-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DALVA PUTÊNCIO RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso adesivo pela reclamante (fls. 190/197). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9796/2008
Processo Nº: RT 02215-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ALAN KARDEC NUNES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
DESPACHO: Vista às reclamadas pelo prazo de cinco dias, dos documentos de fls. 794/796.

Notificação Nº: 9792/2008
Processo Nº: RT 02242-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 84 (bens: 01(UMA) ESTEIRA, MARCA HABASIT, ESTEIRA A-1, SERIE 90X1315MM, AVALIADA EM R$ 2.000,00), será(ão) levado(s) à Praça no dia 14/07/2008, às 08: 00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 18/07/2008, às 09: 20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 9865/2008
Processo Nº: CCS 02260-2007-003-18-00-5 3ª VT
AUTOR: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS. NP/ HUMBERTO MARQUES BONFIM
ADVOGADO: JUSLENE MOREIRA BRAGA
RÉU(RÉ).: MONICA DE LIMA ARAÚJO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9808/2008
Processo Nº: RT 02284-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LEDA MASCARENHAS DE MORAIS
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DR GO
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 02284-2007-003-18-00-4, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 9825/2008
Processo Nº: RT 02284-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: LEDA MASCARENHAS DE MORAIS
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
RECLAMADO(A): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DR GO
ADVOGADO....: RODRIGO DIAS MARTINS
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 02284-2007-003-18-00-4, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 9786/2008
Processo Nº: RT 00167-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LOURENÇO COELHO DE MENEZES
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: ÀS PARTES. Tomarem ciência da penhora realizada, para os efeitos do art. 884 consolidado.

Notificação Nº: 9803/2008
Processo Nº: RT 00266-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): JB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designada audiência, para oitiva da testemunha DEYVID OLIVEIRA CUNHA, no juízo deprecado (1ª Vara do Trabalho de MARABÁ/PA), no dia 26/06/2008 às 09h05min.

Notificação Nº: 9804/2008
Processo Nº: RT 00266-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS DE CARGAS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRA DAMASIO BORGES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designada audiência, para oitiva da testemunha DEYVID OLIVEIRA CUNHA, no juízo deprecado (1ª Vara do Trabalho de MARABÁ/PA), no dia 26/06/2008 às 09h05min.

Notificação Nº: 9805/2008
Processo Nº: RT 00266-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): JE BRAGA TRANSPORTES-ME + 002
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designada audiência, para oitiva da testemunha DEYVID OLIVEIRA CUNHA, no juízo deprecado (1ª Vara do Trabalho de MARABÁ/PA), no dia 26/06/2008 às 09h05min.

Notificação Nº: 9872/2008
Processo Nº: RT 00285-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ GUIMARÃES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALTAMIRO JOSÉ DA SILVA + 002
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 21/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9873/2008
Processo Nº: RT 00285-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ GUIMARÃES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EURÍPEDES M. DOS SANTOS O FORTE + 002
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 21/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9874/2008
Processo Nº: RT 00285-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ GUIMARÃES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 21/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9819/2008
Processo Nº: RT 00300-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S. A.
ADVOGADO....: WANDER LUCIA ARAUJO
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 74/84, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9875/2008
Processo Nº: RT 00321-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WESGLEI MARTINS DA PAIXÃO
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 21/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9876/2008
Processo Nº: RT 00321-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WESGLEI MARTINS DA PAIXÃO
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BERTOLINNI LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO CÉSAR ALVES FONSECA PEIXOTO
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 21/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9877/2008
Processo Nº: RT 00321-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: WESGLEI MARTINS DA PAIXÃO
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA. + 002
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 21/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9837/2008
Processo Nº: RT 00331-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ANNA FLÁVIA FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00331-2008-003-18-00-6, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 9830/2008
Processo Nº: RT 00333-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE CRISTINO DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): FRANCISCO E AUGUSTO LTDA.
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$ 115,90) e custas da liquidação (R$ 0,58) no valor total de R$ 116,48, atualizado até 31/05/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 9867/2008
Processo Nº: RT 00430-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: IRIVALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 21/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9868/2008
Processo Nº: RT 00430-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: IRIVALDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA + 001
ADVOGADO....: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 21/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9864/2008
Processo Nº: CCS 00466-2008-003-18-00-1 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: OLMARY VEIGA COSTA CAMPOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da sentença prolatada em 21/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9861/2008
Processo Nº: CCS 00475-2008-003-18-00-2 3ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS

SINDILOJAS GO.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RÉU(RÉ).: M. F. DA CUNHA E CIA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 21/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9859/2008
Processo Nº: RT 00513-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 21/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9860/2008
Processo Nº: RT 00513-2008-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA CRISTINA ENDRES SACCOL
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 21/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9858/2008
Processo Nº: RT 00646-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: IVANIR FERREIRA NARCISO
ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GH ENGENHARIA DE FUNDAÇÃO LTDA. (FALAR COM JULIANA)
ADVOGADO....: ROBLEDO RESENDE VIEIRA
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 21/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9851/2008
Processo Nº: RT 00727-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: WEVERSON DOS SANTOS COSTA
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
DESPACHO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 32, na qual o reclamante informa que a reclamada não entregou e nem justificou a não entrega dos documentos , conforme acordado na Ata de Audiência de fls. 22/24.

Notificação Nº: 9785/2008
Processo Nº: CCS 00745-2008-003-18-00-5 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: WILSONIA PEREIRA MACEDO DE FRANCISCO PIRES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e ainda que a autora deixou de indicar na petição inauguratória da ação o correto endereço da requerida, tanto assim que a notificação e respectivo aviso de recepção referentes à inicial desta retornaram dos Correios sem que fosse encontrada a parte ré (fls. 25/25-verso), julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso II, parte final e § 1º do art. 852-B da CLT. Custas processuais de R$ 29,29, pela autora, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 1.464,56, isenta. Vencido o prazo para recurso, arquivem-se os autos. Determino que seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução. Intime-se.

Notificação Nº: 9747/2008
Processo Nº: RT 00777-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CELIA AIRES DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): CONSERVICE ADMINISTRAÇÃO & SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9890/2008
Processo Nº: RT 00783-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE AGUIAR
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): PRUMUS ENGENHARIA
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
DESPACHO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FL.44, NA QUAL O MESMO REQUER A NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA PARA QUE FAÇA A JUNTADA DO TRCT, CÓDIGO 01 E CHAVE DE CONECTIVIDADE, PARA LEVANTAMENTO DO FGTS, NA INTEGRALIDADE DOS DEPÓSITOS, CONFORME ATA DE AUDIÊNCIA. PRAZO: 05(CINCO) DIAS.

OUTRO : DIEGO SILVA CAMILO
Notificação Nº: 9835/2008
Processo Nº: RT 00824-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: KEILA JOAQUIM PEREIRA
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): NANCI DE ARAUJO ANTUNES CALAZANS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO ADVOGADO DIEGO SILVA CAMILO: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RT 00824-2008-003-18-00-6, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 9852/2008
Processo Nº: RT 00846-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS TIBURCIO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLUBE JAÓ
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00846-2008-003-18-00-6.

Notificação Nº: 9746/2008
Processo Nº: CCS 00886-2008-003-18-00-8 3ª VT
AUTOR: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (REP/POR: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: TECNOFORT COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão de fl.45, cujo teor é o seguinte: '...1- Considerando que se trata de procedimento sumaríssimo e que o sindicato autor deixou de indicar, no corpo da petição inicial, os valores objeto de cobrança no presente feito, ou seja, não liqüidou na inicial os pedidos formulados, determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no inciso I, e § 1º do art. 852-B da CLT. Custas, pelo autor, no importe de R$ 33,43, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R$ 1.671,53. Após o trânsito em julgado, e o recolhimento das custas, determina-se o arquivamento do feito, com as cautelas de praxe. 2- Inclua-se o feito na pauta de hoje, apenas para registro da solução. 3- Registre-se no SAJ. Intime-se...'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9884/2008
Processo Nº: RT 00890-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RILDO FERNANDO DE SOUSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AUDIOFIX TRANSFORMADORES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o CEP do endereço da testemunha MARIA ZIZELIA XAVIER DE GODOI FERREIRA não fora encontrado, não sendo possível realizar sua intimação, conforme documento de fl. 25.

Notificação Nº: 9755/2008
Processo Nº: RT 00957-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR DE OLIVEIRA BISPO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 9756/2008
Processo Nº: RT 00959-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: BAURU MIRANDA CHAVES

ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ROBERVAL RODRIGUES DA COSTA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6735/2008
Processo Nº: RT 00080-1992-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DE PAULA SIQUEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GM CONSTRUTORA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS.

Notificação Nº: 6757/2008
Processo Nº: RT 01175-1995-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEBSON OZORIO PIRES (MENOR) ASSISTIDO POR SUA MAE DALVA TERRA PIRES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): SACOLA CHEIA DE VERDURAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 203, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6760/2008
Processo Nº: RT 01057-1997-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ESPOLIO DE JOSE NERIS BUENO REP/P. MARIA JOSE BUENO
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): RUTE VIERA DE MORAES
ADVOGADO....: HANNIEL DE OLIVEIRA SERRA
DESPACHO: MANIFESTE-SE A DEVEDORA SOBRE OS TERMOS DA PETIÇÃO DE FL. 1586/1587, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6756/2008
Processo Nº: RT 01929-1998-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: CREUDIMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): FRANCISCO MM DE MELO ALCANFOR FILHO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 30/06/2008, ÀS 11: 00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 07/07/2008, ÀS 11: 00 HORAS.

Notificação Nº: 6712/2008
Processo Nº: RT 00398-2000-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ERICO ALVES SANTOS
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): NOVATEC CONSTRUTORA E INSTALADORA - N/P DO SOC. JORGE DARC GONÇALVES + 002
ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ
DESPACHO: Vistos. Indefiro o pedido feito pelo credor na petição de fls. 516-22, no sentido de se declarar nos autos a fraude à execução, tendo em vista o relevante fato de que o devedor nomeou bem à penhora (fls. 271), objeto que foi efetivamente constringido às fls. 356. Note-se que, com a realização da referida constrição, restou afastada a hipótese de insolvência do executado, requisito essencial para a declaração da fraude (art. 593 do CPC). Não por outro motivo é que este Juízo, neste mesmo processo, indeferiu o pedido de declaração de fraude em relação a outro bem, pleiteado pelo exequente às fls. 275-8 (fls. 279). A decisão, inclusive, foi confirmada pelo Eg. TRT (fls. 310-1). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6713/2008
Processo Nº: RT 00398-2000-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ERICO ALVES SANTOS
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): PAULO CESAR ERNESTO + 002
ADVOGADO....: KELLY CRISTINA DE AVELAR
DESPACHO: Vistos. Indefiro o pedido feito pelo credor na petição de fls. 516-22, no sentido de se declarar nos autos a fraude à execução, tendo em vista o relevante fato de que o devedor nomeou bem à penhora (fls. 271), objeto que foi efetivamente constringido às fls. 356. Note-se que, com a realização da referida constrição, restou afastada a hipótese de insolvência do executado, requisito essencial para a declaração da fraude (art. 593 do CPC). Não por outro motivo é que este Juízo, neste mesmo processo, indeferiu o pedido de declaração de fraude em relação a outro bem, pleiteado pelo exequente às fls. 275-8 (fls. 279). A decisão, inclusive, foi confirmada pelo Eg. TRT (fls. 310-1). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6690/2008
Processo Nº: RT 00381-2001-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE TOMAZ CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): SIC ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6718/2008
Processo Nº: RT 00638-2001-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: MORJUBE CANDIDO DE CASTRO
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE MIGUEL DE SANTANA
DESPACHO: Vistos. Considerando que o credor firmou acordo extrajudicial com a devedora, recebendo o valor ora executado (fls. 604 e 608), declaro extinto o processo no tocante à cobrança da parcela principal, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Intimem-se as partes. Fica a reclamada intimada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução, com designação de praça para tentativa de alienação do bem penhorado às fls. 528.

Notificação Nº: 6717/2008
Processo Nº: RT 00324-2002-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLAVIA ZAGO
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): R STIVAL MARTINS E CIA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6762/2008
Processo Nº: RT 01363-2003-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LICODEMO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6734/2008
Processo Nº: RT 01724-2004-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA NASCIMENTO DE ARAUJO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SONUAR ART'S FESTAS LTDA ,
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
DESPACHO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6743/2008
Processo Nº: RT 00355-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: VANTUIR GOMIDES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABÁ LTDA. + 001
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS.

Notificação Nº: 6744/2008
Processo Nº: RT 00355-2005-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: VANTUIR GOMIDES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS.

Notificação Nº: 6758/2008
Processo Nº: RT 01020-2005-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEIME ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): FOS - BOI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 005
ADVOGADO....: JOAO ROSA BATISTA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 308, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6710/2008
Processo Nº: CS 02203-2005-004-18-01-3 4ª VT
EXEQUENTE...: WILTON NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
EXECUTADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: BELKISS BRANDAO SIQUEIRA
DESPACHO: Vistos. Manifeste-se o exeqüente sobre a nomeação à penhora de fls. 1.039/1.040, no prazo de cinco dias. Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 6694/2008
Processo Nº: RT 00665-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR FREITAS NOBRE
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Vistos. Nada a deferir em relação ao requerimento retro, tendo em vista a decisão de fls. 406. Intime-se.

Notificação Nº: 6693/2008
Processo Nº: RT 00666-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO MACEDO
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): FLÁVIO CASTRO ALVES SILVA - ESPÓLIO, N/P DO INVENTARIANTE: DR. FLORIPES DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO....: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
DESPACHO: Vistos. Fica o executado intimado para apresentar os documentos requeridos pelo autor na petição de fls. 348, no prazo de cinco dias, sob pena de conversão da obrigação em indenização equivalente. Cumprida a determinação, liberem-se os novos documentos ao credor.

Notificação Nº: 6786/2008
Processo Nº: RT 00695-2006-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO CARDOSO MEDEIROS
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): RED FLY VEÍCULOS LTDA (SÓCIOS PROPRIETÁRIOS: ELIANE MONTEIRO ALVES, EDSON FERNANDES DE LIMA E IRACEMA MONTEIRO ALVES)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6692/2008
Processo Nº: RT 00858-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: GLADIVON DA SILVA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Vistos. Nada a deferir em relação ao requerimento retro, tendo em vista a decisão de fls. 434. Intime-se.

Notificação Nº: 6741/2008
Processo Nº: RT 01112-2006-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSMAM RASMUSSEM ARAÚJO
ADVOGADO....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
RECLAMADO(A): MUNDI SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 6765/2008
Processo Nº: RT 01193-2006-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULA MARCOLINO ALVES
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): BANCO BGN S. A. (GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6709/2008
Processo Nº: RT 01628-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: DILVANA LOPES NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): AFFEGO ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO FISCO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
DESPACHO: Vistos. Manifeste-se a credora sobre a nomeação à penhora de fls. 506/508, no prazo de cinco dias. Após, conclusos.

Notificação Nº: 6754/2008
Processo Nº: RT 01843-2006-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATA PARREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6689/2008
Processo Nº: RT 02114-2006-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ZOO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (ZÔO BRASIL PET SHOPP) + 001
ADVOGADO....: LÁSARO AUGUSTO DA SILVA
DESPACHO: FICA INTIMADA A CREDORA PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 6727/2008
Processo Nº: RT 02173-2006-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBER ALVES MARTINS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: OS AUTOS FORAM DESAQUIVADOS. VISTA DOS AUTOS AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 6705/2008
Processo Nº: RT 00138-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE RODRIGUES DINIZ
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CANCUN CONFECÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: JOAO BOSCO PINTO DE CASTRO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 6759/2008
Processo Nº: RT 00173-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRA DE OLIVEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE LUNES MACHADO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 6752/2008
Processo Nº: RT 00183-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA
RECLAMADO(A): CALORGAS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE GÁS LTDA.
ADVOGADO....: LENISE ALVARENGA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6787/2008
Processo Nº: RT 00622-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FEITOZA DE ALENCAR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EPASA - ENGENHARIA PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6769/2008
Processo Nº: RT 00831-2007-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOSO DA COSTA
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): SILVANA FÉLIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6753/2008
Processo Nº: AC 00912-2007-004-18-00-3 4ª VT
AUTOR: WILMAR CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO: THIAGO FERREIRA BANDEIRA
RÉU(RÉ).: LÉA DE FÁTIMA VIEIRA + 001
ADVOGADO: PAULO NOGUEIRA PORTO FILHO
DESPACHO: FICAM INTIMADOS OS AGRAVADOS PARA CONTRAMINUTAREM O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6761/2008
Processo Nº: RT 00974-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6702/2008
Processo Nº: RT 01005-2007-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANO TORRANO PARREIRA
RECLAMADO(A): ALCANCE CENTRO DE ESTUDOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA EDLAMAR DE MORAES GOMES SANTA MARIA
DESPACHO: Vistos. Indefiro o pedido da executada na petição retro, tendo em vista que o bloqueio na conta-corrente da devedora não efetivado, conforme comprova o ofício da Caixa Econômica Federal juntado às fls. 102. Intime-se.

Notificação Nº: 6755/2008
Processo Nº: CS 01206-2007-004-18-01-1 4ª VT
EXEQUENTE...: MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
EXECUTADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
DESPACHO: FICA INTIMADO O CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 6726/2008
Processo Nº: RT 01232-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DIASSIS ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6700/2008
Processo Nº: RT 01271-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURO BORGES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
DESPACHO: Vistos. Tendo em vista o teor da petição retro, defere-se à devedora o prazo de 30 dias para comprovar a concessão do parcelamento do débito previdenciário, em especial a inclusão do valor devido à Previdência Social nestes autos. No silêncio, cumpra-se a determinação constante no §2º de fls. 70.

Notificação Nº: 6711/2008
Processo Nº: RT 01400-2007-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA BOTELHO PIMENTEL
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: Vistos. Fica a reclamada intimada para tomar ciência de que o valor do depósito recursal de fls. 264, foi convertido em penhora, bem como para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 6707/2008
Processo Nº: ACR 01428-2007-004-18-00-1 4ª VT
REQUERENTE..: VILMAR CLAUDIANO PEIXOTO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): KREMON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Dê-se vista da certidão de fls. 147 ao exequente, pelo prazo de cinco dias. Após, aguarde-se o resultado das diligências ora determinadas.

Notificação Nº: 6699/2008
Processo Nº: RT 01535-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JARINA PADIAL MACHADO
ADVOGADO....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: Vistos. Manifeste-se a credora sobre a nomeação à penhora de fls. 151-2, no prazo de cinco dias. Com a resposta, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 6698/2008
Processo Nº: CS 01768-2007-004-18-01-5 4ª VT
EXEQUENTE...: TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
EXECUTADO(A): MÁRCIA CRISTINA BORGES LIMA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
DESPACHO: Vistos. Manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias, sobre os termos da petição de fls. 54 e documentos com ela juntados. Após, conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 6768/2008
Processo Nº: RT 02226-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: WALTER LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: MANIFESTE-SE O RECLAMANTE SOBRE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS PELA RECLAMADA. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6701/2008
Processo Nº: RT 02296-2007-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARCOS MARQUES MONTEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. IT'S CLUB
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6746/2008
Processo Nº: CCS 02311-2007-004-18-00-5 4ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA - GO
ADVOGADO: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
RÉU(RÉ).: MARISETE MARIA RODRIGUES + 003
ADVOGADO: JENY MARCY AMARAL FREITAS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) AUTOR PARA INDICAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6715/2008
Processo Nº: RT 00097-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ZILTON RIBEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DANTAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: BENEDITO HELIO DE SOUZA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6691/2008
Processo Nº: RT 00147-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA RODRIGUES DE PAULA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6766/2008
Processo Nº: RT 00167-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: GILSON NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6782/2008
Processo Nº: RT 00251-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA FERNANDA DIAS
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6719/2008
Processo Nº: RT 00351-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LORENA TEIXEIRA RODRIGUES PINHEIRO PRADO
ADVOGADO....: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA SCMG
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6724/2008
Processo Nº: RT 00394-2008-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ANGÉLICA DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6763/2008
Processo Nº: RT 00396-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA DE CASTRO RIBEIRO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): CENTRO GOIANO DE ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA LTDA. (CEGOE)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6767/2008
Processo Nº: RT 00417-2008-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO EMERSON MANRIQUE LIMA
ADVOGADO....: JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S. A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6747/2008
Processo Nº: RT 00488-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA ALVES FONTES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ÁGUA DE CÔCO-CÔCO DOCE LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6722/2008
Processo Nº: ACP 00495-2008-004-18-00-0 4ª VT
CONSIGNANTE..: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO.....: BELKISS BRANDÃO
CONSIGNADO(A): BERENICE RODRIGUES JARDIM DA CONCEIÇÃO ESPÓLIO DE MAURO MEDEIROS
ADVOGADO.....: AROLDO TEIXEIRA ROCHA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6725/2008
Processo Nº: ARI 00498-2008-004-18-00-3 4ª VT
AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA INCRA
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: EDMUNDO PINTO DE CERQUEIRA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6781/2008
Processo Nº: RT 00514-2008-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6695/2008
Processo Nº: CCS 00644-2008-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARGOT RIEMANN COSTA E SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA A AUTORA INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 6748/2008
Processo Nº: CCS 00650-2008-004-18-00-8 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARIA PAULINA BOSS
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA A AUTORA INTIMADA PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6780/2008
Processo Nº: RT 00690-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6721/2008
Processo Nº: RT 00733-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: OLINDO ANTONIO DE BASTOS
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): REZENDE E ALCANTARA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: FICA INTIMADO O RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6749/2008
Processo Nº: CCS 00743-2008-004-18-00-2 4ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
RÉU(RÉ).: VIDA NOVA MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA A AUTORA INTIMADA PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6723/2008
Processo Nº: RT 00766-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME DE REZENDE
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA (FUNAPE)
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARKI
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6750/2008
Processo Nº: CCS 00772-2008-004-18-00-4 4ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
RÉU(RÉ).: DECOARTE COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA. (ARTCASA)
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA A AUTORA INTIMADA PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6751/2008
Processo Nº: RT 00800-2008-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE..: LEONARDO SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6697/2008
Processo Nº: RT 00803-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: BRAYTON MARQUES SANTANA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SAEC (FACULDADE TAMANDARÉ E COLÉGIO DISCIPLINA)
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
DESPACHO: Vistos. Fica a reclamada intimada para proceder às anotações na CTPS do autor, conforme acordado às fls. 49.

Notificação Nº: 6703/2008
Processo Nº: CCS 00809-2008-004-18-00-4 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: ANTONIO AUGUSTO DE ALMEIDA BORGUETTI
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA A AUTORA INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 6720/2008
Processo Nº: CCS 00827-2008-004-18-00-6 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: ABILIO MONTEIRO NETO
ADVOGADO: .
DESPACHO: FICA INTIMADA A AUTORA PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6708/2008
Processo Nº: ACR 00869-2008-004-18-00-7 4ª VT
REQUERENTE..: LINCOLN BRAGA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos. Fica o requerente intimado para colacionar aos autos, no prazo de cinco dias, cópia das certidões de citação dos executados na reclamatória trabalhista (Processo nº 1481/2002-8).

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 295/2008
PROCESSO Nº RT 01929-1998-004-18-00-6
Exequente: CREUDIMAR DE OLIVEIRA
Executado: FRANCISCO MOACIR MENDES DE MELO ALCANFOR FILHO
1ª PRAÇA: 30/06/2008, ÀS 11: 00 HORAS
2ª PRAÇA: 07/07/2008, ÀS 11: 00 HORAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, torna público que no dia e horário acima mencionados, na sala de praça e leilões, sita à Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua 68, Lt. 13, Qd. 27, Loteamento PARQUE HAYALA, Aparecida de Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr. FRANCISCO MOACIR MENDES DE MELO ALCANFOR FILHO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, Vanderlei A. de Mendonça, Diretor de Secretaria, passei o presente aos 26 dias do mês de maio de 2008, nesta cidade de Goiânia - Goiás. Relação do(s) bem(s): • Lote 13, da quadra 27, do loteamento PARQUE HAYALA, Aparecida de Goiânia-GO, com área de 360m², medindo 12m de frente para a Rua 68, pelos fundos 12m com o lote 22, pela direita 30m com o lote 14; e pela esquerda 30m com o lote 12. Matriculado no CRI de Aparecida de Goiânia-GO, sob o nº 29.835, avaliado em R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada segunda praça para o dia e horário citados acima. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 291/2008
PROCESSO Nº RT 01299-2004-004-18-00-9
Reclamante: DIVINO ENRIQUE DONZELLI
Reclamado: LIDERBRAS LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada LIDERBRAS LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Vistos. Dê-se vista do ofício de fls. 194 e documentos que o acompanham às partes, pelo prazo comum de cinco dias. Após, aguarde-se o desdobramento da execução perante o MM Juízo Deprecado. E, para que chegue ao conhecimento de LIDERBRAS LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 26 dias do mês de maio de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça , Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 296/2008
PROCESSO Nº RT 01411-2005-004-18-00-2
Exeqüente: ANDRÉ DE FARIA LINO
Executada: COOPRESGO - COOP. TRABALHO P/ PREST. SERV. MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado COOPRESGO - COOP. TRABALHO P/ PREST. SERV. MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$ 2.583,73, atualizada até 29/02/2008, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de COOPRESGO - COOP. TRABALHO P/ PREST. SERV. MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 26 de maio de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 293/2008
PROCESSO Nº RT 01575-2006-004-18-00-0
Exeqüente: SELMA REGINA DE BRITO AZEVEDO
Executada: CONFECÇÕES MESCLAGEM LTDA. FILIAL 2 N/P DE JOSÉ OTÁVIO DE FARIA E ELIZABETH CARVALHO DE FARIA
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado CONFECÇÕES MESCLAGEM LTDA. FILIAL 2 N/P DE JOSÉ OTÁVIO DE FARIA E ELIZABETH CARVALHO DE FARIA, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$ 15.816,49, atualizada até 31/12/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CONFECÇÕES MESCLAGEM LTDA. FILIAL 2 N/P DE JOSÉ OTÁVIO DE FARIA E ELIZABETH CARVALHO DE FARIA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA , Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 292/2008
PROCESSO Nº RT 02212-2006-004-18-00-2
Reclamante: JEAN CARLOS E SILVA BUENO
Reclamado: DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA E OUTROS O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA, JOSÉ RODRIGUES DA ROCHA, JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Vistos. Intime-se a parte contrária para contraminutar, caso queira, o agravo de petição interposto às fls. 189/204. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Eg. Regional, com as homenagens de estilo e as cautelas de praxe. E, para que cheguem ao conhecimento de DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA, JOSÉ RODRIGUES DA ROCHA, JORDELINA DE FÁTIMA SANTOS, é passado o presente Edital. Secretaria da 4ª VT/Goiânia aos 26 dias do mês de maio de dois mil e oito. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 294/2008
PROCESSO Nº RT 01376-2007-004-18-00-3

Reclamante: GERLANDYA DA SILVA CARDOSO
Exeqüente: UNIÃO (INSS)
Executado: LEONARDO COSTA SILVA
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado LEONARDO COSTA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita na Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, S. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$ 535,82, atualizada até 31/03/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, concernente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LEONARDO COSTA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 26 dias do mês de maio de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 431/2008
PROCESSO Nº RT 02041-2007-004-18-00-2
RECLAMANTE: ADELIMAR ANTUNES DE BARROS
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): FORMATO ARTES E PAINÉIS LTDA.
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) executado/a(s), FORMATO ARTES E PAINÉIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$ 453,73, atualizado até 31/01/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FORMATO ARTES E PAINÉIS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e oito. ALDIVINO A. DA SILVA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 297/2008 (com prazo de 30 dias)
PROCESSO Nº AEXF 00791-2008-004-18-00-0
Requerente: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Requerido: COLÉGIO DISCIPLINA LIMITADA
O doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, com prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir de sua única publicação, fica citado COLÉGIO DISCIPLINA LIMITADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R$ 26.469,26, atualizada até 30/05/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, referente à multa por infração de artigo da CLT, conforme Certidão de Dívida Ativa, registrada sob o nºs 11 5 07 001667-91, 11 5 07 001763-20 e 11 5 07 001766-73, tendo em vista o disposto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei, sob pena de penhora, conforme decisão de fls. 08/09, proferida nos autos supracitados. Em caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br para emissão do DARF. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial do COLÉGIO DISCIPLINA LIMITADA, é passado o presente Edital que, além de publicado por uma única vez, na forma da lei, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 26 de maio de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. ALDIVINO A. DA SILVA. Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6566/2008
Processo Nº: RT 02113-1991-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO BEZERRA DA COSTA + 003
ADVOGADO....: EDNA ALVES ROSA BATISTA
RECLAMADO(A): UNIAO FEDERAL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Trata-se de execução de sentença (fls.83/87), a qual sequer iniciou em relação ao reclamante SILVIO BEZERRA DA COSTA, por inércia de sua parte, conforme despachos de fls.288 verso, 291, 323, 357 e 369. Uma vez que a presente ação encontra-se suspensa desde maio de 2002, declaro ocorrida a prescrição intercorrente em relação ao reclamante SILVIO BEZERRA DA COSTA, julgando extinto o presente feito, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante SILVIO BEZERRA na pessoa da sua procuradora, via DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6642/2008
Processo Nº: RT 00751-1997-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): URUGUAI LOGISTICA TRANSPORTE LTDA + 005
ADVOGADO....: WEDER VAN-DIK DE ALMEIDA AQUINO
DESPACHO: À RECLAMADA URUGUAI LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA: Cadastrem-se os procuradores de fls.421, 424 e 427. Recebo a peça de fls.430/431 como simples petição. A Secretaria deverá observar o acima disposto para fins estatísticos. Indefere-se o pedido de desbloqueio da quantia penhorada às fls.414, haja vista que o crédito do reclamante foi proveniente, também, de verbas salariais. Ademais, o referido crédito é de natureza alimentícia, não havendo que se falar em liberação do mesmo. Portanto, intime-se a executada URUGUAI LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA acerca do acima disposto. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fls.415.

Notificação Nº: 6643/2008
Processo Nº: RT 01420-2002-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NONATO FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): COOTRAUGO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS DO ESTADO DE GOIAS + 007
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 6604/2008
Processo Nº: RT 01583-2002-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA MARTINS
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): JOAQUIM SEBASTIÃO AMORIM + 001
ADVOGADO....: JOÃO MENDES DE REZENDE
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá entrar em contato com a Diretoria de Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais do TRT/18ª Região, em Goiânia - GO, Fone: (062) 3901-3346/3347, para acompanhar o(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça no cumprimento da diligência a ser realizada neste autos (mandado nº 2598/2008).

Notificação Nº: 6594/2008
Processo Nº: RT 00280-2003-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: IVAN FLEURY DE CAMPOS CURADO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 002
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para retirar a certidão requerida, ciente de que decorrido o prazo os autos serão remetidos ao arquivo.

OUTRO : DR. ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
Notificação Nº: 6574/2008
Processo Nº: RT 00832-2003-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NILSON JOSE DIAS
RECLAMADO(A): HIDROENGE ENG E P0ÇOS ARTESIANOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: AO EXECUTADO SAID RASSI JÚNIOR: Concedo ao executado Said Rassi Júnior o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário e de custas, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se via Diário da Justiça e diretamente.

Notificação Nº: 6598/2008
Processo Nº: RT 00288-2005-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN DAIANE DUTRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): ILDEMAR FONSECA PACHECO (QUEST MODELS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Conforme já dito no despacho de fl. 69, trata-se de execução da sentença de fls. 17/19 que teve início em julho/2005, sendo que o executado não foi citado até a presente data. Registro que a exeqüente não se manifesta acerca do prosseguimento do feito desde novembro/05, não obstante tenha sido intimada para esta finalidade, inclusive com advertência de extinção da execução (fls. 70, 77 e 78). Dito isto, resolvo conceder à exeqüente mais 10 dias de prazo para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução e arquivamento do feito. Intime-se, inclusive diretamente, via mandado.

Notificação Nº: 6567/2008
Processo Nº: RT 00550-2006-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: GERALDO FERREIRA GOMES
RECLAMADO(A): SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Indefiro por ora o pedido de execução contra o devedor subsidiário, considerando que há agravo de instrumento pendente de julgamento. Intime-se o exeqüente. Após, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado.

Notificação Nº: 6657/2008
Processo Nº: RT 01417-2006-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: ELVECIO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): NEMIAS SILVEIRA DE MORAIS + 002
ADVOGADO....: LUCIANO FLEURY DE BARROS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para apresentar sua CPTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6559/2008
Processo Nº: RT 01592-2006-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JOVERCI JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): JAMYS DE FREITAS
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Defiro mais 05 dias de prazo para o reclamado devolver a CTPS do reclamante. Intime-se.

Notificação Nº: 6618/2008
Processo Nº: RT 01723-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: JULIANE DE SOUZA COIMBRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
DESPACHO: À RECLAMANTE: Ante a impossibilidade de obter os dados da perita para elaboração da RPV, intime-se o reclamante para receber sua CTPS. Prazo de 05 dias. Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para apuração do quantum debeatur. Com o retorno dos autos da Contadoria, dê-se vista dos cálculos ao INSS pelo prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6649/2008
Processo Nº: RT 01822-2006-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE MEDEIROS LOPES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 15/07/2008 às 10: 45h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 6558/2008
Processo Nº: AC 01952-2006-005-18-00-8 5ª VT
AUTOR: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
ADVOGADO: GILVAN ALVES ANASTACIO
RÉU(RÉ).: RONNIE CÉSAR SOARES DE MACEDO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exeqüente para assinar o substabelecimento de fl. 65 no prazo de 05 dias. Atualize-se a conta de fls. 50/51. Feito, determino o bloqueio junto ao BACEN/JUD de quaisquer contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome do executado Ronnie Cesar Soares de Macedo (CPF fl. 12). Sendo positiva a diligência, intime-se o executado para os devidos fins legais. Sendo negativa, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 6654/2008
Processo Nº: RT 02084-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINA APARECIDA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): MARK ALLEN INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA. REP/ RONI
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO LOBO
DESPACHO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 161, será(ão) levado(s) a Leilão no dia 27/06/2008, às 09: 20 horas.

Notificação Nº: 6658/2008
Processo Nº: RT 02195-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALTEMON RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S. A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente do depósito de fl. 261.

Notificação Nº: 6652/2008
Processo Nº: RT 02201-2006-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 15/07/2008 às 10: 30 horas, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores, salientando que os pedidos constantes às fls.226 serão apreciados quando da realização da audiência supracitada. Após, aguarde-se pela realização da mesma.

Notificação Nº: 6564/2008
Processo Nº: RT 00433-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS VICENTE CAMILO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S. A. + 003
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco Itaú S/A, no valor de R$ 325,53 (fl. 281). Prazo de cinco dias para, querendo, opor embargos.

Notificação Nº: 6585/2008
Processo Nº: RT 00487-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON DE SOUSA VAZ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: À PRIMEIRA CO-RECLAMADA: Intime-se a primeira co-reclamada para que proceda com as devidas retificações na CTPS do reclamante, conforme determinado na decisão de fls.444, no prazo de 05 dias, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada. Concomitantemente, cumpra-se integralmente, o 4º, 5º e 6º parágrafos de fls.547. Após, com a anotação e devolução da CTPS ao reclamante, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6586/2008
Processo Nº: RT 00487-2007-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON DE SOUSA VAZ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6625/2008
Processo Nº: RT 00788-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ADAÍLSON SOARES BISPO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CANNES PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6570/2008
Processo Nº: AAT 01112-2007-005-18-00-6 5ª VT
AUTOR: VALDILUCIO MARIANO LIRA ROCHA
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: JBS S. A
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 188/189, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para fixar o termo inicial de incidência da correção monetária, nos danos estéticos e morais, em 30.04.2008, mantendo a decisão inalterada nos demais itens, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P. R. I. Nada mais. Silene Aparecida Coelho, Juíza do Trabalho'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6587/2008
Processo Nº: AAT 01128-2007-005-18-00-9 5ª VT

AUTOR: ROBSON RAFAEL GONÇALVES DE CAMPOS
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: GOVESA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A LTDA
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 394/399, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '... Face o exposto, decido conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita, e julgar IMPROCEDENTE os pedidos formulados por ROBSON RAFAEL GONÇALVES DE CAMPOS em face de GOVESA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A LTDA, nos termos da fundamentação acima. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 1.000,00, calculada sobre o valor da causa (R$ 50.000,00), das quais fica isento. Intimem-se as partes....'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6635/2008
Processo Nº: RT 01187-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVÂNIO BUENO FERNANDES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: À RECLAMADA: Recebo a impugnação ao cálculo apresentada pelo INSS. Vista à reclamada pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6636/2008
Processo Nº: RT 01213-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMERCIAL A V DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (POSTO SABIÁ)
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica desconstituída a penhora de fls.94. Converto o depósito de fls.112 em penhora. Intime-se a reclamada para efeito de embargos à penhora, informando que só houve a transferência do valor da execução no importe de R$ 2.116,43. Decorrido o prazo para embargos à penhora, repasse o valor contido na guia de fls.112 ao INSS, mediante a retenção do imposto de renda e das custas de liquidação. Recolham-se as custas e o imposto de renda. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 6600/2008
Processo Nº: RT 01319-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): CCB - CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA VILMA BARROS FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 18/06/08 às 15: 00h, para realização de audiência de encerramento de instrução, facultando-se o comparecimento das partes. Intimem-se as partes e procuradores. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 6584/2008
Processo Nº: RT 01390-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON DE ASSIS MARQUES SOARES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 003
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pela União (INSS). Vista ao reclamante e ao segundo reclamado para apresentarem contra-razões, prazo sucessivo, a iniciar-se pelo reclamante. Intimem-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 6589/2008
Processo Nº: RT 01589-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIMAR SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RECLAMADO(A): ARAGUARI DIESEL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Recebo o recurso ordinário interposto pelo INSS. Dê-se vista às reclamadas. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 6590/2008
Processo Nº: RT 01589-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIMAR SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
RECLAMADO(A): PNEU POINT LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO PEDRO GHIRARDI
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Recebo o recurso ordinário interposto pelo INSS. Dê-se vista às reclamadas. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 6581/2008
Processo Nº: RT 01700-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR NEGREIROS DA SILVA
ADVOGADO....: ADÃO MARTINS BARBOSA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE DEUS FERREIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R$ 145,26), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 6571/2008
Processo Nº: RT 01823-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUZIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): JSB S. A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 104/107, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo Reclamante, no valor de R$ 305,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 15.250,00), isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais. Silene Aparecida Coelho, Juíza do Trabalho'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6579/2008
Processo Nº: RT 01858-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DELGADO DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Efetuar o recolhimento das custas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6656/2008
Processo Nº: RT 01987-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: CYNTIA RODRIGUES SILVA BULHÕES
ADVOGADO....: DANIEL MAMEDE DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: À RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Dê-se vista à reclamante. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

OUTRO : JOSÉ LUIZ QUEIROZ - PERITO (CLÍNICA SÃO RAPHAEL)
Notificação Nº: 6599/2008
Processo Nº: RT 02058-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: HELITON SANTOS BATISTA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
DESPACHO: Aguarde-se o depósito da antecipação dos honorários pela reclamada, conforme requerido à fl. 428. Registro que a liberação do valor antecipado somente será determinada após a conclusão do laudo pericial. Efetuado o depósito, intime-se o perito para dar início aos trabalhos no prazo de 05 dias, cujo laudo deverá ser entregue em 30 dias. C/SEED

Notificação Nº: 6591/2008
Processo Nº: RT 02118-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JORDANA GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): KARLA CRISTINA BARBOSA (CENTRO DE EDUCAÇÃO CRESCER - CEC)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Traga a reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6556/2008
Processo Nº: RT 02172-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIO TINAN DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIAO GRAFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: À RECLAMADA: Verifico que os documentos juntados pela reclamada às fls. 126/154 são petições dirigidas às outras Varas desta capital, razão pela qual determino que sejam desentranhados e devolvidos à reclamada, que deverá retirá-los no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 6561/2008
Processo Nº: RT 02201-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMAR COSTA E SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANO BELHIOR CAMARGO
RECLAMADO(A): SR MÁQUINAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$ 89,05, sendo R$ 0,44 referente às custas da liquidação. Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$ 120,00 (cento e vinte reais). Portanto, intimem-se as reclamadas do acima disposto, e, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6562/2008
Processo Nº: RT 02201-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMAR COSTA E SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANO BELHIOR CAMARGO
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S. A + 002
ADVOGADO....: DRA. WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$ 89,05, sendo R$ 0,44 referente às custas da liquidação. Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$ 120,00 (cento e vinte reais). Portanto, intimem-se as reclamadas do acima disposto, e, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6563/2008
Processo Nº: RT 02201-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDIMAR COSTA E SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANO BELHIOR CAMARGO
RECLAMADO(A): COMURG + 002
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$ 89,05, sendo R$ 0,44 referente às custas da liquidação. Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$ 120,00 (cento e vinte reais). Portanto, intimem-se as reclamadas do acima disposto, e, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6596/2008
Processo Nº: RT 02237-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL LOPES DE MELO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
DESPACHO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$ 26,68, sendo R$ 0,13 referente às custas da liquidação. Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$ 120,00 (cento e vinte reais). Portanto, intime-se a reclamada do acima disposto. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6560/2008
Processo Nº: RT 02243-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ADILENE ALVES PARENTE DE MIRANDA
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA MIRIM
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$ 24,13, sendo R$ 0,12 referente às custas da liquidação. Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R$ 120,00 (cento e vinte reais). Portanto, intime-se a reclamada do acima disposto. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6640/2008
Processo Nº: RT 02245-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADELSON FERRAZ BEZERRA
ADVOGADO....: ILTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 64, será(ão) levado(s) à Praça no dia 01/07/2008, às 13: 05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 18/07/2008, às 09: 20 horas.

Notificação Nº: 6637/2008
Processo Nº: RT 02323-2007-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO LUIZ CANALLE
ADVOGADO....: MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA M. G. LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Intime-se o procurador do reclamante para que informe a este juízo o número do seu CPF. Prazo de 05 dias. Com a informação, recolha-se o imposto de renda, e, após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6583/2008
Processo Nº: RT 00034-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: LAIS LUCIANO VILELA
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S. A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado pelo prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 6627/2008
Processo Nº: ACR 00077-2008-005-18-00-9 5ª VT
REQUERENTE..: DANIEL ARCANJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): M. A.B SILVA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO REQUERENTE: Ante a proximidade da audiência designada, intime-se o requerente para que informe a este juízo o endereço atualizado da requerida, no prazo de 48 horas, sob pena do feito ser retirado da pauta do dia 12/06/2008.

Notificação Nº: 6630/2008
Processo Nº: RT 00117-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: VILMA APARECIDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TEREZINHA MARGARETH NASCIMENTO
RECLAMADO(A): INDEXER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6653/2008
Processo Nº: RT 00195-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: JUREMA BARBOSA LEITE
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SINDICATO TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DO PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: tomar ciência do laudo pericial de fls. 106/119. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6645/2008
Processo Nº: RT 00282-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUGÊNIA DA CUNHA GONÇALVES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: ÀS PARTES: Intime-se a reclamante para retirar as guias do TRCT e do seguro-desemprego. Intimem-se as reclamadas para juntarem aos autos cópia da petição dirigida ao Juízo da 13ª VT solicitando a transferência do valor do acordo, ou indicarem outros créditos para pagamento do acordo, tudo conforme constou na ata de fls. 418/419. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6646/2008
Processo Nº: RT 00282-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUGÊNIA DA CUNHA GONÇALVES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE GRÁFICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Intime-se a reclamante para retirar as guias do TRCT e do seguro-desemprego. Intimem-se as reclamadas para juntarem aos autos cópia da petição dirigida ao Juízo da 13ª VT solicitando a transferência do valor do acordo, ou indicarem outros créditos para pagamento do acordo, tudo conforme constou na ata de fls. 418/419. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6628/2008
Processo Nº: RT 00459-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ROOSEVELT ERITON SIQUEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): ANA ANGÉLICA MORAES DE LIMA E CIA LTDA.

ADVOGADO....: HÁLISSON DA SILVA COSTA
DESPACHO: À RECLAMADA: Uma vez que a prestação jurisdicional já foi entregue pela sentença de fls.42/45, nada a manifestar acerca dos pedidos de fls.49. Intime-se a reclamada. Aguarde-se pelo prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6578/2008
Processo Nº: RT 00488-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: IONE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 134/135, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'... Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P. R. I. Nada mais....'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6568/2008
Processo Nº: RT 00492-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): SUSANA MARIA AQUINO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Expeça-se ofício à DRT conforme determinado na sentença. Traga a reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se. Com o documento nos autos, intimem-se os reclamados para em 05 dias anotar a CTPS nos termos indicados na sentença. Cumpridas as determinações, ao Cálculo para liquidação da sentença. Com o retorno dos autos, vista ao INSS para os fins do art. 879 da CLT.

Notificação Nº: 6576/2008
Processo Nº: RT 00567-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: DEUZIMAR SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
RECLAMADO(A): NC RECUPERADORA DE CRÉDITO LTDA. (GRUPO BNS)
ADVOGADO....: RODRIGO COUTINHO MAGALHÃES PEREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 151, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'... Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os Embargos de Declaração, porquanto não há nenhuma omissão a ser sanada, mantendo a decisão embargada em todos os seus termos. Publique-se, registre-se e intimem-se....'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6577/2008
Processo Nº: RT 00568-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO LOPES BORGES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 40/41, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '.... Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los improcedentes, apreciando o item supra especificado, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P. R. I....'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6638/2008
Processo Nº: RT 00603-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: IVANI DE LOURDES FERREIRA SILVA + 002
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO AGENCIARURAL + 001
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 284/289, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação a 2ª Reclamada EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER/GO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC; e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista. Concedo aos Reclamantes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelos Reclamantes no importe de R$ 340,00, calculadas sobre R$ 17.000,00, valor dado à causa, isentos. Intimem-se as partes. Goiânia, aos 21 do mês de maio de 2008. Nara Borges K. P. P. Craveiro, Juíza do Trabalho Substituta'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6639/2008
Processo Nº: RT 00603-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: IVANI DE LOURDES FERREIRA SILVA + 002
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS EMATER GO. + 001
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 284/289, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação a 2ª Reclamada EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER/GO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC; e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista. Concedo aos Reclamantes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelos Reclamantes no importe de R$ 340,00, calculadas sobre R$ 17.000,00, valor dado à causa, isentos. Intimem-se as partes. Goiânia, aos 21 do mês de maio de 2008. Nara Borges K. P. P. Craveiro, Juíza do Trabalho Substituta'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6609/2008
Processo Nº: RT 00613-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: MARINALDO SOARES LEITE
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ante o pedido de desistência da prova pericial apresentado às fls.129, intime-se o perito de fls.127 para que desconsidere a intimação de fls.127 (nº6339/2008). Incluo o feito na pauta do dia 14/07/2008, às 10: 45 horas, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais. Intimem-se as partes e procuradores, salientando que os pedidos de fls.129/145 serão apreciados quando da realização da audiência. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 6603/2008
Processo Nº: AEM 00682-2008-005-18-00-0 5ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUSTAVO ROSA GONTIJO
DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco do Itaú S/A , no valor de R$ 12.789,37 (fl. 38), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de trinta dias para querendo ôpor embargos.

Notificação Nº: 6575/2008
Processo Nº: CCS 00737-2008-005-18-00-1 5ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: SILVANA ARAUJO DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 49/51, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'... EX POSITIS, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do Autor, para condenar a Ré a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro transcrita, que deste Decisum passa a fazer parte integrante. Juros e multa calculadas na forma acima explicitada. Custas, pela Ré, no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. P. R. I....'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6597/2008
Processo Nº: CCS 00747-2008-005-18-00-7 5ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: WATERLOO VIEIRA FONSECA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência da decisão de fls. 45/46, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '... PELO EXPOSTO, extingue-se sem julgamento de mérito a AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL proposta pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA em desfavor de WATERLOO VIEIRA FONSECA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pela autora no importe de R$ 20,48, calculadas sobre o valor atribuído à causa, das quais resta isento. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto a procuração. Retiro o feito da pauta

do dia 29/05/2008, e incluo-o nesta data para registro da solução. Intime-se a autora....'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 6629/2008
Processo Nº: RT 00877-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR JORGE REGO BRAGA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço da primeira co-reclamada. Ante a proximidade da audiência designada, intime-se o reclamante para, em 48 horas, adequar a inicial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do(a) primeiro co-reclamado(a) no que tange ao seu correto endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 6621/2008
Processo Nº: AAT 00919-2008-005-18-00-2 5ª VT
AUTOR: LUIZ MIRAMON KURNET
ADVOGADO: RODRIGO FONSECA
RÉU(RÉ).: ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 19/06/08 às 08h: 30min, para realização de audiência UNA. Notifique-se a ré. Intimem-se o autor e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 6611/2008
Processo Nº: CCS 00923-2008-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: EMIDIO INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 19/06/2008, às 14: 15 horas, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu. Intimem-se a autora e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 6624/2008
Processo Nº: CCS 00929-2008-005-18-00-8 5ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ERI LUIZ VIEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 19/06/08 às 14: 00h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu. Intimem-se a autora e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 6617/2008
Processo Nº: CCS 00943-2008-005-18-00-1 5ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: NETUNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 19/06/2008, às 11: 30 horas, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu. Intimem-se o autor e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 6634/2008
Processo Nº: CCS 00947-2008-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: GABRIEL JOSÉ NETO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Incluo o feito na pauta do dia 19/06/08 às 14h: 30min, para realização de audiência UNA. Notifique-se o réu. Intimem-se a autora e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2571/2008
PROCESSO Nº RTV 00012-2003-005-18-00-9
RECLAMANTE: ANDREIA DO CARMO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAICARA SERVICOS E INFORMATICA LTDA
O (A) Doutor (a) NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamante ANDRÉIA DO CARMO OLIVEIRA, CPF/CNPJ: 987.103.201-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fl. 92, abaixo transcrita. Prazo e fins legais. "Conforme já exposto no despacho de fl. 73, a exeqüente não se manifesta acerca do prosseguimento do feito desde julho/04, e não foi localizada no endereço dos autos e nem no endereço da rede SERPRO. Assim, considerando que a exeqüente não indicou meios ao prosseguimento da execução e que todas as diligências realizadas nos autos restaram infrutíferas, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art. 40, § 4º da Lei 6.830/80. Intime-se a exeqüente via edital. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as baixas necessárias." E para que chegue ao conhecimento de ANDRÉIA DO CARMO OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e seis de maio de dois mil e oito. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2580/2008
PROCESSO Nº RT 00017-2003-005-18-00-1
RECLAMANTE: ROGÉRIO MENDES RIBEIRO
EXEQÜENTE: ROGÉRIO MENDES RIBEIRO
EXECUTADO: FOS BOI STAR LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS ODENÍCIO SOARES RIBEIRO E RODRIGO EVANGELISTA RIBEIRO)
Data da Praça: 01/07/2008 às 13: 00 horas
Data do Leilão: 18/07/2008 às 09: 20 horas
A Doutora NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 3.010,00 (três mil e dez reais), conforme auto de penhora de fls.152 e fls.242, encontrados no seguinte endereço: AV. Alameda Camara Filho, QD.128, LT.12, Nº 1871, Setor Parque Oeste Industrial, GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: 01 - 115 (cento e quinze) sacos de sal comum, moído, 50 Kg, adequados ao consumo, avaliado em R$ 14,00 cada um, totalizando R$ 1.610,00; 02 - 175 (cento e setenta e cinco) sacos de sal comum, moído iodado, cada saco pesa 25 quilos ao preço unitário de R$ 8,00 , totalizando R$ 1.400,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Ana Cristina Santos Bangoim, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi aos vinte e seis de maio de dois mil e oito. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 2570/2008
PROCESSO Nº RT 00716-2007-005-18-00-5
RECLAMANTE: LAURENTINA NUNES DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE : LAURENTINA NUNES DE OLIVEIRA
EXECUTADO : FISCHER - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
Data do Leilão 20/06/2008 às 08: 30 horas
A Doutora NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO, Juíza desta QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de LEILÃO, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na JUCEG sob o nº 016, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer mais, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.010,00(dez mil e dez reais), conforme auto de penhora de fl. 174, encontrado(s) no seguinte endereço: AV T-7 Nº 805 SETOR BUENO CEP 74.210-260 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Cento e quarenta e três pares de sapatos femininos, cores e modelos variados, salto alto, novos, avaliados em R$ 70,00, cada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a

omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. Aos vinte e seis de maio de dois mil e oito. NARA BORGES K. P. P. CRAVEIRO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6873/2008
Processo Nº: RT 00212-2004-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JOCICLEIDE DE SOUZA GADELHA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): QUALY SERVICE ADMINISTRAÇÃO E SERVICOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: ... Restando frustrada a determinação acima, ou estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária deverá a Secretaria intimar o exeqüente para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário ou indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 6838/2008
Processo Nº: RT 00552-2004-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ROCHA DE SOUSA MELO
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): MARCA EMPRESA DE SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA + 007
ADVOGADO....: MARIA BETÂNIA DIVINA GUIMARÃES SILVEIRA
DESPACHO: Ao exeqüente: ...intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 6888/2008
Processo Nº: RT 00658-2004-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO JOSE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CONFECCOES DE MAIOS ASA DELTA LTDA + 002
ADVOGADO....: JEFERSON DE ALMEIDA E SILVA
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 6907/2008
Processo Nº: RT 00979-2004-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ERLEI FERREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
DESPACHO: AO RECLAMADO: 1-Atendendo à determinação constante da fl. 642, proceda a Secretaria ao cancelamento do embargo judicial do veículo de placa KBV-0085, realizado à fl. 462. 2-Feito, diante da renúncia informada à fl. 634, cadastre-se como procurador da reclamada a Dra. Belkiss Brandão, conforme procurações de fls. 30, 354 e 369. 3-Após, intime-se a executada, dando-lhe ciência do desembargo realizado. 4-Cumprido, restituam-se os autos ao Gabinete do Representante da OAB, conforme determinado à fl. 642.

Notificação Nº: 6884/2008
Processo Nº: RT 01108-2004-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA ONEIDE FIGUEREDO ASSISTIDA P/ MARIA ALDAIRES CLARA FIGUEREDO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CRISTIANO PEREIRA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 6803/2008
Processo Nº: RT 01748-2004-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: GILDASIO ABREU GOMES
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): DJALMA RAMOS GONCALVES + 001
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA SILVA NETO
DESPACHO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta no valor de R$ 358,02, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6804/2008
Processo Nº: RT 01748-2004-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: GILDASIO ABREU GOMES
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): PRUMUS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAUJO
DESPACHO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta no valor de R$ 358,02, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6878/2008
Processo Nº: RTV 00006-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRO ESPORTIVO SCALA LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Considerando os documentos de fls. 269/273, fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo, no caso de omissão. Destaque-se na intimação que, transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 6833/2008
Processo Nº: RT 00782-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE DE JESUS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
RECLAMADO(A): ALESSANDRA CARNEIRO BORGES + 001
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
DESPACHO: Ao executado: ...intimem-se os executados para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais (R$ 279,56 - fl. 87), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6834/2008
Processo Nº: RT 00782-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE DE JESUS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
RECLAMADO(A): ADRIANO PUGLISI + 001
ADVOGADO....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
DESPACHO: Ao executado: ...intimem-se os executados para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais (R$ 279,56 - fl. 87), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6903/2008
Processo Nº: RT 01268-2005-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): MARLY MARIA DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: ERICO NEPOMUCENO BATISTA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 214/216, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DE TODO O EXPOSTO, conheço os embargos à execução opostos por MILTON RIBEIRO SILVA E MARLY MARIA DE OLIVEIRA SILVA no curso da execução que lhe é movida por SÉRGIO ANTÔNIO DA SILVA para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pelos embargantes no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser acrescidas aos cálculos.

Notificação Nº: 6904/2008
Processo Nº: RT 01268-2005-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): MILTON RIBEIRO DA SILVA + 004
ADVOGADO....: ERICO NEPOMUCENO BATISTA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 214/216, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DE TODO O EXPOSTO, conheço os embargos à execução opostos por MILTON RIBEIRO SILVA E MARLY MARIA DE OLIVEIRA SILVA no curso da execução que lhe é movida por SÉRGIO ANTÔNIO DA SILVA para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pelos embargantes no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser acrescidas aos cálculos.

Notificação Nº: 6826/2008
Processo Nº: RT 01462-2005-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: ARCENI ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): C. B. P. - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E S P R DOS SANTOS
DESPACHO: Ao exeqüente: tomar ciência do teor do ofício de fls. 469 e documentos que o acompanham. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6895/2008
Processo Nº: RT 01803-2005-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSELAINE DIAS NOGUEIRA
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): IOSHIDA BAR E RESTAURANTE LTDA (LONDON MUSICHOUSE) + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6898/2008
Processo Nº: RT 02238-2005-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA VITORINO DE OLIVA
ADVOGADO....: VINICIUS VITORINO DE OLIVA
RECLAMADO(A): EDITORA AQUARIUS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUÍS GUSTAVO NICOLI
DESPACHO: AO RECLAMADO: intimem-se os executados para, no prazo de dez dias, comprovar nos autos os respectivos recolhimentos, sob pena de prosseguimento da execução e expedição de ofício à Receita Federal.

Notificação Nº: 6799/2008
Processo Nº: RT 00047-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR DA COSTA SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MBR ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 1-Diante do teor da certidão de fl. 85, intime-se o exeqüente, diretamente, via postal, e por meio de sua procuradora, via DJE, para, no prazo de trinta dias manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 6891/2008
Processo Nº: RT 00565-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: CELSO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6871/2008
Processo Nº: RT 00614-2006-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JUSLEY FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão. Destaca-se que, transcorrido, in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalta-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 6883/2008
Processo Nº: ARI 00627-2006-006-18-00-4 6ª VT
AUTOR: CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA
ADVOGADO: ALEXANDRE SOUTO
RÉU(RÉ).: WELINGTON HONORATO RODRIGUES
ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 6880/2008
Processo Nº: RT 00765-2006-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO NUNES BATISTA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): V E S RESTAURANTE LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEICAO MACHADO ARAUJO
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6811/2008
Processo Nº: RT 01057-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DENILSA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
DESPACHO: AO RECLAMANTE: intime-se a exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 6820/2008
Processo Nº: AAT 01092-2006-006-18-00-9 6ª VT
AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO: KATIA MOREIRA DE MOURA
DESPACHO: AO (À) réu: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6853/2008
Processo Nº: RT 01103-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: NILVA MARIA MIRANDA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (LOJAS MIG)
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: Ao executada: Intime-se a executada, por seu procurador, via publicação no DJE/GO e diretamente, via postal, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme planilha de fls. 469, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 6853/2008
Processo Nº: RT 01103-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: NILVA MARIA MIRANDA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (LOJAS MIG)
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: Ao executada: Intime-se a executada, por seu procurador, via publicação no DJE/GO e diretamente, via postal, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme planilha de fls. 469, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 6882/2008
Processo Nº: AC 01659-2006-006-18-00-7 6ª VT
AUTOR: DÁRIO NEVES DE SOUSA
ADVOGADO: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RÉU(RÉ).: ROBERTO DONIZETE CONSTANTINO LEITE
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Os autos supra foram retirados em carga e não consta em Secretaria a devolução dos mesmos. Assim, fica V. Sa. intimada a devolver os autos em 48 horas, sob pena de busca e apreensão, sem prejuízo da sanção prevista no artigo 7º, § 3º, da Lei 8906/94.

Notificação Nº: 6829/2008
Processo Nº: RT 02112-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN MARQUES ROSA

ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MANOEL HENRIQUE CASCÃO
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: vista dos autos por 30 dias, para que indique meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6889/2008
Processo Nº: IJ 02153-2006-006-18-00-5 6ª VT
REQUERENTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: JANE VILELA GODOI
REQUERIDO(A): JOÃO GUIMARÃES SOBRINHO + 001
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
DESPACHO: REQUERIDO: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6892/2008
Processo Nº: RT 02154-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EUSTÁQUIO PEREIRA
ADVOGADO....: GIORDANO BRUNO RODRIGUES BARBOSA LIMA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: EDUARDO AUGUSTO DE SENA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 213, cujo tor é o seguinte: Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 208/210, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, com exceção da discriminação das parcelas, eis que já existe sentença proferida nos autos. As custas e contribuições previdenciárias já foram fixadas nos termos da sentença de fls. 59/67, devendo o reclamado recolher o valor, no prazo de 20 dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução. O reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento de cada parcela do acordo, eventual descumprimento, sob pena de se presumir regularmente cumprido. O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pela reclamada, em face do valor líquido acordado. Libere-se ao reclamante os valores dos depósitos recursais de fls. 83 e 135. Ressalta-se que a penhora de fl. 193 somente será liberada com o pagamento integral do acordo, inclusive recolhimento de custas e contribuição previdenciária. Intimem-se as partes. Intime-se a UNIÃO para os fins do art. 832, § 4º, da CLT. Oficie-se o TST solicitando a devolução do AIRR (fl. 140), tendo em vista a homologação do acordo firmando entre as partes.

Notificação Nº: 6814/2008
Processo Nº: RT 00387-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: VICTOR PAULO MARQUES
ADVOGADO....: WALKYRIA FERREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S. A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 2-Após, intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos comprovante do valor percebido a título de seguro-desemprego, viabilizando, assim, a liquidação do julgado.

Notificação Nº: 6842/2008
Processo Nº: RT 00521-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: AO (À) reclamante: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6846/2008
Processo Nº: AAT 00812-2007-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR: LAURA ALVES DE SOUZA SILVA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE + 001
ADVOGADO: RODRIGO LUDOVICO MARTINS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 451/454, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente ação de indenização em decorrência de acidente do trabalho com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela autora, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei. Honorários periciais a cargo da autora, pela sucumbência, no valor de R$ 500,00 e pagos na forma determinada pelo artigo 254 do PGC/TRT 18ª Região, em face da concessão dos benefícios da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Goiânia, 16 de maio de 2008.

Notificação Nº: 6806/2008
Processo Nº: RT 01164-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS NETO CAMPOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA NEVES
RECLAMADO(A): DIVINO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, no importe de R$ 69,95 e das custas, no importe de R$ 26,05, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6849/2008
Processo Nº: RT 01182-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: UELINTON ANDERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6850/2008
Processo Nº: RT 01182-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: UELINTON ANDERSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6848/2008
Processo Nº: RT 01215-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: LÁZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6881/2008
Processo Nº: RT 01406-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA RITA MARQUES
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): TUCUNARÉ À GOSTO RESTAURANTE E CHOPERIA. (BARROS & SILVA LTDA) + 001
ADVOGADO....: JOÃO MENDES DE REZENDE
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 94, cujo teor é o seguinte; 1-Pugna a executada às fls. 75/77 pela renegociação do parcelamento do valor acordado às fls. 18/19. Diante do objeto de tal peça, recebo-a como mera petição.2-Considerando o teor da manifestação da exeqüente de fls. 92/93, indefere-se o pedido. Não há se falar em condenação da executada pelo manejo de expediente protelatório, eis que a mesma almejou, com a petição de fls. 75/77, um novo acordo.

Notificação Nº: 6800/2008
Processo Nº: RT 01416-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVICLEY DIVINO MENDES
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): CONTAL SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para fins do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante, devendo este, no mesmo prazo, retirar sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6802/2008
Processo Nº: RT 01517-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: IRENE PAES LANDIM
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
DESPACHO: Ao RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se acerca da nomeação de bens à penhora, de fls., no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se eficaz, nos termos do artigo 656 do CPC.

Notificação Nº: 6851/2008
Processo Nº: RT 01547-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE JOSÉ DA CUNHA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6845/2008
Processo Nº: RT 01571-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO JESUS AZEVEDO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): G-LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA(GRUPO GRANERO)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: Ao executado: tomar ciência da penhora em sua comta, no valor de 815,07, conforme guia de fl. 108. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6879/2008
Processo Nº: RT 01576-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO MACHADO DA ROCHA REP/P. MARILENE MACHADO DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PONTO A PONTO RESINAS PLASTICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: EDMA FERREIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.

Notificação Nº: 6874/2008
Processo Nº: RT 01665-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR LOPES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ENGIL - ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA.

Notificação Nº: 6908/2008
Processo Nº: RT 01668-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GARCIA ROSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇAO DE GOIANIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
DESPACHO: AO RECLAMADO/EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta , no valor de R$ 1.560,10, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6805/2008
Processo Nº: RT 01705-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
DESPACHO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS, BEM COMO PARA, NO MESMO PRAZO, COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DO FGTS DEVIDO. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA.

Notificação Nº: 6828/2008
Processo Nº: ARI 01740-2007-006-18-00-8 6ª VT
AUTOR: EXPRESSO ALIANÇA MUDANÇA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RÉU(RÉ).: CARLOS EDUARDO BORGES DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que já está autorizado, no caso de omissão. Transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 6864/2008
Processo Nº: RT 01768-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO PAULIER DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): RG SOFTWARE LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 6801/2008
Processo Nº: RT 01847-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO BATISTA DA ROCHA
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6818/2008
Processo Nº: RT 01864-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA E CARVALHO SOUSA
ADVOGADO....: WESLEY FANTINI DE ABREU
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 173: Indefere-se o pedido de fls. 171/172, pois a penhora de faturamento de uma empresa só pode ser efetivada mediante a nomeação de um administrador, a teor dos arts. 719 c/c 678, parágrafo único, todos do CPC. Assim, trata-se de uma medida extrema, que se for adotada, implica em onerar ainda mais a execução. Entretanto, determino a penhora na boca do caixa da executada. Assim, expeça-se mandado de penhora na boca do caixa, sendo que a penhora deverá recair sobre 30% da receita bruta diária da executada, até a integralização da execução. Entretanto, se diligência restar infrutífera ou se o valor penhorado não corresponder ao total devido, deverá o Oficial de Justiça proceder a penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Intime-se o exequente para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 6835/2008
Processo Nº: RT 01980-2007-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIME RAFAEL VIEIRA
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): COMOB - CIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO
DESPACHO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto à CEF, no valor de R$ 4.496,58, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6836/2008
Processo Nº: RT 01992-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: AMANDA DE SOUZA XAVIER
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: PAULA SABBATINI DA SILVA LÔBO
DESPACHO: AO (À) reclamado: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6886/2008
Processo Nº: RT 02015-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CLENILTON RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALANGENS LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
DESPACHO: À RECLAMADA: Diante do pequeno valor apurado, fica a reclamada intimada para incluir o valor da contribuição previdenciária devida em arrecadação subseqüente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 6824/2008
Processo Nº: RT 02130-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GPAT S. A PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 227, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios opostos, acolhendo-os pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 6825/2008
Processo Nº: RT 02130-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): WHIRLPOOL S. A. (BRASTEMP) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 227, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios opostos, acolhendo-os pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 6872/2008
Processo Nº: RT 02156-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MARINETE SOUZA CASTRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S. A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 183/187, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por MARINETE SOUZA CASTRO em face de JBS S/A, sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das verbas devidas à reclamante, além dos honorários devidos ao perito oficial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, e efetuar depósito de diferença a título de FGTS, em conta-vinculada, no mesmo prazo, sob pena de pagar indenização equivalente ao prejuízo causado com a sua omissão. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00 (cemreais), calculadas sobre R$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6901/2008
Processo Nº: RT 02157-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA LÚCIA MONTES DE SOUZA
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): GPAT S. A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 218/222, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamante, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6902/2008
Processo Nº: RT 02157-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA LÚCIA MONTES DE SOUZA
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): WHIRLPOOL S. A. (BRASTEMP) + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 218/222, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamante, no importe de R$ 30,00, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6812/2008
Processo Nº: RT 02315-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MATEUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
RECLAMADO(A): RODABEM PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE RIBEIRO MACHADO
DESPACHO: AO RECLAMANTE; Tomar ciência do despacho de fl. 113: 1-Indefere-se, por ora, o pedido formulado pelo reclamante à fl. 112, tendo em vista que a sentença proferida nos autos ainda não transitou em julgado.

Notificação Nº: 6813/2008
Processo Nº: RT 02315-2007-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MATEUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCIO DE ALMEIDA LARA
RECLAMADO(A): RODABEM PNEUS LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE RIBEIRO MACHADO
DESPACHO: (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6819/2008
Processo Nº: RT 00020-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: POLYANA SALES DE CASTRO
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: DAYLDTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 207, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, conheço dos presentes embargos declaratórios, acolhendo-os parcialmente, pelos fundamentos expostos acima e que integram este decisum, para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 6906/2008
Processo Nº: RT 00129-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MARRA GOULART
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6856/2008
Processo Nº: RT 00213-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA. REP P/ JORGE JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 95/96, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo totalmente procedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pela reclamada , no importe de R$ 246,00, calculadas sobre R$ 12.300,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observados os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais na forma do Provimento 03/2005 da CGJ/TST. Intimem-se as partes. Goiânia, 14 de maio de 2008.

Notificação Nº: 6893/2008
Processo Nº: RT 00216-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON MENDONÇA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES WILLIAM'S LTDA
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
DESPACHO: A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER A CARTA DE APRESENTAÇÃO FORNECIDA PELO RECLAMADO.

Notificação Nº: 6821/2008
Processo Nº: RT 00312-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO CHAGAS NETO
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SA
DESPACHO: Ao executado: tomar ciência da penhora em sua conta, no importe de R$ 1.276,68, conforme guia de fl. 85. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6876/2008
Processo Nº: RT 00496-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEICIMAR FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AMERICAN PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.(AUTO SOCORRO AMÉRICA)
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6905/2008
Processo Nº: CCS 00498-2008-006-18-00-6 6ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: BELLA DU LTDA.
ADVOGADO: MARCOS MAURICIO MAGALHAES PEREIRA
DESPACHO: AO (À) RÉU: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 6840/2008
Processo Nº: AAT 00512-2008-006-18-00-1 6ª VT
AUTOR: GILBERTO BUENO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
RÉU(RÉ).: SILVA E QUEIROZ BAR WHISKERIA E EVENTOS LTDA. - FICTION
ADVOGADO: JORGE BARBOSA LOBATO
DESPACHO: às partes: ... Intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 dias, tomarem ciência da nomeação acima, bem como para apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram.

Notificação Nº: 6860/2008
Processo Nº: RT 00570-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS MATIAS COSTA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
DESPACHO: À RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO: 'Vistos os autos. Considerando a existência de interesse público em discussão no presente caso, reabre-se a instrução processual para que o reclamado seja intimado a juntar, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia do contrato firmado com a FUNAPE, a que faz referência em sua defesa e do alegado “Termo de Sucessão para os agentes comunitários e agentes de saúde”, bem como do Decreto Municipal 1082/2006. Intime-se o reclamado, por mandado. Intime-se também o reclamante para ciência do inteiro teor deste despacho'

Notificação Nº: 6870/2008
Processo Nº: ET 00616-2008-006-18-00-6 6ª VT
EMBARGANTE..: MARIA CRISTINA COSTA SILVA
ADVOGADO....: GILMAR DE CAMPOS
EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) (RECLTE: BRAZ DE JESUS FILHO)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 24/25, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, decido extinguir, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, incisos I e IV, do CPC, os Embargos de Terceiro ajuizado por MARIA CRISTINA COSTA SILVA em face da UNIÃO. Custas, pelo executado nos autos principais, no importe de R$ 24,96, conforme preceitua o artigo 789-A, V, da CLT. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais, juntando-se cópia desta decisão, fazendo os conclusos. Intime-se.

Notificação Nº: 6830/2008
Processo Nº: CCS 00622-2008-006-18-00-3 6ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: HERNANI BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 69/70, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO Em face do exposto, nos autos da Ação de Cobrança nº 00622-2008-006-18-00-3, movida pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, em face de HERNANI BARBOSA DE OLIVEIRA, decreto a prescrição do direito da autora de pleitear recebimento de contribuição sindical referente ao exercício 2003, extinguindo o processo, neste particular, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos). Intimem-se as partes. Goiânia, 20 de maio de 2008 - 3ª feira.

Notificação Nº: 6857/2008
Processo Nº: RT 00641-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL COSTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAO RAMOS DE CAMPOS
RECLAMADO(A): CMTC CIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 127/134, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 3 - Dispositivo Pelo exposto, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar improcedentes os pedidos formulados nos autos da reclamatória ajuizada por MANOEL COSTA DO NASCIMENTO em face da COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 720,02 (setecentos e vinte reais e dois centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, que lhe são concedidos, em vista da declaração de fl. 10, com base no art. 790, § 3º, da CLT, e na Lei 1.060/50. Intimem-se as partes. Oficie-se ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis, em vista da ilegalidade havida na contratação do reclamante.
Goiânia-GO, 19 de maio de 2008.

Notificação Nº: 6855/2008
Processo Nº: RT 00645-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDINO GARCIA ATAÍDE
ADVOGADO....: JÚLIO DA SILVEIRA MOREIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JURACY XAVIER TEIXEIRA NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da nomeação dos peritos, DR. FRANCISCO JORGE PIRES JÁCOME, perto técnico e DR.a IONE BARBOSA DOS SANTOS, perita médica, descritos à fl. 400; bem como para, no prazo comum de 05 dias, apresentarem quesitos e assistente técnico, caso queiram. As partes deverão apresentar, separadamente, quesitos para as duas perícias, a médica e a de insalubridade.

Notificação Nº: 6847/2008
Processo Nº: RT 00674-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: WALQUÍRIO VERGÍNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): IBIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, informar o endereço correto da testemunha Ailton Barreto, eis que o Oficial de Justiça não localizou o número 607 (certidão fl. 70). No silêncio, entender-se-á que a testemunha comparecerá à audiência independentemente de intimação. Informado o endereço, intime-se a testemunha, com urgência. Transcorrido in albis o prazo supra, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 6809/2008
Processo Nº: RT 00687-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: TULIO FERNANDO MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): PROTECAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica a reclamada intimada de que foi homologado o acordo firmado entre as partes, devendo a reclamada contribuição previdenciária conforme decisão de fl. 39, sob pena de execução.: HOMOLOGA-SE o acordo de fls. 20/21, como se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Neste ato, é entregue ao procurador do reclamante a sua CTPS constando a baixa do contrato em 03/04/2008, bem como TRCT no código 01, chave de conectividade e formulários do seguro-desemprego. Custas, pelo autor, no importe de R$ 16,00, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 800,00, dispensado o recolhimento nos termos da lei. Comprove a reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da Lei nº 8.620/93. Não havendo comprovação referente à contribuição previdenciária, proceda-se à execução, nos termos da EC nº 20. Cumpra-se o disposto no art .832, § 4º, da CLT, conforme redação da Lei nº 10.035/2000. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 6861/2008
Processo Nº: RT 00714-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CERDEIRA ORTIZ
ADVOGADO....: MARCELLO LEITE VANDERLEI
RECLAMADO(A): REALIZAÇÕES ENCAMINHAMENTO E TREINAMENTO PROFISSIONAL + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 45/50, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentaçãoretro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por ALEXANDRE CERDEIRA ORTIZ em face de REALIZAÇÕES ENCAMINHAMENTO E TREINAMENTO PROFISSIONAL e LUIS HENRIQUE DE SOUZA SANTOS, sendo que os reclamados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, deverão efetuar o pagamento das verbas devidas ao reclamante, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer no mesmo prazo. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias comprovadamente pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal,onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação, para este fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6865/2008
Processo Nº: CCS 00736-2008-006-18-00-3 6ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: PEDRO MACHADO MENDONÇA
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 44/45, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, nos autos da Ação de Cobrança nº 00736-2008-006-18-00-3, movida pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, em face de PEDRO MACHADO MENDONÇA, decreto a prescrição do direito da autora de pleitear recebimento de contribuição sindical referente ao exercício 2003, extinguindo o processo, neste particular, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC. Custas pela reclamante, noimporte deR$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6868/2008
Processo Nº: CCS 00744-2008-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: TEODORA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 39/41, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, quanto ao pedido de contribuição sindical relativa ao exercício 2003, e PROCEDENTE o pedido formulado pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, nos autos da Ação de Cobrança nº 00744-2008-006-18-00-0, para condenar a ré TEODORA ALVES DOS SANTOS a pagar à autora as importâncias constantes das guias de fls. 32 e 33 (R$ 950,24), relativas à contribuição sindical rural, exercícios de 2004 e 2006, além de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum. Custas pela ré, no importe de R$ 19,00
(dezenove reais). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6807/2008
Processo Nº: CCS 00747-2008-006-18-00-3 6ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RÉU(RÉ).: VALERIA FERNANDES LEAO
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 26/28, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Em face do exposto, extingo sem resolução do mérito a ação quanto à cobrança da contribuição relativa ao exercício de 2003, com fulcro no artigo 267,IV do CPC e julgo procedente em parte a presente ação de cobrança, nos termos da fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este decisum para todos os efeitos legais, Custas pela ré, no importe de R$ 18,00, calculadas sobre o importe de R$ 900,00, arbitrado provisoriamente para a condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6900/2008
Processo Nº: RT 00748-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VIEIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA COMURG
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 100/102, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamante, no importe de R$ 245,47, calculadas sobre o valor da causa arbitrado e dispensadas pela concessão dos benefícios da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6822/2008
Processo Nº: RT 00762-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZINHA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): COLÉGIO ÁTRIO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 44/48, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por MARIA TEREZINHA DA SILVA VIEIRA em face de COLÉGIO ÁTRIO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA., sendo que a reclamada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, deverá efetuar o pagamento das verbas devidas à reclamante, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer no mesmo prazo. O descumprimento da obrigação de recolher o FGTS devido mais a multa rescisória importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado à reclamante. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor arbitrado à condenação, para este fim. Intimem-se as partes. Goiânia-GO, 16 de maio de 2008 (sextafeira).

Notificação Nº: 6877/2008
Processo Nº: RT 00784-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FELISBERTO SKORUPA
ADVOGADO....: MARCOS LUIZ DA SILVA MOREIRA
RECLAMADO(A): MAXI CAR AUTO SERVICE
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 89/90, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, extingue-se o feito sem resolução do mérito, nos termo0s do artigo 267,IV do CPC reclamatória e com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas a serem arcadas pelo reclamante , no importe de R$ 555,34, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6788/2008
Processo Nº: CCS 00789-2008-006-18-00-4 6ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: NATALIA RAMPIM LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: 1-Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das custas arbitradas à fl. 50, sob pena de execução. No mesmo prazo supra, deverá o autor comprovar nos autos o recolhimento das contribuições referentes aos exercícios de 2003 a 2007 em boletos próprios, sob pena de expedição de ofício aos órgãos pertinentes.

Notificação Nº: 6858/2008
Processo Nº: RT 00796-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEIDE POCIANO DE SALES VIEIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): NGS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO LUCIANUS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 22/26, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentaçãoretro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, na reclamatória ajuizada por FRANCINEIDE POCIANO DE SALES VIEIRA em face de NGS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO LUCIANUS), sendo que a reclamada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do trânsito em julgado da sentença, deverá efetuar o pagamento das verbas devidas à reclamante, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer no mesmo prazo. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST, deduzidas as importâncias comprovadamente pagas sob os mesmos títulos. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, os recolhimentos de contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de R$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação, para este fim. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6843/2008
Processo Nº: CCS 00802-2008-006-18-00-5 6ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: ANANIAS FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 37/39, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO Em face do exposto, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, quanto ao pedido de contribuição sindical relativa ao exercício 2003, e PROCEDENTE o pedido formulado pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, nos autos da Ação de Cobrança nº 00802-2008-006-18-00-5, para condenar o réu ANANIAS FERNANDES DA CUNHA a pagar à autora as importâncias constantes das guias de fls. 19, 21, 23 e 25 (R$ 2.643,68), relativas à contribuição sindical rural, exercícios de 2004, 2005, 2006 e 2007, além de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum. Custas pelo réu, no importe de R$ 52,87 (cinqüenta e dois reais e oitenta e sete centavos). Intimem-se as partes. Goiânia, 20 de maio de 2008 (terça-feira).

Notificação Nº: 6885/2008
Processo Nº: RT 00845-2008-006-18-00-0 6ª VT

RECLAMANTE..: WELTON REIS PIMENTEL
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 18/19, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por WELTON REIS PIMENTEL em face de BRASILSERV SERVIÇOS LTDA, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 177,12 (cento e setenta e sete reais e doze centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Não há documentos a serem desentranhados, eisque aqueles carreados com a exordial são meras cópias. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o reclamante. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 6832/2008
Processo Nº: RT 00860-2008-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE CHINAI DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): LIDER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MEIAS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE - Tomar ciência da sentença de fls. 26/27, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por GLEICE CHINAI DOS SANTOS em face de LÍDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEIAS LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte deste dispositivo. Custas pela reclamante, no importe de R$ 231,96 (duzentos e trinta e um reais e noventa e seis centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Retire-se o feito de pauta. Intime-se a reclamante, com urgência. Defere-se, desde logo, o desentranhamento dos documentos de fls. 11, 18/20, mediante recibo.'

Notificação Nº: 6866/2008
Processo Nº: RT 00920-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: BENICIO DOS SANTOS GODINHO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS SERAFIM + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. O reclamante requer, à fl. 29, a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, aduzindo que "por um lapso" constou da petição inicial "Vara do Trabalho da Comarca de Goiânia/GO", quando o correto é "Vara do Trabalho da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO. Considerando o erro material acima noticiado e que consta da petição inicial o pedido de distribuição por dependência ao processo 00498-2008-082-18-00-9, em trâmite na 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, defere-se o requerimento. Determina-se a remessa dos presentes autos ao Setor de Distribuição de Feitos de Aparecida de Goiânia, procedendo-se aos registros pertinentes. Comunique-se ao Setor de Distribuição de Feito de Goiânia. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6815/2008
Processo Nº: CCS 00952-2008-006-18-00-9 6ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: FRANKLIN SILVA BRANDÃO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao autor: 1-Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 04/06/2008, às 13: 10 horas, para audiência UNA – RITO SUMARÍSSIMO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as penas do art. 844 da CLT. 2-Intimem-se o autor e seu procurador. 3-Notifique-se o réu. 4-Registro que encontra-se na Secretaria deste Juízo documentos fornecidos pela autora, nos termos do ofício circular TRT 18ª GP/SCJ 003/2008.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1303/2008
PROCESSO Nº RT 01165-2007-006-18-00-3
PROCESSO: RT 01165-2007-006-18-00-3
RECLAMANTE: FERNANDO ADJUTO MACHADO
RECLAMADO(A): NEM TRANSPORTES DE CARGA LTDA. (REP. P. MAYSA NUNES DE OLIVEIRA MOREIRA E JOÃO WAGNER NUNES DE OLIVEIRA) e MAYSA NUNES DE OLIVEIRA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 28/05/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/05/2008
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NEM TRANSPORTES DE CARGA LTDA. (REP. P. MAYSA NUNES DE OLIVEIRA MOREIRA E JOÃO WAGNER NUNES DE OLIVEIRA) e MAYSA NUNES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para fins do art. 879 da CLT, bem como para tomarem ciência da penhora de fl. 62. E para que chegue ao conhecimento de NEM TRANSPORTES DE CARGA LTDA. (REP. P. MAYSA NUNES DE OLIVEIRA MOREIRA E JOÃO WAGNER NUNES DE OLIVEIRA) e MAYSA NUNES DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e oito. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINAJuíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : Notificação Nº: 6495/2008
Processo Nº: RT 00452-2001-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA BRAGA JUNIOR
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JAIRO BENEDITO DOS REIS + 004
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DOS DEVEDORES: COMPROVAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DAS CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS NOS AUTOS DO PROCESSO, DE SORTE A POSSIBILITAR O LEVANTAMENTO DO GRAVAME SOBRE OS VEÍCULOS E O ARQUIVAMENTO DO FEITO. OS VALORES SERÃO ATUALIZADOS, FICANDO À DISPOSIÇÃO DE VOSSA SENHORIA A GUIA PARA DEPÓSITO EM CONTA JUDICIAL.

Notificação Nº: 6482/2008
Processo Nº: RT 00116-2004-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA DE FATIMA GUIMARAES CUNHA
ADVOGADO....: NARA DE SOUZA REZENDE
RECLAMADO(A): REQUIAO ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO
DESPACHO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PARA RECEBER DOCUMENTO(S) ARQUIVADO(S) EM SECRETARIA, SOB PENA DE OS MESMOS SEREM ENCAMINHADOS AO ARQUIVO PARA POSTERIOR INCINERAÇÃO.

Notificação Nº: 6438/2008
Processo Nº: RT 01699-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA ATAÍDES CURADO SILVA
ADVOGADO....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: CIÊNCIA Á RECLAMANTE: A reclamante requer que seja iniciada a execução definitiva das parcelas sobre as quais não pende recurso. O Juízo a quo condenou as reclamadas, às fls. 342/352, nas seguintes parcelas: auxílio alimentação; diferenças de adicional de horas extras e reflexos; indenização de intervalo intrajornada de 10 minutos; diferenças salariais por equiparação salarial e reflexos e indenização por dano moral. A reclamada ATENTO BRASIL S/A recorreu ordinariamente às fls. 356/371 requerendo a exclusão da condenação ao pagamento de 10 minutos a cada 50 trabalhados, diferenças de adicional, ticket alimentação, equiparação salarial, adicional de assiduidade, indenização por danos morais. A reclamada VIVO S/A recorreu ordinariamente às fls. 376/399 requerendo a exclusão de sua responsabilidade subsidiária, do pagamento de diferenças de auxílio alimentação, da equiparação salarial, das horas extras e do adicional de 100%, das horas extras e do adicional de 50% pela não concessão do intervalo de 10 minutos a cada 50 trabalhados, da indenização por danos morais. O reclamante recorreu adesivamente às fls. 418/425 requerendo o pagamento de horas extras, acrescidas do adicional de 100% pelo trabalho superior a 06h/dia e de hora extra pela não concessão integral do intervalo mínimo, com adicional de 100% e, ainda, a majoração da indenização por dano moral. O Eg. Regional, às fls. 494/515, declarou que as CCT's de 2004 e 2005 firmadas entre o SINTTEL e o SINDINFORMÁTICA são aplicáveis à Reclamante durante todo o seu período de contrato laboral. "Conseqüentemente, durante todo o seu contrato de trabalho, são devidas à Reclamante o adicional de 100% para eventuais horas extras e reflexos, devendo ser pagas as diferenças e seus reflexos entre as mesmas e as horas extras já quitadas com adicional de 50%. Pelas mesmas razões, são devidas as diferenças de auxílio alimentação previstos nas CCT's de 2004 (Cláusula Décima Nona – fls. 66/67) e de 2005 (Clásula Vigésima – fls. 83/84)". Quanto ao pagamento indenizado dos 10 minutos de intervalo devidos a cada 50 minutos trabalhados, acrescidos do adicional de 50%, autorizou a dedução dos 15 minutos diários de intervalo intrajornada, a fim de evitar enriquecimento ilícito da reclamante. Reformou, ainda, a sentença para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos decorrentes da alegada equiparação salarial. Manteve a condenação em indenização por danos morais, majorando o valor para R$ 5.000,00. Manteve a condenação subsidiária da segunda reclamada, VIVO S/A. Rechaçou o recurso obreiro para condenação em horas extras superiores às 6h/dia trabalhadas, eis que não foi provado tal labor e, ainda, condenou as reclamadas ao pagamento de 1% sobre o valor da causa, ante a caracterização de litigância de má-fé. A reclamada ATENTO BRASIL S/A, a reclamante e a reclamada VIVO S/A interpuseram recurso de revista, respectivamente, às fls. 552/564, fls. 574/580 e 582/593. A reclamada ATENTO BRASIL S/A recorreu para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada; a

aplicação das convenções coletivas juntadas pela reclamante, afastando, em decorrência, a condenação ao pagamento de 10 minutos a cada 50 trabalhados, diferenças de adicional de horas extras, ticket alimentação, assiduidade e anuênio; a indenização por danos morais, contestando, também, o seu valor e a multa por litigância de má-fé. A reclamada VIVO S/A recorreu para excluir a condenação em litigância de má-fé e a indenização pela não concessão de 10 minutos de intervalo a cada 50 trabalhados. Todos os recursos de revista tiveram seu seguimento negado (fls. 664/668). As reclamadas interpuseram Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (fls. 669/670). A reclamante requer a execução definitiva das parcelas sobre as quais não pende recurso, argumentando que as reclamadas recorreram somente da condenação em litigância de má-fé e indenização de 10 minutos a cada 50 trabalhados (fls. 696). Não lhe assiste razão. Conforme exposto supra, pende recurso sobre todas as verbas objeto da condenação, sendo certo que os reflexos das verbas em outras, portanto acessório, seguem a sorte do principal. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 6441/2008
Processo Nº: RT 02226-2006-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: JOSÉ DIAS DE MELO
RECLAMADO(A): JOSIAS GONZAGA CARDOSO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia.

Notificação Nº: 6479/2008
Processo Nº: RT 00082-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICK DO NASCIMENTO SOARES
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DIVERTIDO LTDA -ME + 002
ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, ALVARÁ JUDICIAL E CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO AOS BENEFÍCIOS DO SEGURO DESEMPREGO, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS. FICA CIENTE AINDA DE QUE A PESSOA JURÍDICA EXCELLÊNCE RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA., MENCIONADA NAS PETIÇÕES DE FLS. 477 E 480, FOI EXCLUÍDA DA LIDE.

Notificação Nº: 6437/2008
Processo Nº: RT 00629-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER HOLLIVER FERRAZ GOMES MONTEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 200/233.

Notificação Nº: 6475/2008
Processo Nº: RT 01259-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
RECLAMADO(A): VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (COMM CENTER)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição social no importe de R$ 1.366,17 e das custas judiciais no importe de R$ 17,89, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 05.828.732/0001-98), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 6489/2008
Processo Nº: RT 01523-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GERALDO FERREIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOURIVAL JORGE DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: LUIZ MARTINS NETO
DESPACHO: VISTA AO CREDOR, POR CINCO DIAS, PARA INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO DESPACHO DE FL. 229. A PESQUISA JUNTO À RECEITA FEDERAL RESTOU SEM ÊXITO POIS NÃO EXISTEM BENS NEM VALORES DECLARADOS PELO DEVEDOR.

Notificação Nº: 6423/2008
Processo Nº: RT 01650-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: ÀS PARTES: Nomeio as médicas CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, IONE BARBOSA DOS SANTOS e ROSEANE FERNANDES AZEVEDO como peritas deste Juízo, para a realização, em conjunto ou separadamente, dos trabalhos periciais determinados no termo de audiência (fls. 97-8). A Secretaria deverá proceder à intimação das Peritas na Rua T-29, nº 358, sala 809, Setor Bueno, Ed. Bueno Medical Center, sito nesta Capital, CEP 74.210-050, telefones 3412-9506 / 3251-2423, a fim de que tomem ciência do encargo. As Peritas deverão ser intimadas, também, para que, em cinco dias, verifiquem viabilidade de realizarem os trabalhos periciais. Caso haja algum impedimento, a recusa, que deverá ser escrita, ou qualquer outra manifestação, deverá ser apresentada no prazo de cinco dias, contados do término no prazo acima. Na hipótese de inexistência de óbices, o laudo pericial deverá ser entregue no prazo máximo de 50 dias.

Notificação Nº: 6436/2008
Processo Nº: RT 01802-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: UELITON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 392/420.

Notificação Nº: 6486/2008
Processo Nº: RT 01826-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: HEVERTON AMIM DE CARVALHO
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE SANTA GENOVEVA S/C LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 1336-54.

Notificação Nº: 6452/2008
Processo Nº: RT 01888-2007-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA AMÉLIA DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Destituo o médico DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR, nomeado à fl. 321, do encargo. Em seu lugar, nomeio as médicas CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, IONE BARBOSA DOS SANTOS e ROSEANE FERNANDES AZEVEDO como peritas deste Juízo, para a realização, em conjunto ou separadamente, dos trabalhos periciais determinados no termo de audiência (fls. 97-8). A Secretaria deverá proceder à intimação das Peritas na Rua T-29, nº 358, sala 809, Setor Bueno, Ed. Bueno Medical Center, sito nesta Capital, CEP 74.210-050, telefones 3412-9506 / 3251-2423, a fim de que tomem ciência do encargo. As Peritas deverão ser intimadas, também, para que, em cinco dias, verifiquem viabilidade de realizarem os trabalhos periciais. Caso haja algum impedimento, a recusa, que deverá ser escrita, ou qualquer outra manifestação, deverá ser apresentada no prazo de cinco dias, contados do término no prazo acima. Na hipótese de inexistência de óbices, o laudo pericial deverá ser entregue no prazo máximo de 50 dias. Intimem-se, ainda, as partes via Diário de Justiça Eletrônico.'

Notificação Nº: 6480/2008
Processo Nº: AAT 01999-2007-007-18-00-5 7ª VT
AUTOR: VICENTE RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RÉU(RÉ).: SHV GAS BRASIL LTDA
ADVOGADO: LENISE ALVARENGA DOS SANTOS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 851-63 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, SHV GÁS BRASIL LTDA, a pagar ao reclamante, VICENTE RODRIGUES DE SOUSA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- indenização por danos morais; b)- indenização por danos estéticos; c)- manutenção de benefícios convencionais: sendo convênio de Assistência Médica, cesta básica e medicamentos. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Honorários periciais pela reclamada arbitrados em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 2.000,00 (dois mil reais) calculadas sobre R$ 100.000,00 (cem mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 6450/2008
Processo Nº: RT 02355-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: KATIÚCIA DA SILVA MORAES
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Ante o requerimento de expedição de certidão narrativa sob fls. 77, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos emolumentos.'

Notificação Nº: 6484/2008
Processo Nº: RT 00011-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: IARA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 143/153 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Iara Ferreira de Souza em face da reclamada Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar argüida pela reclamada e, no mérito, julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado: a) pagar à autora salários em atraso, saldo de salário, aviso prévio indenizado, 13° salário proporcional; b) comprovar nos autos, sob pena de execução, os depósitos de FGTS+40%, de todo o período. Feito o depósito, expeça-se o alvará; c) fornecer as guias CD-SD à reclamante, para habilitação ao seguro-desemprego; d) proceder à baixa na CTPS da reclamante, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara; e) pagar à reclamante o adicional de insalubridade, com reflexos. TUDO NOS TERMOS DO ITEM 2 DA FUNDAMENTAÇÃO. f) pagar à reclamante as multas dos art. 467 e 477, da CLT, nos termos dos itens 3 e 4 da fundamentação. Condena-se ainda a reclamada a pagar, no mesmo prazo acima, os horários periciais fixados no item 6 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelo reclamado das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Quando do cálculo será observada a condição da reclamada (Entidade Beneficente de Assistência Social). Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P. R. I. Goiânia-GO, 27 de maio de 2008.

Notificação Nº: 6463/2008
Processo Nº: RT 00149-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: WINICIUS VICENTE DE MORAIS
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): FRAUSINO E MATIAS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 01/07/2008, ÀS 09: 05 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 04/07/2008, ÀS 13: 00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 6465/2008
Processo Nº: RT 00177-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JANIO COSTA MACHADO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 01/07/2008, ÀS 09: 10 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 04/07/2008, ÀS 13: 00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 6440/2008
Processo Nº: RT 00231-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S. A. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: Considerando-se que a intimação enviada à testemunha JUVENIL ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR, arrolada pelo reclamante às fls. 1088, foi devolvida sob a alegação de que não existe o nº indicado, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o correto endereço de sua testemunha, presumindo-se, no silêncio, a renúncia à intimação pelo Juízo.

Notificação Nº: 6446/2008
Processo Nº: AAT 00263-2008-007-18-00-0 7ª VT
AUTOR: LUCIANA PEIXOTO DE CASTRO
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: EDUARDA E JANAÍNA LTDA.
ADVOGADO: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Haja vista a dificuldade enfrentada por este Juízo no sentido de encontrar médicos-peritos interessados em realizar os trabalhos periciais, defere-se o requerimento, formulado às fls. 105, para entrega do laudo pericial em 30/11/2008. Intime-se o perito MARCOS MENDANHA. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6453/2008
Processo Nº: RT 00341-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMANTE: A intimação enviada ao reclamante foi devolvida com a informação de que a quadra indicada na inicial não existe. Dessa forma, intime-se o advogado do reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o correto endereço de seu constituinte.

Notificação Nº: 6425/2008
Processo Nº: RT 00354-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO WENDELL FARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores, sendo o reclamante, inclusive, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.' OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 15/07/2008 ÀS 15: 50 HORAS.

Notificação Nº: 6426/2008
Processo Nº: RT 00354-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO WENDELL FARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores, sendo o reclamante, inclusive, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.' OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 15/07/2008 ÀS 15: 50 HORAS.

Notificação Nº: 6492/2008
Processo Nº: CCS 00476-2008-007-18-00-2 7ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RÉU(RÉ).: PAULO ALVES FORTES
ADVOGADO: JOÃO CARLOS CASCÃO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) AUTOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 119-39.

Notificação Nº: 6476/2008
Processo Nº: RT 00510-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE PAULA HONÓRIO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA. + 001

ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 96, fixando-se o valor da contribuição social em R$ 846,88. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Citem-se as devedoras, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovarem o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ's 01.016.989/0001-94 e 02.110.781/0001-00), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a) cadastrado junto ao SAJ.'

Notificação Nº: 6449/2008
Processo Nº: RT 00587-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE BARROS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Haja vista a dificuldade enfrentada por este Juízo no sentido de encontrar médicos-peritos interessados em realizar os trabalhos periciais, defere-se o requerimento, formulado às fls. 263, para entrega do laudo pericial em 30/11/2008. Intime-se o perito MARCOS MENDANHA. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6472/2008
Processo Nº: RT 00687-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAKATU LTDA (SUCESSORA DA EMPRESA AGRO TSUGE LTDA)
ADVOGADO....: JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 53/55 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POR TODO O EXPOSTO, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julga PROCEDENTE o pedido formulado por MÁRCIO DA SILVA NASCIMENTO em face da empresa AGROPECUÁRIA ARAKATU LTDA, determinando-se à Secretaria que proceda às anotações relativas ao término do contrato de trabalho, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 16,60, calculadas sobre R$ 830,00, dispensadas na forma da lei. Ciente a(o) reclamante. Intime-se a reclamada. Oficie-se à DRT/MTb.

Notificação Nº: 6472/2008
Processo Nº: RT 00687-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAKATU LTDA (SUCESSORA DA EMPRESA AGRO TSUGE LTDA)
ADVOGADO....: JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA
DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 53/55 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POR TODO O EXPOSTO, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julga PROCEDENTE o pedido formulado por MÁRCIO DA SILVA NASCIMENTO em face da empresa AGROPECUÁRIA ARAKATU LTDA, determinando-se à Secretaria que proceda às anotações relativas ao término do contrato de trabalho, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 16,60, calculadas sobre R$ 830,00, dispensadas na forma da lei. Ciente a(o) reclamante. Intime-se a reclamada. Oficie-se à DRT/MTb.

Notificação Nº: 6485/2008
Processo Nº: RT 00720-2008-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MANRIQUE PINTO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 206/215 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Mirian Manrique Pinto em face da reclamada Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e jugar procedente o pedido para condenar a reclamada a pagar à reclamante os valores decorrentes das promoções horizontais a ela reconhecidas (março de 2006 e março/2008), no índice de 6% cada uma, bem como reflexos, devendo ser observado para o cálculo das promoções, o salário composto pela promoção anterior, garantida a incorporação dos percentuais aos salários da autora, bem como a anotação na CTPS e histórico funcional, tudo no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), das quais está isenta, nos termos do art. 790-A, da CLT. Deixo de determinar a remessa oficial, ante o disposto no art. 475, § 2°, do CPC, aplicado subsidiariamente nos termos do art. 769, da CLT. P. R. I. Goiânia-GO, 27 de maio de 2008.

Notificação Nº: 6439/2008
Processo Nº: RT 00733-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: ELÁDIO GARCIA SÁ TELES
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
RECLAMADO(A): SETE MARES SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista ao reclamante do extrato analítico do FGTS juntado às fls. 244/246. Prazo de 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se a audiência designada.'

Notificação Nº: 6471/2008
Processo Nº: RT 00849-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: OSWALDO JOSÉ DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 245-6 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra. Custas, pelos Reclamantes, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa. Isentos, nos termos da lei. Inclua-se o feito em pauta nesta data para registro da solução. Faculta-se, aos Reclamantes, o desentranhamento dos documentos de fls. 38/235. Intimem-se os Reclamantes.

Notificação Nº: 6494/2008
Processo Nº: RT 00874-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): BIOGENESIS PRODUÇÃO VEGETAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: ENTRAR EM CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS (FONE 3901-3346) A FIM DE MARCAR DIA E HORA COM O OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA RELATIVA AO MANDADO Nº 2897/2008. DEVERÁ VOSSA SENHORIA PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA REFERIDA DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 6455/2008
Processo Nº: ET 00911-2008-007-18-00-9 7ª VT
EMBARGANTE..: JOVANE BATISTA COSTA
ADVOGADO....: MAURICIO GONSALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA
EMBARGADO(A): FLORENTINA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO EMBARGANTE: Indefiro a liminar requerida, porquanto a propriedade do bem somente poderá ser aferida quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa da embargada e análise de todas as provas constantes dos autos. Intime-se o embargante, inclusive, para juntar cópia da inicial para envio à embargada, quando de sua notificação. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6469/2008
Processo Nº: RT 00929-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO VIAÇÃO PARAÚNA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 28-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 265,80, calculadas sobre o valor dado à causa. Isento, nos termos da lei. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Faculta-se, ao Reclamante, o desentranhamento dos documentos de fls. 11/22. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6430/2008
Processo Nº: ACP 00934-2008-007-18-00-3 7ª VT
CONSIGNANTE..: INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES
CONSIGNADO(A): ALVARINA DE FÁTIMA DAS DORES + 002
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Incluam-se os autos na pauta de audiência do dia 10/06/2008, às 13: 25 horas. Notifique-se o(a) Consignado(a). Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.'

Notificação Nº: 6431/2008
Processo Nº: ACP 00934-2008-007-18-00-3 7ª VT
CONSIGNANTE..: INTERLAGOS DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO MELQUÍADES BRITES
CONSIGNADO(A): ALVARINA DE FÁTIMA DAS DORES + 002
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: 'Incluam-se os autos na pauta de audiência do dia 10/06/2008, às 13: 25 horas. Notifique-se o(a) Consignado(a). Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.'

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2884/2008
PROCESSO : AEXF 02126-2007-007-18-00-0
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: M A B SILVA CONFECÇÕES
ADVOGADO(A): .
Data da Praça: 1º/07/2008 às 09: 00 horas
Data do Leilão: 04/07/2008 às 13: 00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/05/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/05/2008
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 22, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA POMPÉIA, Nº 50, QD. 113 L, LT. 4, VILA ROMANA, CEP 74.713-110 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) MÁQUINA HORIZONTAL, MARCA ONIX, LAVADORA 14, CAPACIDADE DE 220 KG, TIPO SIPK, FUNCIONANDO COM ALGUMAS MANCHAS DE FERRUGEM, AVALIADA EM R$ 32.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e sete de maio de dois mil e oito. ARMANDO BENEDITO BIANKI JUIZ DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2883/2008
PROCESSO : RT 00149-2008-007-18-00-0
RECLAMANTE: WINICIUS VICENTE DE MORAIS
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: FRAUSINO E MATIAS LTDA.
ADVOGADO(A): RENATO ALVES AMARO
Data da Praça: 1º/07/2008 às 09: 05 horas
Data do Leilão: 04/07/2008 às 13: 00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/05/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/05/2008
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 30, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-227, QD 534, LT 6, C-1, JD. AMERICA, CEP 74.290-090 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UM) PURIFICADOR DE ÁGUA LATINA, REFRIGERADO, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 300,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e sete de maio de dois mil e oito. ARMANDO BENEDITO BIANKI JUIZ DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2881/2008
PROCESSO : RT 00177-2008-007-18-00-8
RECLAMANTE: JANIO COSTA MACHADO
EXEQÜENTE: JANIO COSTA MACHADO
EXECUTADO: VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(A): EDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
Data da Praça: 1º/07/2008 às 09: 10 horas
Data do Leilão: 04/07/2008 às 13: 00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/05/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/05/2008
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 114, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-190 Nº 955 JD. AMÉRICA CEP 74.255-080 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01 (UMA) MOTOCICLETA HONDA C100 BIZ, ANO 1998, GASOLINA, COR AZUL, PLACA KDS 3501, CHASSI 9C2HA070XWR016231, EM BOM ESTADO DE CONSEVAÇÃO (PINTURA RUIM, PNEUS BONS) E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$ 3.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente,

valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos vinte e sete de maio de dois mil e oito. ARMANDO BENEDITO BIANKI JUÍZA DO TRABALHO

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2856/2008
PROCESSO: RT 00789-2008-007-18-00-0
RECLAMANTE: EDVALDO FERREIRA MESSIAS
RECLAMADO(A): LOPES E CARVALHO LAJES LTDA, CPF/CNPJ: 08.541.562/0001-54
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/05/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/05/2008
O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/15, iniciando-se o prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de LOPES E CARVALHO LAJES LTDA é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos vinte e sete de maio de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2874/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00948-2008-007-18-00-7
RECLAMANTE: LAURENTINO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SAMEL CONSTRUTORA LTDA, CPF/CNPJ: 00.663.940/0001-60
Data da audiência: 16/06/2008 às 13: 35 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 28/05/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/05/2008
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: ''Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer o fornecimento de ALVARÁ JUDICIAL para saque do FGTS depositado. Requer, também, os beneficios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 830,00. Nestes termos,Pede deferimento.'' E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SAMEL CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia aos vinte e sete de maio de dois mil e oito. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : GEOVANIO NUNES DA SILVA
Notificação Nº: 6745/2008
Processo Nº: RT 01255-2000-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS FERREIRA VAZ
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS ANICUNS S/A.
ADVOGADO....: GEOVANIO NUNES DA SILVA
DESPACHO: DEPOSITARIA LIDIANE MOURA CASSIANO N/P DE DR. GEOVANIO NUNES DA SILVA Intime-se a depositária, na pessoa do procurador subscritor da peça de fls. 805/806, para comprovar nos autos o depósito dos aluguéis vencidos, no prazo de 05 dias, sob pena de serem aplicadas as penalidades cabíveis à espécie. Na ocasião, o Ilmo. Procurador deverá ser intimado ainda para informar a este Juízo, em igual prazo, o atual endereço da sra. LIDIANE MOURA CASSIANO, sob pena das futuras intimações serem realizadas por meio de edital.

Notificação Nº: 6694/2008
Processo Nº: RT 00002-2001-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: NOANDER MARCEL SBROGLIA BARRETO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): COLEGIO CULTURAL UNIVERSITARIO + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 4212/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 6729/2008
Processo Nº: RT 00349-2003-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: IPACIO MARQUES DE MORAIS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
DESPACHO: RECLAMADA: Comprovar, no prazo de cinco dias, o deposito do valor remanescente (R$ 1.185,88), sob pena de execução direta, nos termos do despacho de fls.593.

Notificação Nº: 6667/2008
Processo Nº: RT 00637-2005-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ORLEAN MONTELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): VASP - VIAÇAO AEREA SAO PAULO S/A
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Intime-se o reclamante e o Órgão Previdenciário para tomar ciência do Ofício expedido pela 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Estado de São Paulo (fl. 543). Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6666/2008
Processo Nº: RT 00353-2006-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE NAZARENO BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): OAC CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Vista do(a) Ofício de fls. 141 e documentos. Prazo legal.

Notificação Nº: 6676/2008
Processo Nº: RT 00547-2006-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FRANCISCO DA CONCEIÇÃO (PRESTADORA VITÓRIA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA O RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 4228/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 6682/2008
Processo Nº: RT 00641-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Vistos,etc. A reclamada noticia a existência de saldo remanescente, sem contudo, comprovar o alegado. Destarte, concedo à reclamada o prazo de quinze dias para comprovar a existência de saldo, mediante a apresentação de extrato. Caso seja comprovada a existência de saldo, desde já fica autorizada a liberação à reclamada de eventual remanescente. Decorrido in albis o prazo supra ou não comprovada a existência de saldo, retornem os autos ao arquivo. Intime-se a reclamada do inteiro teor deste despacho. (...)'.

Notificação Nº: 6713/2008
Processo Nº: RT 00984-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS TRONCHA CAMARGO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES + 001
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA

DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte.

Notificação Nº: 6714/2008
Processo Nº: RT 00984-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS TRONCHA CAMARGO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES + 001
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte.

Notificação Nº: 6714/2008
Processo Nº: RT 00984-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS TRONCHA CAMARGO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES + 001
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte.

Notificação Nº: 6714/2008
Processo Nº: RT 00984-2006-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS TRONCHA CAMARGO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES + 001
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
DESPACHO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte.

Notificação Nº: 6671/2008
Processo Nº: RT 01101-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO HÉLIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MC CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos, etc. Cadastre-se o atual endereço da executada informado na certidão de fl. 119. Pague-se ao reclamante seu crédito líquido e os honorários assistenciais, utilizando, para tanto, o depósito de fl. 120, cientificando-o de que, decorrido in albis o prazo de cinco dias, reputar-se-á extinta a execução trabalhista pelo pagamento. Deixa-se de executar as custas, porquanto o custo a ser despendido para processar a cobrança do crédito seria maior do que o valor a ser executado. Efetuados os pagamentos como acima determinado e não havendo manifestação dos credores, arquivem-se os autos com a devida baixa, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. (...)'.

Notificação Nº: 6661/2008
Processo Nº: RT 01307-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: PARA AS PARTES: Melhor analisando os autos e considerando que a execução processa-se de forma provisória, chamo o feito a ordem para determinar a anulação de todos os atos praticados por este Juízo após a liquidação provisória da sentença (fls. 401/405), inclusive a inutilização do Alvará expedido à fl. 416. Tendo em vista que o depósito recursal de fl. 303 garante integralmente a execução, reconsidero o r. despacho de fl. 398, não havendo que se falar, portanto, em execução provisória do julgado. Intimem-se as partes. Após, determino o sobrestamento do feito até solução do agravo de instrumento noticiado nos autos (CLT, art. 899/CLT).

Notificação Nº: 6683/2008
Processo Nº: RT 02158-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ESTEVES FARINHA MACEDO
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 434. Prazo legal.

Notificação Nº: 6700/2008
Processo Nº: RT 02208-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA CRISTINA THEODORO REIS ARANTES
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
RECLAMADO(A): MÉXICO 21 ENTRETENIMENTO LTDA. ME (THE FROG) SUC. PÁTIO CAFÉ CANCUN E CAFÉ CANCUN + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: '... dê-se vista ao exeqüente dos documentos, no balcão da Secretaria da Vara, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/40'.

Notificação Nº: 6697/2008
Processo Nº: RT 00673-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA IVETE CHAVES
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
DESPACHO: RECLAMADA: Vistos etc. Homologo o cálculo de liquidação de fls. 87/91, fixando a execução em R$ 1.950,67, valor atualizado até 30/05/2008, incluindo o valor devido ao reclamante. Intime-se o executado dando-lhe ciência do novo valor fixado à execução. (...).

Notificação Nº: 6699/2008
Processo Nº: RT 00673-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA IVETE CHAVES
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
DESPACHO: RECLAMANTE: Informar nos autos em 05 (cinco) dias, o endereço da GOIASPAR, para que se possa expedir mandado de penhora de crédito.

Notificação Nº: 6737/2008
Processo Nº: ACP 01174-2007-008-18-00-7 8ª VT
CONSIGNANTE..: O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: IVAN LIMA DOS SANTOS
CONSIGNADO(A): SECHSEG SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DE NÓBREGA
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos DECLARATÓRIOS prolatada em 26/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6738/2008
Processo Nº: ACP 01174-2007-008-18-00-7 8ª VT
CONSIGNANTE..: O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: IVAN LIMA DOS SANTOS
CONSIGNADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇOES COLETIVAS, REFEIÇOES CONVÊNIO, REFEIÇOES A BORDO DE AERONAVES DE BRASILIA/DF E ESTADO DE GOIÁS (SINTERC) + 001
ADVOGADO.....: EMERSON DOUGALAS EDUARDO XAVIER DOS SANTOS
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos DECLARATÓRIOS prolatada em 26/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6746/2008
Processo Nº: RT 01215-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: NELSON NAVES JÚNIOR
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): CAT - CENTRO DE APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICO LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 508/560, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6747/2008
Processo Nº: RT 01215-2007-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: NELSON NAVES JÚNIOR
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S. A. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 508/560, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6662/2008
Processo Nº: RT 01309-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: LAUSINETE RODRIGUES NETA
ADVOGADO....: LUDMILA BORGES GOULART

RECLAMADO(A): ANTÔNIO JOSÉ MOTA DA ENCARNAÇÃO
ADVOGADO....: EURIPEDES JERONIMO DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls.106.

Notificação Nº: 6675/2008
Processo Nº: RT 01332-2007-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: IRACI GUIMARÃES PEREIRA
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): P & A INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA.
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que o Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizado no dia 26/06/2008, às 09: 05 horas, no Setor de Praças e Leilão do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 6749/2008
Processo Nº: AAT 01524-2007-008-18-00-5 8ª VT
AUTOR: PEDRO HENRIQUE BISPO
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: UNILEVER BESTFOODS LTDA.
ADVOGADO: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(íza) do Trabalho às fls. 290, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 5, sob pena de serem feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 6741/2008
Processo Nº: RT 01974-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ALVINO JOSÉ DE FRANÇA
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ECSEL COMÉRCIO DE EXPLOSIVOS + 002
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
DESPACHO: PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 15/05/2008, bem como da liquidação de fls. 329/349, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 6685/2008
Processo Nº: RT 02030-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Vistos, etc. Indefiro os requerimentos de fl. 278. O primeiro pedido, porque a Brasil Telecom já informou que 'se antes da data apontada para transferência do numerário o contrato for rescindido, não haverá como garantir a transferência' (petição de fl. 274). O segundo, porque o exeqüente não trouxe nenhum elemento para justificar a comprovação requerida. Intime-se o exeqüente. (...)'.

Notificação Nº: 6686/2008
Processo Nº: RT 02132-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ILMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): TOFFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 19/06/2008, às 08: 10 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 26/06/2008 às 09: 10 horas no mesmo local. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6748/2008
Processo Nº: RT 02184-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTIA DORNELE DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RIO PALMEIRAS
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 127/128. Prazo legal.

Notificação Nº: 6696/2008
Processo Nº: RT 02248-2007-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CAMPOS LEITE
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA KAROLLINY LTDA.
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição apresentada pelo reclamante às fls. 49/53'.

Notificação Nº: 6709/2008
Processo Nº: RT 02284-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEIS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VARGAS E REIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
DESPACHO: RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 301/302, opostos pela reclamantes. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6710/2008
Processo Nº: RT 02284-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEIS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA. IT'S CLUB + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
DESPACHO: RECLAMADAS: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 301/302, opostos pela reclamantes. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6693/2008
Processo Nº: RT 00156-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ALVES BORGES
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORREA
RECLAMADO(A): MICROLINS, L. J. A. INFORMATIZAÇÃO DE DADOS
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA E OUTROS
DESPACHO: PARA AS PARTES: Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca dos valores atribuídos aos pedidos deferidos, no momento processual oportuno. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelos reclamados, conforme certidão de fl.92. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, em contas bancárias da executada MICROLINS, L. J. A. INFORMATIZAÇÃO DE DADOS (CNPJ 05.235.813/0001-84), ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. Permanecendo a ausência de garantia da execução, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade da executada, efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução. Caso não haja veículos em nome da executada ou estejam gravados por alienação fiduciária ou restrição judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Não havendo êxito no mandado supra, intime-se o exeqüente a requerer o que mais for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, que fica desde já determinada em caso de inércia. Havendo bloqueio de numerário via BACEN dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Comprovada a transferência do valores porventura bloqueados, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exeqüente, bem como dos honorários assistenciais e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários (observando-se o valor descrito como “diversos”, referente ao INSS do pacto) conforme liquidação. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Comprovados os repasses e não havendo manifestação do credor previdenciário, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos.Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line. Estando a executada em local desconhecido, oficie-se à instituição bancária em que houve o bloqueio solicitando o endereço cadastrado do correntista. Em todos os mandados constar que o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.

Notificação Nº: 6668/2008
Processo Nº: RT 00206-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO INÁCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-(EXTRA HIPERMERCADO)

ADVOGADO....: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
DESPACHO: PARA A RECLAMADA: Ante o teor da certidão exarada à fl. 291, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do valor referente ao adiantamento dos honorários periciais, no importe de R$ 1.000,00, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6702/2008
Processo Nº: RT 00242-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA MARTINS
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): N. S. G. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fls. 133/134: Vistos, etc. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho. Intime-se o reclamante para receber o TRCT e o formulário de seguro desemprego que se encontram na contra capa dos autos. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca dos valores atribuídos aos pedidos deferidos, no momento processual oportuno. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelo(s) reclamado(s), conforme certidão de fl. 132. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios em face do executado e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. Permanecendo a ausência de garantia da execução, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN, via extranet, a existência de veículos de propriedade do(a) executado(a), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação, autorizada a penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução. Caso não haja veículos em nome da executada ou estejam gravados por alienação fiduciária ou restrição judicial, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução. Não havendo êxito as diligências acima determinadas, intime-se o exeqüente para indicar meios concretos e aptos ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Havendo bloqueio de numerário, via BACEN, dê-se ciência ao executado para, querendo, apresentar em 05 dias embargos à penhora efetivada, ressaltando que já houve o trânsito em julgado da conta de liquidação e qualquer insurgência contra a quantificação da sentença será considerada preclusa, sob pena de violação à res judicata. Decorrido in albis o prazo supra, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exeqüente e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos, devendo a Secretaria devolver às partes os documentos originais, porventura, juntados nos autos. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line. Estando o(a) executado(a) em local desconhecido, oficie-se à instituição bancária em que houve o bloqueio solicitando o endereço cadastrado do(a) correntista. Em todos os mandados constar que o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.

Notificação Nº: 6708/2008
Processo Nº: RT 00284-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DOS SANTOS E SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): HSBC VIDA E PREVIDÊNCIA BRASIL S. A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
DESPACHO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 470/480, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6730/2008
Processo Nº: RT 00341-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR BARBOSA VIEIRA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): DKD TRANSPORTES INTERMODIAIS LTDA. (TERRA BRASIL ATACADO E DISTRIBUIDORA)
ADVOGADO....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 21/5/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada na Secretaria da Vara, e/ou no site www.trt18.gov.br após 24 horas da prolação da sentença. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6672/2008
Processo Nº: AIN 00480-2008-008-18-00-7 8ª VT
REQUERENTE..: MICHEL BRUNO FERREIRA
ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
REQUERIDO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 19/05/2008, bem como da liquidação de fls. 211/215, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 6673/2008
Processo Nº: AIN 00480-2008-008-18-00-7 8ª VT
REQUERENTE..: MICHEL BRUNO FERREIRA
ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
REQUERIDO(A): BRASIL TELCOM S. A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 19/05/2008, bem como da liquidação de fls. 211/215, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 6674/2008
Processo Nº: ACP 00509-2008-008-18-00-0 8ª VT
CONSIGNANTE..: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS - IQUEGO
ADVOGADO.....: PEDRO MAGALHAES SILVA
CONSIGNADO(A): OFÉLIA RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 19/05/2008, bem como da liquidação de fls. 229/234, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 6678/2008
Processo Nº: RT 00550-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GABRIEL
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 06/05/2008, bem como da liquidação de fls. 279/299, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 6739/2008
Processo Nº: RT 00824-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA LIMA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS MASSUD
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada em 19/05/2008, bem como da liquidação de fls. 16/25, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 6665/2008
Processo Nº: CCS 00843-2008-008-18-00-4 8ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO
ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: 2JR COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA.
ADVOGADO: VALDETE MORAIS DE SOUSA
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 26/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6684/2008
Processo Nº: ET 00891-2008-008-18-00-2 8ª VT
EMBARGANTE..: JOSÉ TEIXEIRA BORGES
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
EMBARGADO(A): JOÃO PEREIRA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES, RESPECTIVAMANTE: 'Vistos, etc. A petição de embargos de terceiro deve ser elaborada com observância do disposto no art. 282 do CPC. No presente caso, na inicial não contém o domicílio e residência do

réu/embargado. Intime-se o Embargante para, em dez dias, complementar a inicial, sob pena de indeferimento com extinção do processo sem resolução do mérito. (...)'.

Notificação Nº: 6715/2008
Processo Nº: CCS 00961-2008-008-18-00-2 8ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: GERALDO LOUREDO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica Vossa Senhoria notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA, às 09: 30 do dia 09/06/2008, relativa à AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL em epígrafe. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará na extinção do feito, sem exame do mérito, com o arquivamento dos autos na forma do art. 844, caput, da CLT.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6841/2008
Processo Nº: RT 00122-1997-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ANELITA BRAGA MACIEL
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GYN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
DESPACHO: À reclamada: Tendo em vista a carga realizada à fl 734, devolva-se à reclamada o prazo decorrente da intimação da decisão de fl. 718.

Notificação Nº: 6842/2008
Processo Nº: RT 00122-1997-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ANELITA BRAGA MACIEL
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LÚCIA DE FÁTIMA PEDREIRA BARROS + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
DESPACHO: À reclamada: Tendo em vista a carga realizada à fl 734, devolva-se à reclamada o prazo decorrente da intimação da decisão de fl. 718.

Notificação Nº: 6743/2008
Processo Nº: RT 01246-2001-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO OLIVEIRA MACEDO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): NILSON ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6838/2008
Processo Nº: RT 01404-2002-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: Ao reclamante: Intime-se o reclamante para que, no prazo de 15 dias, requeira o que for de seu interesse visando o prosseguimento da execução. Em caso de inércia, arquivem-se provisoriamente.

Notificação Nº: 6742/2008
Processo Nº: RT 01521-2002-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: GERVASIO DE AQUINO FILHO
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCAMO
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6823/2008
Processo Nº: RT 01741-2003-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VIEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Informar o nº da CTPS e do PIS, em 05 dias.

Notificação Nº: 6741/2008
Processo Nº: RT 01081-2004-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: MAXIMILIANO VAZ DE LIMA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6834/2008
Processo Nº: RT 00034-2005-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FARIAS NETO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS.
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6737/2008
Processo Nº: RT 02052-2005-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVAM LOPES DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: RUY CORDEIRO GUERRA
RECLAMADO(A): GRANJA SAITO S. A.
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6749/2008
Processo Nº: RT 00687-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ABJ COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. (ARTE NOVA) + 001
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6835/2008
Processo Nº: RT 00927-2006-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAQUEL DOS REIS
ADVOGADO....: VALÉRIA CRISTINA DA SILVA SIMPLÍCIO FLEURY
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6833/2008
Processo Nº: RT 00961-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: NEUSA SANTEIRO SANTOS MAIA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. SUC. DO BANCO BEG S. A.
ADVOGADO....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6839/2008
Processo Nº: RT 01169-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO NONATO PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): INSTITUTO CONSUELO NASSER + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE CASTRO DIAS
DESPACHO: À reclamada: Vista à reclamada da transferência de fl. 290, com o que o Juízo resta integralmente garantido. Não havendo insurgência da reclamada quanto aos cálculos, libere-se ao reclamante seu crédito líquido, proceda a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6840/2008
Processo Nº: RT 01169-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO NONATO PEREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
DESPACHO: À reclamada: Vista à reclamada da transferência de fl. 290, com o que o Juízo resta integralmente garantido. Não havendo insurgência da reclamada quanto aos cálculos, libere-se ao reclamante seu crédito líquido, proceda a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6750/2008
Processo Nº: RT 01284-2006-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: GERSON DA COSTA HUNGRIA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): TECNOCOOP INFORMÁTICA COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA.

ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão de fl. 745-v. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6735/2008
Processo Nº: RTN 01518-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSANY CARVALHO DE PAIVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SÃO PAULO CONTACT CENTER - SPCC + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, em 05 dias.

Notificação Nº: 6738/2008
Processo Nº: RT 01589-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR DE SOUZA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): PARÁ- SUL CARGA E ENCOMENDAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da carta precatória devolvida, por 10 dias.

Notificação Nº: 6837/2008
Processo Nº: RT 01963-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ALACIDE RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): APLICOR APLICAÇÃO TEXTIL LTDA.
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6832/2008
Processo Nº: RT 00357-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR LEONEL
ADVOGADO....: LUCAS FERNANDES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER MERIDIONAL S. A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6796/2008
Processo Nº: RT 00669-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETE FAVARETTO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 24/06/2008 às 11: 00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 6791/2008
Processo Nº: RT 00938-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVANIR XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO MACHADO
RECLAMADO(A): LCG ENGENHARIA PROJETOS CONSTRUÇÕES COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GERALDO DA COSTA
DESPACHO: Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 18/06/2008 às 16: 10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 6792/2008
Processo Nº: RT 00938-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: DIVANIR XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO MACHADO
RECLAMADO(A): PETROBOL S. A. + 001
ADVOGADO....: JOSE GERALDO DA COSTA
DESPACHO: Às partes: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 18/06/2008 às 16: 10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 6748/2008
Processo Nº: RT 01008-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: UILSON ANTÔNIO GONÇALVES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): LIBRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6836/2008
Processo Nº: RT 01098-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ALBERANY FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
DESPACHO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6815/2008
Processo Nº: RT 01292-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PORTO MEDEIROS
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 557/584: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Leandro Porto Medeiros em face das reclamadas Atento Brasil S. A. e Vivo S. A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagarem ao reclamante, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado: a) diferenças salariais, em decorrência da equiparação reconhecida, nos termos do item 4 da fundamentação; b) horas extras, pela supressão do intervalo da CCT, com reflexos, assiduidade, anuênio e diferenças de auxílio-alimentação, segundo os termos, limites e critérios fixados no item 5 da fundamentação; c) multa do art. 477, § 8°, da CLT, nos termos do item 6 da fundamentação. d) indenização por danos morais, nos termos do item 8 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).

Notificação Nº: 6816/2008
Processo Nº: RT 01292-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO PORTO MEDEIROS
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 557/584: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Leandro Porto Medeiros em face das reclamadas Atento Brasil S. A. e Vivo S. A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente, a pagarem ao reclamante, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado: a) diferenças salariais, em decorrência da equiparação reconhecida, nos termos do item 4 da fundamentação; b) horas extras, pela supressão do intervalo da CCT, com reflexos, assiduidade, anuênio e diferenças de auxílio-alimentação, segundo os termos, limites e critérios fixados no item 5 da fundamentação; c) multa do art. 477, § 8°, da CLT, nos termos do item 6 da fundamentação. d) indenização por danos morais, nos termos do item 8 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo

do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).

Notificação Nº: 6720/2008
Processo Nº: AD 01348-2007-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: SINDTRAL- SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
REQUERIDO(A): NABSON SANTANA CUNHA + 003
ADVOGADO....: FERNANDO JOSE DE NOBREGA
DESPACHO: Ao requerido: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6721/2008
Processo Nº: AD 01348-2007-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: SINDTRAL- SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
REQUERIDO(A): JOSÉ HENRIQUE DE JESUS (N/P DE NABSON SANTANA CUNHA) + 003
ADVOGADO....: FERNANDO JOSE DE NOBREGA
DESPACHO: Ao requerido: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6722/2008
Processo Nº: AD 01348-2007-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: SINDTRAL- SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
REQUERIDO(A): JOSÉ TORRES FILHO (N/P DE NABSON SANTANA CUNHA) + 003
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
DESPACHO: Ao requerido: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6723/2008
Processo Nº: AD 01348-2007-009-18-00-8 9ª VT
REQUERENTE..: SINDTRAL- SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
REQUERIDO(A): ÁLVARO ANDRÉ BATISTA VIEIRA (N/P DE NABSON SANTANA CUNHA) + 003
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
DESPACHO: Ao requerido: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6747/2008
Processo Nº: CS 01436-2007-009-18-01-2 9ª VT
EXEQUENTE...: SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
EXECUTADO(A): NACIONAL TINTAS + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da nomeação de bens à penhora, por 05 dias.

Notificação Nº: 6733/2008
Processo Nº: RT 01452-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RODRIGUES TRINDADE
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
RECLAMADO(A): ARUANÃ ENERGIA S. A.
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6734/2008
Processo Nº: RT 01479-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE LISITA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
RECLAMADO(A): ELIZETH LÔBO - CENTRO DE ESTÉTICA
ADVOGADO....: HENRIQUE LUIZ EBOLI JUNIOR
DESPACHO: Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, em 05 dias.

Notificação Nº: 6736/2008
Processo Nº: RT 01818-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL AUGUSTO FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES VALE DO AÇO LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS E SILVA
DESPACHO: Às partes: Para ciência da designação de PRAÇA para o dia 10/06/2008 às 14: 00 horas, pelo Juízo Deprecado - Vara do Trabalho de Caratinga/MG, conforme ofício de fl. 501.

Notificação Nº: 6746/2008
Processo Nº: RT 01882-2007-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO ALVES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CASTRO E MOURA PRODUTOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARTA LÚCIA DA SILVA BARROS
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6731/2008
Processo Nº: RT 01891-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: GENECI FERREIRA DE SOUZA PENHA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6730/2008
Processo Nº: RT 02021-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: DALVANIRA DA CONCEIÇÃO SILVA + 004
ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6739/2008
Processo Nº: CS 02186-2007-009-18-01-8 9ª VT
EXEQUENTE...: NAUCI ALVES GOUVÊA (ESPÓLIO DE) REP/P. SANDRA PEREIRA LEÃO GOLVÊA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
EXECUTADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S. A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTROS
DESPACHO: Ao exeqüente: Vista da nomeação de bens à penhora, por 05 dias.

Notificação Nº: 6812/2008
Processo Nº: RT 02194-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SALUSTIANO ALVES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 140/148: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que José Carlos Salustiano Alves move em face de Quick Logística Ltda decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 2.012,12, calculadas sobre o valor da causa, dos quis fica isento.

Notificação Nº: 6744/2008
Processo Nº: RT 00189-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO AUGUSTO DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS CASEGO
ADVOGADO....: DELBERT JUBE NICKERSON
DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso adesivo interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6732/2008
Processo Nº: RT 00196-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO MARCATTI CALEMBO BATISTA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6755/2008
Processo Nº: RT 00220-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA COSTA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): PINHEIROS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 750/756: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante João Batista Costa em face da reclamada Pinheiros Administradora de Consórcios Ltda. DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e jugar improcedentes os demais pedidos da inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 500,00, calculadas sobre R$ 25.000,00, valor dado à causa (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), das quais está isento, nos termos dos arts. 790, § 3° e art. 790-A, caput, todos da CLT.

Notificação Nº: 6761/2008
Processo Nº: RT 00358-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY DE ALMEIDA CARDOSO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Às partes: Indefiro o pedido de manifestação do perito sobre os quesitos complementares (fl.1129), porque preclusos, uma vez que, pelo conteúdo, deveriam ter sido formulados no prazo dado na ata de fl.1.093. Incluam-se os autos na pauta do dia 16/06/2008 às 14: 20h. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6805/2008
Processo Nº: RT 00409-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DAIANNE RODRIGUES ROSA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 431/432: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação supra. Defere-se à reclamada a dilação de prazo requerida para anotação da CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6806/2008
Processo Nº: RT 00409-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: DAIANNE RODRIGUES ROSA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 431/432: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação supra. Defere-se à reclamada a dilação de prazo requerida para anotação da CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6751/2008
Processo Nº: RT 00430-2008-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA ALVES
ADVOGADO....: VALDILENE DE SOUZA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO CASA DO AMPARO SANTA ELISABETH N/P JOÃO BATISTA GOMES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6729/2008
Processo Nº: RT 00439-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA CAMILHER MACHADO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 401/408: PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo extinguir o processo sem resolução do mérito em face da 1ª reclamada e acolher, em parte, os pedidos formulados pela reclamante, condenando a 2ª reclamada a retificar a data da baixa na CTPS obreira, bem como a pagar-lhe, no prazo legal, as parcelas referidas na fundamentação, que se incorpora a este decisum para todos os efeitos, nos termos supra. Liquidação mediante cálculos. Correção monetária e juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200, do TST. Recolha-se a contribuição previdenciária (art. 878-A, da CLT). Custas pela 2ª reclamada, sobre R$ 20.000,00, arbitrado à condenação, importando em R$ 400,00, sujeitas a complementação.

Notificação Nº: 6745/2008
Processo Nº: RT 00461-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ANTONIO RIBEIRO CONSTANTINO
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
DESPACHO: Ao reclamante: Para informar o nº do PIS e da CTPS, em 05 dias.

Notificação Nº: 6810/2008
Processo Nº: RT 00540-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: FLÁVIA LEITE SOARES
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S. A (PONTO FRIO)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 187/199: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Ana Flávia Martins de Sousa em face da reclamada Globex Utilidades S. A., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, pagar à reclamante: a) horas extras pelo efetivo labor e pela supressão do intervalo intrajornada, com reflexos, segundo os termos, limites e critérios fixados no item 2 da fundamentação; b) férias em dobro, relativamente ao período aquisitivo 2005-2006, limitado ao valor postulado na inicial, nos termos do item 3 da fundamentação; Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados os parâmetros fixados na sentença, inclusive a prescriação declarada. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente, de acordo com o disposto no art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).

Notificação Nº: 6828/2008
Processo Nº: RT 00547-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: NEIRY ADRIANO LUIZ DE MOURA
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 136/137: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 6821/2008
Processo Nº: RT 00575-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ISABELLA REGINA ARAUJO PINTO
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 207/219: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Isabella Regina Araújo Pinto em face da reclamada Santa Casa de Misericórdia de Goiânia, DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, extinguir o processo, em relação ao Estado de Goiás, chamado ao processo pela reclamada, sem resolução do mérito, por incompetência da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 267, IV, do CPC e, no mérito da reclamação, julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado: a) pagar à autora salários em atraso, saldo de salário, gratificação de função, aviso prévio indenizado, 13° salário integral e proporcional, férias integrais e proporcionais + 1/3; b)

comprovar nos autos, sob pena de execução, os depósitos de FGTS+40%, de todo o período. Feito o depósito, expeça-se o alvará; c) proceder às anotações na CTPS da autora, sob pena de o fazer a Secretaria da Vara; TUDO NOS TERMOS DO ITEM 2 DA FUNDAMENTAÇÃO. d) pagar à reclamante as multas dos art. 467 e 477, da CLT, nos termos dos itens 3 e 4 da fundamentação; e) pagar à reclamante indenização por danos morais, nos termos do item 5 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelo reclamado das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Quando do cálculo será observada a condição da reclamada (Entidade Beneficente de Assistência Social). Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).

Notificação Nº: 6829/2008
Processo Nº: RT 00609-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO MACHADO + 002
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 349/350: ISTO POSTO, conheço dos embargos apresentados, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 6830/2008
Processo Nº: RT 00609-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JACY NOLASCO CAVALCANTE MUELLER + 002
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 349/350: ISTO POSTO, conheço dos embargos apresentados, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 6831/2008
Processo Nº: RT 00609-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: HALEY DIAS DE CARVALHO + 002
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 349/350: ISTO POSTO, conheço dos embargos apresentados, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 6727/2008
Processo Nº: RT 00707-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: KEITH GERMANA FURTADO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 357/364: Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, a segunda subsidiariamente a pagar a KEITH GERMANA FURTADO as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 6728/2008
Processo Nº: RT 00707-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: KEITH GERMANA FURTADO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: DANIELA LOUREDO TELES SILVA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 357/364: Pelo exposto, rejeito a preliminar suscitada e, quanto ao mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar ATENTO BRASIL S/A e VIVO S/A, a segunda subsidiariamente a pagar a KEITH GERMANA FURTADO as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Devem as reclamadas comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pelas reclamadas no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 6725/2008
Processo Nº: RT 00755-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO RODRIGUES
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta.
Sendo ao reclamado estendidos os privilégios concedidos à Fazenda Pública relativos ao foro, prazos e custas processuais e não no concernente ao rito (art. 12 do Dec-lei nº 509/69) e sendo o valor da causa inferior a quarenta salários mínimos, tramita o presente feito sob o rito sumaríssimo. Retifique-se o cadastro. Verifica-se, todavia, que não houve a discriminação da totalidade das verbas postuladas, inobservando o autor as determinações do art. 852-B, I, da CLT. Ante o exposto, com amparo no §1º do mesmo dispositivo, determino o arquivamento dos autos, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito. Custas no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 10.000,00, pelo reclamante, isento. Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos de fls. 12/46. Decorrido o prazo legal ou desentranhados os documentos, arquivem-se.

Notificação Nº: 6813/2008
Processo Nº: CCS 00781-2008-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO: JONEVAL GOMES DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: MUTE COMÉRCIO DE CDS LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao autor para ficar ciente, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 46/54: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação de cobrança proposta pelo autor Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás - Sindilojas-GO em face do réu Mute Comércio de CDS Ltda. DECIDO extinguir o processo sem resolução do mérito, em relação à contribuição do ano de 2004 e julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o réu a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, pagar ao autor contribuições sindicais de 2005 e 2006 e honorários advocatícios. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente a partir da data de exigibilidade do crédito. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. Recolhimentos fiscais e previdenciários, onde cabíveis, na forma da lei e do Provimento SCR003/2001, do TRT da 18ª Região. Custas processuais, pelo réu, no importe de R$ 26,00, calculadas sobre R$ 1.300,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, caput e inciso I, da CLT.

Notificação Nº: 6752/2008
Processo Nº: CCS 00793-2008-009-18-00-1 9ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: RADAR CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 52/60: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na ação de cobrança proposta pelo autor Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás - Sindilojas-GO em face do réu Radar Confecções Ltda. DECIDO extinguir o processo sem resolução do mérito em relação às contribuições dos anos de 2003 e 2004 e julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o réu a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, pagar ao autor contribuições sindicais de 2005,

2006 e 2007 e honorários advocatícios. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente a partir da data de exigibilidade do crédito. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. Recolhimentos fiscais e previdenciários, onde cabíveis, na forma da lei e do Provimento SCR003/2001, do TRT da 18ª Região. Custas processuais, pelo réu, no importe de R$ 12,00, calculadas sobre R$ 600,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, nos termos do art. 789, caput e inciso I, da CLT.

Notificação Nº: 6807/2008
Processo Nº: RT 00813-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSON DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 529/543: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Adailson dos Santos de Jesus em face dos reclamados Sobrado Construção Ltda., Minerconsult Engenharia Ltda. e Anglo American Brasil Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, julgar improcedentes os pleitos do reclamante formulados em face da segunda e da terceira reclamadas e parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial em face da primeira reclamada, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita para condenar apenas a primeira reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado: a) pagar ao reclamante os reflexos do salário in natura, nos termos do item 7 da fundamentação; b) proceder à retificação da CTPS do reclamante para fazer constar desligamento em 07.02.2008, nos termos do item 8 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A primeira reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela primeira reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela primeira reclamada, no importe de R$ 11,00, calculadas sobre R$ 550,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).

Notificação Nº: 6808/2008
Processo Nº: RT 00813-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSON DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): MINERCONSULT ENGENHARIA LTDA. (CONSÓRCIO SL MINER PROJETO BARRO ALTO) + 002
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 529/543: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Adailson dos Santos de Jesus em face dos reclamados Sobrado Construção Ltda., Minerconsult Engenharia Ltda. e Anglo American Brasil Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, julgar improcedentes os pleitos do reclamante formulados em face da segunda e da terceira reclamadas e parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial em face da primeira reclamada, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita para condenar apenas a primeira reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado: a) pagar ao reclamante os reflexos do salário in natura, nos termos do item 7 da fundamentação; b) proceder à retificação da CTPS do reclamante para fazer constar desligamento em 07.02.2008, nos termos do item 8 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A primeira reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela primeira reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela primeira reclamada, no importe de R$ 11,00, calculadas sobre R$ 550,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).

Notificação Nº: 6809/2008
Processo Nº: RT 00813-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSON DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE GONÇALVES FAGUNDES
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 529/543: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Adailson dos Santos de Jesus em face dos reclamados Sobrado Construção Ltda., Minerconsult Engenharia Ltda. e Anglo American Brasil Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, julgar improcedentes os pleitos do reclamante formulados em face da segunda e da terceira reclamadas e parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial em face da primeira reclamada, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita para condenar apenas a primeira reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado: a) pagar ao reclamante os reflexos do salário in natura, nos termos do item 7 da fundamentação; b) proceder à retificação da CTPS do reclamante para fazer constar desligamento em 07.02.2008, nos termos do item 8 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A primeira reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela primeira reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela primeira reclamada, no importe de R$ 11,00, calculadas sobre R$ 550,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).

Notificação Nº: 6811/2008
Processo Nº: RT 00824-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: GENÉSIO PEREIRA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): W ROCHA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 51/54: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Genésio Pereira em face da reclamada W Rocha Engenharia Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 68,95, calculadas sobre R$ 3.447,80, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento (arts. 789. caput, e inciso I, 790, § 3º e 790-A, caput, todos da CLT).

Notificação Nº: 6801/2008
Processo Nº: RT 00838-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATA GLÓRIA DE CASTRO
ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT
RECLAMADO(A): TOTAL FLEX BPM CLUB
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À reclamante: Tendo em vista que a reclamada não foi devidamente notificado, tendo informado os Correios que o local estava fechado em três ocasiões, sendo o horário de funcionamento, conforme jornada indicada à fl. 03, no período noturno, adia-se a audiência para o dia 10/06/08 às 13: 20 horas. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada por Oficial de Justiça, devendo ser observado o horário de funcionamento.

Notificação Nº: 6804/2008
Processo Nº: RT 00859-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: NEIRE WÂNIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): GUERBY'S INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À reclamante: Retirem-se os autos de pauta. Vista à reclamante da devolução da notificação. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6803/2008
Processo Nº: RT 00862-2008-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À reclamante: Retirem-se os autos de pauta. Vista à reclamante da devolução da notificação. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6773/2008
Processo Nº: CCS 00867-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: CARLOS FERNANDO RIBEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao autor: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 19/06/2008, às 13: 30 horas.

Notificação Nº: 6777/2008
Processo Nº: CCS 00874-2008-009-18-00-1 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: PAULO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao autor: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 19/06/2008, às 13: 45 horas.

Notificação Nº: 6825/2008
Processo Nº: CCS 00874-2008-009-18-00-1 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: PAULO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao autor: Para ciência de que a Ação de Cobrança de Contribuição Sindical nº 2219/2003 - 200302490226 da 9ª Vara Cível, foi distribuída para esta 9ª Vara do Trabalho em 12/05/2008 sob o nº 00874-2008-009-18-00-1, bem como da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 19/06/2008, às 13: 45 horas.

Notificação Nº: 6779/2008
Processo Nº: CCS 00876-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: CARLOS JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao autor: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 19/06/2008, às 14: 15 horas.

Notificação Nº: 6771/2008
Processo Nº: CCS 00884-2008-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: CIENE APARECIDA DE BRITO TRINDADE
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao autor: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 19/06/2008, às 14: 00 horas.

Notificação Nº: 6789/2008
Processo Nº: CCS 00886-2008-009-18-00-6 9ª VT
AUTOR: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (REP/POR: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: CARMEM LUCIA BRASIL DE MELO RODRIGUES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao autor: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 09/06/2008, às 13: 20 horas.

Notificação Nº: 6785/2008
Processo Nº: CCS 00888-2008-009-18-00-5 9ª VT
AUTOR: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS. (REP/POR: ÁLVARO FALANQUE)
ADVOGADO: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: GOIÁS PARAFUSOS LTDA. ME
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao autor: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 09/06/2008, às 13: 40 horas.

Notificação Nº: 6767/2008
Processo Nº: CCS 00898-2008-009-18-00-0 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: DECILIO BARIANI
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao autor: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 19/06/2008, às 14: 30 horas.

Notificação Nº: 6783/2008
Processo Nº: CCS 00909-2008-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: DUVAL MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao autor: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 19/06/2008, às 14: 45 horas.

Notificação Nº: 6764/2008
Processo Nº: CCS 00918-2008-009-18-00-3 9ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: EDNA MARIA AIRES MOREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ao Autor: Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 19/06/2008, às 15: 00 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3272/08
PROCESSO Nº RT 02241-2007-009-18-00-7
RECLAMANTE: JOSÉ ROBERTO NEVES DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: JOSÉ ROBERTO NEVES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: CARLÚCIO BATISTA GRATÃO
Data da Praça 02/07/2008 às 12: 50 horas
Data da Praça 09/07/2008 às 12: 50 horas
Data do Leilão 25/07/2008 às 13: 00 horas
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.240,00 (DEZ MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 75, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ANTÔNIO ALVES Nº 1111 ST. OESTE - TRINDADE-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1)140 CALÇAS JEANS, NOVAS, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA CADA UMA EM R$ 56,00, TOTALIZADO R$ 7.840,00, TAMANHOS DIVERSOS; 2) 40 QUARENTA CALÇAS JEANS TRABALHADAS NOVAS TAMANHOS DIVERSOS, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA CADA UMA EM R$ 60,00, TOTALIZANDO EM R$ 2.400,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e oito. MARCELO ALVES GOMES JUIZ DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3239/08
PROCESSO Nº RT 00026-2008-009-18-00-2
RECLAMANTE: CARLOS ROGÉRIO SOUZA VIEIRA
EXEQÜENTE: CARLOS ROGÉRIO SOUZA VIEIRA

EXECUTADO: FOCO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA.
ADVOGADO(A): ELAINE GUIMARÃES DA SILVA PEIXOTO
Data da Praça 02/07/2008 às 12: 40 horas
Data da Praça 09/07/2008 às 12: 40 horas
Data do Leilão 25/07/2008 às 13: 00 horas
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.150,00 (TRES MIL CENTO E CINQUENTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 70, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA EM-25 S/N QD 05 LT 11 VILA SUL CEP 74.910-730 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 UMA IMPRESSORA MATRICIAL GRANDE, AVALIADA EM R$ 2.200,00 01 UM FAX SHARP UX P100, AVALIADO EM R$ 500,00 02 DOIS HD S 40 GB, AVALIADO EM R$ 200,00 01 UM ESTABILIZADOR NO BREAK 220V DE TENSÃO MK 7000, AVALIADO EM R$ 100,00 01 UM DVD LG, AVALIADO EM R$ 150,00" Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e oito. ARMANDO BENEDITO BIANKI JUIZ DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3268/08
PROCESSO Nº RT 00114-2008-009-18-00-4
RECLAMANTE: FLÁVIA REGINA SILVA
EXEQÜENTE: FLÁVIA REGINA SILVA
EXECUTADO: N. C.S. - NEGOCIOS CORPORATIVOS & SOLUÇÕES FRAUZINO E MATIAS LTDA.
ADVOGADO(A): RENATO ALVES AMARO
Data da Praça 02/07/2008 às 12: 45 horas
Data da Praça 09/07/2008 às 12: 45 horas
Data do Leilão 25/07/2008 às 13: 00 horas
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.480,00(sete mil, quatrocentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 175, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-227 QD 534 LT 06 CS 01 JARDIM AMERICA GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1)04 QUATRO MICROCOMPUTADORES CELERON 775, 2.8GHZ/256/BOX INTEL, MEMORIA 512 MB, HD 80GB, GRAVADOR DE CD/DVD, MONITOR LCD 15, MOUSE, TECLADO, TUDO EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, CADA CONJUNTO AVALIADO EM R$ 1.200,00, TOTAL R$ 4.800,00 2)01 UM APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT COMECO ELITE STAR, EM BOM ESTADO DE USO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$ 800,00 3)01 UM CONJUNTO DE MESA EM L, COR MARRON COM 02 GAVETAS, MEDIDA APROXIMADA DE 4.00X0,70M, EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R$ 750,00 4)01 UMA POLTRONA PRESIDENTE GIRATORIA PRETA, EM BOM ESTADO AVALIADA, EM R$ 350,00 5)02 DUAS CADEIRAS EXECUTIVAS GIRATORIAS, EM COURO SINTETICO AZUL, EM BOM ESTADO, CADA UMA, AVALIADA EM R$ 200,00 TOTAL R$ 400,00 6) 02 DUAS POLTRONAS GIRATORIAS PRESIDENTE, EXECUTIVAS, ALMOFADAS EM COURO SINTETICO AZUL, CADA UMA AVALIADA EM R$ 190,00, TOTAL R$ 380,00 Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e oito. MARCELO ALVES GOMES JUIZ DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3257/08
PROCESSO Nº RT 00776-2008-009-18-00-4
RECLAMANTE: MANOEL DOS SANTOS SOUZA
RECLAMADO(A): ENGEÔNIX - ENGENHARIA, GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA , CPF/CNPJ: 66.874.090/0001-58
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, JUIZ DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 13/15, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de ENGEÔNIX - ENGENHARIA, GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e oito. ARMANDO BENEDITO BIANKI JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6257/2008
Processo Nº: RT 00008-2004-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANTONIO DA COSTA
ADVOGADO....: ANA TEREZA MARTINS
RECLAMADO(A): PALISSANDER ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO BARBOSA DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para fornecer o número de seu CPF, para fins de recolhimento do Imposto de Renda.

Notificação Nº: 6232/2008
Processo Nº: RT 01752-2005-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: MARLUY DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): RF DA SILVA TRAJETO CALÇADOS E COMPONENTES
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 6250/2008
Processo Nº: RT 00655-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos os autos. Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão (certidão de fl. 93) e da sentença de liquidação (certidão(ões) de fls. 289), libere-se ao exeqüente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária devida, das custas e do IR. A seguir, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6256/2008
Processo Nº: RT 02069-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA VALETINHA MENDES LINO GODINHO
ADVOGADO....: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 6248/2008
Processo Nº: RT 02174-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA RIBEIRO MACHADO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes a Impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO consoante a fundamentação expendida.

Notificação Nº: 6253/2008
Processo Nº: RT 00182-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: DENISE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 6259/2008
Processo Nº: RT 00323-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: VARISON ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6242/2008
Processo Nº: RT 00837-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JHONATA MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): RN. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO MUSICAIS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 6233/2008
Processo Nº: RT 01148-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: GILSON TIMOTEO DE MORAES
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S. A.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO M. THOMPSON FLORES
DESPACHO: III - DISPOSITIVO. EX POSITIS, conheço da Impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE IMPROCEDENTE, e , julgo extintos os Embargos à Execução, sem julgamento do mérito, nos termos do art.267, VI, do CPC. consoante a fundamentação expendida. Com o trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao exeqüente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas. Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Custas da Impugnação pela executada, no importe de R$ 44,26, de conformidade com o art.789 789-A, V, da CLT. Custas dos Embargos pela executada, no importe de R$ 44,26, de conformidade com o art.789 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes A seguir, arquivem-se. Intimem-se o Exequente, a Executada e a União (INSS).

Notificação Nº: 6234/2008
Processo Nº: RT 01599-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VENEZA AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: 1. Não conheço dos embargos apresentados às fls. 276/282 por se tratar de execução provisória. As partes serão intimadas quando da conversão da execução provisória em definitiva, oportunidade em que deverão apresentar impugnação aos cálculos e embargos à execução, caso pretendam. Intimem-se. 2. Após, aguarde-se o trânsito em julgado (AI mencionado à fl. 229).

Notificação Nº: 6237/2008
Processo Nº: RT 01599-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S/A (CLUBE DE RODEIO LTDA) + 001
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTTO BARCO
DESPACHO: 1. Não conheço dos embargos apresentados às fls. 276/282 por se tratar de execução provisória. As partes serão intimadas quando da conversão da execução provisória em definitiva, oportunidade em que deverão apresentar impugnação aos cálculos e embargos à execução, caso pretendam. Intimem-se. 2. Após, aguarde-se o trânsito em julgado (AI mencionado à fl. 229).

Notificação Nº: 6243/2008
Processo Nº: RT 01625-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CESAR DE LIMA TORRES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: 1. Homologo os cálculos de fls. 372 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.866,18, sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Considero o juízo garantido pelo depósito recursal. A execução é provisória. O prazo para interposição de eventuais embargos/impugnação aos cálculos pelas partes será da intimação que converter a execução provisória em definitiva. 3. Intimem-se. 4. Intime-se a UNIÃO/PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT com a remessa dos autos. 5. Após, aguarde-se o solução dos Agravos interpostos.

Notificação Nº: 6244/2008
Processo Nº: RT 01625-2007-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CESAR DE LIMA TORRES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S. A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: 1. Homologo os cálculos de fls. 372 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.866,18, sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Considero o juízo garantido pelo depósito recursal. A execução é provisória. O prazo para interposição de eventuais embargos/impugnação aos cálculos pelas partes será da intimação que converter a execução provisória em definitiva. 3. Intimem-se. 4. Intime-se a UNIÃO/PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT com a remessa dos autos. 5. Após, aguarde-se o solução dos Agravos interpostos.

Notificação Nº: 6239/2008
Processo Nº: RT 01913-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ISAQUE CANDIDO GOMES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes da manifestação do Perito de fl.555 pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6240/2008
Processo Nº: RT 01913-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ISAQUE CANDIDO GOMES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECON S. A. + 001
ADVOGADO....: JULIANA TEIXEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes da manifestação do Perito de fl.555 pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6231/2008
Processo Nº: RT 01933-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: FABÍOLA OLIVEIRA FRANCISCO MILANI (HERDEIRA DO FALECIDO EMPREGADO MARCOS CÉSAR MILANI)
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): AGAPE LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUIS EUGENIO DA VEIGA JARDIM MEIRELLES
DESPACHO: Considerando que a CTPS do falecido está na posse da reclamada, intime-se a ré para, no prazo de 05 dias proceder às devidas anotações na CTPS, bem como comprovar o recolhimento previdenciário de todo o período reconhecido na sentença, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6255/2008
Processo Nº: RT 01991-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: WEDEY FERNANDO DE JESUS TAVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO P S JUNIOR
RECLAMADO(A): DI ROMA PIZZARIA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
DESPACHO: Informe o exeqüente, no prazo de 05 dias, o endereço do credor fiduciário, pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 6258/2008
Processo Nº: ATC 00234-2008-010-18-00-1 10ª VT
REQUERENTE..: JOSEFA CLAUDIANE DELFINO
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
REQUERIDO(A): PANIFICADORA NOSSO PÃO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 6252/2008
Processo Nº: RT 00270-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDO RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CANEDO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - ME (DROGARIA MEDFÁCIL)
ADVOGADO....: DR. IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de seguro-desemprego.

Notificação Nº: 6246/2008
Processo Nº: RT 00396-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Procedentes em Parte os Embargos de Declaração em: 21/05/2008.

Notificação Nº: 6247/2008
Processo Nº: RT 00396-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO PRADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Procedentes em Parte os Embargos de Declaração em: 21/05/2008.

Notificação Nº: 6245/2008
Processo Nº: RT 00445-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: WEBER VAZ PORTO
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POSTO LAGOINHA LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: Vista ao embargado/reclamado dos embargos declaratórios de fls. 232/235 por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 6238/2008
Processo Nº: ADI 00865-2008-010-18-00-0 10ª VT
AUTOR: CARLOS ALCIDES RAMOS CÂNDIDO + 006
ADVOGADO: TIAGO FELIPE DE MORAES
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Comparecer à audiência una a ser realizada no dia 04/06/2008 às 08: 00 h, na 10ª V T de Goiânia-GO, situada na Rua T-51, esquina c/ Av. T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO. Audiência relativa à reclamatória trabalhista cuja cópia segue anexa.

Notificação Nº: 6220/2008
Processo Nº: CCS 00949-2008-010-18-00-4 10ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: GERALDO APARECIDO CORREA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 10/06/2008, 14: 00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4638/2008
PROCESSO Nº RT 01272-2001-010-18-00-5
PROCESSO: RT 01272-2001-010-18-00-5
EXEQÜENTE(S): ROBSON DE SOUZA RAMOS
EXECUTADO(S): LOJAS EMBAIXADOR LTDA, CPF/CNPJ: 01.020.890/0005-90
O Doutor ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LOJAS EMBAIXADOR LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 922,59, atualizado até 30/11/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LOJAS EMBAIXADOR LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e oito. Paulo César Soares Assistente III

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4635/2008
PROCESSO: RT 00151-2002-010-18-00-7
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECLAMANTE: EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS SIGMA LTDA
CPF/CNPJ: 01.124.424/0001-20
O(A) Doutor(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS SIGMA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 415,94, atualizado até 29/02/08. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS SIGMA LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e oito. SIMONE SOUZA PASTORI Assistente II

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4666/2008
PROCESSO Nº RT 00986-2003-010-18-00-8
PROCESSO: RT 00986-2003-010-18-00-8
RECLAMANTE: ISADORA BORGES DE MESQUITA
RECLAMADO(A): BASILIO E REIS LTDA , CPF/CNPJ: 03.848.884/0001-27
O Doutor ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado BASILIO E REIS LTDA , CPF/CNPJ: 03.848.884/0001-27, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 330, cujo inteiro teor é o seguinte: '.... Tomar ciência de que foi interposto Agravo de Petição às fls. 319/325, para querendo apresentar contraminuta, no prazo legal....' E para que chegue ao conhecimento de BASILIO E REIS LTDA , CPF/CNPJ: 03.848.884/0001-27, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e oito. Paulo César Soares Assistente III

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4640/2008
PROCESSO Nº RT 01120-2005-010-18-00-6
PROCESSO: RT 01120-2005-010-18-00-6
RECLAMANTE: LIGIA FLORES SOARES
RECLAMADO(A): HT MEDICAMENTOS LTDA. , CPF/CNPJ: 03.180.392/0001-06
O Doutor ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a Sra. TEREZINHA MISZTELA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 437, cujo inteiro teor é o seguinte: '.... Considerando que, na hipótese de pretender apresentar embargos, deveria a executada garantir o Juízo, o que não ocorreu, e, considerando, ainda, que a execução não pode ficar suspensa indefinitivamente, sem satisfazer o crédito de natureza alimentar do exeqüente, apesar da penhora parcial, intime-se a executada TEREZINHA MISZTELA DOS SANTOS, para em 05 dias, nomear bens a penhora, pena de liberação das importâncias penhoradas à exequente...' E para que chegue ao conhecimento de TEREZINHA MISZTELA DOS SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, PAULO CÉSAR SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e oito. Paulo César Soares Assistente III

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4630/2008
PROCESSO: RT 00145-2008-010-18-00-5
RECLAMANTE: JOÃO APARECIDO FERREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PEDREIROS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE CARLOS ALBERTO P. CARVALHO , CPF/CNPJ: 06.243.030/0001-05
O (A) Doutor (a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ASSOCIAÇÃO DOS PEDREIROS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE CARLOS ALBERTO P. CARVALHO , CPF/CNPJ: 06.243.030/0001-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 48, cujo inteiro teor é o seguinte: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa intimada para, no prazo de 05 dias, anotar a CTPS do reclamante. E para que chegue ao conhecimento de ASSOCIAÇÃO DOS PEDREIROS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE CARLOS ALBERTO P. CARVALHO , CPF/CNPJ: 06.243.030/0001-05, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e oito. SIMONE SOUZA PASTORI Assistente II

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4625/2008
PROCESSO: RT 00848-2008-010-18-00-3
RECLAMANTE: WEDER SEBASTIÃO BORGES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FAZARTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 00.558.871/0001-25
O(A) Doutor(a) ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 19/20, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br. CONCLUSÃO. Vistos examinados estes autos, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por WEDER SEBASTIÃO BORGES DE OLIVEIRA em face de FAZARTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA., considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando ao Sr. Diretor de Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do obreiro, nos termos da fundamentação, e expeça Certidão Narrativa dos fatos ocorridos no presente processo. A presente ata possui força de ALVARÁ perante a CEF,SINE e demais órgãos competentes para liberação do FGTS,suprindo, inclusive, a inexistência do TRCT e do carimbo de baixa da CTPS. Custas pela reclamada no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada por Edital. E para que chegue ao conhecimento de FAZARTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO CONFECÇÕES LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e oito. SIMONE SOUZA PASTORI assitente II

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5950/2008
Processo Nº: RT 01747-2000-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA NETO
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS
DESPACHO: Executada: Contra-minutar o AP interposto pelo exequente, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5914/2008
Processo Nº: RT 01111-2002-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CESAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S/A
ADVOGADO....: JENY MARCY AMARAL FREIRE
DESPACHO: Reclamado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3012/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5969/2008
Processo Nº: RT 01198-2002-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CLECILDA PIMENTA NEVES CARDOSO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): EDSON FERREIRA GONCALVES ME + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXQTE: Vistos. I- Oficie-se ao CRI da 2ª Circunscrição desta Capital, requisitando certidão do imóvel situado no endereço indicado à fl. 352, que deve ser remetida a este Juízo no prazo de 30 dias, sob as cominações legais. Aguarde-se por 30 dias. II- Sem prejuízo da determinação supra, deverá a Secretaria verificar: junto ao SIARCO se o executado (CPF na fl. 352) é sócio de outras empresas; e junto ao INCRA, para ver se possui imóvel rual. III- Do resultado das diligências determinadas no item II, dê-se ciência ao exeqüente.

Notificação Nº: 5944/2008
Processo Nº: RT 01837-2002-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO IRINEU DIVINO ESPOLIO REP P/ MARIA APARECIDA IRINEU
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): PIZZERIA MODIGLIANNI LTDA + 002
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
DESPACHO: PARTES: Vistos. I- Por meio da petição de fls. 325/326, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 1.000,00, pago à vista pela executada. Regular o acordo quanto ao crédito do exeqüente. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 20,00, calculado sobre o valor do acordo, que devem ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. As custas apuradas na planilha de fl. 319 já foram devidamente comprovadas. Considerando que a executada não é optante pelo SIMPLES NACIONAL, consoante se vê do resultado da pesquisa efetivada junto ao Ministério da Fazenda, a qual deverá ser juntada aos autos, e tendo em vista que foi recolhida somente a contribuição previdenciária cota-parte do empregado, guia de fl. 327, deverá a executada comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários relativos à sua cota-parte, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 319, em 05 dias, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se. II- Diante da avença celebrada, oficie-se ao Juízo deprecado, com urgência, solicitando a suspensão, por ora, da praça e do leilão designados, até o pagamento total do crédito previdenciário.

Notificação Nº: 5943/2008
Processo Nº: RT 01240-2003-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JAIME CARDOSO TAVARES + 011
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS N/P DO DIRETOR REGIONAL
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
DESPACHO: Reclamado: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3018/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5966/2008
Processo Nº: RT 01068-2004-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CASSIA FLEURY MENDONÇA ESPOLIO REPRESENTADO P/ VINICIOS FLEURY MENDONÇA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE GOIAS EMATER-GO + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
DESPACHO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nºs: 2999 e 3000/2008, bem como depósitos constantes nos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5966/2008
Processo Nº: RT 01068-2004-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CASSIA FLEURY MENDONÇA ESPOLIO REPRESENTADO P/ VINICIOS FLEURY MENDONÇA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTENCIA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DE GOIAS EMATER-GO + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
DESPACHO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nºs: 2999 e 3000/2008, bem como depósitos constantes nos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5941/2008
Processo Nº: RT 00536-2005-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELZA GONÇALVES SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRAB. P/PRESTAÇÃO DE SERV. MULTIDISCIPLINARES DO EST. DE GO COPRESGO SUCESSORA MULTCOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: MARINHO VICENTE DA SILVA
DESPACHO: EXECUTADA: Vistos. I- Não conheço do AP interposto pela executada, fls. 431/439, por não ser a medida adequada para tal fim. De fato, a executada, citada para pagar ou garantir a execução, interpôs Agravo de Petição contra a decisão que a declarou sucessora da COPRESGO. Ora, é cediço que a medida cabível em casos tais é a oposição de embargos à execução, e isso após garantida a execução, o que não ocorreu in casu. Intime-se.

Notificação Nº: 5970/2008
Processo Nº: RT 01319-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA PAULA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA. + 003
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5959/2008
Processo Nº: RT 00124-2007-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CANDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELSON CORREA FILHO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. NÚBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
DESPACHO: 1ª EXECUTADA - Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5952/2008
Processo Nº: RT 00446-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: TONY OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
DESPACHO: PARTES: Vistos. Por meio da petição de fl. 197, as partes

resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 1.434,99, a ser pago em parcela única com vencimento para a data de hoje (26/05/2008), por meio de guia expedida pela Secretaria. Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente. Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 100% sobre o total do débito. Custas processuais a cargo da executada, no importe de R$ 28,70, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários já quitados, fl. 163. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 5976/2008
Processo Nº: AAT 00474-2007-011-18-00-1 11ª VT
AUTOR: MARIA RITA DE ANDRADE ARAÚJO
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: AUTOR: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo: 08 dias.

Notificação Nº: 5963/2008
Processo Nº: RT 00601-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FÁBIO BITTENCOURT ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Exequente - Torno sem efeito o auto de arrematação de fl. 121, tendo em vista que o arrematante não efetuou o depósito do lance (CPC, art. 694, parágrafo único, inciso II). Intime-se o exeqüente para impulsionar a execução, como lhe aprouver, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5995/2008
Processo Nº: RT 01067-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE FREITAS
RECLAMADO(A): SÃO JOSÉ COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA (COMERCIAL SÃO JOSÉ II) + 002
ADVOGADO....: CELSO D`ALCANTARA BARBOSA
DESPACHO: RECLAMADA: Intime-se a reclamada à anotação da CTPS, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (expedir TRCT, código 01, com a comprovação da integralidade dos depósitos, bem como a guia de Comunicação de Dispensa), sob pena de se converter em indenização o FGTS + 40% e o seguro-desemprego. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5945/2008
Processo Nº: RT 01177-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO PEREIRA DE BARROS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): DIAS E QUEIROZ LTDA. + 002
ADVOGADO....: WASHINGTON LOPES CARDOSO
DESPACHO: EXEQÜENTE: Vistos. I- Requer o exeqüente a reconsideração da decisão de fl. 121, que indeferiu a penhora do veículo por ele indicado, em face do elevado saldo devedor do contrato de financiamento do aludido bem. Mantenho a decisão supra por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se. II- Após, cumpra-se o item II do despacho de fl. 121.

Notificação Nº: 5979/2008
Processo Nº: RT 01189-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
DESPACHO: RECTE: Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6017/2008
Processo Nº: RT 01297-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: KARLA CRISTINA CORDEIRO
ADVOGADO....: KARINA VOLPATO
RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA GONTIJO SILVA + 008
ADVOGADO....: LEONARDO HENRIQUE RODRIGUES DE PAIVA
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão em 21/5/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 6016/2008
Processo Nº: RT 01506-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR GOMES GABRIEL
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JRM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
DESPACHO: EXEQÜENTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.165/166. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5961/2008
Processo Nº: RT 01510-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEQUI DOS REIS
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): JORGE DARC GONÇALVES FILHO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
DESPACHO: Exequente - Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5955/2008
Processo Nº: AAT 01722-2007-011-18-00-1 11ª VT
AUTOR: WILLIAN PEREIRA ROCHA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: Reclamante: Vista do laudo pericial, por 5 dias.

Notificação Nº: 5974/2008
Processo Nº: CCS 01784-2007-011-18-00-3 11ª VT
AUTOR: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: CASSIANO ROCHA DE MEDEIROS
ADVOGADO: .
DESPACHO: EXEQÜENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5994/2008
Processo Nº: RT 01822-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON GERALDO DE SOUSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DAMASCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO: Executada: Embargos à Execução rejeitados.

Notificação Nº: 5984/2008
Processo Nº: RT 01943-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ANNA CAROLINA LULI BARSANULFO
ADVOGADO....: MÁRCIA REGINA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GILMAR CAMILO DA SILVA (ESPAÇO CULTURAL VÍDEO LOCADORA)
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
DESPACHO: PARTES: Embargos à Execução não conhecidos.

Notificação Nº: 5940/2008
Processo Nº: RT 01952-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: MARINALDO MACHADO FERRAZ
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
DESPACHO: Partes: Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente. A executada arcará com as custas de liquidação e encargos previdenciários, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 32, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 5942/2008
Processo Nº: RT 01992-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMARY MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): BOULLEVARD ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Exequente: Ao contrário do que afirma a credora, a penhora on line alcançou o 1º e o 2º executados e só não foi realizada em face do 3º, Fábio Wanderley Manzi Cavalcante Júnior, porque não foi possível identificar o nº do CPF dele através dos Convênios, conforme certidão de fl. 111. Não obstante isso, determino a renovação da penhora on line em face dos devedores acima, o segundo, inclusive, observando o banco e a conta indicados na fl. 127.

Notificação Nº: 5951/2008
Processo Nº: RT 02030-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE..: WESLEY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): NOEL OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Exequente - Tendo em vista que a penhora de fls. 57/58 não foi suficiente para garantir a execução, intime-se o exeqüente para indicar outros bens da devedora para reforço de penhora. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5947/2008
Processo Nº: RT 02136-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON SANTOS DE ANDRADE
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante: Contra-arrazoar o RO interposto pelo reclamado, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5960/2008
Processo Nº: RT 02191-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): MEGHA FASHION IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Reclamado e Reclamante - Por meio da petição de fls. 110/111, a executa alega que ocorreu erro material na elaboração dos cálculos, gerando excesso de execução. A petição da executada trata-se, na verdade, de impugnação aos cálculos, cujo conhecimento requer a garantia da execução, o que ainda não ocorreu in casu. Diante disso, não conheço da aludida petição, no que toca à impugnação dos cálculos. II - Ouça-se o exeqüente sobre o bem nomeado à penhora pela executada (fl. 111), no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5997/2008
Processo Nº: RT 02236-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE AQUINO DAVID
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo: 08 dias.

Notificação Nº: 6000/2008
Processo Nº: RT 02243-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MARIA FONSECA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAX MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
DESPACHO: PARTES: Indefere-se a realização de uma nova perícia, pretendida pela reclamada. Audiência de prosseguimento da instrução designada para o dia 20/06/2008, às 14h40, ato ao qual devem comparecer as partes, pessoalmente, sob pena de confissão. As testemunhas deverão ser trazidas pelas partes espontaneamente.

Notificação Nº: 5971/2008
Processo Nº: RT 00109-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ODVAN CLEUDES MARTINS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): VANIN - ACESSÓRIOS ÓPTICOS
ADVOGADO....: JULIANE FRANCO DE SOUSA
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência que foi designada audiência instrutória para oitiva de testemunha arrolada no processo supra para a pauta do dia 25/08/2008, às 14h15, na 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Notificação Nº: 5971/2008
Processo Nº: RT 00109-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ODVAN CLEUDES MARTINS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): VANIN - ACESSÓRIOS ÓPTICOS
ADVOGADO....: JULIANE FRANCO DE SOUSA
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência que foi designada audiência instrutória para oitiva de testemunha arrolada no processo supra para a pauta do dia 25/08/2008, às 14h15, na 73ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

Notificação Nº: 5949/2008
Processo Nº: RT 00117-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: TARCISIO RIBEIRO MONTEIRO
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE GOIÁS - EMATER-GO + 001
ADVOGADO....: RICARDO LUIZ IRINEU BRITO
DESPACHO: 2ª Reclamada: Contra-arrazoar o RO interposto pela 1ª reclamada, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5972/2008
Processo Nº: RT 00151-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO DE ARAUJO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL DOM FELIPE
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
DESPACHO: Reclamado: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6014/2008
Processo Nº: RT 00243-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: PASCOAL CAMPOS DOMINGOS
ADVOGADO....: SILVIA MOREIRA PIRES
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA - COM. E IND. LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
DESPACHO: RECLAMADA: Contra-arrazoar o RO interposto pelo reclamante, caso queira, no prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 5946/2008
Processo Nº: RT 00267-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO FARIA DA COSTA(ESPÓLIO DE) REP P/ LUZIA MARIA DOS REIS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
DESPACHO: Reclamante: Contra-arrazoar o RO interposto pelo reclamado, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 6011/2008
Processo Nº: ATC 00273-2008-011-18-00-5 11ª VT
REQUERENTE..: ELIANE DIAS CARDOSO
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
REQUERIDO(A): SEBASTIÃO CAVALCANTE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Exequente: Manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 6007/2008
Processo Nº: RT 00282-2008-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: PARTES: Embargos Declaratórios rejeitados.

Notificação Nº: 5973/2008
Processo Nº: RT 00311-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: RILDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
DESPACHO: Reclamado: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5927/2008
Processo Nº: RT 00312-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO....: MARALUCIA SALDANHA DOS SANTOS PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: ALICIO BATISTA FILHO
DESPACHO: Reclamada: Manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos pelo reclamante, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6008/2008
Processo Nº: RT 00368-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: HILDA HELENA RODRIGUES
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: EXEQTE: Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls.193/194. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6015/2008
Processo Nº: RT 00389-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: ADONIAS MILHOMEM DA SILVA

ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA
DESPACHO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5967/2008
Processo Nº: RT 00390-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: RENATO VICENTE MACHADO
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
DESPACHO: Partes - Incluo o feito na pauta do dia 17/06/2008, às 16h45 para audiência de encerramento, FACULTADO o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5968/2008
Processo Nº: RT 00390-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: RENATO VICENTE MACHADO
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: Partes - Incluo o feito na pauta do dia 17/06/2008, às 16h45 para audiência de encerramento, FACULTADO o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 5980/2008
Processo Nº: RT 00551-2008-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ESPERANÇA CARLOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante - Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5962/2008
Processo Nº: RT 00589-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEVES CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NEVIO JOSÉ RICHETTI (ADEGA E BAR)
ADVOGADO....: ISABELLA LIEBERENZ CAMILO
DESPACHO: RECDA: Vistos. Defiro o pleito do reclamado, de dilação do prazo por 05 dias, para a juntada da CTPS devidamente assinada. Intime-se.

Notificação Nº: 5954/2008
Processo Nº: RT 00673-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante: Comparecer em Secretaria para receber certidão. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 6013/2008
Processo Nº: RT 00703-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): TON SERIGRAFIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
DESPACHO: RECLAMADA: Contra-arrazoar o RO interposto pelo reclamante, caso queira, no prazo de 8 dias.

Notificação Nº: 6006/2008
Processo Nº: CCS 00738-2008-011-18-00-8 11ª VT
AUTOR: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS SESCON/GO REP/P. FRANCISCO CANINDÉ LOPES
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
RÉU(RÉ).: SELO PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: REQUERENTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 5998/2008
Processo Nº: RT 00773-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE PAULA ARRUDA FARIA
ADVOGADO....: GUIDO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: VICENTE CONI JÚNIOR
DESPACHO: Reclamada: Vistas dos documentos juntados pelo reclamante, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 6012/2008
Processo Nº: RT 00783-2008-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: BRASILINO FRANCISCO PIRES
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 21/05/2008, cujo teor encontra-se à disposição no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 6009/2008
Processo Nº: CCS 00812-2008-011-18-00-6 11ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: SEBASTIAO FAGUNDES FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi proferida Sentença em 20/05/2008, cujo teor encontra-se à disposição no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 5948/2008
Processo Nº: RT 00887-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
DESPACHO: PARTES: Vistos. Por meio da petição de fl. 20, requerem as partes o adiamento da audiência designada para o dia 29/05/2008, com fundamento no art. 453,I do CPC. Ante a exigüidade do tempo, aguarde-se a realização da audiência, ocasião em que será deliberado sobre a aludida petição. Intimem-se.

Notificação Nº: 5993/2008
Processo Nº: RT 00917-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): COLIBRI CRIAÇÕES DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi retirado da pauta do dia 03/6/2008, bem como nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.

Notificação Nº: 5999/2008
Processo Nº: RT 00920-2008-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: GISONEIDE BETTRIZ DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reclamante - O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será objeto de apreciação do Juízo após a apresentação da defesa da reclamada. Para realização de audiência UNA, designo o dia 19/06/2008, às 15h15, ato ao qual devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT, fazendo-se acompanhadas de suas testemunhas.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de intimação Nº 3028/2008
PROCESSO Nº RT 00839-2000-011-18-00-1
RECLAMANTE: KELLYS ANTONIO LEMES
RECLAMADO(A): BRASIL SUL INFORMATICA LTDA, GERÔNIMO SEGURA, FÁTIMA REGINA MONTEIRO, MARLI MARIA BENOTTI LOBO E LUCIANA MARQUES PECCEGUEIRO
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE
GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BRASIL SUL INFORMÁTICA LTDA, GERÔNIMO SEGURA, FÁTIMA REGINA MONTEIRO, MARLI MARIA BENOTTI LOBO E LUCIANA MARQUES PECCEGUEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 398, cujo inteiro teor é o seguinte: '...os executados deverão ser intimados para se manifestarem sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º)...' E para que chegue ao conhecimento de BRASIL SUL INFORMÁTICA LTDA, GERÔNIMO SEGURA, FÁTIMA REGINA MONTEIRO, MARLI MARIA BENOTTI LOBO E LUCIANA MARQUES PECCEGUEIRO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2989/2008

PROCESSO Nº RT 00198-2003-011-18-00-8
RECLAMANTE: CLEUZA CANDIDA
RECLAMADO(A): NADIR ALVES DE MOURA, CPF/CNPJ: 358.759.331-00
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE
GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NADIR ALVES DE MOURA, CPF/CNPJ: 358.759.331-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 64, cujo inteiro teor é o seguinte: "...intime-se o executado, se necessário por edital, para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º)." E para que chegue ao conhecimento de NADIR ALVES DE MOURA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2989/2008
PROCESSO Nº RT 00198-2003-011-18-00-8
RECLAMANTE: CLEUZA CANDIDA
RECLAMADO(A): NADIR ALVES DE MOURA, CPF/CNPJ: 358.759.331-00
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE
GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NADIR ALVES DE MOURA, CPF/CNPJ: 358.759.331-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 64, cujo inteiro teor é o seguinte: "...intime-se o executado, se necessário por edital, para se manifestar sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º)." E para que chegue ao conhecimento de NADIR ALVES DE MOURA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3005/2008
PROCESSO Nº RT 00575-2003-011-18-00-9
RECLAMANTE: ELDER DE OLIVEIRA BRUNO
RECLAMADO(A): DISBELLA DISTRIBUICAO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, CNPJ: 00.306.744/0001-39 + 02
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DISBELLA DISTRIBUICAO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, SEBASTIÃO AVELINO DIONISIO e ODETE DA SILVA OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar sobre os cálculos de liquidação, em 10 dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º). E para que chegue ao conhecimento de DISBELLA DISTRIBUICAO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, SEBASTIÃO AVELINO DIONISIO e ODETE DA SILVA OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3026/2008
PROCESSO Nº RT 00759-2004-011-18-00-0
RECLAMANTE: MAXIMIANO DA SILVA GOMES
RECLAMADO(A): FOTO CERAM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PROTÉTICOS LTDA, CPF/CNPJ: 03.219.230/0001-34, FÁBIO MESQUITA DOS SANTOS e MÁRCIA JÚNIA SILVA
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FOTO CERAM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PROTÉTICOS LTDA, CPF/CNPJ: 03.219.230/0001-34, FÁBIO MESQUITA DOS SANTOS e MÁRCIA JÚNIA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 146, cujo inteiro teor é o seguinte: '...os executados deverão ser intimados para se manifestarem sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º)...' E para que chegue ao conhecimento de FOTO CERAM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PROTÉTICOS LTDA, FÁBIO MESQUITA DOS SANTOS e MÁRCIA JÚNIA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3026/2008
PROCESSO Nº RT 00759-2004-011-18-00-0
RECLAMANTE: MAXIMIANO DA SILVA GOMES
RECLAMADO(A): FOTO CERAM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PROTÉTICOS LTDA, CPF/CNPJ: 03.219.230/0001-34, FÁBIO MESQUITA DOS SANTOS e MÁRCIA JÚNIA SILVA
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FOTO CERAM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PROTÉTICOS LTDA, CPF/CNPJ: 03.219.230/0001-34, FÁBIO MESQUITA DOS SANTOS e MÁRCIA JÚNIA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 146, cujo inteiro teor é o seguinte: '...os executados deverão ser intimados para se manifestarem sobre os cálculos de liquidação, em dez dias, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º)...' E para que chegue ao conhecimento de FOTO CERAM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PROTÉTICOS LTDA, FÁBIO MESQUITA DOS SANTOS e MÁRCIA JÚNIA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2982/2008
PROCESSO Nº ACCS 00197-2007-011-18-00-7
EXEQÜENTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
EXECUTADO: OTOGAMIS FERREIRA DE PAIVA FILHO,CPF: 002.494.321-53
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, OTOGAMIS FERREIRA DE PAIVA FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.717,36, atualizado até 30/4/2008. E para que chegue ao conhecimento do executado, OTOGAMIS FERREIRA DE PAIVA FILHO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Martha C. Rigo, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2998/2008
PROCESSO Nº RT 01086-2007-011-18-00-8
RECLAMANTE: AGNALDO ROSA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: KENKO ORIENTAL FHOTON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Data da Praça: 26/6/2008 às 11h
Data do Leilão: 11/7/2008 às 08h30
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 59, encontrados no seguinte endereço: VIA ACESSO 2 Nº 193 QD. C LT. 06 GRANJA CRUZEIRO DO SUL CEP 74.573-050 – GOIÂNIA-GO, sendo depositário fiel o Sr. NELSON DA SILVA FURONI, e que são os seguintes: – 01 (uma) máquina para cortar madeira, com motor elétrico trifásico, com suporte, mesa de aço, com aprox. 1,20m por 1,00m, com aprox. 1,50m de expansão, cor verde, com serra circular, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.500,00; – 01 (uma) máquina para costurar colchão, marca PFAFF, com mesa de 1,82m por 1,25m, com suporte, trilhos, engrenagens, motor trifásico, máquina marca Pfaff nº 335-H-13, nº 901.0335.009/04 e oberteil nº 688664, com carrinho e trilhos para girar em volta da mesa, cor bege, sensorial nº 020, completa, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R$ 8.500,00; – 01 (um) compressor de ar, tamanho grande, com motor WEG, trifásico, cor vermelha, nº do motor 132M.674. CV. 5, em estado regular de conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº 16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Martha C. Rigo, Subdiretora de

Secretaria, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2986/2008
PROCESSO Nº RT 01251-2007-011-18-00-1
RECLAMANTE: RAIMUNDO HENRIQUE FERREIRA ITALIANO
EXEQÜENTE: RAIMUNDO HENRIQUE FERREIRA ITALIANO
EXECUTADO: UNIRODAS COMÉRCIO DE RODAS LTDA
ADVOGADO(A): CELSO LUIZ DE SOUZA
Data da Praça 19/06/2008 às 11h06
Data do Leilão 04/07/2008 às 09h
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no
uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 80, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA UNIVERSITÁRIA Nº 1637 QD. 72 LT. 33/2 S. LESTE UNIVERSITÁRIO CEP 74.605-010 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). Ronie-Von Aparecido de Assis, e que é(são) o(s) seguinte(s): . 04 (quatro) rodas de liga leve, usadas, aro 15, para Ômega GLS, em bom estado de conservação, avaliadas em R$ 250,00, cada; . 04 (quatro) rodas de liga leve, usadas, aro 14, para Diplomata, em bom estado de conservação, avaliadas em R$ 200,00 cada uma; . 04 (quatro) rodas de liga leve, usadas, aro 13, para Monza Classic, em bom estado de conservação, avaliadas em R$ 150,00, cada uma. FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA X: \gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_2986_2008_RT_01251_2007_011_18_00_1. ODT Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 26/05/2008, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2974/2008
PROCESSO Nº RT 00929-2008-011-18-00-0
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00929-2008-011-18-00-0
RECLAMANTE: RONALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MITO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CPF/CNPJ: 44.294.247/0001-33
Data da audiência: 09/06/2008 às 13h
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art.
846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 830,00 (oitocentos e trinta reais) E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MITO TRANSPORTES E TURISMO LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2974/2008
PROCESSO Nº RT 00929-2008-011-18-00-0
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00929-2008-011-18-00-0
RECLAMANTE: RONALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MITO TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CPF/CNPJ: 44.294.247/0001-33
Data da audiência: 09/06/2008 às 13h
O (A) Doutor (a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 830,00 (oitocentos e trinta reais) E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MITO TRANSPORTES E TURISMO LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e oito. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4879/2008
Processo Nº: RT 00015-1993-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
DESPACHO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão de fls. 124.

Notificação Nº: 4869/2008
Processo Nº: RT 00536-1995-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: CELSO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): WM SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: EDBERTO QUIRINO PEREIRA
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que o exequente requereu a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal a fim de solicitar informações acerca da fonte pagadora dos executados e, considerando o teor da promoção de fls. 612, no sentido de que, após consulta nas declarações arquivadas na Secretaria desta Vara, foi constatado que a fonte pagadora dos 2º e 3º executados é a 1ª executada, INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4869/2008
Processo Nº: RT 00536-1995-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: CELSO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): WM SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: EDBERTO QUIRINO PEREIRA
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que o exequente requereu a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal a fim de solicitar informações acerca da fonte pagadora dos executados e, considerando o teor da promoção de fls. 612, no sentido de que, após consulta nas declarações arquivadas na Secretaria desta Vara, foi constatado que a fonte pagadora dos 2º e 3º executados é a 1ª executada, INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4885/2008
Processo Nº: RT 01771-2001-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO VENANCIO TAVARES
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO

RECLAMADO(A): COURONAZA INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA + 002
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO FERRO
DESPACHO: Executada, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4894/2008
Processo Nº: RT 00333-2003-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: TANIA ROSA BATISTA
ADVOGADO....: MORJUBE CANDIDO DE CASTRO
RECLAMADO(A): SAMAMBAIA HOTEL LTDA + 003
ADVOGADO....: JOSE MIGUEL DE SANTANA
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que a exequente às fls. 301 noticia que foi entabulado acordo, bem como informa todos os seus termos e, considerando que a petição está assinada apenas pelo procurador da exequente, INTIME-SE a executada para, se for o caso, ratificar os termos do acordo apresentado às fls. 301.

Notificação Nº: 4914/2008
Processo Nº: RT 01504-2003-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: RUIZ DANILO AYRES CUNHA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIO DE MAQUINAS RECREATIVAS LTDA (BRASGAME) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito nº 1191/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4868/2008
Processo Nº: RT 01477-2004-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): UNIVERSAL VIGILANCIA LTDA + 025
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Vistos, etc... INTIME-SE o exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, haja vista o teor do ofício expedido pela Vara Deprecada no sentido de que não foi possível realizar o bloqueio/penhora de percentual do salário do executado, haja vista que o saldo da conta bancária desde encontra-se sempre negativo o que impossibilita a efetivação da penhora determinada.

Notificação Nº: 4874/2008
Processo Nº: RT 01003-2005-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MARCOS BARRETO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS-AMBEV-FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: RECLAMADA, comparecer nesta secretaria para Receber Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4892/2008
Processo Nº: RT 01761-2005-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: ECIONE LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): LAYVE JONE SOARES
ADVOGADO....: ALINE ZENHA MACEDO
DESPACHO: Exeqüente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 4883/2008
Processo Nº: RT 00720-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: WAKUISON LUIZ DO CARMO
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): CAMÉLIA DA VEIGA JARDIM MEIRELES
ADVOGADO....: LUIS EUGENIO DA VEIGA JARDIM MEIRELLES
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que o comprovante de rendimentos, fls. 164, faz prova que o valor bloqueado na conta da executada recaiu sobre valores percebidos a título de pensão, haja vista o comunicado juntado às fls. 165, DEFERE-SE o requerimento formulado pela executada, fls. 159/161, no sentido de que seja-lhe restituída a importância depositada às fls. 157. INTIME-SE a executada. Após, cumpra-se as demais determinações constantes do despacho de fls. 153.

Notificação Nº: 4916/2008
Processo Nº: RT 01114-2006-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ULDURICO FRANCISCO TITO
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): C. DIAS (PERSIANAS PLANETA)
ADVOGADO....: CÉLIO SANHES DOS REIS
DESPACHO: RECLAMADA/EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito nº 1190/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4875/2008
Processo Nº: RT 01545-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JAMIL BERNARDINO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: RECLAMADA, comparecer nesta secretaria para Receber Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4884/2008
Processo Nº: RT 02225-2006-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA DE SANTANA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): JUSSARA ROSA ESTIVAL GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
DESPACHO: RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL Nº 1223/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4905/2008
Processo Nº: RT 00569-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: MICAEL LUIZ FERREIRA VINHAL
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
DESPACHO: Vistos, etc... Considerando que ainda está pendente o julgamento do AIRR certificado às fls. 347 e tendo vista que a execução está mantida pelos depósitos de fls. 287 e 371, INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exeqüente às fls. 327 no sentido de os cálculos sejam atualizados. registre-se que não houve insurgência das partes quanto à conta de liquidação (fls. 374-vº e 327). INTIME-SE o exeqüente. AGUARDE-SE o julgamento do AIRR de fls. 347.

Notificação Nº: 4878/2008
Processo Nº: RT 00825-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: IDELMA DE CAMARGO BORGES RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCIO ANTONIO NUNES
RECLAMADO(A): FACULDADE CAMBURY - CENTRO TECNOLOGICO CAMBURY LTDA.
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
DESPACHO: RECDA, tomar ciência do teor da Petição e docs. de fls.194/195, requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 4908/2008
Processo Nº: RT 00919-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
DESPACHO: Vistos, etc... DEFERE-SE o requerimento formulado pela executada às fls. de dilação por 10 dias do prazo para comprovação do recolhimento do imposto de renda. INTIME-SE a executada. INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência de que a execução da contribuição previdenciária está garantida pelos depósitos de fls. 324 e 324, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 260/272, no prazo legal.

Notificação Nº: 4896/2008
Processo Nº: RT 01375-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: MAER SAL AL HAS BAZ PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): PRADO E SILVA LTDA. + 002
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
DESPACHO: Vistos, etc... Tendo em vista que a executada comprovou o parcelamento da dívida previdenciária junto à Receita Federal, SUSPENDE-SE a execução até a quitação de todas as parcelas (art. 889-A da CLT). A executada deverá comprovar nos autos os pagamentos realizados, sob pena de prosseguimento da execução. INTIME-SE a executada. PROCEDA a Secretaria verificação acerca da solicitação de bloqueio de contas (fl. 89). Eventuais quantias bloqueadas deverão ser liberadas à executada. INTIME-SE a UNIÃO (INSS).

Notificação Nº: 4891/2008
Processo Nº: RT 01681-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: OBIRAMAR ANGELINO DA COSTA
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA L. M. REVESTIMENTO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE MALASPINA
DESPACHO: Exeqüente ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 4888/2008
Processo Nº: RT 01882-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE SOARES SILVA
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A + 001
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
DESPACHO: Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.332/340, apresentada pela UNIÃO.

Notificação Nº: 4889/2008
Processo Nº: RT 01882-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE SOARES SILVA
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
DESPACHO: Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo legal, sobre a Impugnação ao Cálculo de fls.332/340, apresentada pela UNIÃO.

Notificação Nº: 4895/2008
Processo Nº: CS 02013-2007-012-18-01-2 12ª VT
EXEQUENTE...: WAGNER SIQUEIRA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
EXECUTADO(A): GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA. + 007
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: EXEQÜENTE, manifestar-se, no prazo de 5 dias, sobre o(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora e tomar ciência do teor do despacho de fls. 249.

Notificação Nº: 4898/2008
Processo Nº: RT 02270-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: SUI MEI BARROS DINIZ
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RECLAMADO(A): ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS EDUCACIONAIS E TECNOLÓLIGOS LTDA ME + 002
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
DESPACHO: Vistos, etc... Ante os termos da certidão de fl. 101, OFICIE-SE ao Juízo Deprecado (fl. 82) solicitando a devolução da Carta Precatória, independentemente de seu cumprimento. Antecipa-se a audiência de instrução do dia 30.06.2008 para o dia 09/06/2008 às 16: 30 horas, devendo as partes comparecerem para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termo do art. 825 da CLT. INTIMEM-SE as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4899/2008
Processo Nº: RT 02270-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: SUI MEI BARROS DINIZ
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS PINTO COELHO
RECLAMADO(A): ARTLINK PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS EDUCACIONAIS E TECNOLÓLIGOS LTDA ME + 002
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
DESPACHO: Vistos, etc... Ante os termos da certidão de fl. 101, OFICIE-SE ao Juízo Deprecado (fl. 82) solicitando a devolução da Carta Precatória, independentemente de seu cumprimento. Antecipa-se a audiência de instrução do dia 30.06.2008 para o dia 09/06/2008 às 16: 30 horas, devendo as partes comparecerem para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termo do art. 825 da CLT. INTIMEM-SE as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4880/2008
Processo Nº: RT 00270-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: GERMANO PINTO DA ROCHA LAVIGNE
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: Reclamante, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4886/2008
Processo Nº: RT 00272-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: HELENA DE ARAÚJO PINHEIRO CASTILHO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DE ROCHA LIMA
DESPACHO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4877/2008
Processo Nº: RT 00515-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RODRIGUES DA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
DESPACHO: RECDA, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 4881/2008
Processo Nº: ET 00620-2008-012-18-00-6 12ª VT
EMBARGANTE..: ROMULO EUGÊNIO RIBEIRO + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
EMBARGADO(A): AFONSO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
DESPACHO: INTIME-SE via postal o embargado para contestar os presentes embargos, no prazo legal. Ad cautelam, INTIME-SE via DJE o procurador do embargado constituído na RT 1651/2000, Dr. João Negrão de Andrade Filho (OAB/GO 17.947), para, se for o caso, apresentar junto com a defesa instrumento de mandato.

Notificação Nº: 4906/2008
Processo Nº: CCS 00629-2008-012-18-00-7 12ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: LUIZ ANTÔNIO TOLEDO DA SILVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 40/41. O autor deverá comprovar, no prazo de 05 dias, após o vencimento do acordo o recolhimento da contribuição sindical por meio de guia própria. Custas processuais, pelo réu, no importe de R$ 30,00, conforme arbitradas na sentença (fls. 63), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias sob pena de execução.. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 4893/2008
Processo Nº: RT 00674-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO LUCAS VIANA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
DESPACHO: PARTES, tomar ciência da decisão de fls. , cujo teor é o seguinte: '(...)III- DISPOSITIVO Face ao exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP a cumprir as obrigações de fazer em relação a PAULO ROBERTO LUCAS VIANA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e do Enunciado 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas que importam em R$ 120,00 , sobre R$ 6.000,00,valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Isenta, na formado art. 790 "A" da CLT. Ressalto, ainda, que a sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição em razão do art.475, § 6º do CPC.(...)'

Notificação Nº: 4909/2008
Processo Nº: CAU 00729-2008-012-18-00-3 12ª VT
AUTOR: MÁRCIA CRISTINA PEDROSO FONSECA
ADVOGADO: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
RÉU(RÉ).: COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA, tomar ciência do teor do Ofício de fl. 27, onde a 13ª VT de Goiânia informa o deferimento da solicitação de reserva de crédito.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1235/2008
PROCESSO Nº RT 00477-2007-012-18-00-1
RECLAMANTE: JOSIANNE PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA)
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA), atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder a retificação na CTPS da reclamante, bem como fornecer as guias do TRCT e SD, no prazo de 05 dias conforme sentença de fls.117/118. E para que chegue ao conhecimento de TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e oito. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6992/2008
Processo Nº: RT 00133-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA CAMILHER MACHADO

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7026/2008
Processo Nº: RT 00269-2005-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: WALTER PAULO BORGES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 006
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, EM 05 (CINCO DIAS), PARA RECEBER O DOCUMENTO DE FLS. 774.

Notificação Nº: 6999/2008
Processo Nº: RT 00343-2005-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO DIAS ROCHA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HMC TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 004
ADVOGADO....: JANETTE CRUVINEL LEAO
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA PARA RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6993/2008
Processo Nº: RT 00664-2005-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DA SILVA SANTOS + 001
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 23/06/2008, ÀS 15 HORAS E 10 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 27/06/2008, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 7044/2008
Processo Nº: RT 01047-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ROSA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUSAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Oficie-se ao cartório de Registro de Imóveis de Jaraguá (fl. 506) solicitando seja remetida certidão atualizada do imóvel descrito à fl. 496, no prazo de 10 (dez) dias. Indefiro, por ora, os outros requerimentos de fls. 509. Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, afasto os efeitos da personificação societária, para direcionar a execução em face dos sócios, qualificados à fl. 470. Diante disso, levem-se os nomes do sócios ao pólo passivo, retificando a capa dos autos e demais assentamentos. Após, expeçam-se os respectivos mandados de citação, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Dê-se vista ao credor da CP ora devolvida, por 5 (cinco) dias. Decorrido o prazo legal, não havendo pagamento ou depósito em dinheiro, prossiga-se a execução. Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 7045/2008
Processo Nº: AIN 01828-2005-013-18-00-6 13ª VT
REQUERENTE..: LOURIVALDO FERREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: EVANDO MARTINS DA COSTA
REQUERIDO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND E COM LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
DESPACHO: FICA O EXEQÜENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 177, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Não obstante o teor da certidão de fl. 176-v, concedo à exeqüente (reclamada) o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor da exeqüente (reclamada), intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.'

Notificação Nº: 6972/2008
Processo Nº: RT 00026-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): L/E ACESSÓRIOS + 001
ADVOGADO....: JOAO CLAUDIO BATISTA PRADO
DESPACHO: Deverá o exeqüente requerer o que for de seu interesse, no prazo de trinta dias.

Notificação Nº: 7019/2008
Processo Nº: RT 00227-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: RICARDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO IND PAPEL - CBP + 003
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: Vistos os autos. Dê-se vista à credora dos documentos de fls. 518 e 519, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7052/2008
Processo Nº: RT 00596-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIVON MODESTO SIMÕES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): POLIBRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA. + 013
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Dê-se vista às partes da certidão de reavaliação do Sr. Oficial de Justiça à fl. 438, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7046/2008
Processo Nº: RT 00778-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ DE BESSA JUBÉ JÚNIOR
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): HOMERO ARAÚJO FERREIRA FILHO
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
DESPACHO: AO CREDOR: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 83, POR 15 (QUINZE) DIAS.

Notificação Nº: 7008/2008
Processo Nº: RT 01235-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LEONARDO FABIANO DA SILVA (COMERCIAL INDEPENDÊNCIA)
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista da certidão negativa da Oficiala de Justiça (fl.394), para fornecer diretrizes ao prosseguimento do feito. Prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 7036/2008
Processo Nº: RT 01632-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): VOLPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) ÀS FLS. 437/448. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7010/2008
Processo Nº: RT 00213-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDER BITENCOURT DE LIMA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 6976/2008
Processo Nº: RT 00326-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: TEODÓSIO FRANCISCO DA CUNHA NETO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S. A.
ADVOGADO....: ILAMAR JOSE FERNANDES
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vistos os autos. Retire-se o processo de pauta. Para adequação da pauta, redesigne-se a audiência para o dia 13/06/2008, às 10: 45 horas, mantidas as cominações de fl. 357. Declaro-me suspeita para atuar nos presentes autos, por motivo de foro íntimo, com fulcro no art. 135, § único, do CPC. Intimem-se.

Notificação Nº: 7016/2008
Processo Nº: RT 00658-2007-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE..: RICARDO PADILHA DA SIQUEIRA
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
RECLAMADO(A): CARLOS CESAR ARRUDA + 001
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.162/169, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7002/2008
Processo Nº: RT 00753-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Vistos os autos. Proceda-se à transferência do valor solicitado à fl. 645 e do saldo remanescente da conta atendendo parte da solicitação de fl. 656. Tendo em vista a inexistência de saldo, indefiro os pedidos de fls. 641, 658, 661, 665, 667, 668, 672, 673 e 675. Informe-se aos MMs. Juízos respectivos. Diante da insuficiência de saldo, indefiro ainda, o requerimento de fl. 675. Ressalta-se que qualquer medida ao cumprimento do acordo deverá ser dirigida ao MM. Juízo da Vara respectiva. Intime-se.

Notificação Nº: 7003/2008
Processo Nº: RT 00753-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTRO - OESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Vistos os autos. Proceda-se à transferência do valor solicitado à fl. 645 e do saldo remanescente da conta atendendo parte da solicitação de fl. 656. Tendo em vista a inexistência de saldo, indefiro os pedidos de fls. 641, 658, 661, 665, 667, 668, 672, 673 e 675. Informe-se aos MMs. Juízos respectivos. Diante da insuficiência de saldo, indefiro ainda, o requerimento de fl. 675. Ressalta-se que qualquer medida ao cumprimento do acordo deverá ser dirigida ao MM. Juízo da Vara respectiva. Intime-se.

Notificação Nº: 7049/2008
Processo Nº: RT 00865-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA CARDOSO OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA CÁRITA ALVES PAES LEME
RECLAMADO(A): HELENA BARBOSA MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA: Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada em 27/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6995/2008
Processo Nº: RT 01082-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE FRANCISCA DE ALMEIDA CARVALHO
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: A RECLAMADA: Vistos os autos. Libere-se à reclamada o saldo remanescente de fl. 619 e o depósito recursal de fl. 493. Feito, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 7050/2008
Processo Nº: ACR 01145-2007-013-18-00-0 13ª VT
REQUERENTE..: ADEMIR ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: ADEMIR ALVES DE BRITO
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO ANDRADE RIBEIRO
ADVOGADO....: FRANCISCA LÚCIA MAIA PIMENTEL
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA: Tomarem ciência da decisão prolatada em 26/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7013/2008
Processo Nº: RT 01152-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDO FELÍCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSE PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): MARIA JOSÉ PORTO BORGES (CALDO 24 HORAS)
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 26/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7048/2008
Processo Nº: RT 01184-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOSÉ DE MORAIS
ADVOGADO....: JOÃO FRANÇA DUARTE
RECLAMADO(A): TEKNOSIGHT INFORMATICA LTDA
ADVOGADO....: MÉRCYA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FL. 158, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7051/2008
Processo Nº: RT 01352-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANK ANDERSON CARVALHO
ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JUNIOR
ADVOGADO....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Indefiro, por ora, o requerimento de fl. 89, tendo em vista o agravo de instrumento interposto encontrar-se pendente de julgamento. Intime-se.

Notificação Nº: 7035/2008
Processo Nº: RT 01402-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: REGINA APARECIDA RAMOS ALVES
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): SEÔNIO LUIZ NETO - ME
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) ÀS FLS. 235/248. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7030/2008
Processo Nº: RT 01606-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JOILSON LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO BARRAGEM JOÃO LEITE + 003
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) ÀS FLS. 302/315. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7031/2008
Processo Nº: RT 01606-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JOILSON LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA OAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) ÀS FLS. 302/315. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7032/2008
Processo Nº: RT 01606-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JOILSON LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A + 003
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) ÀS FLS. 302/315. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7034/2008
Processo Nº: RT 01606-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: JOILSON LIMA VIEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO + 003
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) ÀS FLS. 302/315. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7023/2008
Processo Nº: RT 01629-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CARLIZANIO BENJAMIM DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JEFFERSON BATISTA CARDOSO JUNIOR
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
DESPACHO: AO RECLAMADO: Vistos os autos. Anote-se (fl. 70). Dê-se vista ao executado, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7006/2008
Processo Nº: RT 01720-2007-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: KAMYLA CARLOS GOVEIA

ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S. A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: Libere-se à reclamada o saldo remanescente do depósito recursal e arquivem-se os autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 6997/2008
Processo Nº: RT 01729-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULA CHRISTINA BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): LUX BOX ALUMINIO E BOX LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vistos os autos. Ante o teor da certidão de fls. 68, intime-se a reclamante, diretamente e por intermédio de seu procurador, para juntar aos autos a 2ª via de sua CTPS, no prazo de 05 dias, a fim de possibilitar as anotações determinadas às fls. 67.

Notificação Nº: 7020/2008
Processo Nº: RT 02002-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMADEU DA ROCHA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): GMG TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA
DESPACHO: ÀS PARTES: VISTA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 1108/1127, PARA MANIFESTAÇÃO PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 7021/2008
Processo Nº: RT 02002-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMADEU DA ROCHA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA
DESPACHO: ÀS PARTES: VISTA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 1108/1127, PARA MANIFESTAÇÃO PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6974/2008
Processo Nº: RT 02030-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE..: ALTEMAR ALVES FRANCO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Homologo o acordo noticiado às fls. 103, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Deverá a reclamada recolher, no prazo legal, os valores relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, nos termos do acordo de fls. 18/19 e cálculos de fls. 81/84, haja vista que as partes são livres, em tese, para transacionar os seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros. Deverá a Reclamada/Executada recolher o valor devido a título de imposto de renda, no prazo de 15 (quinze) dias. Solicite-se a devolução da carta precatória expedida à fl. 101. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7041/2008
Processo Nº: RT 02295-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEIXOTO CARRIJO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: À RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.181/185 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7014/2008
Processo Nº: RT 02304-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DE AZEVEDO COUTO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 276/284. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6967/2008
Processo Nº: RT 00045-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO MARTINS DE ALCANTARA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 7007/2008
Processo Nº: RT 00105-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA GIORGI FERREIRA NOBRE
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à sua constituinte da audiência de tentativa de conciliação, no dia 02.06.2008, às 15h30min, tendo em vista que a notificação de fls. 135 foi devolvida pela ECT pelo seguinte motivo: ausente 03 vezes.

Notificação Nº: 6980/2008
Processo Nº: ADI 00146-2008-013-18-00-9 13ª VT
AUTOR: EURIPE CARLOS GONÇALVES
ADVOGADO: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
RÉU(RÉ).: CLÍNICA BRASIL LTDA. + 003
ADVOGADO: LUCIANO ALMEIDA DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO AUTOR: Comparecer nesta Secretaria, em 05 dias, para receber documentos, conforme despacho abaixo: Vistos os autos. Considerando que o objeto da presente ação foi integralmente cumprido, determino o desentranhamento dos documentos de fls. 58/59, 70/71 e 83, os quais deverão ser entregues ao autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, dando-se a devida baixa nos registros desta Secretaria.

Notificação Nº: 7015/2008
Processo Nº: AAT 00245-2008-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR: WESLEY JÚNIO FIGUEIRAS
ADVOGADO: TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: FRIBOI LTDA.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: VISTA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 139/150, PARA MANIFESTAÇÃO PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 7012/2008
Processo Nº: RT 00300-2008-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: LEUNICE EDNA FLACH
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): CASTANHEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: ÀS PARTES: VISTA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 141/154, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 7017/2008
Processo Nº: RT 00303-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: ALDOVANDO MIGUEL STIVAL
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: ÀS PARTES: VISTA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 197/207, PARA MANIFESTAÇÃO PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 6959/2008
Processo Nº: RT 00313-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA MARIA DE ALMEIDA GALINDO
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DA URBANIZAÇAO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: ao reclamante: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 6987/2008
Processo Nº: RT 00343-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITA NUNES MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 21/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6988/2008
Processo Nº: RT 00343-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE..: JOSELITA NUNES MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 21/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6988/2008
Processo Nº: RT 00343-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITA NUNES MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 21/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6988/2008
Processo Nº: RT 00343-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITA NUNES MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S. A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 21/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6991/2008
Processo Nº: RT 00343-2008-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITA NUNES MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA: Tomarem ciência da sentença prolatada em 21/05/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7047/2008
Processo Nº: RT 00440-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: KÁRITAS DA SILVA MELO
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): CENTRAL DE CABELEREIRO LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO AILTON PEDROZO
DESPACHO: À RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 50/51, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7037/2008
Processo Nº: RT 00716-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA S. A. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 270/346, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7018/2008
Processo Nº: RT 00751-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: LÍGIA MARIA DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada dos documentos de fls. 181/188, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6983/2008
Processo Nº: CO 00922-2008-013-18-00-0 13ª VT
IMPETRANTE..: JOSÉ AILTON DE SOUZA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
IMPETRADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
DESPACHO: AS PARTES: Vistos os autos. Designo audiência de instrução para o dia 19/06/2008, às 15h45min, devendo as partes comparecer, acompanhadas das respectivas testemunhas, sob as cominações da Súmula nº 74 do Col. TST. Intimem-se as testemunhas indicadas pelo requerente à fl. 95. Caso a requerida tenha interesse na intimação das testemunhas, deverá apresentar o respectivo rol, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 7043/2008
Processo Nº: CO 00953-2008-013-18-00-1 13ª VT
IMPETRANTE..: PATRÍCIA FILETTI E OUTROS
ADVOGADO....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
IMPETRADO(A): UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO....: MARIA CLARA RESENDE ROQUETE
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 352, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Nomeio o perito indicado à fl. 351. Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, apresentarem quesitos e assistentes técnicos. Após o prazo supra, intime-se o perito para proceder a degravação e lavratura de laudo pericial quanto ao conteúdo e identificação das pessoas envolvidas nos diálogos da fita CD de fl. 211, no prazo de 60 (sessenta) dias.'

Notificação Nº: 6970/2008
Processo Nº: CCS 00957-2008-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS)
ADVOGADO: FRANCISCO MARIANO BORGES
RÉU(RÉ).: LIMPLEX COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 09/06/2008, às 13h10min, sob as cominações do art. 844 da CLT.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1827/2008
PROCESSO Nº RT 00664-2005-013-18-00-0
RECLAMANTE: PAULO SÉRGIO DA SILVA SANTOS
EXEQÜENTE: PAULO SÉRGIO DA SILVA SANTOS
EXECUTADO: ACALANTO CLÍNICA MÉDICA LTDA.
Data da Praça 23/06/2008 às 15 horas e 10 minutos
Data do Leilão 27/06/2008 às 09 horas e 20 minutos
O Doutor DANIEL VIANA JÚNIOR, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação, do imóvel avaliado em R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 448, sendo que o leilão realizar-se-á somente no caso de ter sido negativa a praça. RELAÇÃO DO BEM: 1 - 0,367% do imóvel sito na Rua 5-A, Qd. 8-A, Lote 12, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, onde foi edificado o Condomínio Comercial Centro Médico, registrado Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição, no Livro 02 às fls. 01, sob o nº 8.161, conforme certidão apresentada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nº 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica designado leilão para o dia 27/06/2008, às 09 horas e 20 minutos, a ser realizado pelo leiloeiro oficial, Sr. Valdivino Fernandes Freitas, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e oito. DANIEL VIANA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

JUÍZO AUXILIAR DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

Notificação Nº: 356/2008
Processo Nº: PCT 154/1993 JACP
AUTOR: ADEAN GONÇALVES SALERNO + 045
ADVOGADO: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RÉU(RÉ).: ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL)
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
DESPACHO: AOS SUCESSORES DA EXEQÜENTE MARIA LUÍZA CÂNDIDA RODRIGUES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 772, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. Os sucessores da exeqüente falecida MARIA LUÍZA CÂNDIDA RODRIGUES, na petição de fls. 769, requerem seja marca audiência conciliatória, para recebimento de seus créditos, tendo em vista a dificuldade financeira que se encontram. Indefere-se o pedido por falta de

amparo legal. Deverão os sucessores da exeqüente falecida acima citada, juntar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, Inventário ou Certidão de Dependentes junto ao IPASGO. Intimem-se os requerentes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2762/2008
Processo Nº: RT 00345-2003-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURELIO BARBOSA
ADVOGADO....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO....: IZABELLA AMARAL BRITO FERREIRA
DESPACHO: RECLAMANTE(S): Vista do Agravo de Petição de fls. 578/585, para, querendo, contraminutar. Prazo legal.

Notificação Nº: 2756/2008
Processo Nº: RT 00498-2005-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE MATOS BELARMINO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): DACOPAR - INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSCAR FERREIRA DA CUNHA
DESPACHO: ÀS PARTES: À vista do teor da manifestação de fls. 453, designe-se praça e leilão do bem penhorado, para os dias 23.06.2008, às 14h50min e 26.06.2008, às 09h33min, respectivamente. Nomeia-se para realização do leilão o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, leiloeiro inscrito na JUCEG. Expeça-se o competente edital. Ciência ao leiloeiro. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 2760/2008
Processo Nº: RT 00845-2005-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER DE OLIVEIRA ANACLETO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
DESPACHO: RECLAMANTE: Encaminhe-se cópia das peças de fls. 345/354, bem como da petição de fls. 358/359 ao Juízo Deprecado, para os devidos fins. Ressalte-se que cópia deste despacho assinado eletronicamente terá valor de ofício de encaminhamento. Número dos autos no Juízo Deprecado (48ª VT de São Paulo): CP 00905-2007-048-02-00-3. Intime-se o reclamante para tomar ciência deste despacho, bem como para informar nos autos, no prazo de 05 dias, se pretende que seja solicitada a devolução da carta precatória encaminhada à 1ª Vara do Trabalho e Pouso Alegre-MG.

Notificação Nº: 2767/2008
Processo Nº: RT 00631-2006-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA ALVES DINIZ MELO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Dê-se vista da certidão de fls. 146/147 à exeqüente, pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2787/2008
Processo Nº: RT 00104-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: ROBSON MÁRCIO MALTA
RECLAMADO(A): A. C. I. INFORMÁTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a guia judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2803/2008
Processo Nº: RT 00593-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO ANTONIO CARLOS DE CASTRO) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: À vista do teor da manifestação de fls. 149/150, torno sem efeito a citação de fls. 147. Informe o exeqüente, no prazo de 05 dias, os dados do atual administrador judicial da massa falida da executada Avestruz Master Agro-Comercial Imp. e Exp. Ltda. Intime-se.

Notificação Nº: 2804/2008
Processo Nº: RT 00593-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO ANTONIO CARLOS DE CASTRO) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 161/163, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação ao cálculo, mantendo o cálculo de fls. 86/96, atualizado às fls. 127/134. Custas pela Impugnante em face da sucumbência, isenta nos termos do art. 790-A, inc. I da CLT. Intimem-se. Prazo legal.

Notificação Nº: 2792/2008
Processo Nº: RT 00781-2007-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALICIO FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): FRIGOIÁS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CARNES LTDA. (SUCESS. DE FRINÁPOLIS IND. COM. E ABATE DE BOVINOS E SUINOS LTDA.)
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD e a CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2790/2008
Processo Nº: ADI 00899-2007-051-18-00-0 1ª VT
AUTOR: JOEL DE SOUZA
ADVOGADO: CARLA BYANKA DE SOUSA LEAL
RÉU(RÉ).: INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL - IBSS
ADVOGADO: ANA MARIA RIBEIRO ROCHA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes das peças de fls. 395/396, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo autor.

Notificação Nº: 2761/2008
Processo Nº: RT 00917-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO APARECIDO DE PINHO
ADVOGADO....: MÔNICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): MOURAN ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
DESPACHO: RECLAMADO(A): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, conforme determinado na r. sentença/ata, no prazo de 05 dias, bem como para fornecer as guias SD/CD, sob pena da obrigação se convolar em indenização substitutiva.

Notificação Nº: 2765/2008
Processo Nº: RT 00111-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LOPES MARTINS
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): TRADE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 227/241, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 2778/2008
Processo Nº: AAT 00129-2008-051-18-00-8 1ª VT
AUTOR: JOSÉ MARTINS DE SOUZA + 001
ADVOGADO: RUBENS VIEIRA DA SILVA
RÉU(RÉ).: VILMAR CORRÊA DE SOUZA + 002
ADVOGADO: HEBER MATOS OLIVEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Designo audiência de instrução para o dia 10.06.2008, às 15h30min, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências acarretará os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2779/2008
Processo Nº: AAT 00129-2008-051-18-00-8 1ª VT
AUTOR: JOSÉ MARTINS DE SOUZA + 001
ADVOGADO: RUBENS VIEIRA DA SILVA
RÉU(RÉ).: ELÉCIO GUIMARÃES + 002
ADVOGADO: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos, etc. Designo audiência de instrução para o dia 10.06.2008, às 15h30min, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências acarretará os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 2791/2008
Processo Nº: RT 00132-2008-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE..: ADRIANE GRASIELLI SALES ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 192/211).

Notificação Nº: 2769/2008
Processo Nº: RT 00152-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SIMONAL SIQUEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): JJ ENGENHARIA DE ANÁPOLIS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 215/245, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 2766/2008
Processo Nº: RT 00167-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER MOREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TOP TINTAS BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Conectividade, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2758/2008
Processo Nº: RT 00194-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 87/96).

Notificação Nº: 2764/2008
Processo Nº: AC 00195-2008-051-18-00-8 1ª VT
AUTOR: BRAZ CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RÉU(RÉ).: MARIA APARECIDA DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA - DR
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes da manifestação do perito de fls. 68, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2768/2008
Processo Nº: RT 00196-2008-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JADHER SOUZA LEITE
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA BRASIL CENTRAL LTDA
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 92/96, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 2793/2008
Processo Nº: RT 00213-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TEREZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 370/371, cujo dispositivo é o seguinte: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os improcedentes. Intimem-se. Prazo legal.

Notificação Nº: 2794/2008
Processo Nº: RT 00213-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): SANEAGO SANEAMENTO DE GOIÁS S/A + 002
ADVOGADO....: EDINEU FRANCISCO LEITE
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 370/371, cujo dispositivo é o seguinte: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os improcedentes. Intimem-se. Prazo legal.

Notificação Nº: 2799/2008
Processo Nº: RT 00217-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE JOÃO FERREIRA DOS SANTOS (REP/ POR ANÁLIA PEREIRA DA SILVA SANTOS)
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): IMOBILIÁRIA JAÓ LTDA. + 002
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 156/157, cujo dispositivo é o seguinte: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os parcialmente procedentes, sanando o erro material existente no julgado. Intimem-se. Prazo legal.

Notificação Nº: 2800/2008
Processo Nº: RT 00217-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE JOÃO FERREIRA DOS SANTOS (REP/ POR ANÁLIA PEREIRA DA SILVA SANTOS)
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): V. R. DA SILVA HOSPEDAGEM -ME + 002
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 156/157, cujo dispositivo é o seguinte: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os parcialmente procedentes, sanando o erro material existente no julgado. Intimem-se. Prazo legal.

Notificação Nº: 2763/2008
Processo Nº: RT 00254-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEILSON VICENTE BORGES
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
DESPACHO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls. 247/251, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 2796/2008
Processo Nº: RT 00262-2008-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE MATOS BELARMINO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): DACOPAR INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO....: OSCAR FERREIRA DA CUNHA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 116/118, cujo dispositivo é o seguinte: Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, julgo-os improcedentes. Intimem-se. Prazo legal.

Notificação Nº: 2786/2008
Processo Nº: RT 00359-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVON PEREIRA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA.
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 59/66, cujo dispositivo é o seguinte: DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, para condenar a reclamada ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA a pagar ao reclamante ERIVON PEREIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante para cálculo das parcelas deferidas. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. E, ainda, a cumprir as seguintes obrigações contratuais e rescisórias: a) efetuar os depósitos do FGTS incidentes sobre o total da remuneração, referente aos meses do contrato e sobre o 13º salário proporcional deferidos nesta decisão, sob pena de indenização substitutiva; b) efetuar o depósito da multa fundiária, sendo 40% (quarenta por cento) de indenização compensatória; c) a empresa empregadora deverá, ainda, efetuar o depósito dos 10% (dez por cento) de compulsório, sob pena de comunicação à CEF; d) proceder à anotação do contrato, em CTPS, sob pena de comunicação à DRT para aplicação das multas do art. 39 da CLT; e) fornecimento de TRCT - código 01 e guias CD/SD; f) apresentar a RAIS do ano de 2008, em época própria. Tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurará em execução, mediante cálculos, observada a média da remuneração do reclamante para cálculo das parcelas rescisórias. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo salarial e décimo terceiro salário proporcional, conforme se apurar em liquidação de sentença. Declaro, ainda, que as demais parcelas: férias proporcionais com abono; aviso prévio indenizado; 01/12 (um doze avos) de

décimo terceiro salário proporcional decorrente da projeção do aviso prévio indenizado; 01/12 (um doze avos) de férias proporcionais e abono decorrente da projeção do aviso prévio indenizado; multa por mora; indenizatória dos depósitos do FGTS e FGTS incidente sobre verbas salariais (caso sejam pagos de forma substitutiva) e multa fundiária, possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pela reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (DEC 3048/99), da ON MPAS/SPS nº 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução da reclamada. O INSS, referente ao contrato de trabalho, ficará a cargo exclusivo da reclamada empregadora, inclusive a cota-parte do reclamante, por ter dado causa a mora, em seu interesse próprio e prejudicando a empregada, nos termos do art. 33, § 5º, da Lei 8.212/91 e art. 402 do CC de aplicação subsidiária. A empresa empregadora fica condenada a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de comunicação ao INSS. Custas, pela reclamada, no montante de R$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 3.000,00 (três mil reais); a serem pagas ou cumpridas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Intime-se ao INSS. Oficie-se à CEF e à DRT. Intimem-se as partes. Prazo legal.

Notificação Nº: 2798/2008
Processo Nº: RT 00368-2008-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CÉLIO DINIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 39/48, cujo dispositivo é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, condena-se o reclamado ex-empregador FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA nas obrigações de fazer e de pagar ao reclamante CÉLIO DINIZ DE OLIVEIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial do reclamante. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: saldo salarial, horas extras e repouso semanal remunerado, conforme se apurar em liquidação de sentença. Declaro, ainda, que as demais parcelas: férias vencidas e proporcionais com abono, aviso prévio indenizado, 01/12 (um doze avos) de projeção de aviso indenizado em férias com abono e 01/12 (um doze avos) de projeção de aviso indenizado em décimo terceiro salário proporcional, cotas do salário família e multa por mora; indenizatória dos depósitos do FGTS e FGTS incidente sobre verbas salariais (caso sejam pagos de forma substitutiva) e multa fundiária e seguro-desemprego, possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pela reclamante, nos termos da legislação vigente, do Provimento TST nº 01/96, do ROCSS (DEC 3048/99), da ON MPAS/SPS nº 08 de 21.03.1997 (DOU 11.04.97), da ON conjunta INSS 66, de 10.10.97, publicada no DOU de 25.11.97 e observada a OS 205, de 10.03.99 (publicada no DOU de 24.03.99) e demais normas pertinentes, observado o teto, mediante comprovação nos autos do recolhimento ao INSS no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução da reclamada. O INSS, referente ao contrato de trabalho, ficará a cargo exclusivo da reclamada empregadora, inclusive a cota-parte do reclamante, por ter dado causa a mora, em seu interesse próprio e prejudicando o empregado, nos termos do art. 33, § 5º, da Lei 8.212/91 e art. 402 do CC de aplicação subsidiária. O empregador fica condenada a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de comunicação ao INSS. Custas, pelo reclamado, no montante de R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor arbitrado para este fim de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a serem recolhidas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução.' Prazo legal.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1116/2008
PROCESSO Nº RT 00498-2005-051-18-00-8
PROCESSO: RT 00498-2005-051-18-00-8
EXEQÜENTE: SEBASTIÃO DE MATOS BELARMINO
EXECUTADO: DACOPAR - INDÚSTRIA DE TUBOS DE CONCRETOS LTDA.
ADVOGADO(A): OSCAR FERREIRA DA CUNHA
Data da Praça 23/06/2008 às 14h50min
Data do Leilão 26/06/2008 às 09h33min
O (A) Doutor (a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme auto de penhora de fls. 382, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA VP 5D, QD. 10, MÓDULOS 02/06, DAIA, ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (UMA) EMPILHADEIRA MARCA CLARK, Nº CO02, MODELO Nº C 500 HY 150 B, Nº SÉRIE HY1015/0167/BRF155, PESO 9.600 KG, CAPACIDADE 7 (SETE) TONELADAS, COR VERDE, MOTOR DIESEL, PNEUS 1 MARCA MAGGION 8.25-15, EM BOM ESTADO, 5 FIRESTONE 8.25-15, SENDO UM EM REGULAR ESTADO E 4 RECAUCHUTADOS (DOIS EM RUIM ESTADO), APRESENTA FUNCIONAMENTO REGULAR. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e sete de maio de dois mil e oito. MARIA MADALENA DA SILVA GOMES Diretora de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 3259/2008
Processo Nº: RT 00996-2002-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: VILSON FELIPE FERREIRA
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO(A) PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3258/2008
Processo Nº: RT 00781-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
ADVOGADO....: REYNALDO TORRES JR.
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROC. 01862200724202001, PARA O DIA 08/07/2008, ÀS 10: 00 HORAS, BEM COMO O LEILÃO PARA O DIA 08/07/2008, ÀS 10: 01, A REALIZAR-SE NA 2ª VARA DO TRABALHO DE COTIA/SP, SITA NA AV. PROF. JOSÉ BARRETO, Nº 1739, 2º AND., COTIA/SP.

Notificação Nº: 3241/2008
Processo Nº: RT 00856-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GEFERSON MANGABEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ALVINO TEIXEIRA DE SOUZA ATC
ADVOGADO....: CONSTANTINO LOPES MENDES JÚNIOR
DESPACHO: INTIME-SE O EXECUTADO PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 144/157.

Notificação Nº: 3294/2008
Processo Nº: RT 01122-2007-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MAYARA ALMEIDA BARDÃO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS,

COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3246/2008
Processo Nº: AAT 00047-2008-052-18-00-0 2ª VT
AUTOR: ADOMIR MARIANO BORGES
ADVOGADO: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO
RÉU(RÉ).: CARTOON EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
DESPACHO: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 117/118, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 800,00, calculados sobre o valor do acordo (R$ 40.000,00), das quais fica dispensado do recolhimento, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do §3º do art. 790 da CLT c/c OJ n.º 304 da SDI 1 do TST. Considerando que a reclamada foi sucumbente no objeto da perícia e que não houve impugnação ao valor dos honorários pleiteados pela expert 78, bem como a boa qualidade e complexidade do trabalho técnico realizado, fixo em R$ 2.000,00 os honorários periciais, a cargo da reclamada, os quais deverão ser recolhidos no prazo de 05 (cinco) dias. Autorizo, porém, a retenção e recolhimento do imposto de renda, no que couber, dando-se ciência à Sra. Perita. Não há incidência de imposto de renda e contribuições previdenciárias sobre as parcelas oriundas do presente acordo, uma vez que versam exclusivamente sobre indenização por danos materiais e morais. Intimem-se as partes e seus procuradores. Intime-se a União, dando-lhe vista da petição de fls. 117/118 e da presente decisão, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT. Anápolis, 26 de maio de 2008, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3239/2008
Processo Nº: ATC 00199-2008-052-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: JOÃO CAETANO ROSA
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: Considerando o teor da certidão de fls. 55, expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados pela empresa executada através da petição de fls. 44. Anexe-se ao supracitado mandado cópias das peças de fls. 44 e 54. Intime-se a executada. Anápolis, 21 de maio de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3252/2008
Processo Nº: RT 00241-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ GONÇALVES MONTEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
DESPACHO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 57, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo. (Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 3292/2008
Processo Nº: RT 00257-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI MOURA NETO
ADVOGADO....: BRUNO LEONARDO SANTIAGO WOLFF
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA DECISÃO DE FLS. 378/380 DOS AUTOS, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: Ante o exposto, conheço os embargos de declaração opostos por SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, negando-lhes provimento, consoante a fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis/GO, 26 de maio de 2008, 2ª feira. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3253/2008
Processo Nº: RT 00285-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE MELO SILVA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Por meio da petição de fls. 26, a reclamante alega que a reclamada não efetuou o pagamento da primeira parcela do acordo homologado às fls. 12/13, com vencimento no dia 10.05.2008, requerendo a instauração da execução respectiva. Devidamente intimada (fls. 17), a reclamada, às fls. 29, requer a juntada do comprovante de pagamento da parcela acima descrita, realizado no dia 12.05.2008 [vide guia de fls. 30]. Pois bem. Inicialmente cumpre ressaltar que constou no supracitado acordo que a primeira parcela seria paga no dia 10.05.2008, através de depósito na agência da CEF, nesta cidade, mediante guia a ser expedida pela Secretaria do Juízo. Diante da condição acima narrada e considerando que o dia 10.05.2008 recaiu no sábado, dia em que não há expediente nesta Especializada, tem-se que o pagamento da parcela supramencionada foi automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subseqüente, qual seja, dia 12.05.2008. Em face do acima exposto, tendo em vista que o depósito da primeira parcela do acordo homologado às fls. 12/13 foi efetuado tempestivamente, em 12.05.2008, indefiro o requerimento formulado pela reclamante às fls. 26. Libere-se à reclamante a primeira parcela do acordo acima descrito [vide guia de fls. 30]. Intimem-se as partes. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Anápolis, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Anápolis, 21 de maio de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3256/2008
Processo Nº: RT 00285-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE MELO SILVA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3251/2008
Processo Nº: CCS 00302-2008-052-18-00-4 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: CARLOS NATAL DA COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Considerando que a petição de fls. 36/38, protocolada em 20.05.2008, noticia acordo entabulado entre as partes em 12.04.2008, antes, portanto, do ajuizamento da presente ação, que ocorreu em 18.04.2008; Considerando que a prestação jurisdicional já foi devidamente entregue por meio da prolação da sentença de fls. 29/34, em 13.05.2008; Considerando que a conduta da reclamante, em ajuizar a presente ação sem o mínimo interesse processual, uma vez que já havia firmado avença extrajudicial com o reclamado, revela, de forma latente, a ocorrência de má-fé, nos estritos termos do art. 17, V e VI, do CPC, resolvo: - Deixar de homologar a avença extrajudicial firmada entre as partes e manter, na íntegra, o conteúdo da sentença de fls. 29/34, com dedução dos valores eventualmente pagos, evitando-se bis in idem; - Condenar a reclamante à multa por litigância de má-fé, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, bem como à indenização de 20 % sobre o valor da causa, em favor do reclamado, conforme preconizam o art. 18 e § 2º do CPC; - Determinar que o valor da condenação acima descrita seja deduzido do quantum devido pelo reclamado. Intimem-se as partes, imediatamente. O reclamado deverá ser intimado acerca da presente decisão e da sentença de fls. 29/34, através de Oficial de Justiça. Anápolis, 21 de maio de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3261/2008
Processo Nº: CCS 00304-2008-052-18-00-3 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: DALILA SILVIA BORGES BARZOTTO
ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES DA SILVA
DESPACHO: INTIME-SE O(A) REQUERIDO (A) PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 42/66.

Notificação Nº: 3249/2008
Processo Nº: CCS 00309-2008-052-18-00-6 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ANTONIO DANTAS DE ALENCAR
ADVOGADO: .
DESPACHO: Antes de passar à análise da petição de fls. 34/36, intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos instrumento de mandato por meio do qual há conferência de poderes de representação [especialmente no que se refere à transação] passados pelo requerido à Srª. Marilucia Melo Meireles. Anápolis, 21 de maio de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3291/2008
Processo Nº: RT 00312-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO BARROS SANTANA
ADVOGADO....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 313/337 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo procedente em parte os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por ADRIANO BARROS SANTANA em face de PEPSICO DO BRASIL LTDA, para condená-la no pagamento de devolução de descontos sofridos, na ordem de R$ 80,00 (oitenta reais) por mês (integral) a título de reembolso das deduções decorrentes do não-retorno das caixas de papelão e R$ 200,00

(duzentos reais) por mês (integral) descontados a título de devolução de mercadorias vencidas, tudo conforme os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo e como se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 229,60 (duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos) calculadas sobre o valor de R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) que arbitro à condenação para tal fim. Com o trânsito em julgado e liquidada a sentença recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e IRRF na forma da legislação pertinente, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente quanto às primeiras e expedido ofício à Receita Federal quanto ao segundo. P. R. I. Anápolis/GO, 12, maio, 2008 (segunda-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3262/2008
Processo Nº: AAT 00314-2008-052-18-00-9 2ª VT
AUTOR: PAULO CÉSAR SOUZA DA SILVA
ADVOGADO: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RÉU(RÉ).: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMADO (A) PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 108/114.

Notificação Nº: 3240/2008
Processo Nº: CCS 00338-2008-052-18-00-8 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: IRACI JUSTA DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Considerando que a prestação jurisdicional já foi devidamente entregue, mediante a prolação da decisão de fls. 28/29, que extinguiu o feito sem resolução do mérito, deixo de apreciar a petição de fls. 31/33, por meio da qual a requerente noticia a formalização de acordo com o requerido, por falta de interesse processual. Intime-se a requerente. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão de fls. 28/29. Anápolis, 21 de maio de 2008, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.5

Notificação Nº: 3238/2008
Processo Nº: CCS 00348-2008-052-18-00-3 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOSE DONATO PEREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA À REQUERENTE: Intime-se a requerente para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas judiciais.

Notificação Nº: 3237/2008
Processo Nº: CCS 00350-2008-052-18-00-2 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOSÉ ALVES NETO
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA À REQUERENTE: Intime-se a requerente para comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas judiciais.

Notificação Nº: 3244/2008
Processo Nº: RT 00353-2008-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIO MANOEL CARRIJO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 30/33 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Liquidação por cálculos, com juros e correção monetária legais, observando o índice de correção a partir do 1° dia do mês seguinte ao trabalhado (Segunda parte da Súmula 381 do TST). O Reclamante já contribui pelo teto do salário-de-contribuição, que deve ser observado apenas em relação ao trabalhador. Assim, Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias atinentes à sua cota parte, no que couber, sob pena de execução. Detêm natureza salarial as parcelas deferidas a título de horas extras e seus reflexos, com exceção do FGTS. Autoriza-se, no que couber, a dedução do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 4.000,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$ 200.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 26 de maio de 2008. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 3242/2008
Processo Nº: CCS 00369-2008-052-18-00-9 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RÉU(RÉ).: MARIO MAEDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA À REQUERENTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 29/32 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de MARIO MAEDA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela requerente, no importe de R$ 40,37, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.018,40), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. Retire-se o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P. R. I. Em Anápolis/GO, 21 de maio, 2008, (4ª f.). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3245/2008
Processo Nº: CCS 00390-2008-052-18-00-4 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: JOSÉ LOPES FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA À REQUERENTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 30/33 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de JOSÉ LOPES FERREIRA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela requerente, no importe de R$ 17,39, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 869,50), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. Retire-se o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P. R. I. Em Anápolis/GO, 21 de maio, 2008, (4ª f.). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3243/2008
Processo Nº: CCS 00398-2008-052-18-00-0 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: MARCOS DIVINO DE SOUSA
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA À REQUERENTE, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 30/33 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da ação de cobrança de contribuição sindical proposta por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em desfavor de MARCOS DIVINO DE SOUSA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pela requerente, no importe de R$ 27,47, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.373,70), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias. Retire-se o feito de pauta. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P. R. I. Em Anápolis/GO, 21 de maio, 2008, (4ª f.). Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 3297/2008
Processo Nº: RT 00443-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ROQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): V. A. GOMES VARIEDADES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO HORAS) APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO, CONSOANTE ART. 407, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2250/2008
PROCESSO: RT 00142-2007-052-18-00-2
EXEQÜENTE: UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal)
RECLAMANTE: MARIA APARECIDA SANTANA COELHO
EXECUTADO(S): CYNTHIA DE BARROS BARRETO GUIMARÃES E ALBUQUERQUE , CPF 348135001-53
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CYNTHIA DE BARROS BARRETO GUIMARÃES E ALBUQUERQUE , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 596,32, atualizado até 31/05/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CYNTHIA DE BARROS BARRETO GUIMARÃES E ALBUQUERQUE , é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2893/2008
Processo Nº: RT 00385-2005-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ANTONIO ARANTES
ADVOGADO....: GILDA NUNES DE S. NEIVA - DRA.
RECLAMADO(A): BURGATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (N/P SÓCIOS PAULO DELLA VEDOVA E FRANCIS TIEKO CABRAL) + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Considerando-se que foram infrutíferas as tentativas de bloqueio on line de dinheiro em contas bancárias de titularidade dos executados FRANCIS TIEKO CABRAL, PAULO DELLA VEDOVA e JOAQUIM ÂNGELO MIRANDA DE SOUZA (v. fls. 262/271), os quais foram incluídos no pólo passivo por força da decisão de fls. 198/199, intime-se o reclamante/exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 26 de maio de 2008, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2893/2008
Processo Nº: RT 00385-2005-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ANTONIO ARANTES
ADVOGADO....: GILDA NUNES DE S. NEIVA - DRA.
RECLAMADO(A): BURGATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (N/P SÓCIOS PAULO DELLA VEDOVA E FRANCIS TIEKO CABRAL) + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Considerando-se que foram infrutíferas as tentativas de bloqueio on line de dinheiro em contas bancárias de titularidade dos executados FRANCIS TIEKO CABRAL, PAULO DELLA VEDOVA e JOAQUIM ÂNGELO MIRANDA DE SOUZA (v. fls. 262/271), os quais foram incluídos no pólo passivo por força da decisão de fls. 198/199, intime-se o reclamante/exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 26 de maio de 2008, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2893/2008
Processo Nº: RT 00385-2005-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ANTONIO ARANTES
ADVOGADO....: GILDA NUNES DE S. NEIVA - DRA.
RECLAMADO(A): BURGATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (N/P SÓCIOS PAULO DELLA VEDOVA E FRANCIS TIEKO CABRAL) + 004
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Considerando-se que foram infrutíferas as tentativas de bloqueio on line de dinheiro em contas bancárias de titularidade dos executados FRANCIS TIEKO CABRAL, PAULO DELLA VEDOVA e JOAQUIM ÂNGELO MIRANDA DE SOUZA (v. fls. 262/271), os quais foram incluídos no pólo passivo por força da decisão de fls. 198/199, intime-se o reclamante/exeqüente para, no prazo de 10 dias, indicar bens de propriedade dos referidos executados, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia do Juízo, ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 26 de maio de 2008, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2874/2008
Processo Nº: RT 00525-2006-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: DANILO CASTRO FERNANDES
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GRUPO VANILCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Diante do segundo requerimento formulado na petição de fls. 277/278 (letra b), determina-se que as execuções que se processam nestes autos e nos de ns. 525/2006, 528/2006 e 529/2006 retomem seu curso de forma individualizada, devendo, por corolário, ser procedida a desunificação dos cálculos relativos a cada um dos processos. Intime-se, por via postal, o primeiro tradutor público indicado na supracitada petição, Sr. DOMINGOS ANTÔNIO CAMPAGNOLO (endereço: MSPW, qd. 21, conj. 01, lt. 01, casa 06, Brasília-DF, CEP: 71745-210), atriculado na Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF), para, no prazo de 05 dias, informar a este Juízo acerca da possibilidade de sua nomeação para a tarefa de tradução, para o idioma italiano, das novas cartas rogatórias a serem expedidas nestes autos e nos de ns. 525/2006, 528/2006 e 529/2006, bem assim das peças que a instruirão, de modo a adequá-la às condições exigidas pela Portaria nº 26, de 14/08/1990, do Ministério das Relações Exteriores, ficando desde já esclarecido que os respectivos honorários serão pagos com recursos da União, consignados no orçamento do E. TRT-18ª Região, na forma prevista no Provimento geral Consolidado (arts. 257/264). Deixa-se de determinar a intimação do segundo tradutor público arrolado pelo reclamante/exeqüente, Sr. JOÃO BOSCO NOGUEIRA FONTÃO, por não ter sido informado o endereço ou telefone deste. Em razão do noticiado na petição de fl. 235, deixa-se também de determinar a intimação outro tradutor público indicado à fl. 277, Sr. VICENZO STRACQUADANIO. Intime-se o reclamante/exeqüente. Traslade-se cópia deste despacho para os autos ns. 525/2006, 528/2006 e 529/2006, os quais devem ser desapensados destes e tramitarem em separado. Anápolis, 21 de maio de 2008, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2871/2008
Processo Nº: RT 00528-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTIA MARA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Diante do segundo requerimento formulado na petição de fls. 277/278 (letra b), determina-se que as execuções que se processam nestes autos e nos de ns. 525/2006, 528/2006 e 529/2006 retomem seu curso de forma individualizada, devendo, por corolário, ser procedida a desunificação dos cálculos relativos a cada um dos processos. Intime-se, por via postal, o primeiro tradutor público indicado na supracitada petição, Sr. DOMINGOS ANTÔNIO CAMPAGNOLO (endereço: MSPW, qd. 21, conj. 01, lt. 01, casa 06, Brasília-DF, CEP: 71745-210), atriculado na Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF), para, no prazo de 05 dias, informar a este Juízo acerca da possibilidade de sua nomeação para a tarefa de tradução, para o idioma italiano, das novas cartas rogatórias a serem expedidas nestes autos e nos de ns. 525/2006, 528/2006 e 529/2006, bem assim das peças que a instruirão, de modo a adequá-la às condições exigidas pela Portaria nº 26, de 14/08/1990, do Ministério das Relações Exteriores, ficando desde já esclarecido que os respectivos honorários serão pagos com recursos da União, consignados no orçamento do E. TRT-18ª Região, na forma prevista no Provimento geral Consolidado (arts. 257/264). Deixa-se de determinar a intimação do segundo tradutor público arrolado pelo reclamante/exeqüente, Sr. JOÃO BOSCO NOGUEIRA FONTÃO, por não ter sido informado o endereço ou telefone deste. Em razão do noticiado na petição de fl. 235, deixa-se também de determinar a intimação outro tradutor público indicado à fl. 277, Sr. VICENZO STRACQUADANIO. Intime-se o reclamante/exeqüente. Traslade-se cópia deste despacho para os autos ns. 525/2006, 528/2006 e 529/2006, os quais devem ser desapensados destes e tramitarem em separado. Anápolis, 21 de maio de 2008, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2869/2008
Processo Nº: RT 00529-2006-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MAX LÂNIO JOSÉ GONÇALVES
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Diante do segundo requerimento formulado na petição de fls. 277/278 (letra b), determina-se que as execuções que se processam nestes autos e nos de ns. 525/2006, 528/2006 e 529/2006 retomem seu curso de forma individualizada, devendo, por corolário, ser procedida a desunificação dos cálculos relativos a cada um dos processos. Intime-se, por via postal, o primeiro tradutor público indicado na supracitada petição, Sr. DOMINGOS ANTÔNIO CAMPAGNOLO (endereço: MSPW, qd. 21, conj. 01, lt. 01, casa 06, Brasília-DF, CEP: 71745-210), atriculado na Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF), para, no prazo de 05 dias, informar a este Juízo acerca da possibilidade de sua nomeação para a tarefa de tradução, para o idioma italiano, das novas cartas rogatórias a serem expedidas nestes autos e nos de ns. 525/2006, 528/2006 e 529/2006, bem assim das peças que a instruirão, de modo a adequá-la às condições exigidas pela Portaria nº 26, de 14/08/1990, do Ministério das Relações Exteriores, ficando desde já esclarecido que os respectivos honorários serão pagos com recursos da União, consignados no orçamento do E. TRT-18ª Região, na forma prevista no Provimento geral Consolidado (arts. 257/264). Deixa-se de determinar a intimação do segundo tradutor público arrolado pelo reclamante/exeqüente, Sr. JOÃO BOSCO NOGUEIRA FONTÃO, por não ter sido informado o endereço ou telefone deste. Em razão do noticiado na petição de fl. 235, deixa-se também de determinar a intimação outro tradutor público indicado à fl. 277, Sr. VICENZO STRACQUADANIO. Intime-se o reclamante/exeqüente. Traslade-se cópia deste despacho para os autos ns. 525/2006, 528/2006 e 529/2006, os quais devem ser desapensados destes e tramitarem em separado. Anápolis, 21 de maio de 2008, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2896/2008
Processo Nº: RT 00341-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA CONCEIÇÃO BASTOS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): MARCOS DALLARA SATO - ESPÓLIO DE (REP. PELA INVENTARIANTE SONIA REGINA CARLOS SATO)
ADVOGADO....: SAMIR SAAD
DESPACHO: Vistos, etc. Convertem-se em penhora os bloqueios on line de dinheiro efetivados em conta bancária de titularidade do executado, nos valores de R$ 100,16, R$ 73,23, R$ 29,33 e R$ 131,09 (total de R$ 333,81 - v. fls. 77/78 e 90), que se encontram depositados em contas judiciais junto à CAIXA (cf. guias de fls. 82/83, 89 e 96). Intime-se o Executado, na pessoa do seu advogado (art.

12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.382/2006, ambos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho - CLT, arts. 769 e 889)... Anápolis, 26 de maio de 2008, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2896/2008
Processo Nº: RT 00341-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA CONCEIÇÃO BASTOS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): MARCOS DALLARA SATO - ESPÓLIO DE (REP. PELA INVENTARIANTE SONIA REGINA CARLOS SATO)
ADVOGADO....: SAMIR SAAD
DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos, etc. Convertem-se em penhora os bloqueios on line de dinheiro efetivados em conta bancária de titularidade do executado, nos valores de R$ 100,16, R$ 73,23, R$ 29,33 e R$ 131,09 (total de R$ 333,81 - v. fls. 77/78 e 90), que se encontram depositados em contas judiciais junto à CAIXA (cf. guias de fls. 82/83, 89 e 96). Intime-se o Executado, na pessoa do seu advogado (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.382/2006, ambos de aplicação subsidiária ao processo do trabalho - CLT, arts. 769 e 889)... Anápolis, 26 de maio de 2008, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2864/2008
Processo Nº: RT 00421-2007-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): JJ AZEVEDO CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
DESPACHO: 1ª RECLAMADA: Tomar ciência quanto à liberação do crédito da Reclamada, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 2892/2008
Processo Nº: RT 00473-2007-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: UEDIMAR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos, etc. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos termos da petição de fls. 60/62 e dos documentos que a acompanham (fls. 64/74). Anápolis, 26 de maio de 2008, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2889/2008
Processo Nº: RT 01018-2007-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para a devida retificação, conforme ficou determinado na r. sentença de fls. 47/55 (Portaria 3ª VT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 2890/2008
Processo Nº: RT 01210-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: OSNI LUIZ
ADVOGADO....: MARCOS VERISSIMO LUIZ
RECLAMADO(A): DROGAGÊ PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (DROGA VILLAS) + 003
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Por meio da petição de fls. 243, o exeqüente informa que a DRT não aceita que ele dê entrada no Seguro-Desemprego sob a alegação de que esse não tem direito ao mencionado benefício. Contudo, o exeqüente não fez nenhuma prova da recusa da DRT nesse sentido. Anápolis, 26 de maio de 2008, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2890/2008
Processo Nº: RT 01210-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: OSNI LUIZ
ADVOGADO....: MARCOS VERISSIMO LUIZ
RECLAMADO(A): DROGAGÊ PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. (DROGA VILLAS) + 003
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Por meio da petição de fls. 243, o exeqüente informa que a DRT não aceita que ele dê entrada no Seguro-Desemprego sob a alegação de que esse não tem direito ao mencionado benefício. Contudo, o exeqüente não fez nenhuma prova da recusa da DRT nesse sentido. Nesse passo, intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos documento que comprove a recusa da DRT em aceitar que o exeqüente dê entrada no Seguro Desemprego. Anápolis, 26 de maio de 2008, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2891/2008
Processo Nº: RT 00103-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO CADEIRA DE AMORIM
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): ADEMIR GERALDO FANTIN (MARCENARIA FANTIN)
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Vistos, etc. Ante os termos da petição de fls. 65/66, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, providenciar a correção, junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, do número de inscrição do reclamante no PIS (número correto: 203.57465.27-4 – v. fl. 70), bem como proceder à entrega de: a) novo TRCT, com a respectiva chave de conectividade, para o saque do FGTS depositado, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade; e b) novos formulários do Seguro-Desemprego (CD/SD), para que o reclamante possa habilitar-se ao recebimento do benefício, sob pena de converter-se tal obrigação de fazer em indenização correspondente a 03 parcelas (art. 2º, § 2º, II, da Lei nº 8.900/94) de 01 salário mínimo cada. Referidos documentos (TRCT e CD/SD), desta feita, deverão conter o correto número de inscrição do reclamante no PIS. Anápolis, 26 de maio de 2008, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2867/2008
Processo Nº: CCS 00323-2008-053-18-00-6 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ITAMAR ROMUALDO
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Vistos, etc. Homologo o acordo constante da petição de fls. 33/35, no valor de R$ 3.399,51, dividido em 04 parcelas, sendo a 1ª de R$ 1.036,68, vencível no dia 07/07/2008 (e não em 06/07/2008, que recairá em um domingo), referente à contribuição sindical do exercício de 2004, a 2ª de R$ 892,87, vencível no dia 08/09/2008 (e não em 06/09/2008, que cairá num sábado), alusiva à contribuição sindical do exercício de 2005, a 3ª de R$ 825,19, vencível no dia 06/11/2008, relativa à contribuição sindical do exercício de 2006, e a 4ª e último de R$ 644,77, vencível no dia 06/01/2009, concernente à contribuição sindical do exercício de 2007, cujos pagamentos serão efetuados mediante boletos bancários entregues ao réu no ato da assinatura do acordo, mais honorários advocatícios no importe de R$ 509,93, pago à vista por meio de cheque, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 268, III, do CPC c/co art. 769 da CLT. Presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado pela autora no prazo de 05 dias, contado das respectivas datas de vencimento. Deverá o ré comprovar nos autos, até o dia 12/01/2009, o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 90,83, fixado na sentença condenatória de fls. 28/30, sob pena de execução. Frise-se que, em face da natureza da ação, não há falar em recolhimento de contribuições previdenciárias nem de imposto de renda. Cumprido o acordo e efetuado o pagamento das custas, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se as partes. Anápolis, 26 de maio de 2008, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2865/2008
Processo Nº: RT 00340-2008-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: RISOLÂNDIA BATISTA BARBOSA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE EDMUNDO ALVES DE SOUSA (REP/ PELO INVENTARIANTE ARIVART ALVES DE SOUSA)
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
DESPACHO: ÀS PARTES: No dia 21/05/2008, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 73/83). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO e tudo mais que dos autos consta, resolvo, acolher a prescrição argüida para declarar prescritas as parcelas anteriores a 29/04/2003 (Cf. item 2 da fundamentação) e julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para reconhecer o vínculo de emprego no período de 06/01/96 a 14/11/2006 e condenar o reclamado, ESPÓLIO DE EDMUNDO ALVES DE SOUSA, a pagar à reclamante, RISOLÂNDIA BATISTA BARBOSA, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 13ºs salários de 2003 (08/12), de 2004 (12/12), de 2005 (12/12) e de 2006 (11/12); férias simples de 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006 (12/12 cada) e férias proporcionais (11/12), todas com 1/3 e 14 dias de salário de novembro/2006 (Cf. item 5 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. O reclamado deve, também, anotar o contrato de trabalho na CTPS da autora e fazer as alterações salariais, no prazo de 10 dias, contados da intimação para esse fim, sob a pena das anotações serem feitas pela Secretaria. A autora, por sua vez, deverá tirar a 2ª via da sua CTPS e juntá-la aos autos no prazo de 20 dias, contados do transito em julgado desta sentença, para as anotações acima (v. item 1 da fundamentação). Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 76,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 3.800,00. Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo o reclamado recolher as contribuições previdenciárias, inclusive sobre os salários

do vínculo de emprego reconhecido na sentença, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (arts. art. 114, § 3º e art. 876, parágrafo único, da CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma prevista nos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Mantém-se a decisão de fl. 71. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 21 de maio de 2008 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2877/2008
Processo Nº: ACP 00424-2008-053-18-00-7 3ª VT
CONSIGNANTE..: GZ MARIANO LTDA. (SEM LIMITES RESTAURANTE)
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
CONSIGNADO(A): JANE ALVES DA SILVA GONÇALVES
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO CONSIGNANTE: Fica V. Sª. intimado para ciência de que: a) terá o prazo de 05 dias, efetuar o depósito da importância consignada, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC, de aplicação subsidiária no processo do trabalho (CLT, art. 769); e b) foi designada audiência UNA para o dia 11/06/2008, às 13h45min, com a advertência de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte).

Notificação Nº: 2886/2008
Processo Nº: CCS 00428-2008-053-18-00-5 3ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: OSMAR FERNANDES CANEDO
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 27/06/2008, às 13h05min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 2880/2008
Processo Nº: AIN 00429-2008-053-18-00-0 3ª VT
REQUERENTE..: CARLOS ROBERTO MENDES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REPR. P/ KARINE VIEIRA DOS SANTOS E KELLY VIEIRA DOS SANTOS, MENORES, REPR. P/NILVA VIEIRA ISTURARIA
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): L R FERREIRA TRANSPORTES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 12/06/2008, às 13h15min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 2887/2008
Processo Nº: CCS 00432-2008-053-18-00-3 3ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: PEDRO DE SOUSA LOBO
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 27/06/2008, às 13h10min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 2888/2008
Processo Nº: CCS 00433-2008-053-18-00-8 3ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: PEDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 27/06/2008, às 13h15min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4183/2008
Processo Nº: RT 00684-1998-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE NILTON RESENDE CONTE
ADVOGADO....: ODANTES SIMÃO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: EVANDRO COUTINHO FRANçA
DESPACHO: Libero ao Exequente o saldo remanescente de seu crédito, devendo o mesmo ser intimado para receber a importância em questão, no prazo de 05 dias. Em 20.05.2998. Samara Moreira de Souza-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4190/2008
Processo Nº: ET 00659-2000-054-18-00-8 4ª VT
EMBARGANTE..: COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIAS - GOIASINDUSTRIAL
ADVOGADO....: ALICE BUENO GONZAGA
EMBARGADO(A): ADAO BARBOSA DA LUZ + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: 1 – Tendo em vista que todas as diligências realizadas em face da 2ª embargada (T.S. Agro Indústria Ltda) foram infrutíferas e, considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista, sendo que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, cujos sócios são os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, em conformidade com a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, defiro o requerimento formulado pelo embargante à fl. 307, devendo ser procedida a citação do sócio, sr. Gilberto Toniazzo, CPF n. 093.659.580-91, no endereço indicado à fl. 156, nos termos do artigo 884 da CLT, limitado à matéria relativa à responsabilidade dos mesmos. 2 - Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação para constar no pólo passivo, também, o nome do sócio mencionado acima, em conformidade com ofício-circular/TRT 18ª Região/SCR/nº 045/2003 e Provimento TRT 18ª DSCR nº 03/2006. 3 - Restando frustrada a citação do Executado acima determinada, proceda-se à citação do mesmo por edital. 4 - Decorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 9º da Portaria 4ª VT/ANS nº01/06. 5 – Seja oficiado ao MM. Juiz Deprecado, cientificando-lhe do teor da petição de fl. 307 e deste despacho. Cientifique-se a exeqüente. Anápolis, 19 de maio de 2008, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4190/2008
Processo Nº: ET 00659-2000-054-18-00-8 4ª VT
EMBARGANTE..: COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIAS - GOIASINDUSTRIAL
ADVOGADO....: ALICE BUENO GONZAGA
EMBARGADO(A): ADAO BARBOSA DA LUZ + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: 1 – Tendo em vista que todas as diligências realizadas em face da 2ª embargada (T.S. Agro Indústria Ltda) foram infrutíferas e, considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista, sendo que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, cujos sócios são os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, em conformidade com a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, defiro o requerimento formulado pelo embargante à fl. 307, devendo ser procedida a citação do sócio, sr. Gilberto Toniazzo, CPF n. 093.659.580-91, no endereço indicado à fl. 156, nos termos do artigo 884 da CLT, limitado à matéria relativa à responsabilidade dos mesmos. 2 - Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação para constar no pólo passivo, também, o nome do sócio mencionado acima, em conformidade com ofício-circular/TRT 18ª Região/SCR/nº 045/2003 e Provimento TRT 18ª DSCR nº 03/2006. 3 - Restando frustrada a citação do Executado acima determinada, proceda-se à citação do mesmo por edital. 4 - Decorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 9º da Portaria 4ª VT/ANS nº01/06. 5 – Seja oficiado ao MM. Juiz Deprecado, cientificando-lhe do teor da petição de fl. 307 e deste despacho. Cientifique-se a exeqüente. Anápolis, 19 de maio de 2008, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4190/2008
Processo Nº: ET 00659-2000-054-18-00-8 4ª VT
EMBARGANTE..: COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIAS - GOIASINDUSTRIAL
ADVOGADO....: ALICE BUENO GONZAGA
EMBARGADO(A): ADAO BARBOSA DA LUZ + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: 1 – Tendo em vista que todas as diligências realizadas em face da 2ª embargada (T.S. Agro Indústria Ltda) foram infrutíferas e, considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista, sendo que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, cujos sócios são os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, em conformidade com a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, defiro o requerimento formulado pelo embargante à fl. 307, devendo ser procedida a citação do sócio, sr. Gilberto Toniazzo, CPF n. 093.659.580-91, no endereço indicado à fl. 156, nos termos do artigo 884 da CLT, limitado à matéria relativa à responsabilidade dos mesmos. 2 - Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação para constar no pólo passivo, também, o nome do sócio mencionado acima, em conformidade com ofício-circular/TRT 18ª Região/SCR/nº 045/2003 e Provimento TRT 18ª DSCR nº 03/2006. 3 - Restando frustrada a citação do Executado acima determinada, proceda-se à citação do mesmo por edital. 4 - Decorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 9º da Portaria 4ª VT/ANS nº01/06. 5 – Seja oficiado ao MM. Juiz Deprecado, cientificando-lhe do teor da petição de fl. 307 e deste despacho. Cientifique-se a exeqüente. Anápolis, 19 de maio de 2008, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4186/2008
Processo Nº: RT 00155-2001-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RONALDO MOURA LEAL
RECLAMADO(A): LACTOMIXX INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA(SUCESSORA DE ALIMENTOS FRIBRA) + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: Vista às partes da certidão do Oficial de Justiça (fl. 491), prazo de 02 dias. Intimem-se. Anápolis, 20 de maio de 2008, sexta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4195/2008
Processo Nº: RT 00226-2005-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA MARIA TEIXEIRA BATISTA
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: Seja oficiado à Junta Comercial de São José dos Campos-SP solicitando, no prazo de 30 dias, cópias do contrato social e alterações contratuais da empresa Asséptica Indústria e Comércio Ltda, indicada na petição de fl. 334. Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 19 de maio de 2008, segunda-feira.

Notificação Nº: 4167/2008
Processo Nº: RT 00871-2005-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR CRUZ DE SOUZA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CERÂMICA UNIÃO LT LTDA- ME + 002
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
DESPACHO: Conforme certidão de fls. 228, os documentos encaminhados pela Receita Federal com o ofício nº 261/2008, encontram-se arquivado em Secretaria, deste modo, fica o Exeqüente intimado a ter vista dos mesmos em Secretaria, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4192/2008
Processo Nº: RT 00289-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA QUIRINO SÔFFA
ADVOGADO....: MARIA HELENA PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ LTDA.
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
DESPACHO: Tendo em vista que os bens penhorados à fl. 259 não são suficientes para garantir integralmente a execução, sendo que não foram localizados outros bens passíveis de penhora, conforme informado pelo Oficial de Justiça, concedo ao exeqüente prazo de 10 dias para que indique outros bens passíveis de penhora. Intime-se. Anápolis, 20 de maio de 2008, terça-feira. -SAMARA MOREIRA DE SOUSA-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4171/2008
Processo Nº: RT 00523-2006-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): DIOGO ROBERTO BASSO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: Em atenção ao requerimento formulado pelo exeqüente à fl. 218, observe a Secretaria o "caput" do artigo 9º da Portaria 4ª VT/ANS nº01/06. Cientifique-se o exeqüente. Anápolis, 07 de maio de 2008, quarta-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4166/2008
Processo Nº: CCS 01102-2006-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VENÂNCIO RODRIGUES DE GODÓI
ADVOGADO: BRAZTIN NETO DE SOUZA
DESPACHO: 1 - Tendo em vista a quitação do crédito da Exequente, informada através da petição de fl. 162, determino a extinção da presente execução, a teor do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 2 - Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas processuais. 3 - Após, libero ao Executado o saldo remanescente nos autos, devendo o mesmo ser intimado para recebê-lo no prazo de 05 dias. 4 – Solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 16 de maio de 2008, sexta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho. DEVERÁ O EXECUTADO COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER O SALDO REMANESCENTE NESSES AUTOS.

Notificação Nº: 4162/2008
Processo Nº: RT 00032-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE LEMES DE SOUSA
ADVOGADO....: VALERIA MEIRE TORRES DE SENA
RECLAMADO(A): SANTÉ ANÁPOLIS FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME - DR
DESPACHO: Fica a Reclamante intimada através da sua procuradora a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará nº 65/2008, expedido em seu favor, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 4163/2008
Processo Nº: RT 00145-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: ALCENI CARDOSO NEVES
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DISK LAVANDERIA
ADVOGADO....: CÉSAR HONORATO FERNANDES DA SILVA
DESPACHO: Converto em penhora a importância bloqueada às fls. 168, devendo ser a executada intimada nos termos do artigo 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo constante do artigo mencionado acima, proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas devidas. Anápolis, 19 de maio de 2008, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4177/2008
Processo Nº: RT 00512-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA BEATRIZ SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
DESPACHO: Intima-se o Dr. Antônio Luiz da Silva Amorin à comparecer nesta Secretaria para recebimento do complemento dos honorários assistenciais.

Notificação Nº: 4187/2008
Processo Nº: CCS 00809-2007-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: PERCILIANO MIGUEL DE GODOY
ADVOGADO: FATIMA MARIA NUNES
DESPACHO: O reclamado, através da petição de fl. 80, exibiu as guias referentes às parcelas do acordo (fls. 81/82), noticiando, ainda, a realização do depósito da importância de R$ 80,00 na conta corrente do procurador da autora, referente aos honorários advocatícios, ressaltando, entretanto, ter extraviado o recibo em questão, pelo que requer a expedição de ofício dirigido ao Banco do Brasil, para que sejam requisitadas informações acerca do depósito em questão, o qual, segundo o mesmo, foi realizado no dia 23.08.2007. Antecedendo a deliberação acerca do requerimento em questão, intime-se a autora para que, no prazo de 05 dias, manifeste acerca da efetivação ou não do depósito da importância relativa aos honorários advocatícios na conta bancária de seu procurador, presumindo-se, no seu silêncio, a sua realização. Anápolis, 26 de maio de 2008, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4188/2008
Processo Nº: CCS 00809-2007-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: PERCILIANO MIGUEL DE GODOY
ADVOGADO: FATIMA MARIA NUNES
DESPACHO: O reclamado, através da petição de fl. 80, exibiu as guias referentes às parcelas do acordo (fls. 81/82), noticiando, ainda, a realização do depósito da importância de R$ 80,00 na conta corrente do procurador da autora, referente aos honorários advocatícios, ressaltando, entretanto, ter extraviado o recibo em questão, pelo que requer a expedição de ofício dirigido ao Banco do Brasil, para que sejam requisitadas informações acerca do depósito em questão, o qual, segundo o mesmo, foi realizado no dia 23.08.2007. Antecedendo a deliberação acerca do requerimento em questão, intime-se a autora para que, no prazo de 05 dias, manifeste acerca da efetivação ou não do depósito da importância relativa aos honorários advocatícios na conta bancária de seu procurador, presumindo-se, no seu silêncio, a sua realização. Anápolis, 26 de maio de 2008, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4189/2008
Processo Nº: CCS 00809-2007-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: PERCILIANO MIGUEL DE GODOY
ADVOGADO: FATIMA MARIA NUNES
DESPACHO: O reclamado, através da petição de fl. 80, exibiu as guias referentes às parcelas do acordo (fls. 81/82), noticiando, ainda, a realização do depósito da importância de R$ 80,00 na conta corrente do procurador da autora, referente aos honorários advocatícios, ressaltando, entretanto, ter extraviado o recibo em questão, pelo que requer a expedição de ofício dirigido ao Banco do Brasil, para que sejam requisitadas informações acerca do depósito em questão, o qual, segundo o mesmo, foi realizado no dia 23.08.2007. Antecedendo a deliberação acerca do requerimento em questão, intime-se a autora para que, no prazo de 05 dias, manifeste acerca da efetivação ou não do depósito da importância relativa aos honorários advocatícios na conta bancária de seu procurador,

presumindo-se, no seu silêncio, a sua realização. Anápolis, 26 de maio de 2008, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4161/2008
Processo Nº: RT 01127-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO JOSE DE OLIVEIRA - DR.
DESPACHO: RECLAMANTE: Comparecer nesta Secretaria para receber o TRCT e a CTPS.

Notificação Nº: 4159/2008
Processo Nº: RT 00165-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE GUSTAVO BORCSIK
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ROCHA COMUNICAÇÕES E VENDAS DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
DESPACHO: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 4158/2008
Processo Nº: RT 00170-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BARRETO MARTINS
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALÉDIA FERREIRA DE SIQUEIRA
DESPACHO: Vista concedida as Partes do Laudo Pericial, prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS- 001/2006.

Notificação Nº: 4160/2008
Processo Nº: RT 00197-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN INÁCIO DE MENEZES CANEDO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): JUNTALEX COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTO PEÇAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deverá o reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 4150/2008
Processo Nº: RT 00221-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): PA DA SILVA CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Reinclua-se o feito em pauta, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifiquem-se as reclamadas. Anápolis, 19 de maio de 2008, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA. Juíza do Trabalho. DE ORDEM DA EXMA SRA JUÍZA DO TRABALHO, INCLUI-SE NA PAUTA DE 30 DE JUNHO DE 2008 ÀS 15 HORAS E 40 MINUTOS.

Notificação Nº: 4185/2008
Processo Nº: AAT 00224-2008-054-18-00-0 4ª VT
AUTOR: EVANDRO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: LF DE CASTRO & CIA LTDA
ADVOGADO: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
DESPACHO: 1 - Intime-se a Reclamada, pessoalmente e através de seu procurador, para, no prazo de 05 dias, comprovar o depósito do valor referente ao adiantamento dos honorários periciais (R$ 1.000,00, fls. 36/38). Anápolis, 26 de maio de 2008, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA-Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4204/2008
Processo Nº: RT 00248-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ RAPOSO + 001
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
DESPACHO: Tomar conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a FÁBIO JOSÉ RAPOSO e WALTER JANUÁRIO DE PAULA JÚNIOR, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela reclamada, calculadas sobre R$ 75.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 1.500,00. Anápolis, 26 de maio de 2008. Intimem-se as partes. SAMARA MOREIRA DE SOUSA-JUÍZA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 4157/2008
Processo Nº: RT 00251-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA VIRGINIA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
DESPACHO: Vista concedida ao Reclamado da Petição e documentos de fls. 164/204, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS- 001/2006.

Notificação Nº: 4191/2008
Processo Nº: AIN 00263-2008-054-18-00-8 4ª VT
REQUERENTE..: GUILHERME CARDOSO
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
REQUERIDO(A): CONIEXPRESS S. A. - INDUSTRIA ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA ROCHA
DESPACHO: Defiro o requerimento formulado pelo reclamante à fl. 81, exceto quanto à procuração. Sejam desentranhados os documentos de fls. 17/49 e 54/63, intimando-se o reclamante para que, no prazo de 05 dias, compareça em Secretaria para recebê-los. Anápolis, 20 de maio de 2008, terça-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4176/2008
Processo Nº: RT 00273-2008-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: RAMILDO GUALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): GRANJA GM FRANGOS LTDA
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
DESPACHO: Aos procuradores das partes: tomarem conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por RAMILDO GUALBERTO DOS SANTOS em face de GRANJA GM FRANGOS LTDA ,para absolver o réu integralmente dos pedidos. Custas pelo autor de R$ 338,72 , calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 16.936,61, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquive-se. Intimem-se as partes. Anápolis, 26 de maio de 2007.SAMARA MOREIRA DE SOUSA-JUÍZA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 4196/2008
Processo Nº: RT 00318-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE ALVES MYLES
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
DESPACHO: Aos procuradores das partes: Tomar conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos para condenar MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a VIVIANE ALVES MYLES , tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 5.000,00, no importe de R$ 100,00. Intimem-se as partes. Nada mais. Anápolis, 26 de maio de 2008 SAMARA MOREIRA DE SOUSA-JUÍZA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 4197/2008
Processo Nº: CCS 00331-2008-054-18-00-9 4ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JESSICA BARZOTTO
ADVOGADO: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA
DESPACHO: Aos procuradores das partes: Ante ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação de cobrança, para condenar a Requerido JÉSSICA BARZOTTO a cumprir a obrigação de pagar à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, no que concerne a contribuição sindical, incidente sobre os exercícios de 2003 a 2007, relativa ao imóvel "Fazenda Pouso Alegre", devendo ser observado os títulos de cobrança jungidos, respectivamente, às fls. 13 a 17 que ilustram os débitos de forma individualizada, a ser acrescidos de multa, juros e correção monetária nos termos do art. 600 da CLT, no prazo de até 05 dias após o trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Deverá, ainda, a Requerido pagar honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Custas, pela

Requerido no importe de R$ 24,00 calculadas sobre R$ 1.200,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Anápolis, 26 de maio de 2008. Samara Moreira de Sousa-Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4198/2008
Processo Nº: CCS 00331-2008-054-18-00-9 4ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JESSICA BARZOTTO
ADVOGADO: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA
DESPACHO: Aos procuradores das partes: Ante ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação de cobrança, para condenar a Requerido JÉSSICA BARZOTTO a cumprir a obrigação de pagar à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, no que concerne a contribuição sindical, incidente sobre os exercícios de 2003 a 2007, relativa ao imóvel "Fazenda Pouso Alegre", devendo ser observado os títulos de cobrança jungidos, respectivamente, às fls. 13 a 17 que ilustram os débitos de forma individualizada, a ser acrescidos de multa, juros e correção monetária nos termos do art. 600 da CLT, no prazo de até 05 dias após o trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Deverá, ainda, a Requerido pagar honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Custas, pela Requerido no importe de R$ 24,00 calculadas sobre R$ 1.200,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Anápolis, 26 de maio de 2008. Samara Moreira de Sousa-Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4199/2008
Processo Nº: CCS 00331-2008-054-18-00-9 4ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JESSICA BARZOTTO
ADVOGADO: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA
DESPACHO: Aos procuradores das partes: Ante ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação de cobrança, para condenar a Requerido JÉSSICA BARZOTTO a cumprir a obrigação de pagar à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, no que concerne a contribuição sindical, incidente sobre os exercícios de 2003 a 2007, relativa ao imóvel Fazenda Pouso Alegre, devendo ser observado os títulos de cobrança jungidos, respectivamente, às fls. 13 a 17 que ilustram os débitos de forma individualizada, a ser acrescidos de multa, juros e correção monetária nos termos do art. 600 da CLT, no prazo de até 05 dias após o trânsito em julgado, tudo nos termos da fundamentação, que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Deverá, ainda, a Requerido pagar honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação. Liquidação por cálculos. Custas, pela Requerido no importe de R$ 24,00 calculadas sobre R$ 1.200,00 valor provisoriamente arbitrado à condenação, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Anápolis, 26 de maio de 2008. Samara Moreira de Sousa-Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4202/2008
Processo Nº: RT 00346-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY APARECIDA CAMPOS
ADVOGADO....: ANA LUCIA GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): RD ROSA CONFECÇÕES (RINNA'S CRIAÇÕES) (PROPRIETÁRIO: RAFAEL DAMASCENO ROSA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Face ao exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar RD ROSA CONFECÇÕES (RINNA'S CRIAÇÕES)/ PROPRIETÁRIO: RAFAEL DAMASCENO ROSA a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a SHIRLEY APARECIDA CAMPOS, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pela reclamada sobre o valor dado à causa (R$ 11.618,63), no importe de R$ 232,36. Intimem-se as partes. Nada mais. Anápolis, 26 de maio de 2008.SAMARA MOREIRA DE SOUSA-JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 4200/2008
Processo Nº: RT 00357-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA ARAÚJO SOARES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): PAULA ABADIA GUIMARÃES MOTA - LAVANDERIA ÚTIL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar conhecimento da sentença cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos para condenar PAULA ABADIA GUIMARÃES MOTA- LAVANDERIA ÚTIL a cumprir as obrigações de dar e fazer em relação a MÁRCIA ARAÚJO SOARES , tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão- somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 6.000,00, no importe de R$ 120,00. Intimem-se as partes. Nada mais. Anápolis, 26 de maio de 2008 SAMARA MOREIRA DE SOUSA-JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 4180/2008
Processo Nº: ACP 00409-2008-054-18-00-5 4ª VT
CONSIGNANTE..: COMERCIAL BREGOLIN DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARCELO FERREIRA DA SILVA
CONSIGNADO(A): MARINEZ RODRIGUES DE BRITO (ESPÓLIO DE) N/P DE LUCAS DE BRITO RODRIGUES
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: 1 - Trata-se de ação de consignação em pagamento ajuizada por Comercial Bregolin de Produtos Alimentícios Ltda em face de Espólio de Marinez Rodrigues de Brito, cujo objeto é a consignação de valores referentes a verbas trabalhistas devidas à empregada falecida, a qual, segundo informado na petição inicial, deixou 08 filhos, dos quais apenas um é maior de idade, com requerimento de citação na pessoa do mesmo, Lucas de Brito Rodrigues e oitiva do Ministério Público do Trabalho. Inclua-se o feito na pauta do dia 25.06.2008, às 16 horas, sendo obrigatório o comparecimento das partes. Intimem-se a Consignante e seu procurador, o Ministério Público do Trabalho e o filho da consignante, sr. Lucas de Brito Rodrigues. 2 - Comprove a Consignante, no prazo de 02 dias, o depósito do valor pretendido, na Caixa Econômica Federal, Ag.014 - PAB da Justiça do Trabalho, à disposição deste Juízo. Intime-se. Anápolis, 21 de maio de 2008, quarta-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4170/2008
Processo Nº: RT 00426-2008-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE ANDRADE MOURA
ADVOGADO....: GHEYSA MARIELA ESPÍNDOLA
RECLAMADO(A): DÍDIMO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Trata-se de reclamatória trabalhista que tramita pelo procedimento sumaríssimo em que a parte autora não indica na exordial, o valor correspondente a todos os pedidos. O legislador ao instituir o procedimento sumaríssimo exige a liquidez dos pedidos, fazendo da indicação separada de cada pedido um pressuposto da ação do rito sumaríssimo, sobretudo buscando efetivar a celeridade desejada. Outrossim, a indicação do valor correspondente a cada pleito tem influência direta na execução imediata dos pedidos acolhidos, além de ser determinante na definição do rito a ser seguido (ordinário ou sumaríssimo), com as conseqüência daí advindas. Ademais, no procedimento sumaríssimo não se admite emenda à inicial. Isto posto, considerando que a autora não adequou a inicial aos termos do art. 852-B, I/CLT, relativamente aos valores de alguns dos pedidos formulados, determina-se com fulcro no § 1º do art. 852-B do CLT c/c art. 267, I do CPC, de aplicação subsidiária, a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Custas no importe mínimo legal de R$ 10,64, considerando o valor da causa (R$ 100,00), pela reclamante, isenta. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 05/06/2008. Intimem-se as partes, com urgência. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos com observância das cautelas de praxe. Anápolis, 26 de maio de 2008, segunda-feira. SAMARA MOREIRA DE SOUSA. Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1454/2008
PROCESSO: RT 00773-2004-054-18-00-1
Exeqüente : DIVINO MARCOS TRISTÃO
Executado : ATHILA TAVARES DE LIMA SANTOS
Data da Praça: 24/06/2008 às 09 horas.
Data do Leilão: 07/07/2008 às 09h. 30min.
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele

tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$ 2.050,00(dois mil e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls.300, encontrados no seguinte endereço: AV. UNIVERSITÁRIA, Nº 3.555, B. JARDIM DAS AMERICAS I ETAPA, ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Divino Marcos Tristão, e que é (são) o (s) seguinte (s): a)- 03 (três) placas de granito ocre itabêra, com aproximadamente 5,30m, no valor de R$ 250,00, total R$ 750,00; b)- 03 (três) placas de granito verde Ubatuba, com aproximadamente 5,30m, valor R$ 350,00, total R$ 1.050,00; c)- 01 (uma) placa de granito cinza corumbazim, com aproximadamente 5,30m valor de R$ 250,00. TOTAL DA AVALIAÇAO R$ 2.050,00(DOIS MIL E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'avila Valéria A. G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e oito.SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1466/2008
PROCESSO: AEXF 00216-2007-054-18-00-3
REQUERENTE: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
REQUERIDO(A): CASA DE CARNES SÃO PEDRO LTDA.
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CASA DE CARNES SÃO PEDRO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho/decisão de fls.61, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vista concedida a requerida do Agravo de Petição da requerente, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos vinte e seis de maio de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1455/2008
PROCESSO: RT 00465-2007-054-18-00-9
Exeqüente : IOLANDA DIAS BORGES
Executado : J. C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA.
Data da Praça: 26/06/2008 às 09 horas.
Data do Leilão: 17/07/2008 às 09 horas.
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fls.89, encontrados no seguinte endereço: RUA P-07, QD.25, LT.06, Nº 228 PARQUE INDL. NOVA CAPITAL CEP 75.001-970 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Jeane de Oliveira, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (uma) máquina Indústrial de costura reta, marca Waig, modelo nº de série 1447, cor verde, com motor monofásico Pex com embreagem, utilizada para sacarias, em bom estado de uso e conservação, funcionando, avaliada em R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'avila Valéria A. G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e oito.SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1449/2008
PROCESSO: AEXTCP 01185-2007-054-18-00-8
Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS (RECTE: MARIA FERREIRA CASTELO)
Executado : TAMBORARIA GONÇALVES LTDA.
Data da Praça: 24/06/2008 às 09h.05min.
Data do Leilão: 07/07/2008 às 09h. 30min.
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$ 2.610,00(dois mil, seiscentos e dez reais), conforme auto de penhora de fls.104, encontrados no seguinte endereço: AV. BRASIL SUL , 3587 (ROD. GO-330), VILA POPULAR MUNIR CALIXTO CEP 75.125-670 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Alcides Gonçalves dos Santos, e que é (são) o (s) seguinte (s): a) - 50 (Cinquenta) tambores de metal, capacidade 200(duzentos) litros, usados, em bom estado, avaliados em R$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais), sendo R$ 25,00 cada; e b) - 68 (sessenta e oito) bombonas de plástico, capacidade de 50 (cinquenta) litros, usados, em bom estado, avaliado em R$ 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais), sendo R$ 20,00 cada. TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 2.610,00(DOIS MIL SEISCENMTOS E DEZ REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'avila Valéria A. G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e oito. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1465/2008
PROCESSO: ET 00041-2008-054-18-00-5
EMBARGANTE: COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS - GOIASINDUSTRIAL.
EMBARGADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA. (N/P REPRESENTANTE LEGAL- SR. FABIANO BASSO), CPF/CNPJ: 00.839.491/0001-69
O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 128/134, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br/. E para que chegue ao conhecimento de AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS ARROZ CENTRAL LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 4ª VT nº 01/06. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5470/2008
Processo Nº: RT 00697-2001-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ZADI FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARMANDO SOARES DE ANDRADE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça a fl.501, requerendo o que for de direito, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5472/2008
Processo Nº: RT 00979-2004-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DIVINO ALVES FREITAS
ADVOGADO....: CESAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): ANNE CAROLINE MOREIRA DE ANDRADE (VITÓRIA CAR LAVAJATO)
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça a fl.238, requerendo o que for de direito, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5476/2008
Processo Nº: RT 01648-2005-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): A TONNANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Crédito líquido do Reclamante devidamente liberado. Custas pagas. Contribuição previdenciária paga. Imposto de renda pago. Libere-se o valor à disposição deste Juízo no que se refere a estes autos ao Reclamado. Intime-se. Após, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 5486/2008
Processo Nº: CS 00878-2006-081-18-01-8 1ª VT
EXEQUENTE...: NEIVALDO FERREIRA DA PAIXÃO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
EXECUTADO(A): FLAVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE EXECUÇÃO PROVISÓRIA. Em resposta à petição de fl. 290, intime-se o Reclamante a tomar ciência do Auto de Penhora de fl. 234. PRAZO DE 10 DIAS PARA MANIFESTAÇÃO. Decorrido in albis o prazo supra, aguarde-se o julgamento do Recurso de Revista que se encontra no Col. TST, conforme noticiado à fl. 308.

Notificação Nº: 5484/2008
Processo Nº: RT 01374-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): ROSA BATISTA & BATISTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CASIMIRO LINO DE ARAUJO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Considerando o teor da certidão de fl. 417 e o documento de fls. 390/391, vejo que os valores mencionados na petição de fls. 404/405 como bloqueados em excesso de execução já foram devidamente desbloqueados. Em sendo assim, resta prejudicada a análise da peça processual de fls. 404/405, peça processual esta que foi nominada pelo Reclamado como Embargos à Execução. Intime-se o Reclamado a tomar ciência do inteiro teor deste despacho. PRAZO LEGAL. A Secretaria deverá observar a solução ora dada ao incidente acima mencionado para fins estatísticos. Decorrido o prazo supra, façam-me estes autos conclusos.

Notificação Nº: 5469/2008
Processo Nº: RT 00552-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ERMI BRANDÃO
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para em 05 dias, comprovar os recolhimentos de FGTS +40%, bem como, apresentar o TRCT no código 01, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 5463/2008
Processo Nº: RT 01364-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EDELSON FOGAÇA DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): TRANSPORTE ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Juízo integralmente garantido (Termo de Penhora de fl. 148 e guia de fl. 184). Converto em penhora a importância bloqueada pelo sistema BACENJUD (fl. 184). Intime-se o Reclamado/Executado a, caso queira, apresentar Embargos à Execução ou Embargos à Penhora. Prazo de 05 dias. Decorrido in albis o prazo supra, intime-se o Reclamante/Exeqüente a, caso queira, apresentar Impugnação aos Cálculos homologados à fl. 147. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5474/2008
Processo Nº: RT 01456-2007-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEUDINEI LEMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA MIRIAN AFONSO MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): CÉSAR E CÁSSIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 5505/2008
Processo Nº: RT 01585-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. POR SEU ADMINISTRADOR JUDICIAL JOÃO BOSCO BARROS)
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVÃO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Homologam-se os cálculos de fls.123/127 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos. Em observância ao disposto no artigo 879, §3º da CLT, intime-se a UNIÃO, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos ora homologados, sob pena de preclusão. Cite-se a devedora, na pessoa do seu procurador regularmente constituído, salientando que a executada poderá opor embargos, caso queira, no prazo legal, independentemente da garantia do Juízo. Intime-se, ainda, o credor/reclamante para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação, independentemente da segurança do Juízo. No silêncio das partes, expeçam-se as respectivas certidões de crédito para habilitação no processo falimentar.

Notificação Nº: 5462/2008
Processo Nº: RT 01785-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JECÊ RODRIGUES CAMPOS
ADVOGADO....: MEIR ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): SUPERTUBOS IND. E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Para apreciação do pleito de fls.99/100, primeiramente, intime-se a parte ré, diretamente, via postal, bem como por seu procurador devidamente constituído, via DJE, a comprovar nos autos o pagamento da sexta parcela acordada, vencida em 25.03.2008, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5473/2008
Processo Nº: RT 00027-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZANA UMBELINA ROSA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ESCOLA LUA DE CRISTAL LTDA.
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao procurador do reclamante para manifestar-se acerca da indicação de bens a penhora, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5471/2008
Processo Nº: RT 00255-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO LINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): LOURIVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se o reclamado a proceder as anotações na CTPS do autor, conforme determinado na sentença a fl.47, prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 5483/2008
Processo Nº: ET 00494-2008-081-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE..: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIAS E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE SOUSA GOMES
EMBARGADO(A): CLAUDEMIR RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO....: IRON FONSÊCA DE BRITO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/05/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 5464/2008
Processo Nº: RT 00623-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ORLANDO SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CIEB COM. E IND. E ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o subscritor da peça de fls.54/55 a, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer sua pretensão, sobretudo no que diz respeito ao FGTS, ante o teor do documento colacionado às fl.57.

Notificação Nº: 5503/2008
Processo Nº: RT 00846-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE..: DEYBSON AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELLEN CRISTIANE AFONSO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 21/05/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 5504/2008
Processo Nº: AAT 00882-2008-081-18-00-5 1ª VT
AUTOR: ELIZABETH FERREIRA PINTO (ESPÓLIO DE EDNER CORREIA DOS SANTOS)
ADVOGADO: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RÉU(RÉ).: SIQUEIRA & HELRIGUEL LTDA. (POSTO CRUZEIRO DO SUL)
ADVOGADO: EDSON VERAS DE SOUSA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 26/05/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 5477/2008
Processo Nº: RT 00908-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO PACHECO
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): GENOMA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Defiro o requerimento constante da petição de fls. 115/116. Logo, à Secretaria para retirar este feito da Pauta do dia 09/06/2008. Após, reincluam-se os presentes autos na pauta do dia 30/06/2008, às 15: 00 horas, para audiência de instrução, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto. DEVERÃO SER INTIMADAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS À FL. 116. COM A APRESENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHAS POR PARTE DO RECLAMANTE, CONFORME DETERMINAÇÃO DA ATA DE FL. 102, INTIMEM-SE, TAMBÉM, AS TESTEMUNHAS POR ELE ARROLADAS. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.

Notificação Nº: 5467/2008
Processo Nº: RT 01082-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DOS SANTOS SILVA (ASSISTIDO P/ GENITORA ANGELA APARECIDA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RIO DAS PEDRAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 10 de junho de 2008, as 14 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 5494/2008
Processo Nº: CCS 01083-2008-081-18-00-6 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: MARIA HELENA MAGALHAES MARTINS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 06 de junho de 2008, as 14: 00 horas , para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 5493/2008
Processo Nº: CCS 01084-2008-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: CARLUCIO MARTINS ESTEVES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 06 de junho de 2008, as 14 horas e 05 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 5492/2008
Processo Nº: CCS 01086-2008-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: GERCINO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 06 de junho de 2008, as 14 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 5491/2008
Processo Nº: CCS 01087-2008-081-18-00-4 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: GERALDO CARDOSO TEIXEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 06 de junho de 2008, as 14 horas e 15 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 5490/2008
Processo Nº: CCS 01088-2008-081-18-00-9 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: IRAMISO RODRIGUES CANDIDO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 06 de junho de 2008, as 14 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 5489/2008
Processo Nº: CCS 01089-2008-081-18-00-3 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: JOÃO PARREIRA NATAL
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 06 de junho de 2008, as 14 horas e 25 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 5487/2008
Processo Nº: CCS 01106-2008-081-18-00-2 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: ARLINDO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 06 de junho de 2008, as 14 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 5488/2008
Processo Nº: CCS 01107-2008-081-18-00-7 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: EURIPEDES DIVINO DA COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 06 de junho de 2008, as 14 horas e 35 minutos, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3410/2008
Processo Nº: RT 00248-2002-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDUSMEP - INDUSTRIA DE METAIS PEIXOTO LTDA
ADVOGADO....: ÉCIO DA SILVA ALMEIDA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADA: Ficar ciente de que foi determinado o dia 15.07.2008, às 13: 00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 17.07.2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 3411/2008
Processo Nº: RT 01237-2002-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
RECLAMADO(A): CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA-CHIMACOL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ficar ciente de que foi determinado o dia 15.07.2008, às 13: 00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 17.07.2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 3414/2008
Processo Nº: RT 00265-2004-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE..: JOÃO CORREIA DE MELLO FILHO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPÓRIO BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente de que foi determinado o dia 15.07.2008, às 13: 00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 17.07.2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 3392/2008
Processo Nº: RT 00602-2004-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANIA RODRIGUES DA CRUZ
ADVOGADO....: CLÁUDIA ALESSANDRA GONÇALVES MIRANDA
RECLAMADO(A): MARIA ERILMA BALDUÍNO NUNES E JOSE DIVINO CABRAL (RESTAURANTE TIA JÚLIA)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3402/2008
Processo Nº: CCS 01624-2005-082-18-00-0 2ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOFAGO
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES
RÉU(RÉ).: ÍRES AIRES DE SOUSA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão de crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3424/2008
Processo Nº: CCS 00006-2006-082-18-00-3 2ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOFAGO
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES
RÉU(RÉ).: CLERO ALVES DE OLIVEIRA ALVES & CIA LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos os autos, Expeça-se novo mandado de entrega de bens, devendo a Exeqüente contatar o oficial de justiça (ramal 3901-3671) munido dos meios necessário para a remoção dos bens arrematados, devendo o oficial de Justiça aguardar o contado até o dia 06.06.2008. Intime-se o Exeqüente/arrematante acerca do inteiro teor deste despacho, cientificando-o de que a sua inércia ocasionará o arquivamento definitivo do feito, no estado em que se encontra.

Notificação Nº: 3425/2008
Processo Nº: RT 00139-2006-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME ROSA MARTINS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
DESPACHO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Agravo de Petição de fls.892/896, para, querendo, contraminutar. Prazo legal.

Notificação Nº: 3398/2008
Processo Nº: AAT 00131-2007-082-18-00-4 2ª VT
AUTOR: MIQUEIAS SANTANA SOUZA
ADVOGADO: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RÉU(RÉ).: NSA RECICLAGEM DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO: INDALICIO PIRES DA SILVA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 327/328, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 5.000,00), de cujo recolhimento resta isento. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial e comprovar o seu recolhimento nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Desde já, defere-se ao autor e ao réu o desentranhamento dos documentos que vieram com a petição inicial e com a defesa, respectivamente, exceto os mandatos de procuração. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se.

Notificação Nº: 3421/2008
Processo Nº: RT 01047-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS DE BRITO OLIVEIRA
ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): MARCUS VINICIUS CAVALCANTI TRAVASSO
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente de que foi determinado o dia 15.07.2008, às 13: 00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 17.07.2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 3422/2008
Processo Nº: AAT 01923-2007-082-18-00-6 2ª VT
AUTOR: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA + 001
ADVOGADO: FLÁVIO CARDOSO
RÉU(RÉ).: LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Vista à reclamada, por 05 (cinco) dias, sem carga dos autos, da petição de fl. 366, transcrevendo na intimação o inteiro teor do requerimento contido no 2º parágrafo, para manifestação. (Que os cheques referentes ao seguro de vida no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, que estão em poder da empresa reclamada, sejam depositados em Juízo para os reclamantes possam retirá-los).

Notificação Nº: 3423/2008
Processo Nº: AAT 01923-2007-082-18-00-6 2ª VT
AUTOR: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA + 001
ADVOGADO: FLÁVIO CARDOSO
RÉU(RÉ).: LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vistos etc. Dê-se vista à reclamada, por 05 (cinco) dias, sem carga dos autos, da petição de fl. 366, transcrevendo na intimação o inteiro teor do requerimento contido no 2º parágrafo, para manifestação. Dê-se vista aos reclamante dos embargos declaratórios de fls. 368/372, com carga dos autos, caso queira, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 3419/2008
Processo Nº: RT 02036-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSENIVAN PEREIRA CHAVES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Ficar ciente de que foi determinado o dia 15.07.2008, às 13: 00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 17.07.2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 3404/2008
Processo Nº: RT 02058-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUZEILDA CRISTINA DIAS LINO SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: JOSE GERALDO DA COSTA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta do dia 30.06.2008, às 16h10min, para realização de audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanta à matéria de fato, devendo trazer suas testemunhas independente de intimação ou requerer a intimação das mesmas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência desta.

Notificação Nº: 3395/2008
Processo Nº: RT 00135-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO EURIPEDES DA SILVA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.290/300, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 3397/2008
Processo Nº: RT 00137-2008-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: EVANGELISTA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.300/311, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 3390/2008
Processo Nº: RT 00147-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA LÚCIA DA ROCHA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001

ADVOGADO....: MARCELO BRUNO DA SILVEIRA
DESPACHO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.218/223, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 3403/2008
Processo Nº: RT 00329-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: OSEIAS PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTÔNIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): RUI MOREIRA DE BARROS
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 56, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pela reclamada, no importe de R$ 20,11 (vinte reais e onze centavos) - sendo R$ 9,05 custas sobre o cálculo de liquidação (artigo 789-A, IX, da CLT, Lei 10.537/2002) e R$ 11,06 - custas sobre o ato do oficial de justiça (artigo 789-A, II, Inciso a, Lei 10.537/2002). Contribuição previdenciária cota parte do empregado, pela reclamada, no importe de R$ 595,55 (quinhentos e noventa e cinco reais e cinqüenta e cinco centavos), atualizado até 30.04.2008. A reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 10 dias após o cumprimento da última parcela do acordo, das custas processuais e das contribuições previdenciárias, devidamente atualizadas, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS para tomar ciência da presente homologação, para os fins do disposto no artigo 832, § 4º, da CLT, prazo legal. Intimem-se, sendo o reclamante também diretamente.

Notificação Nº: 3408/2008
Processo Nº: AMT 00365-2008-082-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): EDSON DA LUZ GONÇALVES (ELISON GÁS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE: Ficar ciente de que foi determinado o dia 15.07.2008, às 13: 00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 17.07.2008, às 14 horas.

Notificação Nº: 3417/2008
Processo Nº: ATC 00377-2008-082-18-00-7 2ª VT
REQUERENTE..: ANTERO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
REQUERIDO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO REQUERENTE: Vistos os autos, Dê-se vista à Reclamada acerca das alegações do Reclamante, às fls. 30/31, pelo prazo de 05 dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras, com o conseqüente encaminhamento do feito ao cálculo, para apuração do valor devido, inclusive, a título de contribuição previdenciária, o que, desde já, se determina. Intime-se. Os pedidos constantes das alíneas 'b' e 'c' serão apreciados oportunamente. No que tange à alínea 'd', indefere-se, tendo em vista que o Reclamante recebeu o TRCT e as guias CD/SD a tempo de requerer o benefício - vide fls. 26-v. Intime-se.

Notificação Nº: 3430/2008
Processo Nº: RT 00607-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSIMAR MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
DESPACHO: À 1ª E 2ª RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.142/145, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 3431/2008
Processo Nº: RT 00609-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSI PEREIRA DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MDO SERVIÇOS DE REPAROS E REFORMAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
DESPACHO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vistos os autos, Defere-se a extração de carta de sentença, conforme requerido às fls. 140. Intime-se a reclamante para fornecer, no prazo de 05 dias, as cópias necessárias à formação da referida carta de sentença. Tempestivo o recurso ordinário interposto pela Reclamante, bem como as contra-razões das Reclamadas. Não há que se falar em depósito recursal nem em recolhimento de custas, na hipótese. Assim, atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos, recebo o recurso ordinário da Reclamante. Subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com as melhores homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 3389/2008
Processo Nº: RT 00707-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DE JESUS MARIANO
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO DA COSTA
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, acolhe-se a preliminar de prescrição civil para extinguir o feito, com resolução de mérito, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Custas pelo Autor, no importe de R$ 159,78, calculadas sobre R$ 7.988,97, valor atribuído à causa, das quais resta isento. Intimem-se. Aparecida de Goiânia, 21 de maio de 2008. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 3429/2008
Processo Nº: AMT 00781-2008-082-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): JURACY DIAS MACHADO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE: Vistos os autos, Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 36/37, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pelas partes, no importe de R$ 109,62, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 5.481,28), a serem recolhidas no prazo legal. A Requerente deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Desde já, defere-se à autora o desentranhamento dos documentos que vieram com a petição inicial, respectivamente, exceto o mandato de procuração. Após o cumprimento do acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Intimem-se.

Notificação Nº: 3399/2008
Processo Nº: AMT 00784-2008-082-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): REGINA LUCIA DIAS
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DA REQUERENTE: Vistos, etc. Homologo o acordo de fls. 36/37 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela requerente no importe de R$ 63,44, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 3.172,14, isentas na forma da lei. Intimem-se.

Notificação Nº: 3394/2008
Processo Nº: RT 00809-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DIANA VALVERDE COSTA
ADVOGADO....: CLÁUDIA GOMES
RECLAMADO(A): TONNY ENXOVAIS PARA BEBE LTDA. (CANTINHO DA MODA)
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet:) CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a Reclamada TONNY ENXOVAIS PARA BEBÊ LTDA. (CANTINHO DA MODA) a pagar à Reclamante DIANA VALVERDE COSTA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Ciência ao INSS, à DRT e à CEF. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 21 de maio de 2008 - 4ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 3396/2008
Processo Nº: RT 00887-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: YAN MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): RODISCO INDUSTRIA METALURGICA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Ante o exposto, julga-se PROCEDENTE a AÇÃO DE

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, para dar a quitação das verbas rescisórias, e IMPROCEDENTE a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ajuizada por YAN MORAIS DE OLIVEIRA em face de RODISCO INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei, observadas as parcelas salariais discriminadas no TRCT de fls. 56. A Reclamada deverá efetuar anotação de baixa na CTPS do Reclamante no prazo de 05 dias a contar de sua intimação para tal fim, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Custas, relativas à consignação em pagamento, pelo Consignado, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$ 284,80, e as relativas à ação trabalhista, pelo Reclamante, no importe de R$ 237,70, calculadas sobre o valor da condenação, ora fixado em R$ 11.885,00, das quais resta isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia, 26 de maio de 2008 - 2ª feira. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 3432/2008
Processo Nº: RT 00898-2008-082-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CORREIA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, para determinar à Reclamada que proceda ao recolhimenot na conta vinculada do Reclamante o FGTS incidente sobre as verbas pagas no TRCT de fls. 87, devendo comprová-lo nos autos no prazo de 10 dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, independentemente de intimação para esse fim, sob pena de execução direta. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 286,25, calculadas sobre R$ 14.312,90, valor atribuído à causa, das quais resta isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 26 de maio de 2008 - 2ª feira. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do trabalho.'

Notificação Nº: 3433/2008
Processo Nº: RT 00907-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LOURENÇO DE CARVALHO
ADVOGADO....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO
RECLAMADO(A): CL. AUTOMOTIVA COMERCIO PARA AUTOS LTDA.
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, para determinar à Reclamada que proceda ao recolhimento na conta vinculada do Reclamante o FGTS incidente sobre todo o período do pacto laboral e sobre as verbas pagas no TRCT de fls. 96, comprovando-o nos autos no prazo de 10 dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, independentemente de intimação para esse fim, sob pena de execução. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 229,36, calculadas sobre R$ 11.467,96, valor atribuído à causa, das quais resta isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 26 de maio de 2008 - 2ª feira. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do trabalho.'

Notificação Nº: 3391/2008
Processo Nº: RT 00914-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN FERNANDO RIBINSKI
ADVOGADO....: LEANDRO LUIZ DE MOURA E SILVA
RECLAMADO(A): PONTO DA GRAÇA LIVRARIA PAPELARIA E VÍDEO LOCADORA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
DESPACHO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE em parte a ação trabalhista para determinar à Reclamada PONTO DA GRAÇA LIVRARIA PAPELARIA E VÍDEO LOCADORA que pague ao Reclamante WILIAN FERNANDO RIBISKI, no prazo legal, com juros e correção monetária, a parcela deferida na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir a obrigação de fazer. Liquidação por cálculos. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 415,00, valor ora arbitrados à condenação. Dê-se ciência à DRT e à CEF. Intimem-se as partes. Apda. de Goiânia-GO, 26 de maio de 2008 - 2ª feira. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 150/2008
PROCESSO Nº RT 00248-2002-082-18-00-3
Exequente : INSS/UNIÃO (RECLAMANTE: MANOEL DE SOUZA LIMA)
Executada : INDUSMEP - INDÚSTRIA DE METAIS PEIXOTO LTDA
Data da Praça : 15/07/2008 às 13: 00 horas
Data do Leilão: 17/07/2008 às 14: 00 horas
O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 15/07/2008, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s),que se encontra(m) localizado(s) na Av. Anchieta, Qd. 58, Lt. 17, Bairro Cardoso II, Aparecida de Goiânia/GO, na guarda do fiel depositário Júlio César Peixoto (sócio), conforme Auto de Penhora de fls. 512 e intimação de fl. 517, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação. Bem: -Ol (um) lote de terras, situado na Av. Anchieta, Qd. 58, Lote 17, Bairro Cardoso II, Aparecida de Goiânia, com a área de 431,10 metros quadrados, sendo de frente 14,37 metros com a Avenida Anchieta, pelos fundos 14,37 metros com o lote 10, pela direita 30,00 metros com o lote 08, e, pela esquerda 30,00 metros com o lote 16, de propriedade de Júlio César Peixoto, avaliado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(ns) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 17/07/2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2ºe 4º da CLT. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 20 de maio de 2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 146/2008
PROCESSO Nº RT 01237-2002-082-18-00-0
Exequente : Luiz Francisco da Silva
Executada : Chico Materiais para Construções Ltda - Chimacol
Data da Praça : 15.07.2008 às 13: 00 horas
Data do Leilão: 17.07.2008 às 14: 00 horas
O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 15.07.2008, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s),que se encontra(m) localizado(s) na Av. Zoroastro Artiaga, Qd 07, Lt 01, Cidade Satélite São Luiz, Aparecida de Goiânia/GO (Bens penhorados às fls. 478 e 515) e na Av. Alameda Henrique Silva, nº 185, Qd. 34, Lt. 02, Setor Pedro Ludovico Goiânia/GO (Bem penhorado à fl. 555), na guarda dos fiéis depositários Francisco Felix de Oliveira (gerente) e Edson Paulo dos Santos, conforme Autos de Penhora de fls. 478, 515 e 555, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação. Relação de Bens (Auto de Penhora fl. 478): -01 (uma) serra circular completa s/ marca aparente, em bom estado de conservação e funcionamento no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); -03 (três) latas de tinta PVA, marca Castor, 18 litros, cor branca no valor de R$ 42,00(quarenta e dois reais) cada, total de R$ 126,00 (cento e vinte e seis reais); - 30 (trinta) lavatórios com coluna para banheiro, no valor de R$ 54,00 (cinquenta e quatro reais)cada, total R$ 1.620,00 (um mil, seiscentos e vinte reais); - 40 (quarenta) metros de piso 33x33, comercial no valor de R$ 9,50 (nove reais e cinquenta centavos) o metro, total de R$ 380,00. - 20 (vinte) pacotes de cal felito, 20kg no valor de R$ 5,00 (cinco reais) cada, total de R$ 100,00 (cem reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 4.726,00 (quatro mil, setecentos e vinte e seis reais). Relação de Bens (Auto de Penhora fl. 515): -01 (uma) caixa d'agua capacidade de 500 litros, da marca Fort Leve, PVC, nova, cor azul, avaliada por R$ 214,00 (duzentos e quatorze reais); -05 (cinco) torneiras de metal cromada da marca Kelly, modelo Bica móvel, novas, avaliada cada por R$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), que perfizeram o total de R$ 212,50 (duzentos e doze reais e cinquenta centavos); -05 (cinco) registros de metal cromado da marca Kelly, modelo 50x 1ÿ/ÿ, novos, avaliado cada por R$ 72,50 (setenta e dois reais e cinquenta centavos), que perfizeram o total de R$ 362,50 (trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos); -07 (sete) duchas higiênicas da marca Kelly, cromadas, novas, avaliada cada por R$ 89,00 (oitenta e nove reais), que perfizeram o total de R$ 623,00 (seiscentos e vinte e três reais); -06 (seis) baldes de Vedacit de 18 litros, avaliado cada por R$ 119,00 (cento e dezenove reais), que perfizeram o total de R$ 714,00 (setecentos e quatorze reais); -06 (seis) baldes de resina de 18 litros da marca Luztol, base d'agua, avaliado cada por R$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais),que perfizeram o total de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais); -06 (seis) galões de verniz da marca Luztol 3.600, cor padrão, avaliado cada por R$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos), que perfizeram o total de R$ 255,00 (duzentos e

cinquenta e cinco reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 3.335,00 (três mil, trezentos e trinta e cinco reais). Relação de Bens (Auto de Penhora de fls. 555): -01 (um) automóvel, marca Chevrolet, modelo Chevette SL, cor cinza, à gasolina, placa KBD-7343, chassi 5E11JBC126849, renavam 373130996, ano/modelo 1982, estragado, ruim estado de conservação de lata e motor, avaliado em R$ 1.000,00 (um mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 1.000,00 (um mil reais). TOTAL GERAL DAS AVALIAÇÕES: R$ 9.061,00 (NOVE MIL E SESSENTA E UM REAIS) Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 17/07/2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2ºe 4º da CLT. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 19 de maio de 2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 145/2008
PROCESSO Nº RT 00265-2004-082-18-00-2
Exeqüente : João Correia de Mello Filho
Executada : Empório Brasil Ltda + 002
Data da Praça: 15/07/2008 às 13: 00 horas
Data do Leilão: 17/07/2008 às 14: 00 horas
O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 15/07/2008, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra localizado na Av. Santa Rita, esq. c/ X-23, Qd. 10, Lt. 32, Jardim Olímpico, Aparecida de Goiânia-GO, na guarda do fiel depositário, Carlúcio Moraes Rodrigues (proprietário), conforme Auto de Penhora de fls. 141 e complementação de fl. 146, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação. Relação de bens: 1-) 01 (um) balcão expositor marca CAF nº 6835, de 2 metros, cor branca, no valor de R$ 2.600,00; 2-) 01 (uma) máquina moedora de carne, marca Becaro nº 10, no valor de R$ 700,00, cor branca; 3-) 01 (uma) Serra Fita de costela CAF, nº 2918, no valor de R$ 800,00, cor branca; 4-) 01 (um) batedor de bife marca Metisa, s/nº aparente, no valor de R$ 400,00, cor branca; 5-) 01 (um) freezer de três portas Metalfrio, no valor de R$ 1.000,00, cor branca; 6-) 01 (uma) freezer de duas portas marca Consul, no valor de R$ 800,00, cor branca; 7-) 01 (um) freezer de uma porta marca Metalfrio, no valor de R$ 700,00, cor branca; 8-) 01 (uma) mesa em fórmica cor branca de 2m X 1m, no valor de R$ 300,00; 9-) 01 (um) ventilador de parede, cor preta, s/nº aparente, no valor de R$ 250,00; 10-) 01 (uma) balança e impressora “Filizola” nº CS 13245-3, no valor de R$ 1.500,00. Obs.: Todos em perfeito estado de uso, conservação e funcionamento. TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 9.050,00 (nove mil e cinqüenta reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 17/07/2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 16 de maio de 2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 152/2008
PROCESSO Nº RT 00488-2005-082-18-00-0
Reclamante: REILEX CARNEIRO DE CARVALHO
Reclamada : IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL E REFRIGERANTES LTDA + 002 O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) intimado(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, EUCLIDES ABRÃO, sócio da reclamada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, de que foi convertido em penhora o bloqueio efetivado através do Sistema Bacenjud, informado à fl. 504, no importe de R$ 620,39 (seiscentos e vinte reais e trinta e nove centavos), realizado no Banco HSBC Bank Brasil S. A., na conta de titularidade de Euclides Abrão. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos 21 de maio de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 149/2008
PROCESSO Nº AEF 01894-2006-082-18-00-1
Exeqüente : União
Executada : Metalurgica Bandeirante Indústria e Comércio Ltda + 001
Data da Praça : 15/07/2008 às 13: 00 horas
Data do Leilão: 17/07/2008 às 14: 00 horas
O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 15/07/2008, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s),que se encontra localizado á Rua 38, qd.15, Lt. 13, Jardim Bela Vista, Aparecida de Goiânia/Go, na guarda do fiel depositário José Luiz da Silva, conforme Auto de Penhora de fl. 40, que será vendido em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação. Bem: - 01(um) automóvel, marca/chevrolet, modelo Monza SL 1E, 2.0, Cor Vermelha Ano/Mod. 1989, Chassi Nº9BGJK11TKKB075868, placa KCQ-5518, Renavam 112632530, à gasolina, 02 (duas) portas, pneus, suspensção e motor bem conservados; boa pintura; bom estado de uso e conservação, avaliado em R$ 8.000,00 (oito mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 8.000,00(oito mil reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, realizar-se-á, no dia 17/07/2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do referido bem, cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011,inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2ºe 4º da CLT. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 20 de maio de 2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 147/2008
PROCESSO Nº AEXF 02659-2006-082-18-00-7
Exequente : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executada : ESTÂNCIA TANGARA HOTEL PRAIA CLUBE +01
Data da Praça : 15/07/2008 às 13: 00 horas
Data do Leilão: 17/07/2008 às 14: 00 horas
O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 15/07/2008, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s),que se encontra(m) localizado(s) na Av. das Palmas, Ch. 02, Jardim Rosa do Sul, Aparecida de Goiânia/GO, na guarda do fiel depositário Walmir José de Sousa, conforme Auto de Penhora de fls. 61, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação. Bem: -Ol (um) car/reboque, ano 1999, cor vermelha, placa KEB-8643, chassi 9A9CF01CCXGCM1041, renavam 715407902, no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(ns) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 17/07/2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2ºe 4º da CLT. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 15 de maio de 2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 153/2008
PROCESSO Nº RT 01047-2007-082-18-00-8
Exequente : Elvis de Brito Oliveira
Executado : Marcus Vinicius Cavalcanti Travasso
Data da Praça: 15.07.2008 às 13: 00 horas
Data do Leilão: 17.07.2008 às 14: 00 horas
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 15.07.2008, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s),que se encontra(m) localizado(s) na Rua Belém, Qd 60, Lt 01/4, Casa 01,Setor dos Estados, Aparecida de Goiânia/GO, na guarda do fiel depositário Marcus Vinicius Cavalcanti Travasso (executado), conforme Auto de Penhora de fls. 44/45, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação.
Bens: - 01(uma) televisão de 29 polegadas da marca CCE, nº de série 0052136, cor preta, com controle remoto, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada por R$ 500,00; - 01 (uma) geladeira da marca Consul, modelo Pratice 230 litros, cor caramelo, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliada por R$ 550,00; - 01(uma) aparelhagem de som semi profissional, com os seguintes equipamentos: 01(uma)mesa de 08(oito) canais, da marca Oneal, modelo OMX 8, 01(um) amplificador da marca Oneal, modelo OP3000, 01(um) rack estrutura em metal da marca Oneal cor preta e 02 (duas) caixas de som da marca CCE, modelo CR-180, cor preta. O equipamento encontra-se em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado por R$ 1.500,00; - 01 (um) aparelho de DVD da marca Bluesky, modelo BLR 4400, com controle remoto em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado por R$ 130,00; - 01 (um) freezer horizontal da marca Metalfrio, capacidade 480 litros, 02(duas)tampas, pintura na cor branca com algumas partes danificadas, em regular estado de conservação e em funcionamento,avaliado por R$ 600,00; - 02 (duas) esteiras elétricas, marca Cadense, modelo 700, em regular estado de conservação e em uso, avaliada cada por R$ 500,00, totalizando R$ 1.000,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 4.280,00 (quatro mil, duzentos e oitenta reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 17.07.2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2ºe 4º da CLT. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 21 de maio de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 143/2008
PROCESSO Nº RT 02036-2007-082-18-00-5
Exequente: JOSENIVAN PEREIRA CHAVES
Executada: BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
Data da Praça : 15/07/2008 às 13: 00 horas
Data do Leilão: 17/07/2008 às 14: 00 horas
O Dr. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 15/07/2008, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Rod. BR-153, Km 2,5, Conjunto Caiçara, Goiânia/GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Rubens Marianni (proprietário), conforme Auto de Penhora de fl. 74, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação. Bem(ns): - 03 (três) bebedouros, marca IBL, modelo S102, modelo BAG-40, em excelente estado de uso e conservação, avaliado cada em R$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 17/07/2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 12 de maio de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 151/2008
PROCESSO Nº RT 02201-2007-082-18-00-9
Exeqüente : INSS/UNIÃO (RECLAMANTE: HELOISA BORGES DE CARVALHO)
Executada : PANIFICADORA RAQUEL PÃES E DOCE LTDA
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 398,54
O Doutor ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica(m) citado(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ª Região, PANIFICADORA RAQUEL PÃES E DOCE LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 398,54 (trezentos e noventa e oito reais e cinqüenta e quatro centavos), atualizada até 31/03/2008, conforme cálculos de fls. 34/36, sem prejuízo de atualizações futuras, sob pena de penhora. A quantia acima é devida em virtude de decisão proferida nos autos supramencionados, acrescida de R$ 11,06, referente às custas executivas devidas no cumprimento de diligência do Oficial de Justiça, conforme Lei nº 10.537/2002. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA LÁZARA GONÇALVES PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte dias do mês de maio de 2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 144/2008
PROCESSO Nº AM 00365-2008-082-18-00-2
Exequente: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGÁS
Executada: EDSON DA LUZ GONÇALVES (ELISON GÁS)
Data da Praça : 15/07/2008 às 13: 00 horas
Data do Leilão: 17/07/2008 às 14: 00 horas
O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 15/07/2008, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na Rua F-15, S/Nº, Qd. 03, Lt.18, Jardim Flamboyant I, Senador Canedo/GO, na guarda do(a) fiel depositário(a) Edson da Luz Gonçalves (proprietário), conforme Auto de Penhora de fl. 39, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação. Bem(ns): - 01 (uma) geladeira, marca Electrolux, modelo RE-32, degelo, termostato, cor branca, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliada em R$ 600,00 (seiscentos reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 600,00 (seiscentos reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 17/07/2008 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Eu, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 15 de maio de 2008. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2804/2008
Processo Nº: RT 00750-1996-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RONALDO MENDES INACIO + 004
ADVOGADO....: WILSON RIBEIRO DE ANDRADE
RECLAMADO(A): MAURO LOPES MORANDO(CERAMICA MORANDO)
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 531/533, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 2787/2008
Processo Nº: RT 00177-1999-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE..: AILTON CLEMENTE DE LIMA
ADVOGADO....: JAIRO MONTEIRO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ÁLVARO AGARITO DE MOURA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do teor do despacho de fls. 128/130, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 2790/2008
Processo Nº: RT 00955-2002-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RANDES JACINTO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: SEMIRAMIS ACCURSIO
RECLAMADO(A): CHAMPANHOLA RESTAURANTE E PIZZARIA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do teor do despacho de fls. 83/85, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 2801/2008
Processo Nº: RT 00022-2003-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PORTO FINO + 002
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 79/81, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 2802/2008
Processo Nº: RT 00022-2003-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BOATE BÚSSOLA DANCE CLUB + 002
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 79/81, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 2803/2008
Processo Nº: RT 00022-2003-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO SETTEMBRINHO + 002
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 79/81, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 2800/2008
Processo Nº: ACP 00492-2003-161-18-00-4 1ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA E OUTROS
CONSIGNADO(A): LEANDRO MARQUEZIN MARTINS
ADVOGADO.....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do teor do despacho de fls. 765/767, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/.

Notificação Nº: 2826/2008
Processo Nº: RT 00001-2005-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: SÂNIA LUCIA DIAS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MALHARIA GABRIELLA LTDA
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: Converto em penhora os depósitos judiciais de fls.563,570,575,578/579, 582 e 608, os quais resultam de bloqueio judiciais nas contas bancárias da devedora, via BACENJUD. Vistas à executada da aludida contrição...

Notificação Nº: 2812/2008
Processo Nº: RT 00644-2005-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MÁRCIA DA SILVA SANTOS + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): LUCIVANIA GOMES DE OLIVEIRA-EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (TALHER MINEIRO)
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
DESPACHO: O pleito obreiro de fl.302, por ora aguarda. Outrossim, verifico que a executada efetuou o depósito da importância de R$ 641,05 (fl.283), os quais, não obstante a informação de que se destinam ao pagamento das custas e contribuições previdenciárias devidas, servirão à quitação parcial do crédito obreiro que ainda resta nesta execução, vez que o crédito previdenciário aqui cobrado se reveste de caráter apenas acessório. Intime-se a reclamada...

Notificação Nº: 2825/2008
Processo Nº: RT 00991-2005-161-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA ROSA MOREIRA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DJAIR DARC PEREIRA (GRUPO ECONÔMICO) + 003
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: Mantida a avaliação do oficial de justiça pelos argumentos expendidos na certidão de fls.332/333. Ademais, o laudo opinativo juntado pelo exequente diz respeito a área menor do que aquela penhorada nestes autos e o documento de IPTU (fls.327/329), considera o valor venal do bem (para fins tributação do imóvel), não praticado para efeito de avaliação nesta Especializada. Registro, ainda, que, como bem justificou o meirinho, a penhora havida se refere a uma das salas que compõem todo o imóvel, com área de 67 metros quadrados, o que equivale a 14,60% de toda a área construída. Mantenho. Intime-se...

Notificação Nº: 2820/2008
Processo Nº: RT 00453-2006-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO APARECIDO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: HILTON DE AQUINO
RECLAMADO(A): STÊNIO BOTELHO AMARAL
ADVOGADO....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
DESPACHO: Defiro o pleito de fl. 137. Proceda a Secretaria ao bloqueio das contas bancárias dos executado (fl. 89). Repita-se o procedimento por no mínimo três vezes sucessivas, caso a execução não se encontre garantida. Comunicado algum bloqueio e confirmada a transferência de numerário suficiente para garantia da execução, voltem-me os autos conclusos para conversão em penhora. Caso contrário, diligencie-se junto ao sítio do DETRAN a fim de verificar a existência de veículos de propriedade do executado. Sendo positiva a pesquisa, intime-se o exeqüente a requerer o que lhe for de interesse. Prazo de 05(cinco) dias. Caso contrário, retornem-se os autos ao arquivo provisório(fl. 130). Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 2805/2008
Processo Nº: RT 00454-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA. (FACULDADE DE CALDAS NOVAS-UNICALDAS)
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
DESPACHO: A executada recolheu integralmente as contribuições previdenciárias devidas nestes autos(fl.256). Desse modo, restam pendentes tão-somente as custas executivas e de liquidação (fl.253), sendo que há valores bloqueados suficientes à sua quitação. De início, cancele-se a hasta pública designada para alienação judicial do bem penhorado à fl.239. Outrossim, converto em penhora os depósitos judiciais de fls.217 e 224. Dê-se ciência à executada desta constrição...

Notificação Nº: 2823/2008
Processo Nº: RT 01173-2006-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARIO MEIRA DE LUCENA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): BENÉ TOLDOS, LUMINOSOS E FACHADAS LTDA. (CALDAS PLOTER COMUNICAÇÃO VISUAL E SERRALHERIA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Indefiro o pleito obreiro de fl.116, porquanto não há nos autos elementos que demonstrem que o Sr. Edilberto Moraci é sócio retirante da empresa executada, e, menos ainda, que preenche, nessa condição, os requisitos necessários à sua responsabilização pelo débito desta execução. Ressalte-se que o ato de emitir cheques da empresa e/ou representá-la junto a instituições bancárias, por si só, não se caracteriza elemento satisfatório e capaz de comprovar a condição aventada pelo reclamante. Intime-se.

Notificação Nº: 2814/2008
Processo Nº: RT 01099-2007-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAYNA DOS SANTOS XAVIER BALESTRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROSINEIDE SANTANA FREIRE (DI ROMA) + 001
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
DESPACHO: Toda a documentação e dados da reclamante, necessários ao preenchimento do formulário acostado pela 1ª reclamada à fl. 134 consta às fls. 02/10 destes autos, cabendo a esta (e não à reclamante), na condição de emitente do documento, retirar dos autos, mediante consulta, referidas informações. Por esse motivo e, ainda mais, por celeridade processual, salientando que o prazo para habilitação para a percepção do seguro-desemprego está por expirar, indefere-se o pedido de fls. 133. Fica ciente a reclamada de que deverá providenciar, do modo que entender mais viável, o cadastramento da obreira no PIS, comprovando nos autos em 2 (dois) dias, bem ainda, e no mesmo prazo, fornecer as guias CD/SD, a fim de viabilizar a habilitação, sob pena de responder pelos valores equivalentes ao benefício. Intime-se com urgência a 1ª reclamada...

Notificação Nº: 2816/2008
Processo Nº: AAT 01166-2007-161-18-00-8 1ª VT
AUTOR: IZIDIO ONOFRE POTY GOIÁS
ADVOGADO: CRISTÓVAM VELOSO JÚNIOR
RÉU(RÉ).: ANGELO AURICCHIO E CIA LTDA
ADVOGADO: RAFAELA PEREIRA MORAIS
DESPACHO: ... Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 17 de junho de 2008, às 14: 00 horas, para nova tentativa de conciliação, encerramento de instrução e julgamento. Intimem-se.

Notificação Nº: 2817/2008
Processo Nº: RT 01284-2007-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): MARCENARIA FERNANDES LTDA.
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
DESPACHO: Vista ao exeqüente da nomeação de bens apresentada pela executada à fl. 56. Prazo de 05 (cinco) dias. Na oportunidade deverá o exeqüente retirar dos autos sua CTPS que se encontra acostada na contracapa dos autos. Intime-se...

Notificação Nº: 2824/2008
Processo Nº: RT 00223-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: THATYANA PONCI LEONIS
ADVOGADO....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): ARTES MALHAS COMÉRCIO E CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA. FILIAL 03
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
DESPACHO: Indefiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à reclamada, uma vez que a previsão da Lei nº1.060/50 diz respeito tão somente à pessoa física. Ante a inexistência de comprovação dos recolhimentos das custas processuais e do depósito recursal, nego seguimento ao recurso, porquanto deserto. Intime-se.

Notificação Nº: 2818/2008
Processo Nº: CCS 00258-2008-161-18-00-1 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ).: REGIVALDO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: A autora, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA e o réu, REGIVALDO RODRIGUES DA COSTA protocolizaram o termo de acordo de fl. 41/42, no qual avençaram o pagamento da importância de R$ 1.811,00 (um mil, oitocentos e onze reais), visando a quitação das contribuições previdenciárias e os honorários advocatícios, representado pelo cheque do Banco do Brasil a ser compensado em 20/07/2008, sob pena de multa de 50%. Requereram a homologação do acordo. Sendo assim, homologo o acordo apresentado pelas partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Não há que se falar em incidência de contribuições previdenciárias em razão da natureza das parcelas avençadas. Custas pela autora no importe de R$ 36,22, calculadas sobre R$ 1.811,00, dispensadas na forma da lei. Adverte-se as partes que, decorrido o prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela do acordo e não havendo manifestação, presumir-se-á que foi integralmente cumprido. Aguarde-se o cumprimento do acordo e após, não havendo manifestação no prazo supra, arquivem-se os autos. Intimem-se.

Notificação Nº: 2795/2008
Processo Nº: CCS 00364-2008-161-18-00-5 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: GLEIDSON ROCHA TELES
RÉU(RÉ).: GEORGES HAFRAIL HADDAD
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a autora intimada da decisão de fls. 37/49, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2822/2008
Processo Nº: RT 00400-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA
RECLAMADO(A): WALNICE ARAÚJO DE SOUSA-ME
ADVOGADO....: WALDIR ANTONIO SIQUEIRA CARDOSO
DESPACHO: Indefiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à reclamada, uma vez que a previsão da Lei nº1.060/50 diz respeito tão somente à pessoa física. Ante a inexistência de comprovação dos recolhimentos das custas processuais e do depósito recursal, nego seguimento ao recurso, porquanto deserto. Intime-se.

Notificação Nº: 2791/2008
Processo Nº: RT 00407-2008-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR MACHADO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): AUDIFAR COMERCIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 128/132, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2796/2008
Processo Nº: RT 00409-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CAVALCANTE ALVES
ADVOGADO....: CLEY APARECIDO MARQUES
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 31/34, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2808/2008
Processo Nº: RT 00420-2008-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 100/104, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2811/2008
Processo Nº: RT 00421-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CAMILO DA SILVA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 111/115, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2827/2008
Processo Nº: RT 00422-2008-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO GARCIA
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 251/256, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2810/2008
Processo Nº: RT 00426-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PRADO
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): MANOEL DAS NEVES
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 29/33, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2809/2008
Processo Nº: RT 00432-2008-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: HELY CLEIDE DA ROCHA
ADVOGADO....: HÉLIO COLLETO
RECLAMADO(A): VINÍCIO VIRÍSSIMO DA SILVA
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 24/27, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2807/2008
Processo Nº: RT 00461-2008-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MIRANDA GONÇALVES
ADVOGADO....: MIRELLA BIANNCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): SORVETERIA ANILSON E SOUSA LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 124/129, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

Notificação Nº: 2806/2008
Processo Nº: RT 00506-2008-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado da decisão de fls. 36/37, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 153/2008
PROCESSO : RTV 00687-2004-161-18-00-5
EXEQÜENTE: EDINOMAR SEVERINO DA SILVA
EXECUTADO: REINALDO CARDOSO
Data da Praça 17/06/2008 às 09: 00 horas
Data do Leilão 02/07/2008 às 10: 00 horas
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens Penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 80.00,00 (oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 178, encontrados no seguinte endereço: Rua 83, nº 32, QD 84, loteamento Estância Itaguaí, Caldas Novas/GO, na guarda do fiel depositário: Sr. Reinaldo Cardoso, CPF 350.530.626-68, conforme despacho de fl. 181 e certidão de fl. 184, e que são os seguintes: 01 (Um) lote de terras para construção urbana de nº 32, na quadra nº 84, sito à Rua 83, no loteamento denominado ESTÂNCIA ITAGUAÍ, nesta cidade, com área de 360m2, medindo: 12,00 m de frente para a Rua 83; pelo lado direito, 30,00m, confrontando com o lote nº 33; pelo fundo, 12,00m confrontando com o lote nº3; e pelo lado esquerdo, 30,00m confrontando com o lote nº 31, Registro nº 2-3720, fls. 297/300 Livro 2-BT, Matrícula 33.520. Sobre o referido imóvel existe edificação de uma casa, aparentemente com 150m² de área construída. Avaliado em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi, aos 20 de maio de dois mil e oito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 152/2008
PROCESSO: RT 00512-2006-161-18-00-0
EXEQÜENTES: ELISANGELA DA CONCEIÇÃO SANTOS e INSS
EXECUTADA: CHURRASCARIA SABOR DO SUL LTDA.
CNPJ: 07.424.597/0001-40
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho naVARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os sócios da executada, MAXWEL RAMOS MENDES e SCIENE APARECIDA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.318,09, atualizado até 31/08/2006. E para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada, MAXWEL RAMOS MENDES e SCIENE APARECIDA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos quatorze de maio de dois mil e oito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 150/2008
PROCESSO: RT 00936-2006-161-18-00-4
RECLAMANTE: NEUSMAR DOS SANTOS ATAIDES
RECLAMADA: SUPERMERCADO PALMAS LTDA
CNPJ: 07.076.309/0001-04
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os sócios da devedora SUPERMERCADO PALMAS LTDA, Srs. OLIVEIROS DE JESUS e OLIVEIROS DE JESUS JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a oferecerem bens da pessoa jurídica executada, livres e desembaraçados, a fim de garantirem a execução, sob pena de que esta se volte em desfavor de seus patrimônios particulares. E para que chegue ao conhecimento do Sr. OLIVEIROS DE JESUS e do Sr. OLIVEIROS DE JESUS JÚNIOR, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos quatorze de maio de dois mil e oito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 155/2008
PROCESSO : RT 01047-2006-161-18-00-4
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS e UNIÃO
EXECUTADO: JOSÉ FERNANDES SILVA II - ME
Data da Praça 17/06/2008 às 09: 00 horas
Data do Leilão 02/07/2008 às 10: 00 horas
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av. A, Estância Itaicí II, Caldas Novas-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 700,00(setecentos reais), conforme auto de penhora de fl.76, encontrado no seguinte endereço: Rua B-9, Qd. 03, Lt. 16 - Itanhangá I CEP 75.690-000, CALDAS NOVAS/GO, na guarda da fiel depositária: Sra. PATRÍCIA PAULA VIEIRA, CPF 008.371.861-37, conforme auto de depósito às fl. 76v, e que são os seguintes: 01 (um) armário em compensado trabalhado, com 08 (oito) gavetas, medindo 1,40m x 1,05m x 0,53m, cor mogno e azul, com estado de uso e conservação: bom, avaliado em R$ 700,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do bem penhorado, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11, a ser realizado no auditório da Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO, no endereço supramencionado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, cuja cópia será afixada no quadro de avisos desta Vara do Trabalho de Caldas Novas-GO. Eu, RONAIR MARTA PROENÇA SILVA, DIRETORA DE SECRETARIA,mandei digitar e subscrevi, aos 20 de maio de dois mil e oito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS JUÍZA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 149/2008
PROCESSO: RT 00094-2007-161-18-00-1
RECLAMANTE: ANA VITALINA ALVES JUNQUEIRA
RECLAMADO: DJAIR DARC PEREIRA – ME (N/P DJAIR DARC PEREIRA) + 009
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o sócio da executada: JOSÉ ROBERTO VIEIRA JUNIOR, CPF: 065.892.118-50 atualmente em lugar incerto e não sabido, para que apresente bens da devedora, livres e desembaraçados, sob pena de que a execução se volte em desfavor de seu patrimônio particular. E para que chegue ao conhecimento do sócio da executada: JOSÉ ROBERTO VIEIRA JUNIOR, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos vinte dias de maio de dois mil e oito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 154/2008
PROCESSO: RT 00419-2007-161-18-00-6
EXEQÜENTES: FRANCISCO ALVES DE MATOS, INSS, UNIÃO FEDERAL
EXECUTADA: CONGRE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (N/P WALDEVANDIS J. TAVARES), CNPJ: 00.323.699/0001-20

A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, CONGRE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (N/P WALDEVANDIS J. TAVARES), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 3.554,93, atualizados até 17/03/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos vinte de maio de dois mil e oito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 148/2008
PROCESSO: RT 00901-2007-161-18-00-6
EXEQÜENTES: EDUARDO MOURA, INSS e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: JÚLIO PEREIRA DA SILVA LAJES E BLOCOS
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, JÚLIO PEREIRA DA SILVA LAJES E BLOCOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 1.777,10, atualizados até 17/03/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, aos quinze de maio de dois mil e oito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS JUÍZA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 146/2008
PROCESSO: RT 00109-2008-161-18-00-2
RECLAMANTE: ANERIAS ARAÚJO MENESES
RECLAMADOS: SÉRGIO LOURENÇO VALENTE e ÂNGELA DE TAL
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho
Substituta nesta VARA DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados: SÉRGIO LOURENÇO VALENTE e ÂNGELA DE TAL,atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls.48/51, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital, cujo teor é o seguinte: DISPOSITIVO - ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar os reclamados, ÂNGELA DE TAL e SÉRGIO LOURENÇO VALENTE, a pagarem ao reclamante, ANERIAS ARAÚJO MENESES, após o trânsito em julgado desta sentença, as seguintes verbas: saldo de salário do período de 01/02/2006 a 05/05/2006; aviso prévio indenizado (R$ 450,00); 13º salários de 2003 (2/12), 2004 (12/12), 2005 (12/12), 2006 (5/12); férias vencidas de 2003/2004 e 2004/2005 + 1/3, de forma simples, já que a dobra, prevista na CLT, não se aplica aos empregados domésticos, nos termos do artigo 7º, alínea "a", da CLT; férias proporcionais (07/12) + 1/3; domingos trabalhados, todos durante o período, com exceção de 02 domingos por mês, mas sem dobra, já que a mesma somente aplicável ao doméstico a partir da vigência da Lei 11.324 de 19/07/2006; bem como na obrigação de fazer consistente na anotação da CTPS do reclamante, sob pena de multa de R$ 415,00, como "astreintes", e da mesma ser feita pela Secretaria desta Vara; deferindo-se, ainda, os benefícios da Justiça Gratuita; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 84,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 4.200,00, devendo os reclamados recolherem as mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, §2º da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: 13º salários, domingos trabalhados e saldos de salários. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo os reclamados comprovarem nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Inclusive quanto aos salários já pagos, sendo que caso os reclamados não tenham deduzido a cota-parte do reclamante, assumiram o ônus de pagá-la, já que no direito do trabalho deve ser observada a condição mais benéfica para o empregado. Oficie-se à PGF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Reclamante ciente, nos termos da Súmula 197 do TST. Intimem-se os reclamados. E para que chegue ao conhecimento dos reclamados: SÉRGIO LOURENÇO VALENTE e ÂNGELA DE TAL, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi. Caldas Novas, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e oito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS JUÍZA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 156/2008
PROCESSO: RT 00318-2008-161-18-00-6
RECLAMANTE: NICÉLIA GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO: INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA.
CNPJ: 04.894.894/0001-61
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho
Substituta da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.36/39 dos autos, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital, cujo texto integral é o seguinte: DISPOSITIVO - ISTO POSTO julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar o reclamado, INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, a pagar à reclamante, NICÉLIA GONÇALVES DA SILVA, após o trânsito em julgado desta sentença, as seguintes verbas aviso prévio indenizado, saldos de salários, 13º salário proporcional de 2007/2008; férias proporcionais (08/12) + 1/3, diferenças de repouso semanal remunerado, FGTS acrescido de 40% e guias de seguro desemprego; bem como a condenação do reclamado nas obrigações de fazer consistentes na baixa da CTPS da reclamante, com data de 29/03/2008, já computado o aviso prévio, sob pena da mesma ser feita pela Secretaria desta Vara; no recolhimento do FGTS em face de todo o período de trabalho, tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido, já que os valores acima ainda não sofreram a incidência das referidas parcelas. As parcelas ilíquidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 74,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 3.700,00, devendo o reclamado recolher as mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: 13º salário proporcional, RSR e saldos de salários. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Reclamante ciente. Intime-se o reclamado. E para que chegue ao conhecimento de INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi., aos vinte de maio de dois mil e oito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 157/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 00443-2008-161-18-00-6
RECLAMANTE: RENILDA LUIZ DA SILVA
RECLAMADA: JWM INFORMÁTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
CNPJ: 01.586.687/0001-51
Data da audiência: 03/06/2008 às 14: 30 horas.
A Doutora VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844- CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: "... A reclamante informou que essa empresa não está mais localizada em tal endereço, requerendo sua citação por meio de edital, prestando as seguintes informações: Informou, ainda, que foi contratada pelo chefe da empresa, Sr. LUIZ SANTIAGO FALECIDO), para exercer a função de serviços gerais, com admissão em 01/08/2000, recebendo uma remuneração de R$ 201,00(duzentos e um reais), conforme cópia da CTPS anexa. Alega a reclamante que foi procurada pela Sra. ELENITA, próximo ao fim do mês de novembro de 2004, não sabendo precisar o dia correto, ocasião em que foi informada acerca do término do contrato e que deveria aguardar pelo acerto em casa, acerto esse que não ocorreu. Que não teve a baixa em sua CTPS. DOS REQUERIMENTOS - Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da reclamada para, querendo, responderem aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato. Requer a baixa em sua CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuida da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em Juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento

pessoal da reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. A reclamante declara que todas as informações acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. ..." Valor da causa: R$ 450,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, JWM INFORMÁTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ronair Marta Proença Silva, Diretora de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, Caldas Novas, aos vinte de maio de dois mil e oito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3086/2008
Processo Nº: RT 00410-2004-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): VALDEIR LAZARO DA SILVA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Para ciência da Parte Exequente: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 30 dias, requerer o que for de seu interesse, visando dar prosseguimento à execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definito dos autos (Port. VTCAT 01/2006).

Notificação Nº: 3085/2008
Processo Nº: RT 01427-2006-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GLICÉRIO FELIX VAZ
ADVOGADO....: ABADIO ROMIS DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO BATISTA DE ARAÚJO + 001
ADVOGADO....: CLEYBER JOÃO EVANGELISTA E OUTROS
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Intime-se o executado para que comprove, no prazo de 10 dias, o recolhimento das custas decorrentes do processo de execução, no valor de R$ 77,44, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3106/2008
Processo Nº: RT 01440-2006-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CASTILIO DA SILVA NEIVA
RECLAMADO(A): EMPÓRIO E PANIFICADORA ENGENHO DOCE LTDA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
DESPACHO: Para ciência da parte exequente: Fica V.Sa. intimado a comparecer na Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de assinar o auto de adjudicação bem como retirá-lo juntamente com a carta de adjudicação.

Notificação Nº: 3096/2008
Processo Nº: RT 01286-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FRANCISCO JORGE (CHÁCARA SOLDADO ESTEVES) + 001
ADVOGADO....: IVO CAIAPÓ PITALUGA
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DA RECDAConsiderando-se que restou adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos (fls. 47), libere-se à parte executada, mediante guia, o crédito atualizado constante do depósito de fls.50, competindo-lhe retirá-la no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 05 dias subseqüentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Intime-se. Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, intime-se a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo..

Notificação Nº: 3097/2008
Processo Nº: RT 01286-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LUCIENE ARRUDA RINCON (CHÁCARA SOLDADO ESTEVES) + 001
ADVOGADO....: IVO CAIAPÓ PITALUGA
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DA RECDAConsiderando-se que restou adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos (fls. 47), libere-se à parte executada, mediante guia, o crédito atualizado constante do depósito de fls.50, competindo-lhe retirá-la no prazo de 30 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 05 dias subseqüentes à retirada de tal documento da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento. Intime-se. Informado o levantamento ou transcorrido o prazo supra, intime-se a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT. Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo..

Notificação Nº: 3095/2008
Processo Nº: RT 00176-2008-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA CUNHA PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO HENRIQUE NUNES
RECLAMADO(A): ROBERTO CASTRO DE OLIVEIRA - PAULISTA (TERRAPLANAGEM OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DO RECTE Intime-se a parte reclamante para a vir retirar sua CTPS e a certidão para fins de habilitação no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 3084/2008
Processo Nº: AAT 00234-2008-141-18-00-8 1ª VT
AUTOR: DANIEL PIRES
ADVOGADO: ANTÔNIO RIBEIRO NETO
RÉU(RÉ).: MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DAS PARTESReincluo o feito em pauta para instrução no dia 03/06/2008 às 14h20min, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendam ouvir, ressalvado o Dr. Clayton Martins Borges, que deverá ser intimado a comparecer, mediante mandado, no endereço consignado no rodapé do documento de fls. 191. Intimem-se as partes e procuradores, aqueles mediante mandado e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 3098/2008
Processo Nº: AC 00545-2008-141-18-00-7 1ª VT
AUTOR: JOÃO HENRIQUE NUNES
ADVOGADO: .GABRIELA LOBATO DE PAULA OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: MARINA BORGES + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DAS PARTESHomologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 715,98, sendo R$ 535,17 referentes ao crédito do exeqüente, R$ 165,69 referentes à contribuição previdenciária e R$ 15,12 referentes às custas processuais de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se os devedores para que, no prazo de 15 dias, efetuem o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3103/2008
Processo Nº: RT 00620-2008-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: THAIS ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: Para ciência da parte reclamante: Em cumprimento à Portaia VTCAT 01/2006, fica intimada a parte RECLAMANTE para depositar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, no prazo de (5) cinco dias, a fim de se proceder à devida anotação, nos termos da sentença de fl.205.

Notificação Nº: 3101/2008
Processo Nº: CPE 00624-2008-141-18-00-8 1ª VT
EXEQUENTE...: SANDOVAL RODRIGUES
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
EXECUTADO(A): DINIVALDO ANTÔNIO DOS REIS
ADVOGADO....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
DESPACHO: P/ CIÊNCIA DAS PARTESTomar ciência da praça designada para 24.07.2008 às 10h10min.

Notificação Nº: 3087/2008
Processo Nº: RT 00692-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA RODRIGUES PEIXOTO
ADVOGADO....: BENEDITO DUARTE NETO E OUTRA
RECLAMADO(A): JD MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: "Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência de fls. 19, na qual foi homologada a desistência da ação, extinguindo-se o feito nos moldes do art. 267, VIII, do CPC, disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br."

Notificação Nº: 3087/2008
Processo Nº: RT 00692-2008-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DJALMA RODRIGUES PEIXOTO

ADVOGADO....: BENEDITO DUARTE NETO E OUTRA
RECLAMADO(A): JD MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: "Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência de fls. 19, na qual foi homologada a desistência da ação, extinguindo-se o feito nos moldes do art. 267, VIII, do CPC, disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br."

Notificação Nº: 3094/2008
Processo Nº: RT 00700-2008-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSINETE MELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLÁVIA CORREIA DE CASTRO XAVIER
RECLAMADO(A): NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: "Tomar ciência do inteiro teor da ata de audiência de fls. 35, disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br."

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 2038/2008
PROCESSO Nº RT 01170-2006-141-18-00-0
EXEQÜENTE: JOSÉ ANTÔNIO PIRES DA SILVA
EXECUTADO: JOSÉ APARECIDO ANANIAS
ADVOGADO(A): RONALDO RODRIGUES DA CUNHA
Data da Praça 24/07/2008 às 10horas
O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 93, encontrado no seguinte endereço: FAZENDA DOIS IRMÃOS, MARGEM ESQUERDA DA RODOVIA 213, SENTIDO IPAMERI-CALDAS NOVAS CEP 75.780-000 - IPAMERI-GO, na guarda do depositário José antônio Pires da Silva, e que é o seguinte: 4,8 (quatro vírgula oito) hectares de terra de campo, situados na fazenda Engenho de Serra, atualmente denominada Fazenda Dois Irmãos, Incra sob o número 935.085.011.860-8, no município de Ipameri-GO, sendo que avalio a área penhorada em R$ 1.000,00 (hum mil reais) cada hectare, totalizando R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, Graciane Cristine Texeira Zalamena, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e oito. Original assinado PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2301/2008
Processo Nº: RT 00122-2008-171-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DE SILVA
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que compareceu perante o balcão da secretaria da Vara, o senhor perito, Dr. Marciliano Antonio Borges, o qual informou que realizará a perícia médica em seu consultório, estabelecido no Hospital Bom Jesus, à Av. Bernardo Sayão nº 67, Qd. C, Lt. 14, Centro, Ceres/GO, no dia 10 de junho de 2008, às 16 horas. Solicitou o perito a intimação das partes da data, hora e local designados.

Notificação Nº: 2300/2008
Processo Nº: RT 00278-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): LORD MEAT - IND. COM. IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência de que compareceu perante o balcão da secretaria da Vara, o senhor perito, Dr. Marciliano Antonio Borges, o qual informou que realizará a perícia médica em seu consultório, estabelecido no Hospital Bom Jesus, à Av. Bernardo Sayão nº 67, Qd. C, Lt. 14, Centro, Ceres/GO, no dia 10 de junho de 2008, às 14 horas. Solicitou o perito a intimação das partes da data, hora e local designados.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1842/2008
Processo Nº: RT 00279-2005-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE DE SOUZA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): JOSÉ FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO....: EMENS PEREIRA DE SOUZA
DESPACHO: EXEQUENTE: Vistos, etc. Caso reste infrutífera nova tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detrannet acerca da existência de veículos em nome do(a) executado(a), intime-se o(a) exeqüente, bem como seu procurador, para, no prazo de trinta dias, receber parte de seu crédito e manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87, haja vista que a execução ficou suspensa por mais de um ano pela inércia do(a) credor(a) em indicar bens de sua propriedade passíveis de penhora ou requerer o que for de seu interesse. No silêncio, expeça-se certidão de crédito ao(à) autor(a), nos termos do Provimento TRT 18ª/DSCR nº 02/05 - com a qual poderá promover a execução, após fornecidos os elementos necessários para tanto -, e arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 1847/2008
Processo Nº: RT 00260-2006-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JANIR GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: ESMERALDO DE ASSIS NETO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO PEDRA PRETA LTDA.(NA PESSOA DO SÓCIO SR. SINOMAR TÓTOLI)
ADVOGADO....: SILVIO TOTOLI JUNIOR
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça. PRAÇA: 30.06.08 às 14: 00 horas LEILÃO: 06.08.08 às 14: 00 horas Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 1848/2008
Processo Nº: RT 00423-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI LEMES CAVALHEIRO
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): CESAR AUGUSTO THIMÓTEO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: JOEL ANTÔNIO DEZORZI
DESPACHO: EXECUTADOS: Vistos, etc. Convolo em penhora o bloqueio noticiado às fls. 94. Intimem-se os executados, na pessoa de seu(sua) procurador(a), acerca da penhora e de que têm o prazo de cinco dias para oporem embargos, hipótese na qual deverão complementar a garantia do Juízo. Não havendo embargos, libere-se o valor penhorado ao exequente, proceda-se ao bloqueio de transferência e expeça-se mandado para penhora e avaliação dos veículos descritos às fls. 96, 100, 104, 105, 106 e 110, suficiente(s) à garantia do débito remanescente, ou, caso não encontrados, de tantos outros bens dos executados quantos bastem à quitação do débito. Inviável a tentativa de constrição dos veículos de fls. 97/99, 101/103 e 107/109, cuja transferência para outra jurisdição em 27.04.05, 31.10.97, 10.06.97, 20.05.98, 06.08.98, 04.12.98, 29.11.04 e 27.01.99, respectivamente, faz presumir alienação em data anterior ao ajuizamento da ação.

Notificação Nº: 1854/2008
Processo Nº: RT 00971-2007-211-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: HELDER FAYAD MAGALHÃES
RECLAMADO(A): RONALDO GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
DESPACHO: EXECUTADO(A): EXECUTADO(A): Vistos, etc.
Suspendam-se as hastas públicas designadas e dê-se ciência ao leiloeiro. Homologo o acordo noticiado às fls. 62/63, no importe de R$ 1.500,00, para que surta seus legais efeitos. Intimem-se; o(a) executado(a), inclusive, para recolher as custas, no prazo de cinco dias, bem como a contribuição previdenciária, prazo legal, e comprovar ambos os recolhimentos nos autos até 15.06.08, sob pena de praceamento dos bens constantes do edital de fls. 58, o que desde já fica determinado, em caso de omissão, ficando como depositário fiel dos mesmos o próprio réu, haja vista o acordado a fls. 62, pen. par.

Notificação Nº: 1853/2008
Processo Nº: RT 00247-2008-211-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE..: JURACI SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: ILDEONE DE DEUS PASSOS
RECLAMADO(A): ROSA MARIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LÚCIO MENDES DE OLIVEIRA
DESPACHO: RECLAMADO(A): Fica V. Sª intimado(a) a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, anotar a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo.

Notificação Nº: 1849/2008
Processo Nº: RT 00421-2008-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CIPRIANO DE SOUSA FILHO
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
DESPACHO: PARTES: Vistos, etc. Constatando-se erro material na ata de fls. 30/31, corrijo-o nos seguintes termos: onde se lê no § 6° '... a segunda e a terceira reclamadas ficam excluídas da lide', leia-se '... a primeira e a terceira reclamadas ficam excluídas da lide'; e onde se lê nos §§ 7° e 14° 'O(a) primeiro(a) reclamado(a) pagará...' e '...ficando a primeira reclamada intimada a recolhê-la...', leia-se, respectivamente, 'O(a) segundo(a) reclamado(a) pagará...' e '...ficando a segunda reclamada intimada a recolhê-la...' Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3669/2008
Processo Nº: RT 01458-2007-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): FAZENDA PERDIGÃO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE: Tomar ciência de que foram opostos Embargos à Execução, às fls. 188/190 dos autos, ficando V.Sª intimado a impugnar os referidos embargos, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 3659/2008
Processo Nº: AAT 01628-2007-221-18-00-6 1ª VT
AUTOR: FERNANDO MORAIS RESENDE
ADVOGADO: EUDES FABIANE CARNEIRO
RÉU(RÉ).: ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: ÀS PARTES: ``1. Intimem-se: a) as Partes, via de seus Procuradores, a informar, até o dia 14/06/2008, se houve a inclusão na folha de pagamento da Requerida, do valor da pensão mensal ao Requerente, no importe de R$ 151,66, ou a critério da requerida, comprovar o depósito da aludida quantia em caderneta de poupança a ser aberta em nome do autor, sendo que o depósito do numerário, em qualquer das opções, deve se dar até o quinto dia útil do mês subseqüente (frise-se que essa quantia deverá ser reajustada anualmente, na data-base da categoria, pelos índices de correção previstos nas normas coletivas da categoria – ACT ou CCT) – ressalte ao Requerente que o silêncio será considerado como correta adimplência da Reclamada, devendo informar ao Juízo eventual inadimplência posterior);´´ À REQUERIDA: ``b) a Requerida, via de seu Procurador, para até o dia 14/06/2008, indicar o imóvel ou constituição do capital suficiente a assegurar o cumprimento da pensão mensal, nos termos do art. 475-Q do CPC, fixado em sentença no valor de R$ 20.000,00.´´

Notificação Nº: 3662/2008
Processo Nº: RT 00094-2008-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN S. A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA
DESPACHO: À RECLAMADA: ``1. Indefiro o pedido formulado pela Reclamada (item 3 de fls. 189), uma vez que o Perito, ou informará diretamente às Partes a data da perícia, ou informará ao Juízo para a respectiva intimação, cabendo às partes a cientificação dos Assistentes Técnicos acerca da data da perícia. 2. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador.´´

Notificação Nº: 3664/2008
Processo Nº: RT 00180-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MARCOS + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: ``1. Defiro o requerimento do Reclamante (fls. 54). 2. Assim, anote-se, na autuação e demais registros, que a 2ª Reclamada encontra-se em local ignorado. 3. Reincluo o feito na pauta do dia 01/07/2008, às 15 horas. 4. Notifiquem-se as Reclamadas, por edital, com as cominações legais e intime-se o Reclamante, diretamente e via de seu Procurador.´´

Notificação Nº: 3660/2008
Processo Nº: RT 00221-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA MARIA DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
DESPACHO: À RECLAMADA: ``1. Indefiro o pedido formulado pela Reclamada (item 3 de fls. 193), uma vez que o Perito, ou informará diretamente às Partes a data da perícia, ou informará ao Juízo para a respectiva intimação, cabendo às partes a cientificação dos Assistentes Técnicos acerca da data da perícia. 2. Intime-se a Reclamada, via de seu Procurador.´´

Notificação Nº: 3676/2008
Processo Nº: CCS 00627-2008-221-18-00-5 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: MURILO DE CARVALHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimado acerca da decisão de fls. 25/26, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3677/2008
Processo Nº: CCS 00628-2008-221-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: MARINHO EUSTÁQUIO DUARTE
ADVOGADO: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO À AUTORA: Fica V.Sª intimada acerca da decisão de fls. 25/26, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3674/2008
Processo Nº: CCS 00640-2008-221-18-00-4 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ).: PAULO CRISTINO PRIMO
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: ``1. Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça (fls. 23), indicando que deixou de proceder à notificação do Réu, porquanto o imóvel encontrava-se fechado e face à exigüidade temporal, retiro o feito da pauta de audiências do dia 28/05/2008, às 13h30min, e o reincluo na pauta do dia 10/06/2008, às 13h05min. 2. Intime-se a Autora, diretamente e via de seu Procurador. 3. Notifique-se o Réu.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1352/2008
Processo Nº: RT 00450-2005-151-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLLA DANIELA ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO PAULO FIGUEIREDO REIS
RECLAMADO(A): ALMEIDA MATOS E MATOS LTDA (ESMERALDA AUTO POSTO)
ADVOGADO....: KÉLIAN CRISTINA ALVES COSTA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo: ´´Indefiro o requerimento, já que faleceria competência ao Juízo de Vara do Trabalho de Barra do Garças para determinar o cumprimento da medida deprecada. Intime-se.``

Notificação Nº: 1354/2008
Processo Nº: CCS 00035-2007-151-18-00-6 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ).: VICENTE TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Requerer o que de interesse, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1360/2008
Processo Nº: RT 00466-2007-151-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE MORAES MARTINS
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): C. P. BORGES LANCHONETE (TET`S BURG) + 001
ADVOGADO....: VASCONCELOS PAES BALDUINO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Contestar impugnação dos cálculos apresentada pelo INSS.

Notificação Nº: 1359/2008
Processo Nº: RT 00863-2007-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTELÍCIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOARI BERTOLDI

ADVOGADO....: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA FURTADO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Contestar impugnação dos cálculos apresentada pelo INSS.

Notificação Nº: 1364/2008
Processo Nº: RT 00966-2007-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIONE ROCHA RIBEIRO
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
RECLAMADO(A): VALDIVINO LUIZ DA CUNHA (COMERCIAL MINAS GOIÁS)
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMADO: Contestar impugnação dos cálculos apresentada pelo INSS.

Notificação Nº: 1365/2008
Processo Nº: RT 00985-2007-151-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UÉLIDA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS
RECLAMADO(A): CLÁUDIO JEOVANE SILVA - ME
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO
DESPACHO: À RECLAMADA: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo INSS, no prazo legal.

Notificação Nº: 1358/2008
Processo Nº: RT 01057-2007-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA
RECLAMADO(A): CLAYTON ALVES DE URZEDO
ADVOGADO....: ERLANDRO MOURA DE MORAES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo: ´´Diante da certidão de fl. 24, prejudicado está o requerimento da fls. 26/27. Intime-se o autor a receber sua CTPS devidamente assinada. Aguarde-se o cumprimento do acordo.``

Notificação Nº: 1355/2008
Processo Nº: RT 00021-2008-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANNA CLARA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA POSTO QUERÊNCIA
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
DESPACHO: AO RECTE: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo RECDO, no prazo legal.

Notificação Nº: 1363/2008
Processo Nº: RT 00052-2008-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTÔNIO DE MELO
RECLAMADO(A): ALIANÇA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: LENISE ALVARENGA DOS SANTOS
DESPACHO: AO RECLAMADO: Contestar impugnação dos cálculos apresentada pelo INSS.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 23/2008
PROCESSO : CPEX 00500-2007-151-18-00-9
RECLAMANTE: NEUZA LOPES DA SILVA LORENTINO
EXEQÜENTE: NEUZA LOPES DA SILVA LORENTINO
EXECUTADO: MÁRCIA HELENA DE CASTRO MOREIRA
ADVOGADO(A): Data da Praça 12/06/2008 às 16h01min
Data do Leilão 19/06/2008 às 16h01min
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA na sede desta Vara, sita à Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786, Centro, Iporá-Goiás, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 154.500,00 (cento e cinqüenta e quatro mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 23, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA SOMBRA DA MATA CEP 76.250-000 – BALIZA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): – 50% (cinqüenta por cento) de uma área de terras na Fazenda Bebedouro, no lugar denominado Fazenda Sombra da Mata, no município de Baliza-GO, com a área de 38,63 alqueires, sendo 20 alqueires de culturas de 2ª classe e o restante em campos de 1ª classe, contendo benfeitorias de uma casa de morada, coberta de telhas comuns, dois currais de cerca de correntes, dentro dos limites e confrontações constante do registro nº R.4. M-0060, livro nº 2, fls. 61, efetuado no CRI de Baliza-GO, em 25/03/1988, propriedade da executada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, ao qual são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como, as normas do CPC, compatíveis com o Processo do Trabalho, na hipótese de omissão desta, ressalvando-se ainda a fixação pelo Juízo de comissão a ser paga ao leiloeiro nomeado em valor correspondente à 5% da arrematação. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DENILSA RODRIGUES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e oito. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 635/2008
PROCESSO : CPEX 00903-2007-151-18-00-8
RECLAMANTE: CELSO DA SILVA VIEIRA
EXEQÜENTE: CELSO DA SILVA VIEIRA
EXECUTADO: DIVINA ALVES CRUVINEL DA SILVA
ADVOGADO(A): Data da Praça 12/06/2008 às 15h01min
Data do Leilão 19/06/2008 às 15h01min
– O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA na sede desta Vara, sita à Av. Dr. Neto, Qd. 73, Lt. 786, Centro, Iporá-Goiás, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 288.600,00 (duzentos e oitenta e oito mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 25, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-58, QD. 116, LT. 09, ST. BUENO CEP 74.223- 130 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): – Uma parte de terras em campos e culturas, situada neste município, na fazenda Cachoeira, com área de 28,60 e sessenta litros, devidamente registrada no CRI desta cidade sob o nº 797-R-10, lIVEO Nº 2-A1, fls. 276; – Uma parte de terras em campos e culturas, situada neste município, na fazenda Cachoeira, com área de 19,50 alqueires, devidamente registrada no CRI desta cidade sob o nº 1.042-R-13, FLS. 278, totalizando uma área de 48,10 alqueires. As áreas penhoradas são de propriedade de divina Alves Cruvinel. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, ao qual são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação complementar, bem como, as normas do CPC, compatíveis com o Processo do Trabalho, na hipótese de omissão desta, ressalvando-se ainda a fixação pelo Juízo de comissão a ser paga ao leiloeiro nomeado em valor correspondente à 5% da arrematação. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, DENILSA RODRIGUES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de maio de dois mil e oito. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 5443/2008
Processo Nº: RT 00416-1999-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA SUL GOIANA LTDA (NP/ FABIO FRANCO DE SANTANA) + 004
ADVOGADO....: WHENDERSON PIERRE CHAVES
DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.293, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos etc. Converto em penhora as importâncias bloqueadas nas contas bancárias do Executado, constantes dos documentos de fls. 287 e 290. Oficie-se à CEF local solicitando-lhe que informe a este Juízo o número da conta judicial onde se encontram depositados os valores bloqueados. Intime-se o Executado para ciência da penhora. Transcorrido o prazo legal, sem manifestação, e informado o número da conta judicial pela CEF, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento das custas processuais, imposto de renda e contribuição previdenciária, observando-se os valores devidos pelo Executado nestes autos e nos que se encontram apensados, conforme cálculos de fls. 281, devendo comprovar nos autos através da guia DARF e GPS. Após, libere-se a cada um dos Exequentes o valor do seu respectivo crédito. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exeqüendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos., arquivem-se os autos, definitivamente. Traslade-se cópia deste decisão para os

autos que se encontram apensados. Intimem-se todos os Exequentes, bem como o Executado. Publique-se na Internet.´´

OUTRO : VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
Notificação Nº: 5444/2008
Processo Nº: RT 00416-1999-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA SUL GOIANA LTDA (NP/ FABIO FRANCO DE SANTANA) + 004
ADVOGADO....: WHENDERSON PIERRE CHAVES
DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente ROBSON DUARTE DA SILVA, dos autos 00204-1999-121-18-00-5, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.293, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos etc. Converto em penhora as importâncias bloqueadas nas contas bancárias do Executado, constantes dos documentos de fls. 287 e 290. Oficie-se à CEF local solicitando-lhe que informe a este Juízo o número da conta judicial onde se encontram depositados os valores bloqueados. Intime-se o Executado para ciência da penhora. Transcorrido o prazo legal, sem manifestação, e informado o número da conta judicial pela CEF, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento das custas processuais, imposto de renda e contribuição previdenciária, observando-se os valores devidos pelo Executado nestes autos e nos que se encontram apensados, conforme cálculos de fls. 281, devendo comprovar nos autos através da guia DARF e GPS. Após, libere-se a cada um dos Exequentes o valor do seu respectivo crédito. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exeqüendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos., arquivem-se os autos, definitivamente. Traslade-se cópia deste decisão para os autos que se encontram apensados. Intimem-se todos os Exequentes, bem como o Executado. Publique-se na Internet.´´

OUTRO : Notificação Nº: 5445/2008
Processo Nº: RT 00416-1999-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA SUL GOIANA LTDA (NP/ FABIO FRANCO DE SANTANA) + 004
ADVOGADO....: WHENDERSON PIERRE CHAVES
DESPACHO: Fica a parte Reclamante/Exeqüente WALDIR PEREIRA DIAS, dos autos 00845-1998-121-18-00-9, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.293, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos etc. Converto em penhora as importâncias bloqueadas nas contas bancárias do Executado, constantes dos documentos de fls. 287 e 290. Oficie-se à CEF local solicitando-lhe que informe a este Juízo o número da conta judicial onde se encontram depositados os valores bloqueados. Intime-se o Executado para ciência da penhora. Transcorrido o prazo legal, sem manifestação, e informado o número da conta judicial pela CEF, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento das custas processuais, imposto de renda e contribuição previdenciária, observando-se os valores devidos pelo Executado nestes autos e nos que se encontram apensados, conforme cálculos de fls. 281, devendo comprovar nos autos através da guia DARF e GPS. Após, libere-se a cada um dos Exequentes o valor do seu respectivo crédito. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exeqüendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos., arquivem-se os autos, definitivamente. Traslade-se cópia deste decisão para os autos que se encontram apensados. Intimem-se todos os Exequentes, bem como o Executado. Publique-se na Internet.´´

Notificação Nº: 5403/2008
Processo Nº: RT 00072-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI CÂNDIDA COSTA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): PALHARES E ARANTES LTDA (PANIFICADORA SANTA RITA)
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
DESPACHO: Fica a parte Reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento da terceira parcela do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 22/23, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 5402/2008
Processo Nº: CCS 00459-2008-121-18-00-0 1ª VT
AUTOR: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA - GO
ADVOGADO: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RÉU(RÉ).: TRICOLOR TINTAS LTDA
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS
DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 604/2008, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 5447/2008
Processo Nº: RT 00791-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA GOMES RODOVALHO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S. A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência que foi designada audiência para inquirição de testemunhas para o dia 05/06/2008, às 13: 20 horas, no Juízo Deprecado (2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO).

Notificação Nº: 5448/2008
Processo Nº: RT 00791-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA GOMES RODOVALHO
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência que foi designada audiência para inquirição de testemunhas para o dia 05/06/2008, às 13: 20 horas, no Juízo Deprecado (2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO).

Notificação Nº: 5404/2008
Processo Nº: RT 00980-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO BORGES DE MORAES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEM
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
DESPACHO: Fica a parte Reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do valor do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 17/18, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 5405/2008
Processo Nº: RT 00982-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LEONARDO SIMÕES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA - USINA CAMEM
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
DESPACHO: Fica a parte Reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do valor do acordo, conforme restou assentado na ata de fls. 09/10, sob pena de execução (Portaria VT Itumbiara-GO nº 01/2005, art. 3º, XIII).

Notificação Nº: 5417/2008
Processo Nº: CCS 01458-2008-121-18-00-2 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: PAULO CESAR MACHADO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada para tomar ciência da decisão de fls.47, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica, a notificação expedida ao réu para o endereço fornecido na petição inicial retornou sob a alegação de ´´caixa postal cancelada´´, restando infrutífera a notificação do mesmo. Assim sendo, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pela autora, no importe de R$ 59,59, calculada sobre o valor dado à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 dias. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se a Autora. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 5416/2008
Processo Nº: CCS 01491-2008-121-18-00-2 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: VALDOMIRA DA COSTA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada para tomar ciência da decisão de fls.44, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica, a notificação expedida ao réu para o endereço fornecido na petição inicial retornou sob a alegação de ´´desconhecida no local´´, restando infrutífera a notificação do mesmo. Assim sendo, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a

previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pela autora, no importe de R$ 52,82, calculada sobre o valor dado à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 dias. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se a Autora. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 5406/2008
Processo Nº: CCS 01493-2008-121-18-00-1 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: WELLINGTON ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada para tomar ciência da decisão de fls.47, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica, a notificação expedida ao réu para o endereço fornecido na petição inicial retornou sob a alegação de ´´desconhecida no local´´, restando infrutífera a notificação do mesmo. Assim sendo, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pela autora, no importe de R$ 37,24, calculada sobre o valor dado à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 dias. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se a Autora. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 5410/2008
Processo Nº: CCS 01494-2008-121-18-00-6 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ROSIVALDO EURÍPEDES DA COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada para tomar ciência da decisão de fls.43, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica, a notificação expedida ao réu para o endereço fornecido na petição inicial retornou sob a alegação de ´´desconhecida no local´´, restando infrutífera a notificação do mesmo. Assim sendo, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pela autora, no importe de R$ 17,38, calculada sobre o valor dado à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 dias. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se a Autora. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 5412/2008
Processo Nº: CCS 01500-2008-121-18-00-5 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: WALTER FLAUZINO DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a parte Autora, por seu procurador, intimada para tomar ciência da decisão de fls.45, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos etc... Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. Conforme se verifica, a notificação expedida ao réu para o endereço fornecido na petição inicial retornou sob a alegação de ´´desconhecida no local´´, restando infrutífera a notificação do mesmo. Assim sendo, determino o ARQUIVAMENTO DEFINITIVO dos autos, por inobservância do disposto no artigo 852-B, inciso II, da CLT, tendo em vista a previsão contida no § 1º do aludido artigo da CLT. Custas processuais, pela autora, no importe de R$ 19,31, calculada sobre o valor dado à causa, as quais devem ser recolhidas no prazo de 05 dias. Retire-se o processo da pauta. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se a Autora. Publique-se na internet.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 321/2008
PROCESSO Nº RT 00620-1997-121-18-00-1
RECLAMANTE: OZAEL FERREIRA DA SILVA
EXEQÜENTE(S): UNIÃO FEDERAL (Contribuições Previdenciárias e Custas)
EXECUTADO(S): MARLUCE BARROS BRAGA DA SILVA, CPF 816.403.231-04 + 003
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MARLUCE BARROS BRAGA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 3.730,60, atualizados até 30/11/2007, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos de fls.30. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 323/2008
PROCESSO Nº RT 01972-2005-121-18-00-5
RECLAMANTE: LOURIVAL FERREIRA LIMA
EXEQÜENTE: LOURIVAL FERREIRA LIMA e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: JAIRO DE OLIVEIRA (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL BOUGANVILLE) + 002
ADVOGADO(A): JOSÉ MESSIAS ALVES
Data da Praça 05/08/2008 às 10: 12 horas
Data do Leilão 19/08/2008 às 14: 00 horas
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a a ser realizada nas dependências deste Juízo, sito na Praça da República, nº 438, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme auto de penhora de fl.105, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA K, ESQUINA Nº 100, ENCOSTADO À EMPRESA RODO FACE, ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 01 (uma) Caixa d´água, em chapa de aço, medindo 10 (dez) metros de altura aproximadamente, por 04 (quatro) metros de largura aproximadamente, cor bege, com escadas esterna e interna, com as inscrições ``Merco-Rio´´, semi-nova, ressaltando que se encontra-se no fundo do poço semi-artesiano, canos e bomba (100 metros de profundidade aproximadamente), tudo em bom estado, avaliado todo o conjunto em R$ 10.000,00 (dez mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o (a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 322/2008
PROCESSO : RT 02377-2006-121-18-00-8, 02378-2006-121-18-00-2 e 02380-2006-121-18-00-1
RECLAMANTE: FRANCISCO HÉLIO DA SILVA
EXEQÜENTES: FRANCISCO HÉLIO DA SILVA , JOSÉ ILAN DA SILVA, FRANCISCO APARECIDO DA SILVA e UNIÃO FEDERAL (Contribuições previdenciárias e Custas)
EXECUTADO: AMAURI ASSAD SALLES
ADVOGADO(A): ERIC TEOTONIO TAVARES
Data da Praça 05/08/2008 às 10: 10 horas
Data do Leilão 19/08/2008 às 14: 00 horas
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899 Fone: (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.436,219,48 (dois milhões quatrocentos e trinta e seis mil duzentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos), conforme auto de penhora de fl.85/86 e reavaliação de fls. 195, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA CAMPANHA e CAMPO GRANDE, LUGAR DENOMINADO NOSSA SENHORA APARECIDA, MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA-GO, para

garantia das execuções, no importe de R$ 13.268,45 (treze mil, duzentos e sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). RELAÇÃO DO(S) BEM (NS): 01) 01 (uma) gleba de terras de campo cerrado e culturas, com área de 49 alqueires e 57 litros e 302,50 metros quadrados, correspondentes a 240.63.87,50 ha, situada na Fazenda Campanha e Campo Grande, lugar denominado ´´Nossa Senhora Aparecida´´, município de Inaciolândia, Comarca de Quirinópolis-GO, Estado de Goiás, dentro das seguintes divisas e confrontações: ´´Começa em marco cravado na margem direita do Ribeirão Campo Grande e na divisa com Ramilo Assad Salles Neto, com Az 261º04´03´´, até o marco cravado na distância de 484,52 metros; daí segue a esquerda confrontando com Ramilo Assad Salles Neto, com Az. 244º30´´06´´, até o marco na distância 198,63 metros; daí segue a direita confrontando com Clarismundo José Araújo e outro com Az.354º25´18´´, até o marco cravado na distância de 1.886,60 metros; daí segue com o mesmo alinhamento, confrontando com Amauri Assad Salles/Daniel Luiz Salles, com Az.354º25´18´´, até o marco cravado na distância de 1.044.66 metros; daí segue a direita confrontando com Ademar Machado Vasconcelos, com Az 61º42´59´´, até o marco cravado na distância de 164,90 metros; daí segue a esquerda, confrontando com Ademar Machado Vasconcelos, com Az.48º18´08´´, até o marco cravado na distância de 16,42 metros; daí segue a direita confrontando com Amauri Assad Salles, com Az. 61º17´´35´´, até o marco cravado na distância de 572,00 metros; daí segue a esquerda confrontando com Amauri Assad Salles com Az. 53º17´´35´´, até o marco cravado na distância de 289,00 metros; daí segue a direita confrontando com Omar Vieira de Faria, com Az. 138º07´36´´, até o marco na distância de 10,29 metros; daí segue a direita, confrontando com Omar Vieira de Faria, com Az. 151º06´14´´, até o marco na distância de 341,60 metros; daí segue a direita confrontando com Lídio Aparecido Salles, com AZ.236º32´25´´, até o marco na distância de 685,25 metros; daí segue a esquerda confrontando com Lídio Aparecido Salles, com Az. 160º08´05´´, até o marco cravado na distância de 670,50 metros, daí segue a esquerda confrontando com Lídio Aparecido Salles, com Az. 135º11´47´´, até o marco cravado em uma vertente na distância de 885,85 metros: daí segue a direita , acompanhando a referida vertente, até o marco cravado na distância 523,60 metros, acompanhando todas as suas curvaturas; daí segue a esquerda confrontando com Lídio Aparecido Salles, com Az. 89º33´59´´, até o marco cravado na distância 122,00 metros; daí segue a direita confrontando com Lídio Aparecido Salles, com Az.181º20´39´´, até o marco cravado na margem direita do Ribeirão Campo Grande na distância de 667,00 metros; daí segue a direita acompanhando o veio d´água do Ribeirão Campo Grande, até o marco cravado onde deu início a esta descrição na distância de 704,00 metros, acompanhando todas as suas curvaturas.´´ Tudo conforme o Livro de Registro Geral de Imóveis de nº 02 no qual consta o registro de R-05 da matrícula nº 0124 feita aos 22/10/2001, bem como a matrícula Av.31-0124 de 12 de abril de 2007 (NOVAS CONFRONTAÇÕES) do Serviço de Notas, de protestos de Títulos, Registros de imóveis, de Títulos e documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Município de Inaciolândia, Comarca de Quirinópolis, Estado de Goiás, ora avaliado em R$ 2.436,219 (dois milhões quatrocentos e trinta e seis mil duzentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos). Proprietários: AMAURI ASSAD SALLES e DANIEL LUÍS SALLES. OBS.: Sobre o imóvel incide os seguintes gravames e AVERBAÇÕES: AV-1-0124: O imóvel constante da presente matrícula possui averbação de Reserva Legal (48.12.77), conforme R-2-23.196 do CRI de Itumbiara-GO, FEITA EM 23/08/2000, e conforme AV-2-15.678 do CRI de Quirinópolis-GO. AV-2-0124: O IMÓVEL HIPOTECADO A SABER: Conforme Aditivo de Re-Retificação à CRPH 11/78466-0 de 09/08/2001, emitente Amauri Assad Sales, interveniente garantidor: Daniel Luís Salles, em favor do Banco do Brasil S/A, ag. Gouvelândia-GO, o imóvel constante do R-3-15.678, em garantia de um crédito no valor de R$ 94.477,50, com vencimento para 01/06/2008, devidamente registrado sob o nº R-6-15.678, feito em 16/08/2001, e conforme AV-2-16.678 do CRI de Quirinópolis-GO. R-03-0124: Inaciolândia, 05 de março de 2002. O IMÓVEL ENCONTRA-SE HIPOTECADO A SABER: Emitente: Amauri Assad Salles. Anuente: Daniel Luís Salles. CREDOR: Banco do Brasil S/A, agência de Inaciolândia-GO. FORMA DO TÍTULO: CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 20/23166-0 feito aos 05/03/2002. GRAU: HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU. VALOR: R$ 60.000,00. VENCIMENTO: 01/03/2003. PENHOR: Lº 03 Nº 0276 feito no Cartório de Serviços de Notas, de Protestos de Títulos, Registro de Imóveis, Registros de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais de interdições e Tutelas do Distrito Judiciário de Inaciolândia-GO, aos 05/03/2002. AV-4-0124: Inaciolândia, 09 de setembro de 2002. Conforme ofício enviado a Cartório de Serviços de Notas, de Protestos de Títulos, Registro de Imóveis, Registros de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais de interdições e Tutelas do Distrito Judiciário de Inaciolândia-GO, pelo Banco do Brasil S/A, agência de Inaciolândia-GO, em 03/09/2002 averbando-se a concordância da mesma com a transferência de 50% do imóvel, pertecente ao Sr. Daniel Luís Salles, ao Sr. Amauri Assad Salles, ficando assim o Sr. Amauri Assad Salles com a totalidade do imóvel. R-05-0124: Inaciolândia, 09 de setembro de 2002. ADQUIRENTE PROPRIETÁRIO: AMAURI ASSAD SALLES e sua Esposa EDNA TOMAZ TEIXEIRA SALLES. TRANSMITENTE: DANIEL LUIS SALLES e sua esposa ÂNGELA DANIELA MARTINS AMADEU SALLES. OBJETO: CINQUENTA POR CENTO (50%) do imóvel objeto da presente matrícula. TÍTULO: ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA lavrada nas notas deste cartório no livro 001, fls.98 verso e 99, em 05/09/2002. VALOR: R$ 86.996,87 (oitenta e seis mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e sete centavos). Sem Condições. Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 936.090.015.164-0, CCIR 1998/1999: área total de 481,2, mos rural 29,3, há, nº mos rurais 1641, mos fiscal 24,0, nº mos fiscais 20,05, FMP 2,0. ITRs 1997 a 2001. AV-6.0124: Inaciolândia, 09 de setembro de 2002. Conforme ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO A CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 20/23166-0, feito aos 04/09/2002. O FINANCIADO com autorização do FINANCIADOR alterou a propriedade do aludido imóvel, objeto de garantia da cédula ora aditada, permanecendo vinculado a garantia doravante somente de propriedade do Sr. Amauri Assad Salles e sua esposa Edna Tomás Teixeira Salles. AV-7-0124: Inaciolândia, 09 de setembro de 2002. Conforme ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO À CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 11/78466-0, ex 98/00002-0, feito aos 04/09/2002. O FINANCIADO com autorização do FINACIADOR alterou a propriedade do aludido imóvel, objeto de garantia da cédula ora aditada, permanecendo vinculado a garantia doravante somente de propriedade do Sr. Amauri Assad Salles e sua esposa Edna Tomás Teixeira Salles. R-8-0124: Inaciolândia, 09 de setembro de 2002. Conforme ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO A CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 12/20089-0, ex 96/00554-8, feito aos 04/09/2002, O FINANCIADOR com RI ASSAD SALLES, oferece e dá em substituição ao imóvel (m0122), ora liberado, o imóvel desta matrícula em HIPOTECA DE TERCEIRO (3º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS. R-9-0124: Inaciolândia, 09 de setembro de 2002. Conforme ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO À CEDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 12/40093-0, ex 96/00553-X, feito aos 04/09/2002, O FINACIADOR AMAURI ASSAD SALLES, oferece e dá em substituição ao imóvel (M0122), ora liberado, o imóvel desta matrícula em HIPOTECA DE QUARTO (4º) GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS. R-10-0124: Inaciolândia, 06 de dezembro de 2002. O IMÓVEL ENCONTRA-SE HIPOTECADO A SABER: EMITENTE: AMAURI ASSAD SALLES. CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A, ag. de Inaciolândia-GO. TÍTULO: CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 40/00051-6 feito aos 04/12/2002, VALOR r$ 73.157,70. VENCIMENTO: 10/11/2003, Penhor Lº 3, 0686 feito em 06/12/2002 CRI Inaciolândia-GO. GRAU: 5º grau em hipoteca. R-11-0124: Inaciolândia-GO, 09 de dezembro de 2002. TÍTULO: CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 40/00050-8 feito aos 04/12/2002. VALOR: 35.000,00. VENCIMENTO: 10/11/2003, Penhor Lº 3, 0688 feito em 06/12/2002 CRI Inaciolândia-GO. GRAU 6º Grau em hipoteca. R-12-0124: Inaciolândia, 16 de dezembro de 2002. O IMÓVEL ENCONTRA-SE HIPOTECADO A SABER: EMITENTE: AMAURI ASSAD SALLES. CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A, ag. de Inaciolândia-GO. TÍTULO: CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA DO BRASIL S/A, ag. de Inaciolândia-GO. TÍTULO: CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOECÁRIA Nº 47.717 feito aos 16/12/2002. QUANTIDADE: 3.200 SACAS DE SOJA. VENCIMENTO: 30.04.2003, Penhor Lº 3, 0701 feito em 16/12/2002 CRI Inaciolândia-GO. GRAU : 7º grau em hipotece. R-13-0124: Inaciolândia, 07 de fevereiro de 2003. O IMÓVEL ENCONTRA-SE HIPOTECADO A SABER: EMITENTE: AMAURI ASSAD SALLES. CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A, ag. de Inaciolândia-GO. Título: CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA Nº 56.072 feito aos 07/02/2003, QUANTIDADE: 3.752 SACAS DE SOJA. VALOR R$ 40.521,60; VENCIMENTO: 30.04.2003, Penhor Lº 3,0768 feito em 07/02/2003 CRI Inaciolândia-GO. GRAU: 8º Grau em hipoteca. AV-14-0124: Inaciolândia, 25de julho de 2003, a pedido da CREADORA, averba-se a BAIXA DA HIPOTECA, constituída pelo contrato de nº 40/00050-8 em favor do Banco do Brasil S/A, registrado sob o nº R-11 desta matrícula, por se encontrar totalmente pago. AV-15-0124: Inaciolândia, 25 de julho de 2003, A pedido da Credora, averbando-se a BAIXA DA HIPOTECA, constituída pelo contrato de nº 47.717 em favor do Banco do Brasil S/A, registrado sob o nº R-12 desta matrícula, por se encontrar totalmente pago. AV-16-0124: Inaciolândia, 25 de julho de 2003. A Pedido da CREDORA, averba-se a BAIXA DA HIPOTECA, constituída pelo contrato de nº 56.072 em favor de Banco do Brasil S/A, registrado sob o nº R-13 desta matrícula, por se encontrar totalmente pago. AV-17-0124: Inaciolândia, 25 de julho de 2003. A pedido da CREDORA, averba-se a BAIXA DA HIPOTECA, constituída pelo contrato de nº 20/23166-0 em favor de Banco do Brasil S/A, registrado sob o nº R-03, e seu aditivo registrado sob o nº AV.-06, desta matrícula, por se encontrar totalmente pago. AV-18-0124: Inaciolândia, 25 de julho de 2003. A Pedido da CREDORA, averba-se a BAIXA DA HIPOTECA, constituída pelo contrato de nº 40/00051-6 em favor de Banco Do Brasil S/A, registrado sob o nº R-10 desta matrícula, por se encontrar totalmente pago. R-19-0124: Inaciolândia, 18 de junho de 2004. O IMÓVEL ENCONTRA-SE HIPOTECADO A SABER: TÍTULO: CPRH nº 111277 feita aos 18/06/2004, EMITENTE: AMAURI ASSAD SALLES. CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A, agência de inaciolândia-GO. GRAU: 4º GRAU EM HIPOTECA. VALOR: R$ 65.835,00. VENCIMENTO: 30/03/2005. PENHOR: Lº 03, nº 1.306, feito aos 18/06/2004. R-20-0124: Inaciolândia, 12 de julho de 2004. O IMÓVEL ENCONTRA-SE HIPOTECADO A SABER: TÍTULO: CPRF Nº 15162 feita aos 12/07/2004, EMIETENTE: AMAURI ASSAD SALLES. CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A, Agência de Inaciolândia-GO. GRAU: 5º GRAU EM HIPOTECA. VALOR: R$ 85.449,00. VENCIMENTO: 29/04/2005. PENHOR: Lº 03 Nº 1.313, feito aos 12/07/2004. R-21-0124: Inaciolândia, 10 de agosto de 2004. O IMÓVEL ENCONTRA-SE HIPOTECADO A SABER: TÍTULO: CPRF Nº 123349 feita aos 09/08/2004, EMITENTE: AMAURI ASSAD SALLES. CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A, agência de Inaciolândia-GO. GRAU EM HIPOTECA. VALOR: R$ 54.454,05. VENCIMENTO: 29/07/2005. PENHOR: Lº 03, Nº 1.335, feito aos 10/08/2004. R-22-0124: Inaciolândia, 07 de janeiro de 2005. O IMÓVEL ENCONTRA-SE HIPOTECADO A SABER: TÍTULO: CRPH nº 40/00268-3 feita aos 16/12/2004, EMITENTE: AMAURI ASSAD SALLES. CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A, agência de Inaciolândia-GO. GRAU: 7º GRAU EM HIPOTECA. VALOR R$ 100.800,00. VENCIMENTO: 01/07/2009. PENHOR: Lº 03 Nº 1.591, penhor de máquina feito aos 07/01/2005. AV-23-0124: Inaciolãndia,25 de maio de 2005. A Pedido da CREDORA, averba-se a BAIXA DA HIPOTECA, constituída pelo ADITIVO à CRPHs de nº 12/40093 e 96/00553-X em favor do Banco do Brasil S/A, registrado sob o nº R-09, desta matrícula, por se encontrar totalmente pago. AV-24-0124: Inaciolândia, 25 de maio de 2005. A Pedido da CREDORA,

averba-se a BAIXA DA HIPOTECA, constituída pela CPRF nº 111.277 em favor do Banco do Brasil S/A, registrado sob o nº R-19, desta matrícula, por se encontrar totalmente pago. AV-25-0125: Inaciolândia, 25 de maio de 2005. A Pedido da CREDORA averba-se a BAIXA DA HIPOTECA, constituída pe CPRF nº 115.277 em favor do Banco do Brasil S/A, registrado sob o nº R-20, desta matrícula, por se encontrar totalmente pago. R-26-0124: Inaciolândia, 25 de maio de 2005. O IMÓVEL ENCONTRA-SE HIPOTECADO A SABER: TÍTULO: CPRF nº 192.969 feita aos 25/10/2005. EMITENTE: AMAURI ASSAD SALLES. CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A, agência de Inaciolândia-GO. GRAU: 5º GRAU EM HIPOTECA. VALOR: R$ 112.980,00. VENCIMENTO: 25/10/2005. Em penhor do Lº03 - 1.677, quantidade: 10.769 sacas de soja de 60Kg cada. R-27-0124: Inaciolândia, 30 de maio de 2005. O imóvel encontra-se hipotecado a saber: TÍTULO: CPRF nº 196.800 feita aos 15/11/2005, EMITENTE: AMAURI ASSAD SALLES. CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A, Agência de Inaciolândia-GO. GRAU: 6º grau em hipoteca. Valor: R$ 104.580,00, vencimento: 25/11/2005. Em penhor do Lº03, Nº 1678- quantidade: 16.607 sacas de milho contendo 60 Kg cada. AV-28-0089: Inaciolândia, 04 de Outubro de 2005. Conforme autorização do Banco do Brasil S/A, agência de Inaciolândia-GO, expedida aos 04/10/2005, averba-se BAIXA DA HIPOTECA registrada no R21-0124, referente a CRPH nº 123349, por se encontrar totalmente pago. AV-29-0124: Inaciolândia, 05 de outubro de 2005. Conforme REQUERIMENTO - RESERVA LEGAL - ÁREA: 48. Há. 12ª 77CA.50 DA. DE UM LADO: AMAURI ASSAD SALLES. DE OUTRO LADO: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos e da Habitação. Agência Goiâna de Meio Ambiente e Recursos Naturais. Averba-se a Reserva Legal (área 09 ALQUEIRES 75 LITROS E 302,50 M²)dentro dos seguintes limites e confrontações: ÁREA 02 - ÁREA DA RESERVA FLORESTAL 46 LITROS E 350,00 M² OU 02 HÁ 81 A, 00 CA E 00 DA. Começa em um arco cravado na linha divisória da reserva permanente a 30,00 metros do manancial e divisa com a própria escritura; daí segue confrontando com a própria escritura, com AZ 193º06´05´´, até o marco cravado na distância de 475,66 metros; daí segue à esquerda, confrontando com a própria escritura com AZ 11522´05 até o marco cravado na distância de 188,96 metros; daí segue à direita, confrontando com Ramillo Assad Neto, com AZ 181´20´´39´´ até o marco cravado na linha divisória da Reserva permanente a 30,00 metros do manancial na distância a 70,59 metros, daí segue à direita acompanhando linha divisória da reserva permanente a 30,00 metros do manancial até o marco cravado onde deu início a esta descrição na distância 939,52 metros acompanhando todas as suas curvaturas. ÁREA 04 - ÁREA DA RESERVA FLORESTAL 01 ALQUEIRE, 14 LITROS E 394,00 M² OU 05 HÁ, 72 A, 64 CA E 00 DA´´. Com os seguintes limites e confrontações: Começa em um marco cravado na divisa com a própria escritura; daí segue confrontando com a própria escritura, com AZ 277º09´17´´, até o marco cravado na distância de 302,65 metros; daí segue à direita confrontando com a própria escritura, com Azr 2º49´55, até o marco cravado de 235,74 metros; daí segue segue a direita com AZ 65º23´00´´, até o marco cravado na distância 117,72 metros; daí segue à direita confrontando com a própria escritura, com AZ 150º35´17´´ até o marco cravado onde deu início a esta descrição, na distância 369,85 metros´´ ÁREA 05-ÁREA DA RESERVA FLORESTAL 72 LITROS E 591,00 M² OU 04 HÁ 41 A, 51 CA E 00 DA´; com as seguintes limites e confrontações: Começa em um marco cravado na linha divisória da reserva permanente a 30,00 metros do manancial e divisa com a própria escritura; daí segue confrontando com a própria escritura com AZ 303º01´07´´ até o marco cravado na distância 156,52 metros; daí segue à direita, confrontando com a própria escritura com AZ 15º00´37´´ até o marco cravado na distância 256,07 metros; daí segue à direita, confrontando com a própria escritura com AZ 117º39´54´´ até o marco cravado na distância 76,49 metros, daí segue à esquerda confrontando com a própria escritura, com AZ 28º37´11´´ até o marco cravado na linha divisória da reserva permanente 30,00 metros do manancial na distância 67,03 metros; daí segue à direita acompanhando a linha divisória da reserva permanente a 30,00 metros do manancial até o marco cravado onde deu início a esta descrição na distância de 426,16 metros acompanhando todas as suas curvaturas´´. ÁREA 05-ÁREA DA RESERVA FLORESTAL 01 ALQUEIRE 05 LITROS E 177,50 M² OU 05 HÁ, 16A 02 CA E 50 DA com os seguintes limites e confrontações: ´´Começa em um marco cravado na linha divisória da reserva permanente a 30,00 metros do manancial e divisa com a própria escritura; daí segue confrontando com a própria escritura com AZ 309º43´04´´ até o marco cravado na distância 180,61 metros; daí segue à direita confrontando com a própria escritura com AZ 42º33´56 até o marco cravado na distância 180,61 metros; daí segue à direita, confrontando com a própria escritura com AZ 42º33´56 até o marco cravado na distância 348,50 metros; daí segue à direita confrontando com a própria escritura com AZ 114º29´06´´ até o marco cravado na linha divisória da reserva permanente a 30,00 metros do manancial na distância 101,75 metros; daí segue à esquerda acompanhando a linha divisória da reserva permanente a 30,00 metros do manancial até o marco cravado onde deu início a esta descrição na distância 382,95 metros acompanhando todas as suas curvaturas. ÁREA 08 - ÁREA RESERVA FLORESTAL 01 ALQUEIRE 12 LITROS E 308,00 M² OU 05 HÁ 59 A 68 CA E 00 DAS - AREA 09 - ÁREA DA RESERVA FLORESTAL 02 ALQUEIRE 00 LITRO E 177,00 M² OU 09 HÁ 69 A, 77 CA E 00 DA - ÁREA 08 E 09 ÁREA DA RESERVA FLORESTAL: 03 ALQUEIRES 12 LITROS E 485,00 M² OU 15 HÁ 29 A 45 CA E 00 DA com os seguintes limites e confrontações: ´´ Começa em um marco cravado na divisa com a própria escritura e divisa com Daniel Luís Salles com AZ 354º25´18´´ até o marco cravado na distância de 1.044,60 metros; daí segue à direita confrontando com a própria escritura com AZ 173º53´14´´ até o marco cravado na distância de 899,70 metros; daí segue a direita confrontando com a própria escritura AZ 213º58´36´´ até o marco cravado onde deu início a esta descrição, na distância de 253,45 metros. ÁREA 10 ÁREA DA RESERVA: 41 LITROS E 463,00 M² OU 02 HÁ 52 A 68 CA E 00 DA: ÁREA 11 ÁREA DA RESERVA FLORESTAL: 09 LITROS E 397,00 M² OU 00 HÁ 58 A 42 CA E 00 DA - ÁREA 12 - ÁREA DA RESERVA FLORESTAL: 02 ALQUEIRES 13 LITROS E 507,00 M² OU 10 HÁ 51 A 72 CA E 00 DA: ÁREAS 10,11,12 e 13: ÁREA DA RESERVA FLORESTAL: 03 ALQUEIRES 03 LITROS E 120,00 M² OU 14 HÁ 71 A 35 CA E 00 DA com os seguintes limites e confrontações: ´´Começa em um marco cravado na divisa com a própria escritura e divisa com Osmar Vieira de Faria; daí segue confrontando com Osmar Vieira de Faria com AZ 151º06´14´até o marco cravado na distância de 338,65 metros; daí segue a direita confrontando com Ramillo Assad Salles Neto com AZ 236º32´25´´ até o marco cravado na distância de 363,99 metros; daí segue à direita confrontando com a própria escritura com AZ 280º43´28´´ até o marco cravado na distância de 143,92 metros, daí segue a direita confrontando com a própria escritura com AZ 10º00´53´´ até o marco cravado na distância 107,85 metros; daí segue à esquerda confrontando com a própria escritura com AZ 270º50´26´´ até o marco cravado na distância 136,23 metros; daí segue a direita confrontando a própria escritura com AZ 61º17´35´´, ATÉ O MARCO CRAVADO NA DISTÂNCIA DE 228,47 metros; daí segue à esquerda, confrontando com a própria escritura com AZ 51º03´56´´ até o marco cravado onde deu início a esta descrição na distância 280,93 metros. AV-30-124: Inaciolândia, 09 de fevereiro de 2007. Conforme requerimento do Sr. Marcos de Oliveira Faria, datado de 06/02/2007, em conformidade com Art. 615-A do CPC, com alterações dadas pela Lei 11.382,06, averba-se na presente matrícula a Certidão comprobatória do ajuizamento da execução em desfavor do Sr. Amauri Assad Salles e Edna Tomaz Teixeira Salles, da 1ª Vara Cível da Comarca de Itumbiara-GO, Processo Nº 200601733406, Ação de Execução, Valor da Ação: 172.510,00. AV-31-0124: Inaciolândia, 12 de abril de 2007. Conforme requerimento feito pela parte interessada, averba-se as NOVAS CONFRONTAÇÕES, do imóvel objeto da presente matrícula, tudo conforme certidão de registro de imóveis de fls. 35/38. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOELMA DE CASSIA COSTA, Servidora Requisitada, subscrevi, aos vinte e seis de maio de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 324/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 01602-2008-121-18-00-0
RECLAMANTE: LEONARDO APARECIDO DE SOUSA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. PELO SÓCIO. SR. CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) + 004
Data da audiência: 13/06/2008 às 10: 46 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e LUCIENE DOS SANTOS SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: O reclamante faz jus ao recebimento das verbas rescisórias abaixo discriminadas bem demais cominações de estilo, pela despedida arbitrária da Reclamante, conforme cálculos a seguir: I- AVISO PRÉVIO ..... R$ 760,00 II- SALDO DE SALÁRIO (10 DIAS) ..... R$ 253,00 III- 13º SALÁRIO (2007 integral)..... R$ 760,00 IV- FÉRIAS+ 1/3 CONSTITUCIONAL (SIMPLES E PROPORCIONAIS 10/12)..... R$ 1.182,00 V-HORAS EXTRAS sobre jornada e intervalos)..... R$ 21.408,94 VI- ADICIONAL NOTURNO ..... R$ 1.868,52 VII- D.S. R e FERIADOS TRABALHADOS..... R$ 6.890,66 VIII- REFLEXOS H. EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO (Aviso Prévio, Férias, 13º salário, FGTS e

multa dos 40% sobre saldo do FGTS e Multa dos 40% sobre saldo do FGTS)..... R$ 5.143,77 VIII- MULTA DO ART. 477,§ 8º DA CLT ..... R$ 1.583,62 IX- APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 476, SOBRE AS VERBAS INCONTROVERSAS ..... R$ 1.583,62 X- EXPEDIÇÃO DO TRCT PARA LIBERAÇÃO E SAQUE DO FGTS. XI- LIBERAÇÃO DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO SOB PENA DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE (Orientação Jurisprudencial nº 211 TST)..... R$ 3.554,00 XII- COBRANÇAS INDEVIDAS EPIs..... R$ 1.800,00 TOTAL ..... R$ 46.788,13 Diante do exposto REQUER: a) A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre nos termos legais; b) A NOTIFICAÇÃO dos Reclamados, BURITI AMERICAN BEEF LTDA LTDA, ESPÓLIO DE SINCERO MANOEL DA SILVA NETO e CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, VIA POSTAL, no endereço acima mencionado à Av. Bernardo Sayão, 840, Setor Oeste, na cidade de Goiânia-GO, CEP: 74.550-020 e dos sócios PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e LUCIENE DOS SANTOS SILVA, VIA EDITAL por estarem em local incerto e não sabido, para comparecer a audiência a ser designada por V. Exa., e querendo apresentar contestação, sob as penas da revelia e confissão; c) Seja ao final julgada por sentença PROCEDENTE a Reclamação, condenando a Reclamada ao pagamento de todas as verbas acima apontadas, devidamente acrescida de juros e correção monetária; bem nas custas processuais e honorários advocatícios e demais verbas de sucumbência; Provará o alegado por todas os meios de prova em Direito admitidas, notadamente documental, testemunhal, pericial e oitiva do representante legal da Reclamada, o que desde já requer, bem como juntada de novos documentos que se fizer necessário. Dá-se a causa o valor de R$ 46.788,13 (quarenta e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e treze centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 325/2008
PROCESSO Nº RT 01603-2008-121-18-00-5
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: RICARDO SANTANA FARIA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEFF LTDA (REP. PELO SÓCIO. SR. CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) + 004
Data da audiência: 13/06/2008 às 10: 50 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e LUCIENE DOS SANTOS SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: O reclamante faz jus ao recebimento das verbas rescisórias abaixo discriminadas bem demais cominações de estilo, pela despedida arbitrária da Reclamante, conforme cálculos a seguir: I- AVISO PRÉVIO ..... R$ 760,00 II- SALDO DE SALÁRIO (30 DIAS) ..... R$ 76,00 III- 13º SALÁRIO (2007 integral)..... R$ 760,00 IV- FÉRIAS+ 1/3 CONSTITUCIONAL (SIMPLES E PROPORCIONAIS 1/12)..... R$ 1.097,77 V- HORAS EXTRAS..... R$ 1.232,84 VI- D.S. R e FERIADOS TRABALHADOS ..... R$ 1.418,48 VII- REFLEXOS H. EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO (Aviso Prévio, Férias, 13º salário, FGTS e multa dos 40% sobre saldo do FGTS)..... R$ 454,04 VIII- MULTA DO ART. 477,§ 8º DA CLT ..... R$ 854,80 IX- APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 476, SOBRE AS VERBAS INCONTROVERSAS ..... R$ 854,80 X- EXPEDIÇÃO DO TRCT PARA LIBERAÇÃO E SAQUE DO FGTS. XI- LIBERAÇÃO DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO SOB PENA DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE (Orientação Jurisprudencial nº 211 TST)..... R$ 2.531,60 XII- RETIFICAÇÃO DAS ANOTAÇÕES DA CTPS TOTAL ..... R$ 10.040,33 Diante do exposto REQUER: a) A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre nos termos legais; b) A NOTIFICAÇÃO dos Reclamados, BURITI AMERICAN BEEF LTDA LTDA, ESPÓLIO DE SINCERO MANOEL DA SILVA NETO e CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, VIA POSTAL, no endereço acima mencionado à Av. Bernardo Sayão, 840, Setor Oeste, na cidade de Goiânia-GO, CEP: 74.550-020 e dos sócios PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e LUCIENE DOS SANTOS SILVA, VIA EDITAL por estarem em local incerto e não sabido, para comparecer a audiência a ser designada por V. Exa., e querendo apresentar contestação, sob as penas da revelia e confissão; c) Seja ao final julgada por sentença PROCEDENTE a Reclamação, condenando a Reclamada ao pagamento de todas as verbas acima apontadas, devidamente acrescida de juros e correção monetária; bem nas custas processuais e honorários advocatícios e demais verbas de sucumbência; Provará o alegado por todas os meios de prova em Direito admitidas, notadamente documental, testemunhal, pericial e oitiva do representante legal da Reclamada, o que desde já requer, bem como juntada de novos documentos que se fizer necessário. Dá-se a causa o valor de R$ 10.040,33 (dez mil, quarenta reais e trinta e três centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 326/2008
PROCESSO Nº RT 01604-2008-121-18-00-0
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: TÁCIO FERNANDES DA ROCHA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEFF LTDA (REP. PELO SÓCIO. SR. CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) + 004
Data da audiência: 13/05/2008 às 10: 55 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e LUCIENE DOS SANTOS SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: O reclamante faz jus ao recebimento das verbas rescisórias abaixo discriminadas bem demais cominações de estilo, pela despedida arbitrária da Reclamante, conforme cálculos a seguir: I- AVISO PRÉVIO ..... R$ 760,00 II- SALDO DE SALÁRIO (10 DIAS) ..... R$ 253,00 III- 13º SALÁRIO (2007 integral)..... R$ 760,00 IV- FÉRIAS + 1/3 CONSTITUCIONAL (SIMPLES E PROPORCIONAIS ..... R$ 1.050,64 V-HORAS EXTRAS sobre jornada e intervalos trabalhados)..... R$ 8.285,00 VI- ADICIONAL NOTURNO ..... R$ 2.086,00 VII- D.S. R e FERIADOS TRABALHADOS..... R$ 3.111,00 VIII- REFLEXOS H. EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO (Aviso Prévio, Férias, 13º salário, FGTS e multa dos 40% sobre saldo do FGTS e Multa dos 40% sobre saldo do FGTS)..... R$ 2.120,00 VIII- MULTA DO ART. 477,§ 8º DA CLT ..... R$ 1.015,00 IX- APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 476, SOBRE AS VERBAS INCONTROVERSAS ..... R$ 1.015,00 X- EXPEDIÇÃO DO TRCT PARA LIBERAÇÃO E SAQUE DO FGTS. XI- LIBERAÇÃO DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO SOB PENA DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE (Orientação Jurisprudencial nº 211 TST)..... R$ 3.030,16 XII- COBRANÇAS INDEVIDAS EPIs..... R$ 1.600,00 TOTAL ..... R$ 25.085,80 Diante do exposto REQUER: a) A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre nos termos legais; b) A NOTIFICAÇÃO dos Reclamados, BURITI AMERICAN BEEF LTDA LTDA, ESPÓLIO DE SINCERO MANOEL DA SILVA NETO e CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, VIA POSTAL, no endereço acima mencionado à Av. Bernardo Sayão, 840, Setor Oeste, na cidade de Goiânia-GO, CEP: 74.550-020 e dos sócios PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e LUCIENE DOS SANTOS SILVA, VIA EDITAL por estarem em local incerto e não sabido, para comparecer a audiência a ser designada por V. Exa., e querendo apresentar contestação, sob as penas da revelia e confissão; c) Seja ao final julgada por sentença PROCEDENTE a Reclamação, condenando a Reclamada ao pagamento de todas as verbas acima apontadas, devidamente acrescida de juros e correção monetária; bem nas custas processuais e honorários advocatícios e demais verbas de sucumbência; Provará o alegado por todas os meios de prova em Direito admitidas, notadamente documental, testemunhal, pericial e oitiva do representante legal da Reclamada, o que desde já requer, bem como juntada de novos documentos que se fizer necessário. Dá-se a causa o valor de R$ R$ 25.085,80 (vinte e cinco mil, oitenta e cinco reais e oitenta centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz de Direito

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 327/2008
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RT 01605-2008-121-18-00-4
RECLAMANTE: RANGEL FERREIRA DE MELO
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. PELO SÓCIO. SR. CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA)+ 004
Data da audiência: 13/06/2008 às 11: 00 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e LUCIENE DOS SANTOS SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da

CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: O reclamante faz jus ao recebimento das verbas rescisórias abaixo discriminadas bem demais cominações de estilo, pela despedida arbitrária da Reclamante, conforme cálculos a seguir: I- AVISO PRÉVIO ..... R$ 760,00 II- SALDO DE SALÁRIO (30 DIAS) ..... R$ 760,00 III- 13º SALÁRIO (2007 integral)..... R$ 760,00 IV- FÉRIAS+ 1/3 CONSTITUCIONAL (SIMPLES E PROPORCIONAIS 4/12)..... R$ 1.350,64 V- HORAS EXTRAS (sobre jornada e intervalos trabalhados)..... R$ 10.485,00 VI- ADICIONAL NOTURNO ..... R$ 2.086,00 VII- D.S. R e FERIADOS TRABALHADOS ..... R$ 3.111,00 VIII- REFLEXOS H. EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO (Aviso Prévio, Férias, 13º salário, FGTS e multa dos 40% sobre saldo do FGTS, DSR)..... R$ 2.120,00 VIII- MULTA DO ART. 477,§ 8º DA CLT ..... R$ 1.015,00 IX- APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 476, SOBRE AS VERBAS INCONTROVERSA ..... R$ 1.015,00 X- EXPEDIÇÃO DO TRCT PARA LIBERAÇÃO E SAQUE DO FGTS. XI- LIBERAÇÃO DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO SOB PENA DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE (Orientação Jurisprudencial nº 211 TST)..... R$ 3.030,16 XII- COBRANÇAS INDEVIDAS EPIs..... R$ 1.600,00 TOTAL ..... R$ 28.092,80 Diante do exposto REQUER: a) A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre nos termos legais; b) A NOTIFICAÇÃO dos Reclamados, BURITI AMERICAN BEEF LTDA LTDA, ESPÓLIO DE SINCERO MANOEL DA SILVA NETO e CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, VIA POSTAL, no endereço acima mencionado à Av. Bernardo Sayão, 840, Setor Oeste, na cidade de Goiânia-GO, CEP: 74.550-020 e dos sócios PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e LUCIENE DOS SANTOS SILVA, VIA EDITAL por estarem em local incerto e não sabido, para comparecer a audiência a ser designada por V. Exa., e querendo apresentar contestação, sob as penas da revelia e confissão; c) Seja ao final julgada por sentença PROCEDENTE a Reclamação, condenando a Reclamada ao pagamento de todas as verbas acima apontadas, devidamente acrescida de juros e correção monetária; bem nas custas processuais e honorários advocatícios e demais verbas de sucumbência; Provará o alegado por todas os meios de prova em Direito admitidas, notadamente documental, testemunhal, pericial e oitiva do representante legal da Reclamada, o que desde já requer, bem como juntada de novos documentos que se fizer necessário. Dá-se a causa o valor de R$ 28.092,80 (vinte e oito mil, noventa e dois reais e oitenta centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 328/2008
PROCESSO Nº RT 01606-2008-121-18-00-9
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: MARIA APARECIDA ALVES D E MORAES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEFF LTDA (REP. PELO SÓCIO. SR. CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) + 004
Data da audiência: 13/06/2008 às 11: 10 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e LUCIENE DOS SANTOS SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: O reclamante faz jus ao recebimento das verbas rescisórias abaixo discriminadas bem demais cominações de estilo, pela despedida arbitrária da Reclamante, conforme cálculos a seguir: I- AVISO PRÉVIO ..... R$ 760,00 II- SALDO DE SALÁRIO (30 DIAS) ..... R$ 760,00 III- 13º SALÁRIO (2007 integral)..... R$ 760,00 IV- FÉRIAS+ 1/3 CONSTITUCIONAL (SIMPLES E PROPORCIONAIS 4/12)..... R$ 1.350,64 V- HORAS EXTRAS (sobre jornada e intervalos trabalhados)..... R$ 10.485,00 VI-ADICIONAL NOTURNO ..... R$ 2.086,00 VII-D.S. R e FERIADOS TRABALHADOS ..... R$ 3.111,00 VIII- REFLEXOS H. EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO (Aviso Prévio, Férias, 13º salário, FGTS e multa dos 40% sobre saldo do FGTS,DSR)..... R$ 2.120,00 VIII- MULTA DO ART. 477,§ 8º DA CLT ..... R$ 1.015,00 IX- APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 476, SOBRE AS VERBAS INCONTROVERSAS..... R$ 1.015,00 X- EXPEDIÇÃO DO TRCT PARA LIBERAÇÃO E SAQUE DO FGTS. XI- LIBERAÇÃO DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO SOB PENA DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE (Orientação Jurisprudencial nº 211 TST)..... R$ 3.030,16 XII- COBRANÇAS INDEVIDAS EPIs ..... R$ 1.600,00 TOTAL ..... R$ 28.092,80 Diante do exposto REQUER: a) A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre nos termos legais; b) A NOTIFICAÇÃO dos Reclamados, BURITI AMERICAN BEEF LTDA LTDA, ESPÓLIO DE SINCERO MANOEL DA SILVA NETO e CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, VIA POSTAL, no endereço acima mencionado à Av. Bernardo Sayão, 840, Setor Oeste, na cidade de Goiânia-GO, CEP: 74.550-020 e dos sócios PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e LUCIENE DOS SANTOS SILVA, VIA EDITAL por estarem em local incerto e não sabido, para comparecer a audiência a ser designada por V. Exa., e querendo apresentar contestação, sob as penas da revelia e confissão; c) Seja ao final julgada por sentença PROCEDENTE a Reclamação, condenando a Reclamada ao pagamento de todas as verbas acima apontadas, devidamente acrescida de juros e correção monetária; bem nas custas processuais e honorários advocatícios e demais verbas de sucumbência; Provará o alegado por todas os meios de prova em Direito admitidas, notadamente documental, testemunhal, pericial e oitiva do representante legal da Reclamada, o que desde já requer, bem como juntada de novos documentos que se fizer necessário. Dá-se a causa o valor de R$ 28.092,80 (vinte e oito mil, noventa e dois reais e oitenta centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 329/2008
PROCESSO Nº RT 01607-2008-121-18-00-3
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: MARDEM ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA (REP. PELO SÓCIO. SR. CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA) + 004
Data da audiência: 13/06/2008 às 11: 20 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) os reclamados PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e LUCIENE DOS SANTOS SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: O reclamante faz jus ao recebimento das verbas rescisórias abaixo discriminadas bem demais cominações de estilo, pela despedida arbitrária da Reclamante, conforme cálculos a seguir: I- AVISO PRÉVIO ..... R$ 760,00 II- SALDO DE SALÁRIO (30 DIAS) ..... R$ 760,00 III- 13º SALÁRIO (2007 integral)..... R$ 760,00 IV- FÉRIAS+ 1/3 CONSTITUCIONAL (SIMPLES E PROPORCIONAIS 4/12)..... R$ 1.350,64 V- HORAS EXTRAS (sobre jornada e intervalos trabalhados)..... R$ 10.485,00 VI- ADICIONAL NOTURNO ..... R$ 2.086,00 VII- D.S. R e FERIADOS TRABALHADOS..... R$ 3.111,00 VIII- REFLEXOS H. EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO (Aviso Prévio, Férias, 13º salário, FGTS e multa dos 40% sobre saldo do FGTS)..... R$ 2.120,00 VIII- MULTA DO ART. 477,§ 8º DA CLT ..... R$ 1.015,00 IX- APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 476, SOBRE AS VERBAS INCONTROVERSAS ..... R$ 1.015,00 X- EXPEDIÇÃO DO TRCT PARA LIBERAÇÃO E SAQUE DO FGTS. XI- LIBERAÇÃO DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO SOB PENA DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE (Orientação Jurisprudencial nº 211 TST)..... R$ 3.030,16 XII- COBRANÇAS INDEVIDAS EPIs..... R$ 1.600,00 TOTAL ..... R$ 28.092,80 Diante do exposto REQUER: a) A concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, por ser pobre nos termos legais; b) A NOTIFICAÇÃO dos Reclamados, BURITI AMERICAN BEEF LTDA LTDA, ESPÓLIO DE SINCERO MANOEL DA SILVA NETO e CLAUDIO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA, VIA POSTAL, no endereço acima mencionado à Av. Bernardo Sayão, 840, Setor Oeste, na cidade de Goiânia-GO, CEP: 74.550-020 e dos sócios PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA SILVA e LUCIENE DOS SANTOS SILVA, VIA EDITAL por estarem em local incerto e não sabido, para comparecer a audiência a ser designada por V. Exa., e querendo apresentar contestação, sob as penas da revelia e confissão; c) Seja ao final julgada por sentença PROCEDENTE a Reclamação, condenando a Reclamada ao pagamento de todas as verbas acima apontadas, devidamente acrescida de juros e correção monetária; bem nas custas processuais e honorários advocatícios e demais verbas de sucumbência; Provará o alegado por todas os meios de prova em Direito admitidas, notadamente documental, testemunhal, pericial e oitiva do representante legal da Reclamada, o que desde já requer, bem como juntada de novos documentos que se fizer necessário. Dá-se a causa o valor de R$ 28.092,80 (vinte e oito mil noventa e dois reais e oitenta centavos). E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CÁSSIA COSTA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e oito. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3756/2008
Processo Nº: RT 00075-2006-111-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE..: WANDERLEY JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VERGA LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a impugnação à conta pela União (fls. 68/72). Prazo legal.

Notificação Nº: 3759/2008
Processo Nº: RT 01748-2006-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE KELLY FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SABASTIANA JOSEFA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRONDELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: 1. Consta no acordo homologado (fls.20/21) que o depósito à reclamante seria feito em conta corrente de 'Sirlene da Silva Oliveira, que a reclamante indica, justificando que a titular é 'minha amiga''. 2. Ainda, no item 5 do acordo, 'no silêncio da parte autora, após dez dias da (s) data (s) aprazada(s), presumir-se-á cumprido o acordo'. 3. Diante dos fatos, deixa-se de determinar a execução, em razão da preclusão.

Notificação Nº: 3751/2008
Processo Nº: RT 02244-2006-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): TEREZINHA MARTINS GONÇALVES (HOTEL NACIO NAL)
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 161/168. Prazo legal.

Notificação Nº: 3740/2008
Processo Nº: RT 00096-2007-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR RODRIGUE DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S. A + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI
DESPACHO: Fica o autor intimado a informar nos autos , em 10 (dez) dias, o respectivo número de PIS/PASEP.

Notificação Nº: 3742/2008
Processo Nº: RT 00097-2007-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MIECIO GIMESES ASSIS CAMPOS
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S. A + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI
DESPACHO: Fica o autor intimado a informar nos autos, em 10 (dez) dias, o respectivo número de PIS/PASEP.

Notificação Nº: 3762/2008
Processo Nº: CCS 00759-2007-111-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOSE EUFROSINO VILELA
ADVOGADO: SEBASTIÃO SANTOS DE QUEIRÓS
DESPACHO: Fica o reclamado intimado a comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3748/2008
Processo Nº: RT 00801-2007-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE MARLON DE ARAÚJO TAVARES (INVENTARIANTE EUNEIDE COUTO DE ARAÚJO)
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): JOAQUIM ALCIDES VILELA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas de que a Sentença de impugnação à conta proferida nos presentes autos encontra-se disponível na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3752/2008
Processo Nº: RT 00895-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ADEMAR ANTÔNIO CANEPPELLE-ME
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 33/40. Prazo legal.

Notificação Nº: 3750/2008
Processo Nº: RT 00933-2007-111-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO DE AZEVEDO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AGROMILK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATÍCINIOS LTDA.
ADVOGADO....: WELITON CÂNDIDO DE LIMA
DESPACHO: Ficam as parte intimadas para querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 57/62. Prazo legal.

Notificação Nº: 3763/2008
Processo Nº: CCS 01139-2007-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: STENIO FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO: FRANCESKA FREITAS DOS SANTOS
DESPACHO: Fica o reclamado intimado a comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3753/2008
Processo Nº: RT 01583-2007-111-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLLEY XAVIER SOARES
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): RICARDO SILVA THIESEN (TRATOR TERRAS SERVIÇOS) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 19/24. Prazo legal.

Notificação Nº: 3746/2008
Processo Nº: RT 00180-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): AMILTON FERNANDO
ADVOGADO....: RODRIGO CINTRA E CINTRA
DESPACHO: Fica o reclamado intimado a comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3749/2008
Processo Nº: RT 00277-2008-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDULY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
DESPACHO: Fica o patrono da reclamada intimado do teor do despacho abaixo transcrito: Vistos. 1. Antes as alegações contidas na peça de fls. 79/80, intime-se o patrono da reclamada a comprovar, em 5 (cinco) dias, a interrupção da rodovia federal BR-060 no trecho entre Rio Verde e Jataí no horário ali indicado. 2. Com a resposta, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 3745/2008
Processo Nº: CCS 00424-2008-111-18-00-3 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ARQUIMEDES REZENDE DE MORAES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a autora intimada para querendo, oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado às fls. 53/63. Prazo legal.

Notificação Nº: 3760/2008
Processo Nº: CCS 00518-2008-111-18-00-2 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: BELMIRO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se na internet (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 083/2008
PROCESSO: RT 00326-2008-111-18-00-6
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: EVANDRO MORAES SILVA
RECLAMADO(A): MAQUIFORT MÁQUINAS AGRÍCOLAS E VEÍCULOS LTDA
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica notificada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho em 24/06/2008 às 08: 30 horas, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa

(art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: 1. Comissões retidas (consignadas nas planilhas anexas e devidas pelas vendas realizadas nos anos de 2004 e 2005, no valor de R$ 101.927,57 2. RSR's e feriados sobre comissões (Súmula 27 do C. TST), no valor de R$ 26.600,00 3. Aviso prévio indenizado, no valor de R$ 4.763,25 4. Diferença das férias vencidas 2003/2004 acrescidas de 1/3 (já que recebidas apenas sobre o salário consignado na CTPS), no valor de R$ 5.599,86 5. Férias vencidas 2004/2005, em dobro, acrescidas de 1/3, no valor de 12.701,68 6. Férias vencidas, simples do período aquisitivo 2005/2006 acrescidas de 1/3, no valor de R$ 6.350,84 7. Férias proporcionais 2006/2007 na razão de 3/12 considerando a projeção do aviso prévio indenizado, no valor de R$ 1.587,71 8. Diferença da gratificação natalina dos anos de 2003, 2004 e 2005 (em função da percepção de comissões extra-folha e RSR's sobre comissões), porquanto quitada apenas sobre o salário consignado na CTPS, no valor de R$ 9.450,00 9. Gratificação natalina integral de 2006, considerando projeção de aviso prévio indenizado, no valor de R$ 4.763,25 10. FGTS de todo o contrato de trabalho, a ser calculado sobre a efetiva remuneração do obreiro (salário fixo + comissões + DSR' e feriados sobre comissões), incidindo sobre gratificações natalinas e aviso prévio indenizado, no valor de R$ 14.861,34 11. Multa de 40% sobre o FGTS (item 9), no valor de R$ 5.944,54 12. Multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R$ 4.763,25 Valor da causa: R$ 203.195,59 (duzentos e três mil, cento e noventa e cinco reais e cinqüenta e nove centavos). E para que cheque ao conhecimento do reclamado, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos dezenove de maio de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3306/2008
Processo Nº: RT 01515-2003-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARDONIO DE OLIVEIRA CARLOS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): N. A. DE SOUZA ALMIRANTE - ME (PROPR.: SR. NELSON DE SOUZA ALMIRANTE)
ADVOGADO....: EMMANUEL MEDEIROS COSTA
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica a devedora, N. A. DE SOUZA ALMIRANTE - ME (PROPR.: SR. NELSON DE SOUZA ALMIRANTE)- NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 1.461,16 (atualizado até 31/05/2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado: Total líquido do(a) reclamante) - R$ 0,00; FGTS a recolher - R$ 0,00; I. R. R. F - R$ 0,00; INSS - empregado - R$ 1.453,89; INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 0,00; Custas Processuais (artigo 789) - R$ 0,00; Custas Executivas (artigo 789-A) - R$ 7,27; Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3308/2008
Processo Nº: RT 01300-2006-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IGOR MAIA DE SANTANA (ASSISTIDO PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DA REGIÃO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL)
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ELÍSIO MORAIS + 001
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica a devedora, GOIÁS VERDE ALIMENTOS LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 21.472,38 (atualizado até 30/04/2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado: Total líquido do(a) reclamante) - R$ 12.317,28; FGTS a recolher - R$ 1.156,52; I. R. R. F - R$ 2.975,71; INSS - empregado - R$ 1.136,58; INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 3.550,36; Custas Processuais (artigo 789) - R$ 230,25; Custas Executivas (artigo 789-A) - R$ 105,68; Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3318/2008
Processo Nº: RT 00190-2007-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENOR SALES DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO(A): VIAÇAO LUZIANIA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado o Exeqüente para que levante o valor de seu crédito líqüido sob fl. 221.

Notificação Nº: 3298/2008
Processo Nº: RT 00670-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MACHADO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
RECLAMADO(A): VALENTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO SANTOS PANTOJA JÚNIOR
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA 1ª RECLAMADA: Em atenção à Promoção da Contadoria deste Juízo às fls. 179 esclareço que com relação aos meses em que não há controle de jornada juntado aos autos, fica arbitrado como critério subsidiário de liquidação a utilização da maior quantidade de horas extras prestadas de acordo com o aferido junto aos controles disponíveis nos autos. A adoção da maior jornada e não da média resultante dos demais cartões de ponto justifica-se porque esse segundo critério serviria de incentivo para que o Empregador, ordinariamente, deixasse de apresentar em Juízo os controles que registrassem as mais longas jornadas trabalhadas, justamente no sentido de obter, ao final, uma média menor. Ademais, tratando-se de prova pré-constituída (CLT, art. 74, parágrafo 2º), os efeitos desfavoráveis oriundos de sua ausência nos autos devem ser integralmente imputados ao Empregador, a quem cabia o ônus de apresentá-la. Essa é uma das premissas embasadoras da Súmula 338 do TST e entendo ser igualmente coerente sua aplicação à espécie presente. No entanto, eis que a aplicação da maior jornada existente nos cartões juntados pode não ser favorável ao Autor, intime-o para que, caso assim entenda, junte os cartões de ponto faltantes, se, por obséquio, estiverem em seu poder.

Notificação Nº: 3299/2008
Processo Nº: RT 00670-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO MACHADO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO MEIRELES BRANDAO
RECLAMADO(A): NOVA ONDA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA
DESPACHO: ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA: Em atenção à Promoção da Contadoria deste Juízo às fls. 179 esclareço que com relação aos meses em que não há controle de jornada juntado aos autos, fica arbitrado como critério subsidiário de liquidação a utilização da maior quantidade de horas extras prestadas de acordo com o aferido junto aos controles disponíveis nos autos. A adoção da maior jornada e não da média resultante dos demais cartões de ponto justifica-se porque esse segundo critério serviria de incentivo para que o Empregador, ordinariamente, deixasse de apresentar em Juízo os controles que registrassem as mais longas jornadas trabalhadas, justamente no sentido de obter, ao final, uma média menor. Ademais, tratando-se de prova pré-constituída (CLT, art. 74, parágrafo 2º), os efeitos desfavoráveis oriundos de sua ausência nos autos devem ser integralmente imputados ao Empregador, a quem cabia o ônus de apresentá-la. Essa é uma das premissas embasadoras da Súmula 338 do TST e entendo ser igualmente coerente sua aplicação à espécie presente. No entanto, eis que a aplicação da maior jornada existente nos cartões juntados pode não ser favorável ao Autor, intime-o para que, caso assim entenda, junte os cartões de ponto faltantes, se, por obséquio, estiverem em seu poder.

Notificação Nº: 3304/2008
Processo Nº: RT 00924-2007-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RIBEIRO BITENCOURT
ADVOGADO....: VERA LÚCIA VIEIRA CAIXETA
RECLAMADO(A): TORTERIA DOCE TALENTO LTDA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO + 001
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica a devedora, TORTERIA DOCE TALENTO LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 183,71 (atualizado até 31/05/2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado: Total líquido do(a) reclamante) - R$ 0,00; FGTS a recolher - R$ 0,00; I. R. R. F - R$ 0,00; INSS - empregado - R$ 182,80; INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 0,00; Custas Processuais (artigo 789) - R$ 0,00; Custas Executivas (artigo 789-A) - R$ 0,91; Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3305/2008
Processo Nº: RT 01033-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: REMIS DOS REIS SOUSA
ADVOGADO....: JACINTO DO EGITO SILVA
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE DIRSO JOSE DE OLIVEIRA (REP. INVENTARIANTE THEREZINHA DE JESUS OLIVIERA)
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO C. MEDEIROS E OUTRA
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMADO: Fica o devedor, ESPOLIO DE DIRSO JOSE DE OLIVEIRA (REP. INVENTARIANTE THEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA) - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 9.059,67 (atualizado até 30/040/2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado: Total líquido do(a) reclamante) - R$ 0,00; FGTS a recolher - R$ 0,00; I. R. R. F - R$ 0,00; INSS - empregado - R$

3.595,38; INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 5.419,22; Custas Processuais (artigo 789) - R$ 0,00; Custas Executivas (artigo 789-A) - R$ 45,07; Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3303/2008
Processo Nº: RT 01380-2007-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOMINGOS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: GANDHI GOUVEIA BELO DA SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIACAO BATISTA SUDESTE DE BRASILIA
ADVOGADO....: IRACI CANDIDO DOS SANTOS
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica a devedora, ASSOCIACAO BATISTA SUDESTE DE BRASILIA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADO(S) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 350,63 (atualizado até 31/05/2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado: Total líquido do(a) reclamante) - R$ 0,00; FGTS a recolher - R$ 0,00; I. R. R. F - R$ 0,00; INSS - empregado - R$ 123,80; INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 225,09; Custas Processuais (artigo 789) - R$ 0,00; Custas Executivas (artigo 789-A) - R$ 1,74; Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3307/2008
Processo Nº: RT 01461-2007-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
RECLAMADO(A): JM MONTEIRO LTDA-ME
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO + 001
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica a devedora, JM MONTEIRO LTDA-ME - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO -, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 939,19 (atualizado até 30/04/2008), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado: Total líquido do(a) reclamante) - R$ 0,00; FGTS a recolher - R$ 0,00; I. R. R. F - R$ 0,00; INSS - empregado - R$ 179,72; INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 676,59; Custas Processuais (artigo 789) - R$ 63,60; Custas Executivas (artigo 789-A) - R$ 19,28; Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 3314/2008
Processo Nº: RT 00179-2008-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: TONICLEY PAIVA MOURA
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): UNIDESC - ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL
ADVOGADO....: ROBERTO SALES
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 15/05/2008 às 17: 08, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3301/2008
Processo Nº: RT 00254-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELIO HENRIQUE FALCO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 3316/2008
Processo Nº: RT 00258-2008-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): FAZENDA GRECIA AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO AVELAR E OUTROS
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 16/05/2008 às 17: 56, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3310/2008
Processo Nº: RT 00371-2008-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTEU TEIXEIRA MAGALHAES
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): MONTAGENS ELETRICAS DA SERRA LTDA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
DESPACHO: Advogada do Reclamante e Advogado da Reclamada: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 14/05/2008 às 16h: 55min, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3312/2008
Processo Nº: RT 00387-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PRIMO CARDOSO
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOMES E BASTOS CONSTRUÇOES LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO MEIRELES BRANDÃO
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DAS RECLAMADAS: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 14/05/2008 às 17: 08, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3309/2008
Processo Nº: RT 00412-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA SILVA GUIMARAES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): GAUCHA PISOS E CIA LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 15/05/2008 às 11: 45, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3315/2008
Processo Nº: RT 00415-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA OLIVEIRA FREITAS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JANIEIRE FARIAS RIBEIRO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
DESPACHO: Advogados da Reclamada: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 20/05/2008 às 17h: 53min, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.gov.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4267/2008
Processo Nº: RT 00053-2006-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA CRISTINA ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): DROGARIA MINEIROS LTDA + 001
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
DESPACHO: Intime-se o Reclamante diretamente com SEED e sua Procuradora, via DJE para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, expeça-se certidão de crédito a favor da Credora. Entregue tal documento, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 4314/2008
Processo Nº: RT 00664-2006-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDO BENTO PEREIRA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): OLÁVIO LUIZ RIBEIRO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
DESPACHO: Intime-se o reclamante para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber Certidão de Crédito nº 010/2008, que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4254/2008
Processo Nº: AC 00206-2007-191-18-00-6 1ª VT
AUTOR: FRANCISCO COSTA
ADVOGADO: FRANCISCO COSTA
RÉU(RÉ).: GILMAR THOMAS + 001
ADVOGADO: JOEL ZANELLI
DESPACHO: O Credor pretende a declaração de fraude à execução alegando que os Devedores venderam o veículo de placa NGB-0913 após a propositura da presente Demanda. Através de consulta ao site do DETRAN/GO, verifica-se que referido veículo ainda está em nome do executado, sendo que determino, desde já, o bloqueio de sua transferência. Intime-se novamente o credor para, em 05 dias, indicar o endereço em que se encontra o veículo que pretende seja penhorado. 1. Fornecido o endereço, expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção do veículo de placa NGB-0913, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, nomeando-se o credor como depositário. Intime-se o credor para

contactar o Sr. Oficial de Justiça através do telefone (064) 3907-1720 e combinar com este um horário, visando o acompanhamento da diligência com o fornecimento dos meios necessários à remoção do bem a ser penhorado. Havendo penhora e transcorrido o prazo para oposição de embargos pelo(a) devedor(a), intime-se o(a) credor(a) e, decorrido o prazo do art. 884, da CLT, designe-se hasta pública. 2. Decorrido in albis o prazo, sem indicação da localização do veículo, voltem os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 4275/2008
Processo Nº: RT 00283-2007-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ SOARES PEREIRA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): EDIVALDO REZENDE SOUZA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Inicialmente, efetue-se o bloqueio do veículo penhorado à fl. 74 junto ao site do DETRAN/GO. Verifica-se que a execução está parcialmente garantida através da penhora de fl. 74, sendo que o credor requereu adjudicação prévia do bem penhorado. Considerando o desconhecimento de outros bens do devedor suficientes à garantia desta execução, prossiga-se a execução nos termos do art. 879, da CLT. Destarte, intime-se o devedor para, querendo, em 10 (dez) dias, impugnar os cálculos homologados, sob pena de preclusão. Transcorrido in albis o prazo suso assinalado, intime-se o exeqüente para manifestar-se acerca dos cálculos homologados, sob pena de preclusão. Após o decurso de prazo, transitada em julgado a conta de liqüidação, voltem os autos conclusos para análise do pedido de adjudicação.

Notificação Nº: 4304/2008
Processo Nº: RT 00400-2007-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ROBERTO NAVES FERREIRA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
DESPACHO: Defiro ao executado o prazo de 30 dias para comprovar nos autos a regularidade do parcelamento do débito previdenciário. Intime-se. Transcorrido in albis o prazo acima, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 107/108, a partir do item 5.

Notificação Nº: 4303/2008
Processo Nº: RT 00401-2007-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ROBERTO NAVES FERREIRA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
DESPACHO: Defiro ao executado o prazo de 30 dias para comprovar nos autos a regularidade do parcelamento do débito previdenciário. Intime-se. Transcorrido in albis o prazo acima, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 97/98, a partir do item 5.

Notificação Nº: 4302/2008
Processo Nº: RT 00402-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ROBERTO NAVES FERREIRA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
DESPACHO: Defiro ao executado o prazo de 30 dias para comprovar nos autos a regularidade do parcelamento do débito previdenciário. Intime-se. Transcorrido in albis o prazo acima, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 98/99, a partir do item 5.

Notificação Nº: 4330/2008
Processo Nº: RT 00611-2007-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO PINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE MATOS
DESPACHO: Analisando os autos verifica-se que apenas a devedora subsidiária (CELG) interpôs recurso, sendo que a execução em face da devedora principal (Construtora & Elétrica Saba Ltda.) seguirá de forma definitiva. Por ora, indefere-se o requerimento de levantamento dos depósitos recursais, porquanto referidos depósitos foram feitos pela devedora subsidiária (CELG). Providencie-se a transferência dos depósitos recursais (fls. 239 e 289) para conta judicial, na Caixa Econômica Federal, agência 0871. 1. Homologo o cálculo de liqüidação apresentado pela Contadoria (fls. 299/352), fixando-se a condenação em R$ 46.060,56, atualizado até 29/02/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. 2. Intime-se a 1ª reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. 4. Em seguida, proceda-se ao bloqueio de contas correntes e aplicações financeiras em nome da primeira executada (CNPJ 03.430.451/0001-57), via BACENJUD, até o limite da dívida. 5. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência 0871, da Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo.

Notificação Nº: 4331/2008
Processo Nº: RT 00611-2007-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO PINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): CELG S/A - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
DESPACHO: Analisando os autos verifica-se que apenas a devedora subsidiária (CELG) interpôs recurso, sendo que a execução em face da devedora principal (Construtora & Elétrica Saba Ltda.) seguirá de forma definitiva. Por ora, indefere-se o requerimento de levantamento dos depósitos recursais, porquanto referidos depósitos foram feitos pela devedora subsidiária (CELG). Providencie-se a transferência dos depósitos recursais (fls. 239 e 289) para conta judicial, na Caixa Econômica Federal, agência 0871. 1. Homologo o cálculo de liqüidação apresentado pela Contadoria (fls. 299/352), fixando-se a condenação em R$ 46.060,56, atualizado até 29/02/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. 2. Intime-se a 1ª reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. 4. Em seguida, proceda-se ao bloqueio de contas correntes e aplicações financeiras em nome da primeira executada (CNPJ 03.430.451/0001-57), via BACENJUD, até o limite da dívida. 5. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência 0871, da Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo.

Notificação Nº: 4323/2008
Processo Nº: RT 00612-2007-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO VILELA RODRIGUES
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: Analisando os autos verifica-se que apenas a devedora subsidiária (CELG) interpôs recurso, sendo que a execução em face da devedora principal (Construtora & Elétrica Saba Ltda.) seguirá de forma definitiva. Por ora, indefere-se o requerimento de levantamento dos depósitos recursais, porquanto referidos depósitos foram feitos pela devedora subsidiária (CELG). Providencie-se a transferência dos depósitos recursais (fls. 224 e 274) para conta judicial, na Caixa Econômica Federal, agência 0871. 1. Homologo o cálculo de liqüidação apresentado pela Contadoria (fls. 287/350), fixando-se a condenação em R$ 45.636,71, atualizado até 31/03/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. 2. Intime-se a 1ª reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. 4. Em seguida, proceda-se ao bloqueio de contas correntes e aplicações financeiras em nome da primeira executada (CNPJ 03.430.451/0001-57), via BACENJUD, até o limite da dívida. 5. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência 0871, da Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo.

Notificação Nº: 4324/2008
Processo Nº: RT 00612-2007-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO VILELA RODRIGUES
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): CELG S. A.- COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
DESPACHO: Analisando os autos verifica-se que apenas a devedora subsidiária (CELG) interpôs recurso, sendo que a execução em face da devedora principal (Construtora & Elétrica Saba Ltda.) seguirá de forma definitiva. Por ora, indefere-se o requerimento de levantamento dos depósitos recursais, porquanto referidos depósitos foram feitos pela devedora subsidiária (CELG). Providencie-se a transferência dos depósitos recursais (fls. 224 e 274) para conta judicial, na Caixa Econômica Federal, agência 0871. 1. Homologo o cálculo de liqüidação apresentado pela Contadoria (fls. 287/350), fixando-se a condenação em R$ 45.636,71, atualizado até 31/03/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. 2. Intime-se a 1ª reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. 4. Em seguida, proceda-se ao bloqueio de contas correntes e aplicações financeiras em nome da primeira executada (CNPJ 03.430.451/0001-57), via BACENJUD, até o limite da dívida. 5. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência 0871, da Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo.

Notificação Nº: 4335/2008
Processo Nº: RT 00613-2007-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & ELETRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE MATOS
DESPACHO: Analisando os autos verifica-se que apenas a devedora subsidiária (CELG) interpôs recurso, sendo que a execução em face da devedora principal (Construtora & Elétrica Saba Ltda.) seguirá de forma definitiva. Por ora, indefere-se o requerimento de levantamento dos depósitos recursais, porquanto referidos depósitos foram feitos pela devedora subsidiária (CELG). Providencie-se a transferência dos depósitos recursais (fls. 324 e 366) para conta judicial, na Caixa Econômica Federal, agência 0871. 1. Homologo o cálculo de liqüidação apresentado pela Contadoria (fls. 376/420), fixando-se a condenação em R$ 106.111,16, atualizado até 31/03/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. 2. Intime-se a 1ª reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. 4. Em seguida, proceda-se ao bloqueio de contas correntes e aplicações financeiras em nome da primeira executada (CNPJ 03.430.451/0001-57), via BACENJUD, até o limite da dívida. 5. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência 0871, da Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo.

Notificação Nº: 4336/2008
Processo Nº: RT 00613-2007-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DE CASTRO SILVA
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): CELG S. A.- COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
DESPACHO: Analisando os autos verifica-se que apenas a devedora subsidiária (CELG) interpôs recurso, sendo que a execução em face da devedora principal (Construtora & Elétrica Saba Ltda.) seguirá de forma definitiva. Por ora, indefere-se o requerimento de levantamento dos depósitos recursais, porquanto referidos depósitos foram feitos pela devedora subsidiária (CELG). Providencie-se a transferência dos depósitos recursais (fls. 324 e 366) para conta judicial, na Caixa Econômica Federal, agência 0871. 1. Homologo o cálculo de liqüidação apresentado pela Contadoria (fls. 376/420), fixando-se a condenação em R$ 106.111,16, atualizado até 31/03/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. 2. Intime-se a 1ª reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. 4. Em seguida, proceda-se ao bloqueio de contas correntes e aplicações financeiras em nome da primeira executada (CNPJ 03.430.451/0001-57), via BACENJUD, até o limite da dívida. 5. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência 0871, da Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo.

Notificação Nº: 4332/2008
Processo Nº: RT 00614-2007-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONI LOPES CARDOSO
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE MATOS
DESPACHO: Analisando os autos verifica-se que apenas a devedora subsidiária (CELG) interpôs recurso, sendo que a execução em face da devedora principal (Construtora & Elétrica Saba Ltda.) seguirá de forma definitiva. Por ora, indefere-se o requerimento de levantamento dos depósitos recursais, porquanto referidos depósitos foram feitos pela devedora subsidiária (CELG). Providencie-se a transferência dos depósitos recursais (fls. 183 e 229) para conta judicial, na Caixa Econômica Federal, agência 0871. 1. Homologo o cálculo de liqüidação apresentado pela Contadoria (fls. 239/295), fixando-se a condenação em R$ 40.003,97, atualizado até 29/02/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. 2. Intime-se a 1ª reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. 4. Em seguida, proceda-se ao bloqueio de contas correntes e aplicações financeiras em nome da primeira executada (CNPJ 03.430.451/0001-57), via BACENJUD, até o limite da dívida. 5. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência 0871, da Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo.

Notificação Nº: 4333/2008
Processo Nº: RT 00614-2007-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONI LOPES CARDOSO
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): CELG S/A - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
DESPACHO: Analisando os autos verifica-se que apenas a devedora subsidiária (CELG) interpôs recurso, sendo que a execução em face da devedora principal (Construtora & Elétrica Saba Ltda.) seguirá de forma definitiva. Por ora, indefere-se o requerimento de levantamento dos depósitos recursais, porquanto referidos depósitos foram feitos pela devedora subsidiária (CELG). Providencie-se a transferência dos depósitos recursais (fls. 183 e 229) para conta judicial, na Caixa Econômica Federal, agência 0871. 1. Homologo o cálculo de liqüidação apresentado pela Contadoria (fls. 239/295), fixando-se a condenação em R$ 40.003,97, atualizado até 29/02/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. 2. Intime-se a 1ª reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. 4. Em seguida, proceda-se ao bloqueio de contas correntes e aplicações financeiras em nome da primeira executada (CNPJ 03.430.451/0001-57), via BACENJUD, até o limite da dívida. 5. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência 0871, da Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo.

Notificação Nº: 4337/2008
Processo Nº: RT 00615-2007-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: Considerando que os Tribunais superiores mantiveram a sentença de 1º grau, a execução será definitiva. Por ora, indefere-se o requerimento de levantamento dos depósitos recursais, porquanto referidos depósitos foram feitos pela devedora subsidiária (CELG). Providencie-se a transferência dos depósitos recursais (fls. 243 e 289) para conta judicial, na Caixa Econômica Federal, agência 0871. 1. Homologo o cálculo de liqüidação apresentado pela Contadoria (fls. 299/359), fixando-se a condenação em R$ 35.138,07, atualizado até 29/02/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. 2. Intime-se a 1ª reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. 4. Em seguida, proceda-se ao bloqueio de contas correntes e aplicações financeiras em nome da primeira executada (CNPJ 03.430.451/0001-57), via BACENJUD, até o limite da dívida. 5. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência 0871, da Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo.

Notificação Nº: 4338/2008
Processo Nº: RT 00615-2007-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DE JESUS
ADVOGADO....: JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): CELG S/A - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO
DESPACHO: Considerando que os Tribunais superiores mantiveram a sentença de 1º grau, a execução será definitiva. Por ora, indefere-se o requerimento de levantamento dos depósitos recursais, porquanto referidos depósitos foram feitos pela devedora subsidiária (CELG). Providencie-se a transferência dos depósitos recursais (fls. 243 e 289) para conta judicial, na Caixa Econômica Federal, agência 0871. 1. Homologo o cálculo de liqüidação apresentado pela Contadoria (fls. 299/359), fixando-se a condenação em R$ 35.138,07, atualizado até 29/02/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. 2. Intime-se a 1ª reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%. 4. Em seguida, proceda-se ao bloqueio de contas correntes e aplicações financeiras em nome da primeira executada (CNPJ 03.430.451/0001-57), via BACENJUD, até o limite da dívida. 5. Efetivada a penhora on line, solicite-se a transferência do numerário para a agência 0871, da Caixa Econômica Federal, devendo o valor ser depositado em conta judicial e ficar à disposição deste Juízo.

Notificação Nº: 4346/2008
Processo Nº: RT 00645-2007-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LETÍCIA COSTA GIACOMOLLI
ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA
RECLAMADO(A): NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Por ora, indefere-se o requerimento de prosseguimento da execução em face da devedora subsidiária. Intimem-se as partes acerca das hastas públicas designadas no juízo deprecado (ofício de fl. 202). Após, aguarde-se a devolução da carta precatória executória expedida.

Notificação Nº: 4334/2008
Processo Nº: RT 00736-2007-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON ALVES COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
DESPACHO: 1. Homologo os novos cálculos de liqüidação apresentados pela Contadoria (fls. 132/135), fixando-se a condenação em R$ 14.562,15, atualizada até 30/04/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. 2. Intime-se o reclamado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10%.

Notificação Nº: 4305/2008
Processo Nº: RT 00925-2007-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ROBERTO NAVES FERREIRA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
DESPACHO: Defiro ao executado o prazo de 30 dias para comprovar nos autos a regularidade do parcelamento do débito previdenciário. Intime-se. Transcorrido in albis o prazo acima, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 222/223, a partir do item 5.

Notificação Nº: 4306/2008
Processo Nº: RT 00926-2007-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ROBERTO NAVES FERREIRA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
DESPACHO: Defiro ao executado o prazo de 30 dias para comprovar nos autos a regularidade do parcelamento do débito previdenciário. Intime-se. Transcorrido in albis o prazo acima, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 219/220, a partir do item 5.

Notificação Nº: 4278/2008
Processo Nº: RT 00943-2007-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSAN SILVA CASTRO
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): ROQUE AFONSO CREMONESE
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
DESPACHO: Intime-se o reclamado para, em 02 dias, juntar aos autos documento comprobatório de que efetuou o depósito das sacas de soja no Armazém da Caramuru, conforme pactuado. Decorrido in albis o prazo acima, execute-se o acordo, conforme requerido às fls. 107 e 116.

Notificação Nº: 4348/2008
Processo Nº: AC 00972-2007-191-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CÉLIO SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO: ANTENALDO CARRIJO DE SOUZA
RÉU(RÉ).: LUCIANA MARA DIAS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 35/37, fixando-se o valor da contribuição social em R$ 393,05. Intime-se a ré para pagamento do valor devido a título de contribuição previdenciária, até o décimo dia útil subseqüente ao vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Após, aguarde-se o integral cumprimento da avença.

Notificação Nº: 4300/2008
Processo Nº: AUS 01113-2007-191-18-01-1 1ª VT
REQUERENTE..: RAIMUNDO JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
REQUERIDO(A): ALMIR FERREIRA PINTO + 001
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: Intimem-se as partes para contra-arrazoarem o recurso ordinário interposto pela União (PGF), caso queiram, no prazo sucessivo de 08 dias, iniciando-se pelos reclamados. Decorrido o prazo acima, subam os autos ao Juízo ad quem.

Notificação Nº: 4250/2008
Processo Nº: CAU 01184-2007-191-18-00-1 1ª VT
AUTOR: AGENOR RODRIGUES RESENDE
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
RÉU(RÉ).: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. III - DISPOSITIVO Isto posto, julgo IMPROCEDENTE esta medida cautelar, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas, pelo autor, no valor de R$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R$ 1.000,00, a serem quitadas em 05 dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução. Intimem-se as partes, sendo a União na forma legal. Transitada em julgado esta decisão, certifique-se nos autos da AEXF 01125-2007-191-18-00-3, com cópia. Não sendo recolhidas as custas e os honorários de sucumbência, no prazo concedido, certifique-se nos autos da AEXF, para execução conjunta, naqueles autos. Nada mais.

Notificação Nº: 4273/2008
Processo Nº: RT 01198-2007-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HEWERTON DE CARVALHO BORGES
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: DESPACHOConverto o valor depositado pela Devedora quando da interposição do recurso em penhora. Intime-se a reclamada para pagamento, nos termos do r. despacho de fl. 164, observado o valor de R$ 2.369,09, já com a dedução nominal do depósito efetivado pela Devedora (fl. 166). Após, voltem os autos conclusos para julgamento da impugnação aos cálculos oposta pela União.

Notificação Nº: 4274/2008
Processo Nº: RT 01198-2007-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HEWERTON DE CARVALHO BORGES
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. 03 - CONCLUSÃO Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Intime-se a devedora e a Procuradoria-Geral Federal. Nada mais.

Notificação Nº: 4271/2008
Processo Nº: RT 01281-2007-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PRENORTE INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. 03 - CONCLUSÃO Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Intime-se a devedora e a Procuradoria-Geral Federal. Transitada em julgado esta decisão, prossigam-se os atos executórios, conforme despacho de fl. 141, expedindo-se carta precatória executória em face da devedora. Nada mais.

Notificação Nº: 4347/2008
Processo Nº: ACP 01283-2007-191-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE..: DIRCEU LUIZ FLUMIAN
ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES
CONSIGNADO(A): ISVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Intime-se o Consignante, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário ainda devido (diferença entre o valor recolhido à fl. 45 e o apurado pela Contadoria à fl. 33) no importe de R$ 58,85, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente via BACENJUD, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a). Na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento através de GPS. Estando em condições, arquivem-se.

Notificação Nº: 4312/2008
Processo Nº: RT 00039-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLEI ROCHA CORREIA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Analisando-se os autos, verifica-se solicitação do Sr. Perito (fl. 272) para que o reclamante seja submetido a exames, a fim de elucidação e conclusão da perícia. Intimada a reclamada para arcar com os custos dos exames, esta não o fez. Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único, do artigo 6º, da Instrução Normativa nº 27 do colendo TST (Resolução nº 126/2005 – DJ 22.02.2005), determino que a empresa reclamada proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$ 1.000,00 (um mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inversão do ônus da prova, consoante já delineado no despacho de fls. 279/280. Feito o depósito, autoriza-se a liberação parcial de 50% desta quantia (R$ 500,00) ao Sr. Perito, a fim de custear os exames que entender necessários, devendo concluir o laudo em 30 dias, a contar de sua intimação. Competirá, ainda, ao Perito, quando da apresentação do laudo e de sua proposta de honorários, justificar os valores consoante os termos da Portaria GP/DGCJ nº 002/06, atendo-se, especificamente, aos requisitos relativos ao seu

grau de especialização, complexidade e duração do exame e local da perícia, devidamente comprovados.

Notificação Nº: 4285/2008
Processo Nº: RT 00113-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS AGUAS LTDA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
DESPACHO: À fl. 81 a devedora impugna os cálculos da contribuição previdenciária. Não conheço do incidente, por não estar garantida a execução. Intime-se a devedora, via DJE, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 08.322.396/0001-03), desde já determinado. Na hipótese de a devedora efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), pelo prazo de 16 dias. Estando em condições, arquivem-se.

Notificação Nº: 4286/2008
Processo Nº: RT 00115-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS AGUAS LTDA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
DESPACHO: À fl. 77 a devedora impugna os cálculos da contribuição previdenciária. Não conheço do incidente, por não estar garantida a execução. Intime-se a devedora, via DJE, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 08.322.396/0001-03), desde já determinado. Na hipótese de a devedora efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), pelo prazo de 16 dias. Estando em condições, arquivem-se.

Notificação Nº: 4322/2008
Processo Nº: RT 00298-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONE APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Intime-se a Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 4315/2008
Processo Nº: RT 00320-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA JACINTA PERES
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Intime-se a Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 4287/2008
Processo Nº: RT 00382-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS AGUAS LTDA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
DESPACHO: À fl. 84 a devedora impugna os cálculos da contribuição previdenciária. Não conheço do incidente, por não estar garantida a execução. Intime-se a devedora, via DJE, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 08.322.396/0001-03), desde já determinado. Na hipótese de a devedora efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), pelo prazo de 16 dias. Estando em condições, arquivem-se.

Notificação Nº: 4313/2008
Processo Nº: RT 00393-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIRIA BATISTA DE JESUS
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Intime-se a Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 4301/2008
Processo Nº: RT 00440-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JENEZI SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 4307/2008
Processo Nº: RT 00483-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENALDO DIAS SOUSA
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
RECLAMADO(A): COCEL - CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
DESPACHO: Vistos, Consta da petição inicial alegação de que o autor estaria acometido por seqüelas decorrentes do acidente do trabalho noticiado na CAT de fl. 26, o que lhe teria gerado redução permanente da capacidade laborativa. A ré (empregadora) questiona a alegação sob o argumento de que o obreiro já recebeu alta perante a Previdência. Nesse passo, independentemente da discussão paralela atinente à culpa (ou não) da empresa quanto ao acidente, é mister a realização de perícia médica a fim de aferir: 1) as atuais condições de saúde do autor; 2) a existência (ou não) de seqüelas físicas que guardem nexo causal com o sinistro narrado na CAT de fl. 26; 3) o grau de eventual redução da capacidade laborativa do reclamante e, em caso positivo, se cuida-se de perda temporária ou definitiva. Designa-se, para o encargo de Perito, o Dr. ANDERSON C. PARTATA, que terá o prazo de 20 dias para conclusão dos trabalhos. Concedo às partes o prazo comum de 05 dias para indicarem quesitos e formularem assistentes técnicos, sob pena de preclusão. Juntado nos autos o laudo, vista às partes, pelo prazo comum de 10 dias. Ante à diligência acima e considerando a necessidade de adequar a pauta desta Vara, retira-se o feito do dia 28/05/2008, às 15h30min, adiando-se sine die. Concluída a perícia, reinclua-se em pauta. Intimem-se as partes, com urgência.

Notificação Nº: 4308/2008
Processo Nº: RT 00483-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENALDO DIAS SOUSA
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
RECLAMADO(A): CELG - DISTRIBUIÇÃO S. A. - CELG D + 001
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DE SILVA
DESPACHO: Vistos, Consta da petição inicial alegação de que o autor estaria acometido por seqüelas decorrentes do acidente do trabalho noticiado na CAT de fl. 26, o que lhe teria gerado redução permanente da capacidade laborativa. A ré (empregadora) questiona a alegação sob o argumento de que o obreiro já recebeu alta perante a Previdência. Nesse passo, independentemente da discussão paralela atinente à culpa (ou não) da empresa quanto ao acidente, é mister a realização de perícia médica a fim de aferir: 1) as atuais condições de saúde do autor; 2) a existência (ou não) de seqüelas físicas que guardem nexo causal com o sinistro narrado na CAT de fl. 26; 3) o grau de eventual redução da capacidade laborativa do reclamante e, em caso positivo, se cuida-se de perda temporária ou definitiva. Designa-se, para o encargo de Perito, o Dr. ANDERSON C. PARTATA, que terá o prazo de 20 dias para conclusão dos trabalhos. Concedo às partes o prazo comum de 05 dias para indicarem quesitos e formularem assistentes técnicos, sob pena de preclusão. Juntado nos autos o laudo, vista às partes, pelo prazo comum de 10 dias. Ante à diligência acima e considerando a necessidade de adequar a pauta desta Vara, retira-se o feito do dia 28/05/2008, às 15h30min, adiando-se sine die. Concluída a perícia, reinclua-se em pauta. Intimem-se as partes, com urgência.

Notificação Nº: 4340/2008
Processo Nº: RT 00534-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXUEL BRANDÃO BARROS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MINEIRAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: DE ORDEM ADMINISTRATIVA DO EXCELENTÍSSIMO JUIZ DESTA EGRÉGIA VARA, Dr. CLEBER MARTINS SALES, incluo na pauta de audiência do dia 08/07/2008, às 08h, para apreciação do acordo noticiado às fls.34/35, devendo as partes comparecerem.

Notificação Nº: 4344/2008
Processo Nº: RT 00537-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA MORAES SANTOS
ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Inobstante constar à fl. 221 o termo "CONTRA-RAZÕES", recebo a peça de fls. 221/231 como sendo recurso ordinário. Vista à reclamante, por 08 dias, para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, caso queira. Decorrido o prazo acima, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada. Subam os autos ao Juízo ad quem.

Notificação Nº: 4263/2008
Processo Nº: RT 00604-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FIDELMAR DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ALVO AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
DESPACHO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipa-se a audiência para o dia 16/06/2008, às 15: 15 horas, a audiência anteriormente marcada para o dia 02/07/2008, às 15: 00 horas. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 4272/2008
Processo Nº: RT 00621-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SANZIO ARAÚJO
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. 3 - CONCLUSÃO Isto posto, REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS proposta pela UNIÃO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Intime-se a devedora e a Procuradoria-Geral Federal. Transitada em julgado esta decisão, prossigam-se os atos executórios, conforme despacho de fl. 163. Nada mais.

Notificação Nº: 4268/2008
Processo Nº: RT 00628-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CAMILO DA SILVA
ADVOGADO....: PERLA DE CAMPOS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: DENISE CABRAL GARCIA NOGUEIRA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da r. sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível na internet, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br. 03 - CONCLUSÃO ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4345/2008
Processo Nº: RT 00706-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RIMER CARVALHO DE RESENDE
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado. Decorrido o prazo supra, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 4283/2008
Processo Nº: RT 00719-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DECIONE BORGES DE REZENDE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE MARQUES
RECLAMADO(A): CLÁUDIO JOÃO GORGEN
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Homologo a avença noticiada às fls. 31/32, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Deixo de apreciar a discriminação das verbas acordadas porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória pleiteadas. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 84,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 4.200,00), isento. Deverá o reclamado comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução direta. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral Federal para ciência dos termos desta homologação, bem como manifestação acerca da regularidade do recolhimento previdenciário. Registre-se no SAJ a solução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4277/2008
Processo Nº: RT 00723-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAITI SILVA DIAS
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): JOSENILTON MOREIRA DOS REIS - METAL GOMES + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Verifica-se que o reclamante recebeu sua CTPS que estava na contracapa dos autos (certidão de fl. 46). Intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, informar se sua CTPS fora baixada. Em caso negativo, deverá juntar o documento aos autos para apreciação do juízo. Decorrido in albis o prazo acima, presume-se o cumprimento da obrigação e determina-se a remessa dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), para as finalidades dos arts. 879, § 3º e 832, § 4º, da CLT, devendo inclusive manifestar sobre a regularidade do recolhimento efetuado. Estando em condições, arquivem-se.

Notificação Nº: 4281/2008
Processo Nº: RT 00742-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMELICE NAVES FREITAS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da(o) reclamante. Custas, pela(o) reclamada(o), no valor de R$ 30,00, calculadas sobre R$ 1.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4279/2008
Processo Nº: RT 00743-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLENE EUZÉBIO FERREIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da(o) reclamante. Custas, pela(o) reclamada(o), no valor de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4280/2008
Processo Nº: RT 00759-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO MARTINS DE CARVALHO
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da(o) reclamante. Custas, pela(o) reclamada(o), no valor de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4270/2008
Processo Nº: RT 00772-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES BORGES DE MELO
ADVOGADO....: ELISIANE SCHWERTZ
RECLAMADO(A): DIGITAL INFORMATICA (WILMAR ALVES DA SILVA E CRISTIANE LAUXEN)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Verifica-se que os autos foram arquivados, devido à ausência do reclamante à audiência inaugural. Entretanto, há petição de acordo entabulado pelas partes, protocolada em data anterior à da audiência, pendente de apreciação. Intimem-se as partes para juntarem aos autos cópia do contrato social da empresa, no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de não homologação da avença. Transcorrido in albis o prazo assinalado, mantenho integralmente os termos da ata de fls. 55, facultando-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 16/51, com a posterior remessa dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4318/2008
Processo Nº: RT 00784-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: INALDA VAZ DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adia-se para o dia 14/07/2008, às 15: 00 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 07/07/2008, às 15: 30 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 4321/2008
Processo Nº: RT 00785-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE..: IZAIAS FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adia-se para o dia 14/07/2008, às 14: 00 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 07/07/2008, às 16: 00 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 4293/2008
Processo Nº: RT 00881-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VANECI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Embora conste na fl. 02 a proposição de "AÇÃO TRABALHISTA C/C INDENIZAÇÃO E ANTECIPAÇÃO DA TUTELA", verifica-se que não foi feito pedido de indenização, tampouco de antecipação de tutela, tratando-se de equívoco na digitação. Aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 4282/2008
Processo Nº: RT 00917-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVITON RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomarem ciência da sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos da(o) reclamante. Custas, pela(o) reclamada(o), no valor de R$ 50,00, calculadas sobre R$ 2.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4297/2008
Processo Nº: RT 00936-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): CATALÃO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ALEXSANDRO ALVES DE SOUZA, qualificado na inicial, ajuizou Ação Reclamatória em face de CATALÃO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, aduzindo os fatos e fundamentos de fls. 02/05, atribuindo à causa do valor de R$ 18.808,10. O Reclamante peticiona à fl. 15 desistindo do presente processo. O pedido de desistência foi realizado antes da apresentação da defesa, que nesta especializada corresponde à data da audiência, não havendo necessidade, portanto, de se ouvir a parte adversa. Destarte, HOMOLOGA-SE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, extinguindo-se este feito sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 376,16, calculadas sobre o valor dado à causa, isento nos termos da lei. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 07/11. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 4292/2008
Processo Nº: RT 01111-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURISTÔNIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): EVARISTO COSTA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Prejudicada a apreciação do pedido feito em preliminar, de exibição de documentos, porquanto consta da inicial, cuja cópia foi encaminhada ao reclamado, ressaltando que as verbas pleiteadas serão objeto de apreciação quando da prolação da sentença, de acordo com as provas constantes dos autos e normas legais pertinentes.

Notificação Nº: 4296/2008
Processo Nº: RT 01140-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO BARBOSA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Excepcionalmente, defiro o requerimento formulado pelo reclamante à fl. 13, antecipando a audiência do presente feito para o dia 11 de junho de 2008, às 09: 40 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização de audiência UNA. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4311/2008
Processo Nº: RT 01141-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA EDNA DE ARAÚJO MEDEIROS BARBOSA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Excepcionalmente, defiro o requerimento formulado pela reclamante à fl. 18, antecipando a audiência do presente feito para o dia 11 de junho de 2008, às 09: 45 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT e a realização de audiência INICIAL.

Notificação Nº: 4299/2008
Processo Nº: RT 01177-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO MALAQUIAS
ADVOGADO....: ANTENALDO CARRIJO DE SOUZA
RECLAMADO(A): RAUL MACHADO DE TAL + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Verifica-se que o 2º Reclamado, JÂNIO MACHADO DE TAL, não reside no endereço indicado na inicial, consoante informação prestada pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 19). Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente reclamação, com base no art. 852-B, inciso II e parágrafo primeiro, da CLT. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 287,59, calculadas sobre o valor dado à causa, isento nos termos da lei. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 11/12. Intime-se o Reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 4265/2008
Processo Nº: RT 01211-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ARMINDO LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA MEGA ESTRUTURAS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ante o teor da certidão supra, retire-se o feito de pauta do dia 29/05/2008, às 09: 40 horas e inclua-o na do dia 01/07/2008, às 09: 10 horas para audiência inicial, devendo ser observadas as cominações do art. 844, da CLT. Dê-se ciência à primeira Reclamada. Notifiquem-se a segunda e terceira Reclamadas, via Carta Precatória. Intimem-se.

Notificação Nº: 4257/2008
Processo Nº: ACP 01233-2008-191-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO CAPITU LTDA
ADVOGADO.....: GYOVANNA BORGES MARTINS
CONSIGNADO(A): CELEOMAR NERES DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: A pedido das partes, adia-se a audiência para o dia 22/07/2008, às 14: 40h, mantidas a cominações anteriores. Deverá a Consignante juntar aos autos procuração e atos constitutivos, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 4260/2008
Processo Nº: RT 01257-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adia-se para o dia 23/06/2008, às 16: 50 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 23/06/2008, às 15: 30 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 4253/2008
Processo Nº: RT 01258-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S. A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adia-se para o dia 30/06/2008, às 16: 30 horas, a audiência designada anteriormente para o dia 23/06/2008, às 15: 50 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2853/2008
Processo Nº: AAT 00762-2006-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR: DÉRCIO FELÍCIO FERNANDES
ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS
RÉU(RÉ).: LUMINAR MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA + 002
ADVOGADO: CLÓVIS ANTÔNIO WILLIMANN NUNES

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário de fls. ____/____. Prazo legal.

Notificação Nº: 2854/2008
Processo Nº: AAT 00762-2006-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR: DÉRCIO FELÍCIO FERNANDES
ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS
RÉU(RÉ).: ENELPOWER DO BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO: GENTIL MEIRELES NETO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário de fls. ____/____. Prazo legal.

Notificação Nº: 2855/2008
Processo Nº: AAT 00762-2006-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR: DÉRCIO FELÍCIO FERNANDES
ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS
RÉU(RÉ).: LUMINAR MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA + 002
ADVOGADO: CLÓVIS ANTÔNIO WILLIMANN NUNES
DESPACHO: AOS PATRONOS DOS RECLAMADOS: Ficam os reclamado intimado, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário de fls. 517/530. Prazo legal.

Notificação Nº: 2856/2008
Processo Nº: AAT 00762-2006-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR: DÉRCIO FELÍCIO FERNANDES
ADVOGADO: NELSON RODRIGUES MARTINS
RÉU(RÉ).: ENELPOWER DO BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO: GENTIL MEIRELES NETO
DESPACHO: AOS PATRONOS DOS RECLAMADOS: Ficam os reclamado intimado, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário de fls. 517/530. Prazo legal.

Notificação Nº: 2862/2008
Processo Nº: CCS 00315-2008-251-18-00-3 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: LEONE PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PATRONO DO AUTOR: Fica V.Sª, intimado do despacho de fl 46, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. As partes acordaram nos termos da petição de folhas 38/45, referente a quitação das contribuições sindicais dos anos de 2003, 2004,2005, 2006 e 2007. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. ACORDO HOMOLOGADO. Intimem-se as partes da homologação. Custas pelo(a) réu(ré) no importe de R$ 21,74, calculadas sobre R$ 1.087,31, dispensadas na forma da lei. Aguarde-se o cumprimento do acordo Ao final, intime-se o INSS sobre os termos do mesmo.

Notificação Nº: 2858/2008
Processo Nº: CCS 00316-2008-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: MARCO ANTONIO LEMOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PATRONO DO RECLAMENTE: Fica V.Sª, intimado do despacho de fl 47, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. As partes acordaram nos termos da petição de folhas 39/45, referente a quitação das contribuições sindicais dos anos de 2003, 2004,2005, 2006 e 2007. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. ACORDO HOMOLOGADO. Intimem-se as partes da homologação. Custas pelo(a) réu(ré) no importe de R$ 30,29, calculadas sobre R$ 1.514,93, dispensadas na forma da lei. Aguarde-se o cumprimento do acordo Ao final, Intime-se o INSS sobre os termos do mesmo.

Notificação Nº: 2859/2008
Processo Nº: CCS 00321-2008-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: MARLENE BRITTO VIEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PATRONO DO AUTOR: Fica V.Sª, intimado do despacho de fl 47, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. As partes acordaram nos termos da petição de folhas 39/46, referente a quitação das contribuições sindicais dos anos de 2003, 2004,2005, 2006 e 2007. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. ACORDO HOMOLOGADO. Intimem-se as partes da homologação. Custas pelo(a) réu(ré) no importe de R$ 59,26, calculadas sobre R$ 2.963,47, dispensadas na forma da lei. Aguarde-se o cumprimento do acordo Ao final, Intime-se o INSS sobre os termos do mesmo.

Notificação Nº: 2861/2008
Processo Nº: CCS 00328-2008-251-18-00-2 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: VALDOMIRO JOSE PINTO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PATRONO DO AUTOR: Fica V.Sª, intimado do despacho de fl 48, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. As partes acordaram nos termos da petição de folhas 40/47, referente a quitação das contribuições sindicais dos anos de 2003, 2004,2005, 2006 e 2007. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. ACORDO HOMOLOGADO. Intimem-se as partes da homologação. Custas pelo(a) réu(ré) no importe de R$ 27,36, calculadas sobre R$ 1.368,05, dispensadas na forma da lei. Aguarde-se o cumprimento do acordo Ao final, intime-se o INSS sobre os termos do mesmo.

Notificação Nº: 2860/2008
Processo Nº: CCS 00334-2008-251-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ).: JOSÉ DIVINO MUNIZ
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO PATRONO DO AUTOR: Fica V.Sª, intimado do despacho de fl 46, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. As partes acordaram nos termos da petição de folhas 38/45, referente a quitação das contribuições sindicais dos anos de 2003, 2004,2005, 2006 e 2007. As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. ACORDO HOMOLOGADO. Intimem-se as partes da homologação. Custas pelo(a) réu(ré) no importe de R$ 34,84, calculadas sobre R$ 1.742,10, dispensadas na forma da lei. Aguarde-se o cumprimento do acordo Ao final, Intime-se o INSS sobre os termos do mesmo.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1171/2008
Processo Nº: RT 00361-2005-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ARCIOMAR FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA + 001
ADVOGADO....: SILVIO LUIZ DE SOUZA BORGES
DESPACHO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.213, cujo teor é o seguinte: I-Expeça-se Certidão de Crédito ao exeqüente, intimando-o para no prazo de 30 (trinta)dias,recebê-la nesta Vara do Trabalho. II –Transcorrido ´´in albis ´´o prazo supra,a Secretaria deverá providenciar o arquivamento dos autos (AQCC),mantendo-se em Secretaria a Certidão de Crédito destinada ao reclamante,que poderá retirá-la a qualquer tempo.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 56/2008
PROCESSO: RT 00071-2007-231-18-00-3
EXEQÜENTE(S): EDNA MARIA DE SOUSA
EXECUTADO(S): RAFAEL ROQUE
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, RAFAEL ROQUE , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 13.618,03, atualizado até 29/06/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado, RAFAEL ROQUE, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIANO VILAS BOAS NEVES DE SOUZA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e oito. RENATO HIENDLMAYER JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 57/2008
PROCESSO: RT 00072-2007-231-18-00-8
EXEQÜENTE(S): MARTIN RIBEIRO DOS SANTOS FILHO
EXECUTADO(S): RAFAEL ROQUE
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado o executado, RAFAEL ROQUE, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 16.454,12, atualizado até 30/06/2007. E para que chegue ao conhecimento do executado, RAFAEL ROQUE, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIANO VILAS BOAS NEVES DE SOUZA, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e oito. RENATO HIENDLMAYER JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4921/2008
Processo Nº: RT 01539-2005-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA FERREIRA DE PAULA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ LTDA.
ADVOGADO....: LÍDIA BASTOS DE OLIVEIRA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4921/2008
Processo Nº: RT 01539-2005-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: KEILA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADRIANA FERREIRA DE PAULA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL MONTE MORIÁ LTDA.
ADVOGADO....: LÍDIA BASTOS DE OLIVEIRA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Receber a Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4922/2008
Processo Nº: RT 00162-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JASME HENRIQUE LEANDRO
ADVOGADO....: MARCIA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IDELTON MESQUITA SILVA
ADVOGADO....: DEJANE MARA MAFFISSONI
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o alvará de levantamento de depósito recursal, bem como para se manifestar acerca do bem ofertado à penhora pelo devedor, no prazo de 05 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como aquiescência.

Notificação Nº: 4909/2008
Processo Nº: RT 00492-2006-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON DOUGLAS SOUSA PIMENTEL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARMORARIA GRAMARPE LTDA.
ADVOGADO....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará de levantamento, bem como para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4916/2008
Processo Nº: RT 00521-2006-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO VINHAL
ADVOGADO....: SEBASTIAO GONZAGA
RECLAMADO(A): JARIBE TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: MÔSAR ANTONIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para os efeitos do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4908/2008
Processo Nº: RT 00542-2006-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR SOUZA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GRÁFICA DOIS IRMÃOS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO CREDOR: Fica intimado para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, o que desde já autorizo.

Notificação Nº: 4920/2008
Processo Nº: RT 00711-2006-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS LINHARES FILHO
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V. VAZ
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber os alvarás acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4914/2008
Processo Nº: RT 01027-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DELSON PEREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): FOR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que ACOLHEU a impugnação aos cálculos de fls.375/376, conforme fls.386/388.

Notificação Nº: 4906/2008
Processo Nº: RT 01590-2006-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WARMES MÁRCIO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: EURIPEDES FELIZARDO NUNES
RECLAMADO(A): CÉLIO CARLOS MUNDIM
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 121,67 no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa legal de 10%.

Notificação Nº: 4924/2008
Processo Nº: RT 00932-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CANIDÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. (GRUPO VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL) + 003
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados para, no prazo de 48 horas, procederem às anotações na CTPS do obreiro, sob pena de multa de R$ 50,00 (cinqüenta reais) por dia de atraso, limitados a 03 (três) salários mínimos, a converter-se em prol do autor.

Notificação Nº: 4925/2008
Processo Nº: RT 00932-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CANIDÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 003
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados para, no prazo de 48 horas, procederem às anotações na CTPS do obreiro, sob pena de multa de R$ 50,00 (cinqüenta reais) por dia de atraso, limitados a 03 (três) salários mínimos, a converter-se em prol do autor.

Notificação Nº: 4926/2008
Processo Nº: RT 00932-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CANIDÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): J. MENDONÇA AGRÍCOLA LTDA. + 003
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados para, no prazo de 48 horas, procederem às anotações na CTPS do obreiro, sob pena de multa de R$ 50,00 (cinqüenta reais) por dia de atraso, limitados a 03 (três) salários mínimos, a converter-se em prol do autor.

Notificação Nº: 4927/2008
Processo Nº: RT 00932-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CANIDÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S. A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: GILSON SOARES DE FREITAS
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Ficam intimados para, no prazo de 48 horas, procederem às anotações na CTPS do obreiro, sob pena de multa de R$ 50,00 (cinqüenta reais) por dia de atraso, limitados a 03 (três) salários mínimos, a converter-se em prol do autor.

Notificação Nº: 4918/2008
Processo Nº: RT 01464-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PORTO DE SOUZA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BAYER S. A. + 001
ADVOGADO....: PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada através de seu procurador para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o endereço atual de seu constituinte, haja vista a informação contida à fl. 649, verso, dando conta de que a demandada não mais exerce suas atividades no endereço constante dos autos.

Notificação Nº: 4905/2008
Processo Nº: AC 01543-2007-101-18-00-5 1ª VT
AUTOR: THAIS PENHA BORGES
ADVOGADO: THAIS PENHA BORGES
RÉU(RÉ).: NÁDIA BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4928/2008
Processo Nº: RT 01568-2007-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO
RECLAMADO(A): RETÍFICA MOTOR PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: WALLACE FAGUNDES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exeqüente para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de ser suspenso o feito, nos termos do art. 40, § 2º da Lei 6.830/80, o que desde já foi autorizado.

Notificação Nº: 4900/2008
Processo Nº: RT 01910-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO
RECLAMADO(A): GLOBAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 1.489,87; no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4910/2008
Processo Nº: RT 01970-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): DECAL - DESTILARIA CATANDUVA LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão que REJEITOU os embargos declaratórios opostos pela reclamada, conforme fls.112/113.

Notificação Nº: 4915/2008
Processo Nº: RT 02037-2007-101-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO MENDONÇA (VALE DO VERDÃO)
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
DESPACHO: AO DEVEDOR: Fica intimado para, nos termos do art.475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$ 792,88, no de prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4923/2008
Processo Nº: RT 00025-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERIO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A. (GRUPO NAOUM)
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA M. UCHÔA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada para que a reclamada proceda o depósito da quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais) no prazo de 10 dias, a título de adiantamento de honorários periciais, ficando, desde já, esclarecido que a responsabilidade final pelo pagamento ficará a cargo da parte sucumbente no objeto da perícia, nos termos da Súmula 236, do C. TST.

Notificação Nº: 4913/2008
Processo Nº: RT 00056-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da decisão que ACOLHEU a impugnação aos cálculos de fls.457/458, conforme fls.472/474.

Notificação Nº: 4902/2008
Processo Nº: RT 00058-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que ACOLHEU PARCIALMENTE a impugnação aos cálculos de fls. 360/362, apresentada pelo autor, FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, e ACOLHEU integralmente a impugnação aos cálculos de fls. 370/373 apresentada pela reclamada, USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA., conforme consta, na íntegra, às fls. 387/391.

Notificação Nº: 4901/2008
Processo Nº: RT 00065-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO DA SILVA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSECA CAMPOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo de cinco dias, receber o alvará que se encontra acostado nos autos.

Notificação Nº: 4903/2008
Processo Nº: RT 00148-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CLARO ARAÚJO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Consoante despacho de fl. 273, fica intimada a reclamada para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento da dívida (R$ 2.276,00), sob pena de execução.

Notificação Nº: 4912/2008
Processo Nº: RT 00396-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CÉLIA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
DESPACHO: AO DEVEDOR: Fica intimado para, nos termos do art.475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$ 384,00, no de prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 4907/2008
Processo Nº: RT 00400-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LIONALDO PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: LENIZE GUIMARÃES SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$ 1.338,68 no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa legal de 10%.

Notificação Nº: 4919/2008
Processo Nº: CCS 00580-2008-101-18-00-7 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOSE FONSECA COSTA
ADVOGADO: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
DESPACHO: AO RÉU: Fica o réu intimado para contra-arrazoar o apelo interposto pela autora, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4917/2008
Processo Nº: RT 00595-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER CANDIDO PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S. A.
ADVOGADO....: LEONARDO PUCCINELLI
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista às partes do laudo técnico, por 05 (cinco) dias, prazo comum.

Notificação Nº: 4904/2008
Processo Nº: CCS 00862-2008-101-18-00-4 1ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: LUCAS PRUDENTE CORREA
ADVOGADO: .
DESPACHO: à reclamante: Tomar ciência da decisão que EXTINGUIU o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC, conforme sentença de fls. 34/36.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 5420/2008
Processo Nº: RT 00113-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RODRIGUES DE MELO
ADVOGADO....: HENRIQUE MOREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): FIODOR IVANOFF
ADVOGADO....: ANA CAROLINA MORAES NUNES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimado para que indique e forneça roteiro ou coloque-se a disposição do Oficial de Justiça, para a localização e penhora do bem informado à fl. 35, momento no qual será expedido o mandado de penhora e avaliação do bem. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5426/2008
Processo Nº: CCS 00886-2006-102-18-00-8 2ª VT

AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: JOSÉ CAMILO CRUVINEL
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 225, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. Ante o silêncio do Autor, declaro cumprida a obrigação correspondente a estes autos. Não há contribuição previdenciária. A autora não comprovou o pagamento daas custa. Intime-se a autora para efetuar o pagamento das custas, no prazo de 05 dias. Comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos definitivamente``.

Notificação Nº: 5449/2008
Processo Nº: RT 01034-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SANNIO MIRANDA PEREIRA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): QUIAGRO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA + 004
ADVOGADO....: GIORDANA PACHECO E ROCHA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de praça para o dia 02/07/2008 às 14: 00, e de Leilão para o dia 15/07/2008 às 14: 00.

Notificação Nº: 5450/2008
Processo Nº: RT 01034-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SANNIO MIRANDA PEREIRA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): HERNANI MILLER PEREIRA + 004
ADVOGADO....: GIORDANA PACHECO E ROCHA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de praça para o dia 02/07/2008 às 14: 00, e de Leilão para o dia 15/07/2008 às 14: 00.

Notificação Nº: 5451/2008
Processo Nº: RT 01034-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SANNIO MIRANDA PEREIRA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): SAMUEL ALVES DA SILVA + 004
ADVOGADO....: GIORDANA PACHECO E ROCHA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de praça para o dia 02/07/2008 às 14: 00, e de Leilão para o dia 15/07/2008 às 14: 00.

Notificação Nº: 5452/2008
Processo Nº: RT 01034-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SANNIO MIRANDA PEREIRA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): MARCELO FERNANDES DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: GIORDANA PACHECO E ROCHA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de praça para o dia 02/07/2008 às 14: 00, e de Leilão para o dia 15/07/2008 às 14: 00.

Notificação Nº: 5453/2008
Processo Nº: RT 01034-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SANNIO MIRANDA PEREIRA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): LUIZ CESAR MARTINS CARVALHO + 004
ADVOGADO....: GIORDANA PACHECO E ROCHA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de praça para o dia 02/07/2008 às 14: 00, e de Leilão para o dia 15/07/2008 às 14: 00.

Notificação Nº: 5394/2008
Processo Nº: CCS 01121-2006-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ALOÍSIO CARNEIRO PINHEIRO
ADVOGADO: ZAIDEM FERREIRA
DESPACHO: Á AUTORA: TOmar ciência acerca do despacho de fl. 174, nos seguintes termos: ´´Vistos etc... Indefiro o pedido da autora consignado à fl. 173, eis que esta, por ser pessoa jurídica capaz de arcar com despesas processuais, não se encontra na posição de beneficiária da justiça gratuita. Ademais, concedo-lhe prazo de 10 dias para trazer aos autos certidão de imóvel registrado em nome do executado a fim de se dar prosseguimento na execução. Decorrido in albis o prazo supra, suspenda-se a execução por um ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80``.

Notificação Nº: 5418/2008
Processo Nº: RT 01522-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: OMILMARCO RIBEIRO ROSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS NÉVOA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: ´´ Tendo em vista os termos da Certidão supra, intime-se o credor/exeqüente e seu procurador para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos termos do PROVIMENTO TRT 18º DSCR Nº 02/2005``.

Notificação Nº: 5407/2008
Processo Nº: RT 01542-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SELMAR DO NASCIMENTO MENDONÇA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE; Fica Vossa Senhoria intimado para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5398/2008
Processo Nº: AAT 01811-2006-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR: FREDERICO DA SILVA ALVES
ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 609, nos seguintes termos: ´´Vistos etc.Às fls. 590/591 a reclamada Novo Horizonte Construtora Ltda arrolou a testemunha JORGE ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA, a qual foi contraditada pelo Reclamante sob o argumento de que a mesma era sócio da demandada. Passou-se à instrução da contradita (fls. 592/593), tendo sido declarada encerrada. Analisa-se. Entre os documentos apresentados pela primeira reclamada não consta o nome da testemunha como sócia, razão pela qual indefiro a contradita. Intimem-se o Reclamante e a primeira Reclamada, por seus procuradores. Prossiga a instrução regular do feito. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 19/06/2008 às 15: 30 horas, para a oitiva das testemunhas mencionadas na ata de fls. 590/591, as quais comparecerão independentemente de intimação, conforme mencionaram em referida ata. Intimem-se as partes e procuradores``.

Notificação Nº: 5399/2008
Processo Nº: AAT 01811-2006-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR: FREDERICO DA SILVA ALVES
ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 002
ADVOGADO: ANA PAULA DA SILVA SOUZA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 609, nos seguintes termos: ´´Vistos etc.Às fls. 590/591 a reclamada Novo Horizonte Construtora Ltda arrolou a testemunha JORGE ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA, a qual foi contraditada pelo Reclamante sob o argumento de que a mesma era sócio da demandada. Passou-se à instrução da contradita (fls. 592/593), tendo sido declarada encerrada. Analisa-se. Entre os documentos apresentados pela primeira reclamada não consta o nome da testemunha como sócia, razão pela qual indefiro a contradita. Intimem-se o Reclamante e a primeira Reclamada, por seus procuradores. Prossiga a instrução regular do feito. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 19/06/2008 às 15: 30 horas, para a oitiva das testemunhas mencionadas na ata de fls. 590/591, as quais comparecerão independentemente de intimação, conforme mencionaram em referida ata. Intimem-se as partes e procuradores``.

Notificação Nº: 5400/2008
Processo Nº: AAT 01811-2006-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR: FREDERICO DA SILVA ALVES
ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: ACE SEGURADORA S. A. + 002
ADVOGADO: RENATA MACHADO E SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 609, nos seguintes termos: ´´Vistos etc.Às fls. 590/591 a reclamada Novo Horizonte Construtora Ltda arrolou a testemunha JORGE ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA, a qual foi contraditada pelo Reclamante sob o argumento de que a mesma era sócio da demandada. Passou-se à instrução da contradita (fls. 592/593), tendo sido declarada encerrada. Analisa-se. Entre os documentos apresentados pela primeira reclamada não consta o nome da testemunha como sócia, razão pela qual indefiro a contradita. Intimem-se o Reclamante e a primeira Reclamada, por seus procuradores. Prossiga a instrução regular do feito. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 19/06/2008 às 15: 30 horas, para a oitiva das testemunhas mencionadas na ata de fls. 590/591, as quais comparecerão independentemente de intimação, conforme mencionaram em referida ata. Intimem-se as partes e procuradores``.

Notificação Nº: 5384/2008
Processo Nº: CCS 00059-2007-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ROSALINO CHAPARINI
ADVOGADO: .
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para indicar um dos veículos constantes às fls. 148/152, a fim de que este Juízo proceda sua constrição, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5431/2008
Processo Nº: CCS 00074-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: MANOEL VIEIRA DE MORAES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimada do R. Despacho de fls. 196 a seguir transcrito: ´´Diante de diversos bens imóveis pertencentes ao executado, constata-se que o único desonerado é aquele constante à fl. 195. Portanto, expeça-se mandando de penhora e avaliação do imóvel, observando a secretaria quanto ao envio de cópia da certidão de registro do referido imóvel junto ao mandado. No ato de realização da penhora, autorizo ao senhor oficial de justiça nomear o executado, sr. MANOEL VIEIRA DE MORAES, como fiel depositário do imóvel penhorado, incumbindo-lhe o dever de guarda e conservação do mesmo, não podendo dele dispor sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei. Intime-se a cônjuge do executado, dando-lhe ciência da referida constrição. Intime-se a exequente dos termos deste despacho.´´

Notificação Nº: 5382/2008
Processo Nº: RT 00444-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GLACILDA TELES RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO BONIFÁCIO BALIEIRO
RECLAMADO(A): LÚCIA MARIA DA SILVA GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: RILDO MOURAO FERREIRA
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5383/2008
Processo Nº: RT 00444-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: GLACILDA TELES RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO BONIFÁCIO BALIEIRO
RECLAMADO(A): YURI GIVAGO VASCONCELOS DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: RILDO MOURAO FERREIRA
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5473/2008
Processo Nº: RT 00552-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIVALDO ALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GENESI MARTINS FREITAS (FAZENDA CABELEIRA 1)
ADVOGADO....: EDUARDO FERREIRA DE ARAUJO SOARES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 252/257, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCISVALDO ALVES DE FREITAS em desfavor de GENESI MARTINS FREITAS (FAZENDA CABELEIRA I), nos termos da fundamentação precedente, a qual passa a integrar esta decisão. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do art. 789 da CLT, valor arbitrado à condenação para os fins de direito. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 5411/2008
Processo Nº: RT 01140-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ SALES COSTA
ADVOGADO....: EDNA OLIVEIA CARMO
RECLAMADO(A): GEORGE FONSECA ZAIDEN
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença proferida, através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Ante ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, para condenar GEORGE FONSECA ZAIDEN a cumprir as obrigações de fazer em relação a JOÃO JOSÉ SALES COSTA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelo Reclamado, no importe de R$ 12,00, calculadas sobre R$ 600,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Nada mais´´.

Notificação Nº: 5432/2008
Processo Nº: RT 01316-2007-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: IONA CONTRI PEREIRA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ DIVINO GOUVEIA DE SOUZA (AGROMAQUINAS)
ADVOGADO....: EDSON NUNES DA SILVA
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5446/2008
Processo Nº: AEM 01401-2007-102-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): INCORIO AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ROCHA AIRES CRUVINEL
DESPACHO: AO PROCURADOR DOS REQUERIDOS: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 02/07/2008 às 14: 00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 15/07/2008 às 14: 00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 5447/2008
Processo Nº: AEM 01401-2007-102-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS FAVERO + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ROCHA AIRES CRUVINEL
DESPACHO: AO PROCURADOR DOS REQUERIDOS: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 02/07/2008 às 14: 00 horas, na sede deste Juízo. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 15/07/2008 às 14: 00 horas, no mesmo endereço da praça.

Notificação Nº: 5415/2008
Processo Nº: RT 01440-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): SINTRAN- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE- GOIÁS + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para os efitos do art. 884/CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5395/2008
Processo Nº: AAT 01442-2007-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR: LUCINEIDE FERREIRA DUTRA
ADVOGADO: KEILA MARIA VIEIRA
RÉU(RÉ).: VIDEPLAST CENTRO OESTE LTDA.
ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de lf. 649, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. O Procurador da Reclamada comprovou a impossibilidade de comparecer à audiência designada para o dia 29.05.08 às 13: 48 horas. Assim, defiro o pedido de adiamento. Retire-se o feito da pauta do dia 29.05.08. Redesigno a audiência de instrução para o dia 18/06/2008 às 16: 00 horas, ficando mantidas as cominações do despacho anterior. Intimem-se``.

Notificação Nº: 5423/2008
Processo Nº: RT 01653-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MORAES
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVENCHIO TEROSSI
DESPACHO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado para efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada à fl. 65, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 5454/2008
Processo Nº: RT 01745-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EZIEL FELÍCIO DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO MARTINS LOIOLA FILHO
RECLAMADO(A): AIBES ALBERTO DA SILVA (FAZ. BOM JARDIM)
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.decisão proferida no presente feito, através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por AIBES ALBERTO DA SILVA, nos termos da fundamentação precedente´´.

Notificação Nº: 5406/2008
Processo Nº: RT 01850-2007-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ROBERTO BARBOSA BATISTELLA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. - EPP
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica intimada para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5428/2008
Processo Nº: RT 00136-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MANOEL SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): AGROMEN TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5424/2008
Processo Nº: RT 00159-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE GOMES SANTOS
ADVOGADO....: MARION CRISTINA LOPES LEÃO RIBEIRO
RECLAMADO(A): VALDIR JOSÉ ABATTI
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: ÁS PARTES: Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o Reclamante.

Notificação Nº: 5412/2008
Processo Nº: RT 00168-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER PETTERSON COUTINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CHAVAGLIA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar sobre os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5460/2008
Processo Nº: RT 00173-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO NOGUEIRA LIMA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): CARLOS REZENDE DO CARMO
ADVOGADO....: DR. ERLANDRO MOURA DE MORAES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica intimado para requerer o que entender de direito a fim de dar prosseguimento na execução, no prazo de 05 dias, sob pena destes autos serem remetidos ao aquivo provisório por 01 ano (artigo 40, 2º, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 5434/2008
Processo Nº: RT 00193-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO SANTANA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): D A DE ANDRADE MENDES & CIA LTDA.
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls.58/62, cujo teor é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Liquidação por cálculos onde serão computados os juros de mora, na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelo Reclamado, calculadas sobre o valor de R$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 40,00. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5385/2008
Processo Nº: RT 00199-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: UDISON FERREIRA SOARES REPRESENTADA POR SUA GENITORA SRA. KEILA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LEAL E OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: ELISA BARBOSA NUNES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Alvará Judicial n.º 70/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5405/2008
Processo Nº: RT 00228-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): VALLE VERDE TRANSPORTES
ADVOGADO....: BRAZ DA SILVA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5391/2008
Processo Nº: RT 00304-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DO CARMO PESSOA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CÍCERO AMÉRICO COSTA
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 168, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 154/157, intime-se o reclamante para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias``.

Notificação Nº: 5425/2008
Processo Nº: RT 00386-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO AFONSO SANTANA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5427/2008
Processo Nº: RT 00396-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAFAEL GOMES JUNIOR
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5429/2008
Processo Nº: RT 00398-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS PONTIERI E OUTROS CONSORCIO SIMPLIFICADO DOS PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5397/2008
Processo Nº: RT 00508-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S. A.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE; Tomar ciência acerca do despacho de fl. 240, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. Face a certidão de fl. 239, intime-se o Reclamante para que, no prazo de 05 dias, informe as empresas e seus respectivos endereços, que fornecem transporte urbano de Santa Helena a Turvelândia, Santa Helena e Quirinópolis e Santa Helena a Goiânia. Prestada a informação, oficie-se as empresas pertinentes, nos termos da ata de fl. 238``.

Notificação Nº: 5386/2008
Processo Nº: RT 00516-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS BORGES DUARTE
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SINTRAM - SINDICATO TRAB. MOV. MERC. GERAL DE RIO VERDE-GO.
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5390/2008
Processo Nº: RT 00644-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: ADNEY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da R. Sentença de fls. 75/76, conforme dispositivo a seguir transcrito: ´´Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 5417/2008
Processo Nº: RT 00645-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ODAIL CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 128, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pela Reclamada poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 119/124, intime-se o Reclamante para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias``.

Notificação Nº: 5393/2008
Processo Nº: RT 00718-2008-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DONISETI MERCADANTE
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S. A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROGERIO DOS SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 364, nos seguintes termos: ´´Vistos etc. Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 350/354, intime-se a Reclamada para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias``.

Notificação Nº: 5435/2008
Processo Nº: AA 00720-2008-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR: ANTONIO DE SOUZA FERNANDES + 009
ADVOGADO: JOAO ALBERTO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO (SINTRAM)
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência acerca da r.sentença proferida, através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, extingo o processo, sem resolução do mérito, na forma do art.267,IV, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores, calculadas sobre R$ 500,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 10,64. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 5436/2008
Processo Nº: AA 00720-2008-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR: FRANCISCO ALVES DE LIMA + 009
ADVOGADO: JOAO ALBERTO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO (SINTRAM)
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência acerca da r.sentença proferida, através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, extingo o processo, sem resolução do mérito, na forma do art.267,IV, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores, calculadas sobre R$ 500,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 10,64. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 5437/2008
Processo Nº: AA 00720-2008-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR: GERALDO DELFINO DA SILVA + 009
ADVOGADO: JOAO ALBERTO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO (SINTRAM)
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência acerca da r.sentença proferida, através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, extingo o processo, sem resolução do mérito, na forma do art.267,IV, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores, calculadas sobre R$ 500,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 10,64. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 5438/2008
Processo Nº: AA 00720-2008-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR: GILDÁSIO BAHIANO PEREIRA + 009
ADVOGADO: JOAO ALBERTO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO (SINTRAM)
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência acerca da r.sentença proferida, através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, extingo o processo, sem resolução do mérito, na forma do art.267,IV, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores, calculadas sobre R$ 500,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 10,64. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 5439/2008
Processo Nº: AA 00720-2008-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR: JOSÉ PEREIRA DE FREITAS + 009
ADVOGADO: JOAO ALBERTO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO (SINTRAM)
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência acerca da r.sentença proferida, através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, extingo o processo, sem resolução do mérito, na forma do art.267,IV, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores, calculadas sobre R$ 500,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 10,64. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 5440/2008
Processo Nº: AA 00720-2008-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR: LÁZARO PEREIRA DA SILVA + 009
ADVOGADO: JOAO ALBERTO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO (SINTRAM)
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência acerca da r.sentença proferida, através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, extingo o processo, sem resolução do mérito, na forma do art.267,IV, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores, calculadas sobre R$ 500,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 10,64. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 5441/2008
Processo Nº: AA 00720-2008-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR: LUIZ ALBERTO DA SILVA + 009
ADVOGADO: JOAO ALBERTO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO (SINTRAM)
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência acerca da r.sentença proferida, através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, extingo o processo, sem resolução do mérito, na forma do art.267,IV, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores, calculadas sobre R$ 500,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 10,64. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 5442/2008
Processo Nº: AA 00720-2008-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR: RICARDO PEREIRA DA SILVA + 009
ADVOGADO: JOAO ALBERTO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO (SINTRAM)
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência acerca da r.sentença proferida, através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, extingo o processo, sem resolução do mérito, na forma do art.267,IV, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores, calculadas sobre R$ 500,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 10,64. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 5443/2008
Processo Nº: AA 00720-2008-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR: VALDIVINO MARTINS SOUZA + 009
ADVOGADO: JOAO ALBERTO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO (SINTRAM)
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência acerca da r.sentença proferida, através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, extingo o processo, sem resolução do mérito, na forma do art.267,IV, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores, calculadas sobre R$ 500,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 10,64. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 5444/2008
Processo Nº: AA 00720-2008-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR: VITOR DE PAULA + 009
ADVOGADO: JOAO ALBERTO DE FREITAS
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE-GO (SINTRAM)
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência acerca da r.sentença proferida, através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, extingo o processo, sem resolução do mérito, na forma do art.267,IV, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores, calculadas sobre R$ 500,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 10,64. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 5458/2008
Processo Nº: RT 00727-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CELSO MORAES DE SOUSA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): PEDRO JOSÉ MERCURI + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer à audiência INICIAL designada para o dia 11/06/2008 às 13h10min, e também a acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento do mandado de notificação do 1º Reclamado, tendo em vista que o mesmo se localiza em zona rural e não foi encontrado anteriormente.

Notificação Nº: 5421/2008
Processo Nº: RT 00797-2008-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HUMBERTO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LAVAJATO DO POSTO CAMPESTRE + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência da sentença de fls. 20/22, cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante ao exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos moldes do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Liquidação por cálculos, onde serão computados os juros de mora e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pelos Reclamados, calculadas sobre R$ 19.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$ 380,00. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 5389/2008
Processo Nº: CCS 00839-2008-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ADJAR LEÃO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da R. Sentença de fls. 34/35, conforme dispositivo a seguir transcrito: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela Autora no importe de R$ 41,46, calculados sobre o valor da causa (R$ 2.073,47), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intime-se a Autora. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à Autora dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 5465/2008
Processo Nº: CCS 00840-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: AGENOR FERREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pelo Autor no importe de R$ 66,18, calculados sobre o valor da causa(R$ 1.324,24) e que deverão ser recolhidas, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5388/2008
Processo Nº: CCS 00844-2008-102-18-00-9 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: AVENOR JOSE DE LIMA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da R. Sentença de fls. 34/35, conforme dispositivo a seguir transcrito: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela Autora no importe de R$ 49,28, calculados sobre o valor da causa (R$ 2.464,49), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intime-se a Autora. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à Autora dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 5466/2008
Processo Nº: CCS 00861-2008-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ORIVALDO LAPORTE ARANTES
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência da sentença de fls. 34/35, cujo dispositivo é o seguinte: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela Autora no importe de R$ 34,11, calculadas sobre o valor da causa (R$ 1.705,85), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, sob pena de execução. Intime-se a Autora. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à Autora dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05 (cinco) dias. Decorridos in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 5464/2008
Processo Nº: CCS 00865-2008-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: MARIA DE LOURDES SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência acerca da r.sentença proferida, através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pelo Autor no importe de R$ 44,93, calculados sobre o valor da causa(R$ 2.246,72) e que deverão ser recolhidas, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo´´.

Notificação Nº: 5387/2008
Processo Nº: CCS 00874-2008-102-18-00-5 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO BORGES MALTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da R. Sentença de fls. 32/33, conforme dispositivo a seguir transcrito: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela Autora no importe de R$ 22,49, calculados sobre o valor da causa (R$ 1.124,64), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Intime-se a Autora. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à Autora dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 5457/2008
Processo Nº: CCS 00878-2008-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: VILMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica intimada da r. sentença de fls. 31/32, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela Autora no importe de R$ 31,16, calculados sobre o valor da causa (R$ 1.558,25), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, sob pena de execução. Intime-se a Autora. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à Autora dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo´´.

Notificação Nº: 5463/2008
Processo Nº: CCS 00880-2008-102-18-00-2 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: NYNFA MARTINS VELOSO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência acerca da r.sentença proferida, através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pelo Autor no importe de R$ 66,18, calculados sobre o valor da causa e que deverão ser recolhidas, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo´´.

Notificação Nº: 5461/2008
Processo Nº: CCS 00898-2008-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR:CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: CLÁUDIO LEMES DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica intimada da r. sentença de fls. 33/34, cujo teor do dispositivo é o seguinte: ``Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela Autora no importe de R$ 190,67, calculados sobre o valor da causa (R$ 9.533,64), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, sob pena de execução. Intime-se a Autora. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à Autora dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo´´.

Notificação Nº: 5456/2008
Processo Nº: CCS 00906-2008-102-18-00-2 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: ROBERTO OLIVER
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Fica intimada da r. sentença de fls.31/32, cujo teor é o seguinte: ``Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela Autora no importe de R$ 221,69, calculados sobre o valor da causa (R$ 11.084,64), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 20 dias, sob pena de execução. Intime-se a Autora. Após o trânsito em julgado, fica deferida a liberação à Autora dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo.´´

Notificação Nº: 5462/2008
Processo Nº: CCS 00910-2008-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: CÉLIO ALVES VIEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência acerca da r.sentença proferida, através do dispositivo a seguir transcrito: ´´Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pelo Autor no importe de R$ 66,18, calculados sobre o valor da causa(R$ 2.169,85) e que deverão ser recolhidas, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado. Intime-se o Reclamante. Após o trânsito em julgado, fica deferido a liberação ao Reclamante dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05(cinco) dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo´´.

Notificação Nº: 5467/2008
Processo Nº: RT 00950-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS BARROS MENDES
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): LEÔNIDAS GUSMÃO MARQUES (XIRICO AUTO PEÇAS)
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da r.sentença, através do dispositivo a seguir transcrito: ´´ Ante ao exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC. Custas pela Reclamante no importe de R$ 10,64, calculados sobre o valor da causa, de cujo recolhimento isento-o. Intime-se o reclamante. Retire o feito da pauta de audiências do dia 04/06/2008 às 14: 40horas. Após o trânsito em julgado, libere-se ao autor os documentos de fls. 06/09. prazo de 05 dias. Decorrido in albis o prazo do parágrafo anterior, remetam-se estes autos ao arquivo definitivo´´.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 96/2008
PROCESSO Nº RT 01034-2006-102-18-00-8
Requerente: SANNIO MIRANDA PEREIRA
Requeridos: QUIAGRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 004
Data da Praça 02/07/2008 às 14h00min.
Data do Leilão 15/07/2008 às 14h00min.
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 188, tendo como depositário o Sr. HERNANI MILLER PEREIRA.
- ´´01(um) lote de terreno, com área total de 1.000,00 metros quadrados, com benfeitorias constante de um galpão para depósito, paredes em alvenaria, reboco na parte externa e interna, com pintura, instalações elétricas e hidráulicas, com cobertura metálica, no qual se contém uma área para administração em dois pavimentos, com dois sanitários, duas salas no pavimento superior e uma sala no pavimento inferior, situado na Av. Frei João Batista, esquina com a Av. Garibaldi Teixeira, quadra 230, Quirinópolis-GO, dentro das seguintes divisas: frente para a Av. Frei João Batista, em 50,00 metros; pelo fundo, dividindo com que de direito, em 50,00 metros; pela direita e testada para a Av. Garibaldi Teixeira, em 20,00 metros; pela esquerda dividindo com Paulo Sacardo e outros em 20,00 metros, devidamente registrado no CRI de Quirinópolis-GO, sob a matrícula R-1-15.767. Imóvel em regular estado de conservação, avaliado por R$ 200.000,00(duzentos mil reais). Obs.: Imóvel hipotecado, conforme R-2-15-767.´´ Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e oito. Eu, Keily Pereira Costa e Souza, Analista Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e sete de maio de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.
.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 95/2008
PROCESSO Nº AEXF 01401-2007-102-18-00-4
Requerente: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
Requeridos: INCORIO AGRÍCOLA LTDA. (+ 01)
Data da Praça 02/07/2008 às 14h00min.
Data do Leilão 15/07/2008 às 14h00min.
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 26, tendo como depositário o Sr. LUIZ CARLOS FAVERO.
- 04 (quatro) conjuntos para solda, marca PPV solmig 370, de números: EE 167024; EG 164068; EE 167025 e EG 162008, com 50/60 hz, de cor verde metálica, em uso e em bom estado de conservação, que avalio em R$ 3.000,00 (três mil reais) cada, perfazendo a penhora um total de R$ 12.000,00 (doze mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e oito. Eu, Marina de Castro Guimarães, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia

do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e sete de maio de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 001/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 97/2008
PROCESSO Nº ACPG 00688-2008-102-18-00-6
CONSIGNANTE: YPÊ ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
CONSIGNADO: ANTONIO LUIZ DA SILVA
O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o consignado ANTONIO LUIZ DA SILVA, CPF nº 024.749.754-11, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. Sentença de fls. 30/31, cujo teor é o seguinte: ``Dispensado o Relatório tendo em conta tratar-se de Rito Sumaríssimo. Sendo o objeto da ação de consignação e pagamento livrar-se o Consignante de mora, a presente ação já se encontra amadurecida para decisão. Na petição inicial o consignante informa um crédito no importe de R$ 373,79, que foi especificado no comprovante de pagamento de fls. 20 dos autos, relativo às verbas que reconhece devidas ao Consignado. Ante a ausência do consignado, julgo parcialmente procedente a pretensão da consignante, declarando-a livre de mora em relação às verbas mencionadas na petição inicial, bem como da entrega da CTPS do consignado por ela apresentada. Considerando que o consignado encontra-se em local incerto e não sabido, a sua CTPS ficará em poder da consignante. Custas processuais, pelo Consignante, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$ 373,79, dispensadas, observado o art. 789, caput, da cLT, alterado pela Lei 10.537/02´´. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e oito. Eu, Rodolfo Borges Garcia, Servidor Requisitado, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e sete de maio de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 01/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 3943/2008
Processo Nº: RT 00541-2004-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VANTUIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALF - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (FRIGORÍFICO IMPERIAL) + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: EXEQÜENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de se suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, tendo em vista praça/leilão negativos.

Notificação Nº: 3922/2008
Processo Nº: RT 00081-2005-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI MATIAS MARIANO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE
ADVOGADO....: PEDRO GONÇALVES DE MIRANDA
DESPACHO: À RECLAMADA: Retirar nos autos e proceder, às devidas anotações na CTPS obreira, a qual se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos, conforme determinado pela r. decisão de fls.143/149. Prazo de 05 (cinco) dias . Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3942/2008
Processo Nº: RT 00520-2006-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE TELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): O. D.S MONTAGEM INDÚSTRIAL LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
DESPACHO: À/AO PATRONO DO RECLAMANTE Tomar ciência do r. despacho de fls. 259, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Tendo em vista a devolução pelos correios da intimação postada ao reclamante, com informação de mudança, intime-se o patrono deste para, no prazo de 05 (cinco) dias informar nos autos o novo endereço do seu constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39/CPCP, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado em caso de inércia. São Luís De Montes Belos, 21 de maio de 2008, quarta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 3902/2008
Processo Nº: RT 00535-2006-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISMAR CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): NELZO PASCOHOALETTI (FAZENDA PALMEIRAS)
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
DESPACHO: EXEQÜENTE: Fica V. Sa intimado para, tomar ciência do teor da certidão de fls 228 e indicar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3948/2008
Processo Nº: CS 00736-2006-181-18-01-9 1ª VT
EXEQUENTE...: MARIA DE LOURDES ARRUDA + 002
ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
EXECUTADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: À/AO RECLAMANTES Tomar ciência do r. despacho de fls. 263, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Em que pese a irresignação dos credores quanto à decisão de fl. 257 que indeferiu a penhora on line, resolve-se mantê-la em seu inteiro teor, uma vez que o título executivo não transitou em julgado, posto que se trata de execução provisória. Este aliás é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizado através da Súmula Nº 417, in verbis: Súmula 417. I – Não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro do executado, em execução definitiva, para garantir crédito exeqüendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC. II – Havendo discordância do credor, em execução definitiva, não tem o executado direito líquido e certo a que os valores penhorados em dinheiro, fiquem depositados no próprio banco, ainda que atenda aos requisitos do art. 666, I, do CPC. III – Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando noemados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processa da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC.(grifo nosso) Dê-se ciência aos reclamantes e, em seguida, aguarde-se o julgamento do AIRR. São Luís De Montes Belos, 21 de maio de 2008, quarta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 3949/2008
Processo Nº: CS 00736-2006-181-18-01-9 1ª VT
EXEQUENTE...: ELZA CRISTINA ARRUDA GARCIA + 002
ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
EXECUTADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: À/AO RECLAMANTES Tomar ciência do r. despacho de fls. 263, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Em que pese a irresignação dos credores quanto à decisão de fl. 257 que indeferiu a penhora on line, resolve-se mantê-la em seu inteiro teor, uma vez que o título executivo não transitou em julgado, posto que se trata de execução provisória. Este aliás é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizado através da Súmula Nº 417, in verbis: Súmula 417. I – Não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro do executado, em execução definitiva, para garantir crédito exeqüendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC. II – Havendo discordância do credor, em execução definitiva, não tem o executado direito líquido e certo a que os valores penhorados em dinheiro, fiquem depositados no próprio banco, ainda que atenda aos requisitos do art. 666, I, do CPC. III – Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando noemados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processa da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC.(grifo nosso) Dê-se ciência aos reclamantes e, em seguida, aguarde-se o julgamento do AIRR. São Luís De Montes Belos, 21 de maio de 2008, quarta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 3950/2008
Processo Nº: CS 00736-2006-181-18-01-9 1ª VT
EXEQUENTE...: WENDER FERNANDO ARRUDA GARCIA + 002
ADVOGADO....: LEONARDO BARBOSA ROCHA
EXECUTADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: À/AO RECLAMANTES Tomar ciência do r. despacho de fls. 263, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Em que pese a irresignação dos credores quanto à decisão de fl. 257 que indeferiu a penhora on line, resolve-se mantê-la em seu inteiro teor, uma vez que o título executivo não transitou em julgado, posto que se trata de execução provisória. Este aliás é o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizado através da Súmula Nº 417, in verbis: Súmula 417. I – Não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro do executado, em execução definitiva, para garantir crédito exeqüendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC. II – Havendo discordância do credor, em execução definitiva, não tem o executado direito líquido e certo a que os valores penhorados em dinheiro, fiquem depositados no próprio banco, ainda que atenda aos requisitos do art. 666, I, do CPC. III – Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando noemados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processa da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC.(grifo nosso) Dê-se ciência aos reclamantes e, em seguida, aguarde-se o julgamento do AIRR. São Luís De Montes Belos, 21 de maio de 2008, quarta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 3926/2008
Processo Nº: RT 00745-2006-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 180/183, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Dispositivo EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 11.533,32, calculadas sobre R$ 576.666,16, isento. Honorários periciais nos termos do PGJ. P. R. I." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3907/2008
Processo Nº: RT 00994-2006-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JANE XAVIER DE JESUS
ADVOGADO....: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA
RECLAMADO(A): JAMILTON XAVIER (NOME DE FANTASIA: HOTEL SÃO JOÃO)
ADVOGADO....: PAULO CORREIA PUGAS
DESPACHO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, Jungir aos autos so comprovantes de recolhimentos previdenciários e custas processuais, executivas e de liquidação, conforme determinado na ata de fls 155, sob pena de continuidade da execução nesse particular.

Notificação Nº: 3903/2008
Processo Nº: RT 01414-2006-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
DESPACHO: EXEQÜENTE: Fica V. Sa intimado para, tomar ciência do teor da certidão de fls 246 e indicar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 3927/2008
Processo Nº: AAT 01448-2006-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR: VALDIMAR FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RÉU(RÉ).: EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO: MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 296/299, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Dispositivo EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de face de VALDIMAR FERREIRA DE SOUZA em face de EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA e subsidiariamente de COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS – CELG. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 5.629,40, calculadas sobre R$ 281.470,02, isento. Honorários periciais, na forma do PGC. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3928/2008
Processo Nº: AAT 01448-2006-181-18-00-9 1ª VT
AUTOR: VALDIMAR FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RÉU(RÉ).: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG + 001
ADVOGADO: MAURA MARIA DE FARIA
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 296/299, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Dispositivo EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de face de VALDIMAR FERREIRA DE SOUZA em face de EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA e subsidiariamente de COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS – CELG. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 5.629,40, calculadas sobre R$ 281.470,02, isento. Honorários periciais, na forma do PGC. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3918/2008
Processo Nº: CCS 00223-2007-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RÉU(RÉ).: ALBERTO AFONSO MACEDO (ESPÓLIO DE ...)
ADVOGADO: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
DESPACHO: AUTORA: Fica V. Sa. intimada para comprovar nos autos o pagamento das custas processuais sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3904/2008
Processo Nº: RT 00564-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON ANTONIO ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
DESPACHO: EXEQÜENTE: Fica V. Sa intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se do laudo pericial de fls 183/197.

Notificação Nº: 3905/2008
Processo Nº: AAT 00628-2007-181-18-00-4 1ª VT
AUTOR: CLEITON DE PAULA PIRES
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: EXEQÜENTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se do laudo pericial de fls 120/136.

Notificação Nº: 3900/2008
Processo Nº: RT 00654-2007-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WATER RAMOS DE MORAIS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): GILVAN SIQUEIRA ALVES (MÓVEIS ROSANA)
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
DESPACHO: EXEQÜENTE: Fica V. Sa intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, parta tomar ciência do teor da certidão de fls 94 e indicar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3906/2008
Processo Nº: RT 00762-2007-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCILENE MARTINS DE JESUS GALVÃO
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: EXEQÜENTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se do laudo pericial de fls 269/292.

Notificação Nº: 3897/2008
Processo Nº: ADI 00811-2007-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR: ANTÔNIO RODRIGUES LEITE(REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE WASHINGTON JHONES DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO: ABRAO ROSA LOPES
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE MINERVA LTDA + 001
ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 1339/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3898/2008
Processo Nº: ADI 00811-2007-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR: MERENCIANA RODRIGUES LEITE(REPRESENTANTE DO ESPÓLIO WASHINGTON JHONES DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO: ABRAO ROSA LOPES
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNE MINERVA LTDA + 001
ADVOGADO: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 1339/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3883/2008
Processo Nº: RT 00921-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVAIR DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
DESPACHO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para cumprir as determinações da sentença de fls 293 de cujo teor é: A reclamada deverá juntar aos autos extrato analítico do FGTS em relação ao pacto laboral de 22.12.04 a 04.07.07, objetivando a aferição da regularidade dos depósitos, sob pena de execução, tendo como base de cálculo as verbas pagas nos contracheques colacionados aos autos. A reclamada deverá, ainda, entregar (obrigação de fazer) em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado da decisão e intimação nesse sentido, guia de Seguro-desemprego em benefício do reclamante, na forma da Resolução do CODEFAT, bem como do Manual de Atendimento do Seguro-Desemprego emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sob pena de indenização substitutiva (Súmula nº 389, II, do TST). Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3919/2008
Processo Nº: CCS 01022-2007-181-18-00-6 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RÉU(RÉ).: SEBASTIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARLY RODRIGUES DOS SANTOS
DESPACHO: AUTORA: Fica V. Sa. intimada para comprovar nos autos o pagamento das custas processuais sob pena de execução. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3901/2008
Processo Nº: RT 01080-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE CÂNDIDA DE JESUS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA
ADVOGADO....: KÁTIA GARCEZ DOS SANTOS
DESPACHO: EXEQÜENTE: Fica V. Sa intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, parta tomar ciência do teor da certidão de fls 67 e indicar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 3884/2008
Processo Nº: RT 01629-2007-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. De ordem, intimado para comparecer nesta especializada para proceder com levantamento do crédito do reclamante. Prazo de 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3951/2008
Processo Nº: RT 00103-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: ÀS PARTES Tomarem ciência do r. despacho de fls. 57, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Homologa-se os termos do ajustamento manifestado pelas partes como aditamento ao acordo já homologado pela ata de audiência de fl. 32 a fim que surta seus legais e jurídicos efeitos. Aguarde-se o seu integral cumprimento. Dê-se ciência às partes. São Luís De Montes Belos, 21 de maio de 2008, quarta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 3896/2008
Processo Nº: RT 00130-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ERILDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): CARMO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
DESPACHO: AO(À) RECLAMADO(A): Fica intimado De Ordem retirar nos autos a CTPS obreira e, nos termos da r. sentença de fls. 41/45, proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, às devidas anotações. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3896/2008
Processo Nº: RT 00130-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ERILDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): CARMO JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
DESPACHO: AO(À) RECLAMADO(A): Fica intimado De Ordem retirar nos autos a CTPS obreira e, nos termos da r. sentença de fls. 41/45, proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, às devidas anotações. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3941/2008
Processo Nº: RT 00244-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ESMERALDINO FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: À/AO PARTES Tomar ciência do r. despacho de fls. 96, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 25/06/2008, às 15: 20 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Testemunhas na forma do art. 825, da CLT. Intimem-se as partes e procuradores constituídos nos autos. São Luís De Montes Belos, 21 de maio de 2008, quarta-feira. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 3924/2008
Processo Nº: RT 00307-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL DE PAULA PIRES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA SABORES GRILL
ADVOGADO....: .
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para juntar a estes autos sua CTPS para as devidas anotações. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3895/2008
Processo Nº: RT 00415-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VITOR FILGUEIRA LEITE + 037
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 898/903, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Dispositivo EX POSITIS, homologa-se o ACORDO PARCIAL, extinguindo-se com resolução de mérito o processo em face de RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, para julgar procedente os pedidos de PAULO VITOR FILGUEIRA LEITE, VALDECI ANTÔNIO DOS SANTOS, JOÃO NAVES DE LIMA, SEBASTIÃO HENRIQUE DE LIMA, GILMAR BUENO DE FREITAS, JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS, JOSÉ DO CARMO DE SOUZA SANTOS, RODRIGO FERNANDES DE MORAES, VALTERLEI DOS SANTOS OLIVEIRA, VALDEIR ALVES FERREIRA, VALTEIR RODRIGUES PEREIRA, LEDSON RODRIGUES DE AGUIAR, MANOEL MESSIAS DE LIMA, PAULO VITOR FERREIRA DA SILVA, JOÃO RODRIGUES DE SOUZA, PAULO JUNIOR DE ANDRADE, MARCELO SOUSA, GERSON DE SOUZA ALVES, RAIMUNDO BATISTA MEDEIROS, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, QUIRINO GOMES DE FIGUEIREDO NETO, BENTO MARTINS DE OLIVEIRA, ADÃO GONÇALVES DA CUNHA, VALDEMAR BATISTA DE SOUZA, OROTILDE NERES DA SILVA, JOAQUIM FONSECA DA SILVA, ANDRÉ RIBEIRO LEAL, VANDERLEY PEREIRA DE ARRUDA, ADEJAIR GONÇALVES DA CUNHA, ALESSANDRO DE SOUZA SILVA, MARCOS DA COSTA FERREIRA, VALDINEI RODRIGUES DOS SANTOS, ELVIO INÁCIO DA SILVA, RONEI RIBEIRO DOS SANTOS, SAMUEL ROSA DA SILVA, SAVINO DA CUNHA PRIMO, LOURDES MIGUEL FRANÇA, FERNANDO DANTAS VIEIRA em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhes as obrigações discriminadas na prefacial: - saldo de salário de fevereiro e março de 2008; - aviso prévio indenizado; - 13º salário proporcional de 2008; - férias proporcionais com 1/3; - diferença de FGTS + a multa de 40%; - horas extras e reflexos em DSR's; - multa do art. 467, da CLT; - honorários assistenciais. Garante-se ainda a execução direta da baixa na CTPS, do Seguro-Desemprego, da liberação dos depósitos fundiários efetuados, e, também o valor da tarefa, esta em relação a alguns reclamantes nominados na fundamentação, tudo conforme pactos firmados nas audiências realizadas. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regular liquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas, procedendo-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 4.000,00, calculadas sobre R$ 200.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3899/2008
Processo Nº: RT 00415-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VITOR FILGUEIRA LEITE + 037
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: ERNESTO GOMES BENTO
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 898/903, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Dispositivo EX POSITIS, homologa-se o ACORDO PARCIAL, extinguindo-se com resolução de mérito o processo em face de RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, para julgar procedente os pedidos de PAULO VITOR FILGUEIRA LEITE, VALDECI ANTÔNIO DOS SANTOS, JOÃO NAVES DE LIMA, SEBASTIÃO HENRIQUE DE LIMA, GILMAR BUENO DE FREITAS, JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS, JOSÉ DO CARMO DE SOUZA SANTOS, RODRIGO FERNANDES DE MORAES, VALTERLEI DOS SANTOS OLIVEIRA, VALDEIR ALVES FERREIRA, VALTEIR RODRIGUES PEREIRA, LEDSON RODRIGUES DE AGUIAR, MANOEL MESSIAS DE LIMA, PAULO VITOR FERREIRA DA SILVA, JOÃO RODRIGUES DE SOUZA, PAULO JUNIOR DE ANDRADE, MARCELO SOUSA, GERSON DE SOUZA ALVES, RAIMUNDO BATISTA MEDEIROS, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, QUIRINO GOMES DE FIGUEIREDO NETO, BENTO MARTINS DE OLIVEIRA, ADÃO GONÇALVES DA CUNHA, VALDEMAR BATISTA DE SOUZA, OROTILDE NERES DA SILVA, JOAQUIM FONSECA DA SILVA, ANDRÉ RIBEIRO LEAL, VANDERLEY PEREIRA DE ARRUDA, ADEJAIR GONÇALVES DA CUNHA, ALESSANDRO DE SOUZA SILVA, MARCOS DA COSTA FERREIRA, VALDINEI RODRIGUES DOS SANTOS, ELVIO INÁCIO DA SILVA, RONEI RIBEIRO DOS SANTOS, SAMUEL ROSA DA SILVA, SAVINO DA CUNHA PRIMO, LOURDES MIGUEL FRANÇA, FERNANDO DANTAS VIEIRA em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhes as obrigações discriminadas na prefacial: - saldo de salário de fevereiro e março de 2008; - aviso prévio indenizado; - 13º salário proporcional de 2008; - férias proporcionais com 1/3; - diferença de FGTS + a multa de 40%; - horas extras e reflexos em DSR's; - multa do art. 467, da CLT; - honorários assistenciais. Garante-se ainda a execução direta da baixa na CTPS, do Seguro-Desemprego, da liberação dos

depósitos fundiários efetuados, e, também o valor da tarefa, esta em relação a alguns reclamantes nominados na fundamentação, tudo conforme pactos firmados nas audiências realizadas. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regular liquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas, procedendo-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 4.000,00, calculadas sobre R$ 200.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3921/2008
Processo Nº: RT 00428-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADA EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para jungir aos autos a CTPS do reclamante sob pena de busca e apreensão, bem como entregar a chave de conectividade para saque do FGTS e os formulários do Seguro-Desemprego. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3920/2008
Processo Nº: RT 00429-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para jungir aos autos a CTPS do reclamante sob pena de busca e apreensão, bem como entregar a chave de conectividade para saque do FGTS e os formulários do Seguro-Desemprego. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3891/2008
Processo Nº: RT 00433-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para no prazo de 05 (cinco) dias jungir aos autos a CTPS do reclamante sob pena de busca e apreensão, bem como os fomulários do FGTS (cód. 01), chave da conectividade social e os formulários do seguro-desemprego, sob pena de execução, conforme determinado em ata. Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3885/2008
Processo Nº: RT 00437-2008-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DANIEL DA PAIXÃO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para no prazo de 05 (cinco) dias jungir aos autos a CTPS do reclamante sob pena de busca e apreensão, bem como os fomulários do FGTS (cód. 01), chave da conectividade social e os formulários do seguro-desemprego, sob pena de execução. Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3892/2008
Processo Nº: RT 00438-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENEDITO GOMES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para no prazo de 05 (cinco) dias jungir aos autos a CTPS do reclamante sob pena de busca e apreensão, bem como os fomulários do FGTS (cód. 01), chave da conectividade social e os formulários do seguro-desemprego, sob pena de execução, conforme determinado em ata. Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3894/2008
Processo Nº: RT 00439-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES DO CARMO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para no prazo de 05 (cinco) dias jungir aos autos a CTPS do reclamante sob pena de busca e apreensão, bem como os fomulários do FGTS (cód. 01), chave da conectividade social e os formulários do seguro-desemprego, sob pena de execução, conforme determinado em ata. Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3887/2008
Processo Nº: RT 00440-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOLINO JOSÉ DE CASTRO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para no prazo de 05 (cinco) dias jungir aos autos a CTPS do reclamante sob pena de busca e apreensão, bem como os fomulários do FGTS (cód. 01), chave da conectividade social e os formulários do seguro-desemprego, sob pena de execução. Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3889/2008
Processo Nº: RT 00441-2008-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para no prazo de 05 (cinco) dias jungir aos autos a CTPS do reclamante sob pena de busca e apreensão, bem como os fomulários do FGTS (cód. 01), chave da conectividade social e os formulários do seguro-desemprego, sob pena de execução, conforme determinado em ata. Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3888/2008
Processo Nº: RT 00442-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI VEIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para no prazo de 05 (cinco) dias jungir aos autos a CTPS do reclamante sob pena de busca e apreensão, bem como os fomulários do FGTS (cód. 01), chave da conectividade social e os formulários do seguro-desemprego, sob pena de execução, conforme determinado em ata. Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3890/2008
Processo Nº: RT 00443-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER CUSTODIO FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para no prazo de 05 (cinco) dias jungir aos autos a CTPS do reclamante sob pena de busca e apreensão, bem como os fomulários do FGTS (cód. 01), chave da conectividade social e os formulários do seguro-desemprego, sob pena de execução, conforme determinado em ata. Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3893/2008
Processo Nº: RT 00446-2008-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO LUIZ SARDINHA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para no prazo de 05 (cinco) dias jungir aos autos a CTPS do reclamante sob pena de busca e apreensão, bem como os fomulários do FGTS (cód. 01), chave da conectividade social e os formulários do seguro-desemprego, sob pena de execução, conforme determinado em ata. Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3886/2008
Processo Nº: RT 00449-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ALEXANDRE GOMES FERREIRA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO: RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para no prazo de 05 (cinco) dias jungir aos autos a CTPS do reclamante sob pena de busca e apreensão, bem como os fomulários do FGTS (cód. 01), chave da conectividade social e os formulários do seguro-desemprego, sob pena de execução. Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3937/2008
Processo Nº: RT 00546-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAIR ROCHA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 67/70, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ALTAIR ROCHA DA SILVA em face de ANICUNS S. A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la (o) a pagar as seguintes parcelas: - horas in itinere e reflexos. Tudo com juros e correção monetária (E-200), a ser apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda cabíveis. Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3929/2008
Processo Nº: RT 00548-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ OMAR INÁCIO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 99/101, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Dispositivo EX POSITIS, declara-se incopetência absoluta desta Justiça Especializada para dirimir a controvérsia oriunda do CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITA VERBAL, pactuado por LUIZ OMAR INÁCIO com COMPAÇO CONSTRUTORA PADRONIZADOS EM AÇO LTDA, para remeter os presentes autos a comarca de Paraúna-GO, com as nosssas homenagens. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3930/2008
Processo Nº: RT 00548-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ OMAR INÁCIO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S. A. (PIF PAF) + 001
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 99/101, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Dispositivo EX POSITIS, declara-se incopetência absoluta desta Justiça Especializada para dirimir a controvérsia oriunda do CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITA VERBAL, pactuado por LUIZ OMAR INÁCIO com COMPAÇO CONSTRUTORA PADRONIZADOS EM AÇO LTDA, para remeter os presentes autos a comarca de Paraúna-GO, com as nosssas homenagens. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3933/2008
Processo Nº: RT 00550-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO INÁCIO MARTINS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 110/112, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Dispositivo EX POSITIS, declara-se incopetência absoluta desta Justiça Especializada para dirimir a controvérsia oriunda do CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITA, pactuado por HÉLIO INÁCIO MARTINS com COMPAÇO CONSTRUTORA PADRONIZADOS EM AÇO LTDA, para remeter os presentes autos a comarca de Goiâni-GO, foro eleito pelos contratantes. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3934/2008
Processo Nº: RT 00550-2008-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO INÁCIO MARTINS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S. A. (PIF PAF) + 001
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 110/112, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Dispositivo EX POSITIS, declara-se incopetência absoluta desta Justiça Especializada para dirimir a controvérsia oriunda do CONTRATO PARTICULAR DE EMPREITA, pactuado por HÉLIO INÁCIO MARTINS com COMPAÇO CONSTRUTORA PADRONIZADOS EM AÇO LTDA, para remeter os presentes autos a comarca de Goiâni-GO, foro eleito pelos contratantes. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3923/2008
Processo Nº: RT 00616-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para comparecer no balcão desta Especializada e proceder com a retirada dos formulários de SD/CD, que se encontram acostados à contra capa dos autos. Prazo de 05 (cinco) dias . Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 3935/2008
Processo Nº: RT 00617-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO DOMICIANO PEREIRA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 94/96, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ORLANDO DOMICIANO PEREIRA em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA, para condená-la (o) a pagar: - 30min in itinere com incidência em FGTS. Tudo com juros e correção monetária (E-200), a ser apurado em liquidação de sentença por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se as deduções previdenciárias e do imposto de renda, cabíveis. Custas pela (o) reclamada (o), no importe de R$ 10,00, calculadas sobre R$ 500,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3916/2008
Processo Nº: RT 00645-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 39/41, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Dispositivo EX POSITIS, homologa-se o ACORDO PARCIAL, extinguindo-se com resolução de mérito o processo em face de RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, para julgarprocedente o pedido de OAQUIM NEVES DE SOUZA em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe as seguintes obrigações: – saldo de salário de fevereiro e março de 2008 – aviso prévio indenizado; – 13º salário proporcional de 2008; – férias proporcionais com 1/3; – FGTS + a multa de 40; – integração na remuneração das verbas habitualmente pagas (horas in itinere D.S. R); – multa do art. 477, §8º, da CLT; – multa do art. 467, da CLT. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regular liquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas, procedendo-se as deduções previdenciarias e do imposto de renda, cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3917/2008
Processo Nº: RT 00645-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): RIO BRANCO ALIMENTOS S. A. (PIF PAF) + 001
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 39/41, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Dispositivo EX POSITIS, homologa-se o ACORDO PARCIAL, extinguindo-se com resolução de mérito o processo em face de RIO BRANCO ALIMENTOS S/A, para julgarprocedente o pedido de OAQUIM NEVES DE SOUZA em face de CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA, condenando-a a pagar-lhe as seguintes obrigações: – saldo de salário de fevereiro e março de 2008 – aviso prévio indenizado; – 13º salário proporcional de 2008; – férias proporcionais com 1/3; – FGTS + a multa de 40; – integração na remuneração das verbas habitualmente pagas (horas in itinere D.S. R); – multa do art. 477, §8º, da CLT; – multa do art. 467, da CLT. Tudo com juros e correção monetária, a ser apurado em regular liquidação de cálculo, observando as diretrizes determinadas, procedendo-se as deduções previdenciarias e do imposto de renda, cabíveis. Oficie-se ao Juízo de Direito para que retenha valores suficientes para pagamento do débito, caso se apure

crédito em favor da 1ª reclamada, proveniente da quebra do contrato de empreitada global. Custas pela 1ª reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P. R. I. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3936/2008
Processo Nº: RT 00655-2008-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID EVANGELISTA DE CAMARGOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S/A
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO
DESPACHO: ÀS PARTES Tomarem ciência que, para encerramento da instrução processual, o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 02/06/2008, às 16: 10 horas, sendo dispensado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3939/2008
Processo Nº: CCS 00917-2008-181-18-00-4 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOÃO MIGUEL SOBRINHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 38, cujo dispositivo adiante se transcreve: ". DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOÃO MIGUEL SOBRINHO , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 56,99, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.849,60), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P. R. I.' Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3913/2008
Processo Nº: CCS 00920-2008-181-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: FRANCISCO ALVES CRISTOVAO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 28, cujo dispositivo adiante se transcreve: "DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de FRANCISCO ALVES CRISTOVAO , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 42,02, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.101,04), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3938/2008
Processo Nº: CCS 00921-2008-181-18-00-2 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: GERACINO JOSE DA MOTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 35, cujo dispositivo adiante se transcreve: ". DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de GERACINO JOSE DA MOTA , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 28,29, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.414,51), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P. R. I.' Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3910/2008
Processo Nº: CCS 00923-2008-181-18-00-1 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: GUILHERMINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 36, cujo dispositivo adiante se transcreve: "DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de GUILHERMINO PEREIRA DA SILVA , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 86,50, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 4.325,21), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3908/2008
Processo Nº: CCS 00927-2008-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOÃO PEREIRA DE MORAES
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 36, cujo dispositivo adiante se transcreve: "DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOÃO PEREIRA DE MORAES , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 96,54, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 4.827,20), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3914/2008
Processo Nº: CCS 00931-2008-181-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOSE ARCENIO BARBOSA ESPOLIO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 36, cujo dispositivo adiante se transcreve: "DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOSÉ ARCENIO BARBOSA ESPÓLIO , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 43,88, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.194,25), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3911/2008
Processo Nº: CCS 00932-2008-181-18-00-2 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA
RÉU(RÉ).: ORLANDO ROQUE DE FREITAS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 36, cujo dispositivo adiante se transcreve: "DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de ORLANDO ROQUE DE FREITAS , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 38,54, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.927,13), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3909/2008
Processo Nº: CCS 00938-2008-181-18-00-0 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: FRANCISCO TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 34, cujo dispositivo adiante se transcreve: "DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de FRANCISCO TEIXEIRA DOS SANTOS , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 18,17, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 908,90), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3944/2008
Processo Nº: CCS 00939-2008-181-18-00-4 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: EURIPEDES BARSANULFO CONSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: À/AO REQUERENTE Tomar ciência do r. despacho de fls. 38, cujo inteiro teor abaixo se transcreve: "HOMOLOGA-SE o ajuste nos termos da petição de fls. 32/34, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, exceto quanto à aplicação da multa, por inadimplência, que entende-se ser inaplicável à espécie. Ante a natureza das parcelas pleiteadas não há incidência de contribuição previdenciária. Após o cumprimento do presente acordo a Requerente outorgará quitação ao Requerido. Custas processuais pelo requerido, no importe de R$ 87,46, calculadas sobre o valor do acordo (R$ 4.373,36),

dispensado do recolhimento, em benefício da conciliação. Decorridos 05 dias após a data prevista para pagamento de cada parcela do acordo, sem manifestação, considerar-se-á cumprida a obrigação. Retire-se o feito da pauta de audiências. Cumprido o acordo, arquivem-se com observância das cautelas de praxe. Intimem-se. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 3912/2008
Processo Nº: CCS 00942-2008-181-18-00-8 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOÃO ALVES FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 36, cujo dispositivo adiante se transcreve: "DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOÃO ALVES FERREIRA , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 90,26, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 4.513,40), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3915/2008
Processo Nº: CCS 00943-2008-181-18-00-2 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: JOÃO CORREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AUTORA: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 36, cujo dispositivo adiante se transcreve: "DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de JOÃO CORREIA DE OLIVEIRA , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 39,14, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.957,19), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3940/2008
Processo Nº: CCS 01039-2008-181-18-00-4 1ª VT
AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ).: MARIA JOSE FURTADO
ADVOGADO: .
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 19, cujo dispositivo adiante se transcreve: ". DISPOSITIVO POSTO ISTO, extingue-se o processo sem resolução do mérito (art. 852-B, II e §1º, da CLT), proposto por CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA em face de MARIA JOSÉ FURTADO , nos termos da fundamentação supra. Custas pela requerente, no importe de R$ 20,40, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.020,08), que deverão ser recolhidas na forma da lei, sob pena de execução. Retire-se o feito da pauta de audiências. P. R. I.' Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 3114/2008
Processo Nº: RT 00291-2003-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO AMÂNCIO TRISTÃO / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): MINAÇU - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: É fato que a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar a ações oriundas de relação de trabalho, como bem aduziu o patrono do reclamante. Por conseguinte, é competente para processar e julgar ação de cobrança de honorários advocatícios. Para tanto, deverá ser ajuizada ação própria, o que não ocorreu no presente caso, razão pela qual se indefere o requerimento retro.

Notificação Nº: 3115/2008
Processo Nº: RT 00292-2003-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCELO DA SILVA/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): MINAÇU - TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: É fato que a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar a ações oriundas de relação de trabalho, como bem aduziu o patrono do reclamante. Por conseguinte, é competente para processar e julgar ação de cobrança de honorários advocatícios. Para tanto, deverá ser ajuizada ação própria, o que não ocorreu no presente caso, razão pela qual se indefere o requerimento retro.

Notificação Nº: 3113/2008
Processo Nº: RT 00294-2003-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIO ANTÔNIO DOS SANTOS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): MINAÇU - TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: É fato que a Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar a ações oriundas de relação de trabalho, como bem aduziu o patrono do reclamante. Por conseguinte, é competente para processar e julgar ação de cobrança de honorários advocatícios. Para tanto, deverá ser ajuizada ação própria, o que não ocorreu no presente caso, razão pela qual se indefere o requerimento retro.

Notificação Nº: 3116/2008
Processo Nº: RT 00438-2005-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI PEIXOTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS
ADVOGADO....: ALMIR ARAÚJO DIAS
DESPACHO: Deve o autor tomar ciência que foi designada audiêcia de encerramento para o dia 17/06/2008 às 11h, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3126/2008
Processo Nº: RT 00488-2005-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO SANTOS DA SILVEIRA
ADVOGADO....: JONAS GOMES NOVAES
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DA RECLAMADA DE FLS. 718, ONDE INFORMA O LOCAL, DATA E HORÁRIO DOS EXAMES AGENDADOS.

Notificação Nº: 3143/2008
Processo Nº: RT 00220-2006-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): MAURÍCIO MACEDO TAVARES
ADVOGADO....: ANTONIO R CAIADO NETO
DESPACHO: ÀS PARTES: tomar ciência de que foram designadas praças pra o bem penhorado nos autos supra sendo a 1ª para o dia 11/07/2008 às 14hs e a 2ª para o dia 08/08/2008 às 14hs e, não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 09/09/2008, a iniciar-se à partir de 10h00min, ambos a serem realizados nas dependências deste Juízo.

Notificação Nº: 3138/2008
Processo Nº: CCS 00383-2006-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR: SINDIMACO - GO - S. C. V. M. C. L. T. F. F. M. P. M. M. M. E. H. P. R. T. C. V. M. C-GO.
ADVOGADO: NICANOR SENA PASSOS + 002
RÉU(RÉ).: NILZA DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO: MARIZELIA FERREIRA XAVIER GOMES
DESPACHO: AO AUTOR: TOMAR CIÊNCIA DA JUNTADA DOS RECIBOS DE PAGAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3140/2008
Processo Nº: RT 00629-2006-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS/INSS
ADVOGADO....: RAUL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
DESPACHO: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR O ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DE Nº 171/2008. PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3159/2008
Processo Nº: AAT 00475-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR: CELINO PIMENTEL DOS SANTOS
ADVOGADO: FERNANDO LIVIO BUENO
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S. A.
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

DESPACHO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.234/239, julgada improcedente, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

OUTRO : WALDECIR ALVES DE OLIVEIRA
Notificação Nº: 3120/2008
Processo Nº: AAT 00539-2007-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR: GENEROSO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S. A.
ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
DESPACHO: AO PERITO: MANIFESTAR NOS AUTOS ACERCA DOS QUESITOS COMPLEMENTARES INDICADOS PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 332/345. PRAZO DEZ DIAS.

Notificação Nº: 3157/2008
Processo Nº: AAT 00976-2007-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR: JAIR BUENO PEIXOTO
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.260/264, julgada improcedente, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3158/2008
Processo Nº: AAT 00977-2007-201-18-00-6 1ª VT
AUTOR: LUIZ TAVEIRA DE MOURA
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ).: VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.253/257, julgada improcedente, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3117/2008
Processo Nº: RT 00052-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JAINE FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): NILCÉIA TERESA DE ALARCÃO ANDRADE + 001
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, quotas do empregador e do segurado, no montante de R$ 2.012,91, no prazo de de 10 (dez) dias, sob pena de execução, na forma do art. 876, parágrafo único da CLT, com redação dada pela Lei nº 11.457/2007. Tudo conforme o disposto na sentença de fls. 67/76.

Notificação Nº: 3117/2008
Processo Nº: RT 00052-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JAINE FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): NILCÉIA TERESA DE ALARCÃO ANDRADE + 001
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, quotas do empregador e do segurado, no montante de R$ 2.012,91, no prazo de de 10 (dez) dias, sob pena de execução, na forma do art. 876, parágrafo único da CLT, com redação dada pela Lei nº 11.457/2007. Tudo conforme o disposto na sentença de fls. 67/76.

Notificação Nº: 3149/2008
Processo Nº: RT 00359-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JAMIL MIGUEL FILHO - + 001
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
DESPACHO: ÀS PARTES: DEFERE-SE O PRAZO COMUM DE DEZ DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS A PERÍCIA E, QUERENDO INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS.

Notificação Nº: 3150/2008
Processo Nº: RT 00359-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): ARMAZÉNS GERAIS DE NIQUELÂNDIA LTDA (EMPRESA DO MESMO GRUPO FAMILIAR) + 001
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
DESPACHO: ÀS PARTES: DEFERE-SE O PRAZO COMUM DE DEZ DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS A PERÍCIA E, QUERENDO INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS.

Notificação Nº: 3151/2008
Processo Nº: RT 00360-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARTE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE JAMIL MIGUEL FILHO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
DESPACHO: ÀS PARTES: DEFERE-SE O PRAZO COMUM DE DEZ DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS A PERÍCIA E, QUERENDO INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS.

Notificação Nº: 3152/2008
Processo Nº: RT 00360-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARTE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: MARLUCE JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): ARMAZÉNS GERAIS DE NIQUELÂNDIA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
DESPACHO: ÀS PARTES: DEFERE-SE O PRAZO COMUM DE DEZ DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE QUESITOS A PERÍCIA E, QUERENDO INDICAÇÃO DE ASSISTENTES TÉCNICOS.

Notificação Nº: 3121/2008
Processo Nº: AAT 00373-2008-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR: MARGARETE RAINHA DE JESUS
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: JC RESTAURANTE INDUSTRIAL NIQUELÂNDIA LTDA + 001
ADVOGADO: LUCIANO GOMES DE FARIAS
DESPACHO: ÀS PARTES: No intuito de adequar a pauta, adia-se a audiência antes designada para o dia 16/06/2008, às 13h40min, para o dia 17/06/2008, às 09h20min, mantendo-se as demais cominações. Intimem-se.

Notificação Nº: 3122/2008
Processo Nº: AAT 00373-2008-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR: MARGARETE RAINHA DE JESUS
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A + 001
ADVOGADO: RODRIGO GARCIA LIBANEO
DESPACHO: ÀS PARTES: No intuito de adequar a pauta, adia-se a audiência antes designada para o dia 16/06/2008, às 13h40min, para o dia 17/06/2008, às 09h20min, mantendo-se as demais cominações. Intimem-se.

Notificação Nº: 3153/2008
Processo Nº: AAT 00402-2008-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR: HELIO DIVINO MENDES XAVIER + 001
ADVOGADO: PAULO OMAR DA SILVA
RÉU(RÉ).: ROTOMAX MONTAGEM IND. LTDA.
ADVOGADO: ELIDETE BUENO OLINTO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 87, cujo inteiro teor é o seguinte: A requerida não compareceu à audiência (ata – fl. 86). No entanto, observa-se que a empresa não foi efetivamente intimada da remessa dos autos da Justiça Comum para esta Vara do Trabalho (fl. 81). A validade dessa intimação decorre de ficção legal, na forma do art. 39, II e parágrafo único do CPC. Porém, sem ter tido efetivo conhecimento do deslocamento dos autos, não tinham as procuradoras da empresa razão para acompanhar as publicações de atos judiciais no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trablaho da 18ª Região, razão pela qual muito bem podem não ter lido a intimação de fl. 85. Por outro lado, a intimação da parte, com expressa determinação de comparecimento para prestar depoimento, deve ser feita sempre por via postal, consoante art. 49, inciso III, do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, o que não foi realizado no presente caso. Assim, para evitar argüição de nulidade e de cerceio de defesa, chamo o feito à ordem e reabro a instrução, determinando a inclusão dos autos em pauta para audiência de instrução no dia 24.6.2008, às 16 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores, aquelas observando o dispositivo do PGC-TRT 18ª Região acima referido. As testemunhas deverão ser conduzidas espontaneamente à audiência pelas partes, na forma do art. 825 da CLT.

Notificação Nº: 3119/2008
Processo Nº: AIN 00404-2008-201-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE..: ARISMÁRIO ALVES DE GODOY
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
REQUERIDO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA JUNTADA DA CARTA DE APRESENTAÇÃO AOS AUTOS, CONFORME DETERMINADO NA ATA DE FLS. 27. PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3118/2008
Processo Nº: RT 00470-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): LOCADORA ENTRE RIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 26, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3118/2008
Processo Nº: RT 00470-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): LOCADORA ENTRE RIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 26, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3148/2008
Processo Nº: RT 00471-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLETE BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JURANDIR PINHEIRO DE MEDEIROS JÚNIOR
RECLAMADO(A): LEILIENE
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Deve a reclamante tomar ciência da extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do art. 844 da CLT, conforme ata de audiência de fls.17. Prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 50/2008
PROCESSO Nº RT 00585-1998-201-18-00-5
RECLAMANTE: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO JUSTINO SOARES DE OLIVEIRA + 02 O (A) Doutor (a) HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ANTÔNIO JUSTINO SOARES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, DO BLOQUEIO DE VALORES EM SUA CONTA DO BANCO I.B. I S. A, NO IMPORTE DE R$ 1.225,88 (UM MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS) PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL. E para que chegue ao conhecimento de ANTÔNIO JUSTINO SOARES DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de maio de dois mil e oito. ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2232/2008
Processo Nº: ACI 00012-2006-241-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE NOVO GAMA
ADVOGADO....: HYULLEY AQUINO MACHADO
DESPACHO: Fica o requerido intimado do despacho de fl. 683 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Vistos. Homologo o novo Termo de Ajuste constante na petição de fls. 676/677, realizado entre o Requerente e o Requerido, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Aguarde-se até 30/01/2009, oportunidade após a qual, não havendo manifestação das partes, o representante do Ministério Público do Trabalho deverá ser intimado para requerer o que entender de direito (prazo de trinta dias). Intimem-se.'

Notificação Nº: 2212/2008
Processo Nº: RT 00775-2006-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA FERREIRA CUTRIM
ADVOGADO....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FÊNIX MOTOBOY E MOTOTÁXI LTDA
ADVOGADO....: ANA FLAVIA MOTA CASTRO E OUTROS
DESPACHO: Fica a reclamante intimada do despacho de fl. 276 dos autos em tela, abaixo transcrito: 'Por ora, oficie-se ao DETRAN/DF solicitando informações acerca de veículos porventura existentes em nome da devedora. A apreciação da reiteração do pedido para despersonalização da executada deverá aguardar a providência supra. Intime-se.'

Notificação Nº: 2229/2008
Processo Nº: RT 00923-2006-241-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO SATURNINO
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO + 001
RECLAMADO(A): CASA DE CARNE SANTA LUZIA (CASA DE CARNE CRISTO REI)
ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA
DESPACHO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 132, dos autos em tela, a seguir transcrito: 'Diante do teor da certidão de fl. 130 (trânsito em julgado da decisão que indeferiu a petição inicial de embargos de terceiro), designa-se o dia 23/07/2008, às 10: 34 horas, para o leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 107. Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro.'

Notificação Nº: 2233/2008
Processo Nº: RT 00787-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MARTINS CARVALHAIS
ADVOGADO....: ANOR BEZERRA
RECLAMADO(A): DOROTEIA MARIA DA CONCEIÇÃO ME (JACAREZÃO) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar sua CTPS, devidamente anotada.

Notificação Nº: 2215/2008
Processo Nº: ACP 01126-2007-241-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: MOTO E MOTORES LUZIÂNIA LTDA
ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
CONSIGNADO(A): MARIA DOMINGAS SOARES ROSÁRIO
ADVOGADO.....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
DESPACHO: Fica a consignante/executada intimada para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, proceder à baixa e devolução da CTPS obreira, em conformidade com a decisão de fls. 89/90, sob pena de busca e apreensão e aplicação do art. 39 da CLT.

Notificação Nº: 2217/2008
Processo Nº: RT 01341-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO PIMENTEL CAMELO
ADVOGADO....: RUSEVALTER BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): LRI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: OTÁVIO ALVES FORTE
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar sua CTPS, devidamente anotada.

Notificação Nº: 2228/2008
Processo Nº: RT 00382-2008-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARNEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME
ADVOGADO....: TARCIANA ZANATTA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 10(dez) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas providências determinadas na r. sentença.

Notificação Nº: 2214/2008
Processo Nº: RT 00413-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: TOMMY MACHADO CRUZ
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE L. SANTOS
RECLAMADO(A): W. P. COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RAPHAEL MEDEIROS
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 43/46, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). 'DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada W. P. COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA a pagar ao Reclamante TOMMY MACHADO CRUZ, no prazo legal, com juros e correção monetária: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais com 1/3, saldo de salário, multa rescisória e FGTS + 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Liberem-se os documentos acostados ao Reclamante. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 30,00,calculadas sobre R$ 1.500,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais da condenação (13ºsalário) e sobre os salários do período contratual ora reconhecido, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2213/2008
Processo Nº: RT 00414-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID MITCHEL DIAS MACHADO
ADVOGADO....: ERIKA FUCHIDA
RECLAMADO(A): W. P. COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RAPHAEL MEDEIROS

DESPACHO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 68/71, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br). 'DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada W. P. COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA a pagar ao Reclamante DAVID MITCHEL DIAS MACHADO, no prazo legal, com juros e correção monetária: 01/12 de férias proporcionais com 1/3, multa rescisória e diferenças de FGTS + 40%, nos termos da fundamentação retro que integra este dispositivo. Liberem-se os documentos acostadas ao Reclamante. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 20,00, calculadas sobre R$ 1.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Liquidação mediante cálculos. Deverá a reclamada recolher e comprovar a contribuição previdenciária incidente, na forma da legislação vigente, incidente sobre as parcelas salariais quitadas em audiência e sobre os salários do período contratual ora reconhecido, sob pena de execução de ofício (§ 3º do art. 114 da Constituição Federal). Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.'

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 1435/2008
Processo Nº: RT 00251-2005-054-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: RONALDO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 162, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos os autos. 1. Remetam-se os autos ao cálculo, com vistas à apuração do montante devido a título de INSS e imposto de renda sobre o valor recolhido à fl. 154. 2. Feito, libere-se a respectiva importância ao Credor, recolhendo-se os tributos pertinentes. Em razão do convênio de cooperação mútua realizado entre o Executado e este Egrégio Regional, conforme despacho exarado à fl. 158, aguarde-se o repasse dos valores fixados no respectivo convênio, com vistas à satisfação da execução em curso, devendo ser observada a ordem cronológica de pagamento previamente estabelecida. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1436/2008
Processo Nº: RT 00301-2001-001-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: STICEP SIND DOS TRAB NAS INDUST DA CONST DE ESTRADAS E PAV NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho exarado às fls. 4612/4613, nos autos à epígrafe, abaixo transcrito. Vistos etc. Os presentes autos foram remetidos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação da sentença, em atendimento ao comando do acórdão de fls. 4.374/4.379. A Secretaria de Cálculos Judiciais devolveu os autos (fls. 4.385), solicitando novos documentos, necessários à liquidação da sentença. Intimado para apresentar os documentos solicitados, o Sindicato Autor requereu que a ordem fosse dirigida ao reclamado. O reclamado apresentou novos documentos (fls. 4.409/4.519 e 4.535/4.605) e impugnação aos cálculos (fls. 4.524/4.534). De acordo com a decisão de fls. 4.326/4.327, os autos foram remetidos à Secretaria de Cálculos Judiciais para a elaboração da conta com relação aos substituídos remanescentes. Com a apresentação dos documentos (fls. 4.409/4.519 e 4.535/4.605), os autos retornarão à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação.É imprescindível a elaboração dos cálculos com relação a todos os substituídos remanescentes, para que as partes tenham a oportunidade para manifestação a esse respeito, como bem salientado nos acórdãos de fls. 4.294/4.300 e 4.374/4.379. Assim, deixo de apreciar, por ora, a impugnação de fls. 4.524/4.534. Intimem-se. Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para elaboração da conta com relação a todos os substituídos remanescentes. A Secretaria de Cálculos Judiciais fica autorizada a utilizar os dados existentes em seus arquivos, referentes aos substituídos, conforme requerido às fls. 4.385. Deverá, porém, imprimir tais informações e apresentá-las juntamente com os cálculos.

Notificação Nº: 1437/2008
Processo Nº: ET 00904-2008-003-18-00-1 J. A. DE EXECUÇÃO
EMBARGANTE..: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO SUDESTE DO ESTADO DE GOIÁS CIMO´S SUDESTE/GO (REP. POR JOÃO CEZAR DA FONSECA)
ADVOGADO....: RONALDO RIBEIRO
EMBARGADO(A): HAMILTON DE ALCANTARA OLIVEIRA + 25
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao embargante: Tomar ciência do teor da decisão de fl.58/59. Vistos os autos. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO SUDESTE DO ESTADO DE GOIÁS - CIMO'S - SUDESTE/GO opõe Embargos de Terceiro, com pedido de liminar, alegando que, mesmo sendo terceiro na relação processual existente nos autos, bem de sua propriedade teria sido penhorado. Afirma que o veículo descrito à fl. 25 foi por ele montado em cima de uma carcaça (cabine e chassi) de um veículo pertencia ao Executado, utilizando-se de peças retiradas de outro caminhão que fora adquirido por meio de alienação judicial e peças novas por ele adquiridas. Juntou com a inicial os documentos de fls. 07/54 e requereu que lhe fosse deferida, liminarmente, a manutenção da posse do bem penhorado ou que lhe fosse permitido retirar todas as peças e equipamentos que a este foram incorporados. A teor do disposto no art. 1.051 do CPC é admissível pedido de liminar em sede de embargos de terceiro, desde que seja julgada suficientemente provada a posse e o Embargante preste caução de devolver o bem penhorado e seus rendimentos, caso eles sejam afinal declarados improcedentes. Ocorre que, para efeito de concessão da liminar pretendida, entendo que as alegações do Embargante, em um juízo sumário, não estão suficientemente provadas. Assim, indefiro a liminar pretendida. No mais, intime-se o Embargante para indicar os endereços dos Embargados, em 10 dias (art. 1.050 do CPC), sob pena de indeferimento da inicial (art. 284 do CPC).

Notificação Nº: 1431/2008
Processo Nº: RT 00424-2001-004-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: AGNALDO DIAS DE OLIVEIRA + 005
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
DESPACHO: AOS EXEQÜENTES: Vista dos autos aos exeqüentes, por vinte dias.

Notificação Nº: 1429/2008
Processo Nº: RT 01801-2006-006-18-00-6 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
DESPACHO: AOS EXEQÜENTES: Ficam intimados para que informem, em dez dias, acerca da incoporação, em folha de pagamento, da Gratificação de Representação Especial deferida nos autos.

Notificação Nº: 1429/2008
Processo Nº: RT 01801-2006-006-18-00-6 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
DESPACHO: AOS EXEQÜENTES: Fica intimados para que informem, em dez dias, acerca da incorporação, em folha de pagamento, da Gratificação de Representação Especial deferida nos autos.

Notificação Nº: 1434/2008
Processo Nº: RT 01801-2006-006-18-00-6 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE + 010
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
DESPACHO: AOS EXEQÜENTES: Ficam intimados para que informem, em dez dias, acerca da incorporação, em folha de pagamento, da Gratificação de Representação Especial deferida nos autos.

Notificação Nº: 1432/2008
Processo Nº: RT 00835-2004-007-18-00-8 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: LUCIMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: LEONARDO PEIXOTO SIMÃO
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO - AGECOM
ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI
DESPACHO: À EXECUTADA: Fica intimada para que apresente, em dez dias, os documentos mencionados na peça de fls. 613.

Notificação Nº: 1430/2008
Processo Nº: RT 01106-2005-008-18-00-6 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: CARLOS FERREIRA GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
DESPACHO: À EXECUTADA (AGETOP): Vista da petição de fls. 639/640, por cinco dias.

Notificação Nº: 1438/2008
Processo Nº: RT 00283-1995-009-18-00-9 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: AILTON RODRIGUES DA SILVA E OUTROS + 020
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOT DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
DESPACHO: AO EXECUTADO. De ordem do Excelentíssimo Juiz Auxiliar de Execução, fica o executado intimado para manifestar, caso queira, sobre a petição de fls. 1.499/1.503, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1428/2008
Processo Nº: RT 01811-2006-010-18-00-0 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: KEILA DE CASTRO MEDEIROS
ADVOGADO....: EDUARDO VIEIRA MESQUITA
RECLAMADO(A): OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE(3°SETOR DE CONSULTORIA E ASSESSORIA OSCIP-TRIN) + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À EXEQÜENTE: De ordem do Exmo. Juiz Auxiliar de Execução, vista à Exeqüente do requerimento juntado às fls. 183/186.

Notificação Nº: 1433/2008
Processo Nº: RT 00893-2007-251-18-00-9 J. A. DE EXECUÇÃO
RECLAMANTE..: VALDIVINO CORREIA BORGES
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU
ADVOGADO....: VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Vista dos autos ao Credor para, no prazo de cinco dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=trt 18 regiao, ou=requisitado federal, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:9921-0
Dados: 2008.05.28 12:14:42 -03'00'